

Memorando 5.981/2023

De: Roberto P. - SMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 26/12/2023 às 10:41:13

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMVSU-SU, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação Emergencial de Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Orgânicos

Excelentíssimo Prefeito, Senhor **Edson Luiz Cenci - GAB**

Solicitamos autorização para contratação na forma emergencial, por dispensa de Licitação por Justificativa, dos Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Orgânicos produzidos no perímetro urbano de Chopinzinho, bem como do distrito de São Francioco e Transporte desses Resíduos até a Estação de Tratamento e Destinação Final localizada no Município de Coronel Vivida - PR, conforme Termo de Referência e JUSTIFICATIVA em anexo.

—
Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário de Administração

Anexos:

JUSTIFICATIVA_DISPENSA_POR_JUSTIFICATIVA.docx

JUSTIFICATIVA_DISPENSA_POR_JUSTIFICATIVA.pdf

TERMO_DE_REFERENCIA_Emergencial.docx

TERMO_DE_REFERENCIA_Emergencial_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Roberto Alencar Przendziuk	26/12/2023 10:42:18	ICP-Brasil ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK CPF 546.XXX.XXX-4...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C7C5-E420-4E8D-5DE3**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A presente contratação Emergencial por Dispensa de Licitação por Justificativa, justifica-se a fim de garantir a prestação dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos orgânicos da área urbana e do local rural indicado no Termo de Referência, visto que o Contrato nº 338/2023 celebrado entre o Município de Chopinzinho e a Empresa F. G. Kolberg & Kolberg Ltda, tornou-se inviável em função da indisponibilidade da estação de transbordo regular e com licenciamento ativo no aterro municipal de Chopinzinho e pela impossibilidade de adequação do mesmo dentro dos prazos necessários. Nesse caso, já existe Parecer Jurídico favorável à rescisão do referido contrato, conseqüentemente a anulação de Processo Licitatório que o gerou.

Definindo o que seja uma situação de emergência, o eminente jurista Marçal Justen Filho, doutrinou:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.”

Sabe-se que este Município, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, sobretudo quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe em virtude da exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que podem ocorrer como impugnações ao edital, interposição de recursos, dentre outros. A regra é licitar; entretanto, a Lei 8.666/93 excepciona casos em que está é dispensável, dispensada ou inexigível.

A dispensa de licitação por justificativa pressupõe uma situação em que, sendo viável a licitação, poderá a Administração deixar de fazê-la em razão de alguns dos seguintes fatores: interesse do serviço, disponibilidade do tempo, necessidade do atendimento e interesse público. Trata-se portanto, de uma faculdade, podendo vir a se tornar uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Outrossim, é de bom julgamento perceber que, com o acúmulo de lixo no Perímetro Urbano do Município, bem como no Distrito indicado, decorrente da inexistência de coleta



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e destinação dos resíduos orgânicos, caso não se contratasse em situação emergencial, haverá transtornos à população, visto que é uma condição sanitária e de qualidade de vida da população.

Diante da necessidade do Município de Chopinzinho em ter o serviço prestado, informamos que em PARALELO a EMERGENCIAL estará sendo efetuado o Estudo Técnico Preliminar para uma nova LICITAÇÃO, que a depender desse estudo, poderá ser englobado a coleta o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos orgânicos a fim de atender as demandas do Município com maior efetividade e economicidade.

Apesar de todos os esforços para a manutenção do Contrato nº 338/2023, celebrado entre o Município de Chopinzinho e a Empresa F. G. Kolberg & Kolberg Ltda, para Prestação de Serviço de Coleta dos resíduos orgânicos, o mesmo ficou inviabilizado pelos valores e a logística envolvidos para o transporte desse material até a Estação de Tratamento e Destinação final, hoje localizada no Município de Coronel Vivida, por força de contrato administrativo entre o Município de Chopinzinho e a Empresa CTR3 Prestadora de Serviços Ltda, superando todos os limites de possíveis aditamentos e ou alteração de objeto.

Sendo assim, se faz necessária uma contratação EMERGENCIAL.

Justificativa do Preço:

A consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pelo servidor Roberto Alencar Przendziuk – CPF 54.462.519-49 – Secretário Municipal de Administração.

Foram consultadas as seguintes empresas:

Empresa	Valor global R\$
CETRIC – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Industriais e Comerciais de Chapecó Ltda – (e-mail)	Sem Cotação
CTR3 Prestadora de Serviços Ltda. - (e-mail)	Sem Cotação
F. G. Kolberg & Kolberg Ltda - (e-mail)	366.859,08
JJ Transportes e Terraplanagem Ltda – ME - (e-mail)	239.985,00
C. Brasil Limpeza e Transporte - (e-mail)	Sem Cotação
PRV Ambiental Ltda - (e-mail)	Sem Cotação
System Seg Serviços Ltda - (e-mail)	Sem Cotação
Vernasce Administradora de Serviços - (e-mail)	Sem Cotação
Pema Limpeza e Conservação – (whats app)	Sem Cotação
Purunã Tecnologia - (whats app)	270.402,96

As empresas: CETRIC – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Industriais e Comerciais de Chapecó Ltda, por intermédio do Sr. Willian, via telefone, Pema Limpeza e Conservação, por intermédio do Senhor Richard, via telefone e CTR3 Prestadora de Serviços Ltda, por intermédio da Senhora Vanessa, via telefone e e-mail, manifestaram-se



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sem interesse em oferecer cotações, por não possuírem equipamentos (caminhões) disponíveis neste momento para a prestação de serviços.

As empresas C. Brasil Limpeza e Transporte, PRV Ambiental Ltda e System Seg Serviços Ltda, não se manifestaram.

Das empresas que ofereceram cotação, optou-se pelo menor valor global, oferecido pela Empresa JJ Transportes e Terraplanagem Ltda – ME.

Chopinzinho, 26 de dezembro de 2023.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 - Contratação Emergencial de empresa para execução de serviços continuados de coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos orgânicos gerados no Município de Chopinzinho.

1.2 - Para efeito deste termo entende-se como:

1.2.1 COLETA: Prestação de serviços de recolhimento dos resíduos sólidos orgânicos, cumprindo roteiro pré-estabelecido através de equipes apropriadas.

1.2.2 TRANSPORTE: Prestação de serviços de transportar os resíduos recolhidos no roteiro, até a estação de tratamento e destinação final.

1.2.3 ROTEIRO: Percurso ou itinerário de coleta pré-estabelecidos pela Administração Municipal a serem percorrido pelos veículos de coleta de acordo com uma frequência definida.

1.2.4 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL: Local onde será depositado os resíduos sólidos urbanos, localizado na BR 158, Km 495 - Alto Palmeirinha - CEP 85.550-000, no Município de Coronel Vivida.

2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS

A empresa vencedora deverá efetuar a coleta dos resíduos orgânicos domiciliares e comerciais em todo o perímetro urbano e no Distrito de São Francisco, do Município de Chopinzinho-PR, conforme discriminado no quadro a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	03	MÊS	Contratação de empresa para execução de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Orgânicos Domiciliares e Comerciais do Quadro Urbano e Rural de Chopinzinho de acordo com a periodicidade estipulada no item 3.1, e transporte até a estação de destinação final situada em Coronel Vivida - PR.	79.995,00	239.985,00
TOTAL GERAL – R\$					239.985,00

3 – DO CRONOGRAMA

Deverá ser seguido pela empresa vencedora da licitação, os itinerários do perímetro urbano e rural, abaixo discriminados e Mapa constante do Anexo I:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1 DA ÁREA URBANA

COR DA RUA INDICADA NO MAPA – ANEXO I	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
ROXA	Diária – 1 Vez	Segunda a sábado
VERMELHA	Diária – 2 Vezes	Segunda a sábado
AMARELA	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (manhã).
VERDE	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (tarde).
AZUL	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (manhã).
LARANJA	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (tarde).

3.2 DA ÁREA RURAL

COMUNIDADE	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
SÃO FRANCISCO	Quinzenal	terça-feira (tarde).

4 – DA OBRIGATORIEDADE:

a) A CONTRATADA executará a coleta dos resíduos de acordo com o itinerário estabelecido pelo Município, obedecendo a periodicidade do mesmo, de modo a atender toda a população do perímetro urbano da cidade e a comunidade do interior do município pré-determinada, conforme estabelecido no item 3.1 e Mapa constante do anexo I.

b) O roteiro a ser percorrido no perímetro urbano e os horários de coleta estabelecidos conforme item 3.1 e Mapa (anexo I), poderão ser alterados, posteriormente, caso haja necessidade de adequação e ajustes, mediante prévia comunicação e aprovação da CONTRATANTE, ou poderá ainda ser alterado por solicitação por parte da CONTRATANTE, sendo que quaisquer alterações determinadas deverão ser implantadas em até 15 (quinze) dias da comunicação que deverá ser comunicada previamente aos munícipes.

c) A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas e aberta à circulação, dentro do perímetro urbano, e quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, deverá ser realizada de forma indireta, ou seja, os coletores deverão recolher os sacos de lixo e transportá-los até o veículo coletor. Deverão ser recolhidas todas as embalagens contendo resíduos domiciliares orgânicos depositados nas vias, nos passeios públicos e nas lixeiras particulares, desde que devidamente acondicionadas em recipientes. Os sacos de lixo e os resíduos avulsos que por ventura caírem do veículo coletor deverão ser recolhido imediatamente, mantendo as vias públicas completamente limpas. Se houver queda de resíduos nas vias de acesso até o Aterro Sanitário Municipal, deverá ser realizada a limpeza de tal trajeto.

d) A coleta dos resíduos orgânicos deverá ser efetuada separadamente da coleta dos recicláveis, acondicionada em recipientes separados e específicos, sendo terminantemente proibida a coleta de resíduos recicláveis por parte desta CONTRATADA, salvo em caso de ocorrência de mistura de resíduos recicláveis com os resíduos orgânicos, devido a separação inadequada dos munícipes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- e) A CONTRATADA, além da coleta, será responsável pelo transporte até o local do tratamento e destinação final dos resíduos, localizado na BR 158, Km 495 - Alto Palmeirinha - CEP 85.550-000, no Município de Coronel Vivida-PR, endereço operacional da Empresa CTR3 Prestadora de Serviços Ltda, responsável pela destinação final dos resíduos.
- f) A contratada será responsável direta por quaisquer acidentes decorrentes da atividade objeto desta licitação, devendo arcar com o ônus daí decorrentes, respondendo por danos morais, materiais, trabalhistas, ambientais, dentre outros.
- g) A CONTRATADA arcará com os custos dos veículos que possuir e necessários para a execução do objeto deste certame, como: Combustível, pneus, peças e serviços mecânicos, óleo lubrificante, óleo hidráulico, conserto gerais, manutenção preventiva e corretiva, devendo substituir os veículos quando os mesmos não atenderem as boas condições de uso.
- h) Os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão estar devidamente e legalmente sob posse da contratada (propriedade, locação, arrendamento, etc...), em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura, contendo a inscrição dos telefones da contratada para informações e/ou reclamações. A CONTRATADA deverá colocar demais veículos operacionalmente adequados e demais equipamentos, às suas expensas, para a boa execução da coleta sempre que se fizer necessário.
- i) A CONTRATADA deverá dispor de local adequado para a guarda dos veículos, não permitindo a permanência destes em via pública quando não estiverem em serviço e em local que não perturbe terceiros. Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica.
- j) A CONTRATADA deverá designar quantas pessoas forem necessárias para a realização dos trabalhos, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária vigente. A CONTRATADA designará motoristas devidamente habilitados para condução dos veículos, conforme a categoria equivalente, bem como disponibilizará coletores devidamente uniformizados, com uniformes que identifiquem a empresa para a qual eles trabalham, e equipados com EPI's para a função e em número suficiente para a realização dos trabalhos, sendo que a equipe deverá ser composta, no mínimo, por: 01 (um) caminhão), 01 (um) motorista e 03 (três) catadores, sendo que um único caminhão pode ser designado para mais de uma equipe em turnos diferentes.
- k) Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA todo ato praticado pelos seus funcionários, tais como: desvio parcial ou total do lixo coletado, problemas ou danos causados na coleta, acondicionamento e destinação dos resíduos orgânicos e outros atos que venham a causar danos e/ou prejuízos ao patrimônio da CONTRATANTE e/ou de terceiros.
- l) Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados nos veículos que realizam a coleta, de forma que não caiam resíduos nas vias públicas. Caso isso ocorra as embalagens e/ou resíduos que caírem nas vias públicas deverão obrigatoriamente ser recolhidos. Os demais resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiveram tombado os recipientes ou que tiverem caído durante a coleta também deverão ser recolhidos.
- m) Todos os custos de responsabilidade do proponente deverão compor a Planilha de Custos unitários – **ANEXO II**.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5 – OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 - Além das condições acima especificadas a empresa vencedora da licitação se compromete a cumprir o que segue:

5.1.2 – A Empresa contratada deverá necessariamente dar preferência de contratação de pessoas inseridas no CadÚnico e Agência do Trabalhador de Chopinzinho-PR.

5.1.2 – Cumprir as normas técnicas executivas determinadas pelo Município de Chopinzinho.

5.1.3 – Cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município, IAT e demais órgãos Oficiais.

5.1.4 – Cumprir as normas determinadas pela Divisão de Planejamento e Projetos do Município na parte de obras civis.

5.1.5 – Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos de coleta e transporte dos resíduos sólidos deverão ser contratados pela empresa vencedora da licitação, a qual deverá obedecer a legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos e arcar com todos os custos.

5.1.6 – Realizar a pesagem diária dos caminhões de maneira individual – o caminhão deve ser pesado durante todo o período de coleta referente o serviço realizado, em balança rodoviária/industrial com controle de tara, mediante a utilização de tickets. Para a pesagem dos veículos, os mesmos deverão estar sem nenhum trabalhador, motorista ou coletor, na cabine ou em qualquer lugar do veículo. As despesas com balança e emissão de tickets serão responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.7 – Fornecer ao Município planilha mensal com a quantidade de cargas diárias, juntamente com os tickets de pesagem de cada carga coletada, contendo a placa do veículo e motorista responsável.

5.1.8 – Fornecer acesso ao rastreamento veicular e apresentar documentação comprobatória dos trajetos percorridos, mensalmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

5.1.9 – Não é permitido em hipótese alguma coletar resíduos orgânicos oriundos de Municípios vizinhos ou resíduos industriais.

5.1.10 – É proibido coletar resíduos contaminados (tipo Classe 1), como: resíduos contaminados por óleo e graxa, oriundos de oficinas mecânicas.

5.1.12 – É proibido coletar resíduos de saúde (resíduos hospitalares), oriundos de hospitais, farmácias, veterinárias, consultórios odontológicos e outros.

5.1.13 – A CONTRATADA deverá colocar um funcionário de seu quadro de empregados na direção geral dos serviços (gerente), com a finalidade de acompanhar, orientar e gerenciar os trabalhos, inclusive receber reclamações que possam surgir e receber determinações da fiscalização. A indicação deste funcionário deverá ser feita antes da assinatura do contrato.

5.1.14 – A CONTRATADA deverá colocar à disposição da população serviços de DISQUE LIMPEZA, para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade, com um local (escritório) com telefone e pessoal para atendimento da população e também da fiscalização da Prefeitura.

5.1.15 – Será terminantemente proibido aos funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie e discutir com os



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

municípios a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser efetuada junto ao Departamento de Meio Ambiente do Município.

5.1.16 – A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

5.1.17 – A CONTRATADA se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.

5.1.18 – O pagamento do salário aos funcionários pela empresa CONTRADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DA COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS.

6.1 – Compete a Contratada:

6.1.1 - A CONTRATADA deverá efetuar a coleta dos resíduos orgânicos em todos os locais indicados no item 3.1 e Mapa de Roteiros constante do Anexo I.

6.1.2 - A coleta deverá ser efetuada em sincronia de horários com a coleta de resíduos recicláveis efetuada pela Associação de Catadores de Recicláveis de Chopinzinho – ACREC.

6.1.3 - O horário de coleta dos resíduos domiciliares e comerciais realizados na AV XV de Novembro, Rua 14 de Dezembro e Avenida Getúlio Vargas (ruas indicadas no mapa na cor vermelha), deverão seguir horários que NÃO coincidam com os horários de pico ou de maior fluxo de veículos, sendo que a primeira coleta deverá ser efetuada após as 08:00 (oito) horas, devendo ser ajustados e determinados os horários com a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e com a Divisão de Planejamento e Projetos.

6.1.4 - Quando ocorrer fato alheio à vontade da CONTRATADA, a exemplo de quebra do caminhão coletor, excesso de chuva ou qualquer outro que impeça a coleta e/ou que provoque atraso na mesma, impossibilitando de chegar ao destino até o horário anteriormente estipulado a CONTRATADA deverá manter os resíduos no caminhão coletor e descarregá-lo no mesmo local indicado até às 05:00 (cinco) horas da manhã do dia seguinte, e, em caso de quebra de veículo, deverá disponibilizar imediatamente outro para este fim;

6.1.5 - Os caminhões deverão ser carregados de maneira que os resíduos não possam transbordar para a via pública. Só deverão permanecer abertas, nos veículos que apresentem mais de uma abertura de carregamento, as tampas estritamente necessárias para a realização da coleta devendo todas estarem fechadas quando não utilizadas, ou quando não comportarem resíduos, especialmente no trajeto até a descarga.

6.1.6 - Os ajudantes coletores deverão manejar os resíduos na coleta com precaução, evitando caírem nas vias urbanas, onde se ocorrer, deverá ser recolhido e limpo o local da queda dos resíduos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.7 - Será vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo para cima da caçamba, de um ajudante para o outro, bem como atirá-lo de volta ao passeio.

6.1.8 - Será vedado aumentar a capacidade da caçamba compactadora, colocando-se sobrecarga acima das comportadas, excluídos objetos volumosos impossíveis de serem carregados no seu interior.

6.1.9 - Caso necessário para realização de todos os serviços, a CONTRATADA colocará a disposição outro caminhão mecânico-operacional adequado para a coleta de resíduos orgânico, com seguro contra terceiros, às suas expensas, bem como motorista para conduzi-lo;

6.1.10 - Todo resíduo orgânico coletado pela CONTRATADA deverá ser transportado ao local de tratamento e destinação final, sito à ROD BR 158, KM 498 – Zona Rural Alto Palmeirinha, Coronel Vivida-PR.

6.2 - Compete à Contratante:

6.2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.2.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

6.2.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

6.2.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.2.6 - Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

6.2.7 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

6.2.8 - Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

6.2.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA CONTRATADA:

7.1 – Apresentar licença ambiental adequada, referente a coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos não perigosos, emitida pelo IAT.

7.2 – Apresentar prova de registro ou inscrição da empresa e seu(s) responsável(s) técnico(s) junto ao órgão de classe competente.

7.3 – Apresentar declaração de responsabilidade técnica indicando o(s) responsável(is) técnico(s) habilitados e com atribuições para a execução dos serviços, e que possua Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo conselho de classe competente, referente à execução de serviços compatíveis em características com o objeto da licitação.

7.3.1 – A declaração de responsabilidade técnica deverá estar acompanhada de Certidão de Acervo Técnico – CAT.

7.4 – Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.5 – Deverá ser comprovado vínculo entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia da carteira de trabalho, contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda, Declaração de Compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

7.6 – Atestado de visita, expedida pelo licitador, a ser agendada no Departamento de Meio Ambiente, para todas as proponentes. É recomendado à proponente, quando da visita ao local do(s) serviços(s), que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local da(s) obra(s) serão arcados integralmente pela própria proponente. Ou Declaração formal de dispensa de visita, indicando que tem pleno conhecimento das condições, complexidades e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

7.7 – Qualquer eventual alteração do responsável técnico, a CONTRATADA deverá comunicar de imediato ao CONTRATANTE, bem como apresentar justificativa e nova nomeação, juntadas as respectivas documentações pertinentes supracitadas.

8 – DA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

8.1 – Cumprir com as exigências da Lei nº 6.514/77, regulamentada pela Portaria nº 3.214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI – Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais em todos os seus itens, subitens e anexos.

8.2 – Fornecer e exigir a utilização EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) ao pessoal na execução das tarefas; dar treinamento adequado a seus empregados quanto a forma correta de utilização dos EPI's, a periodicidade de troca bem como para que observem as corretas normas de ergonomia.

8.3 – Socorrer, transportar e dar assistência caso ocorra um acidente ao trabalhador, emitindo o correspondente CAT ao INSS.

8.4 – Manter atualizados os exames periódicos de seus funcionários, realizar os devidos exames admissionais e demissionais, bem como seguir corretamente as regras de segurança e medicina do trabalho, mantendo atualizados o PPRA, PCMSO, LTCAT, entre outros.

8.5 – Deverá a CONTRATADA oferecer o devido treinamento a seus funcionários quanto a forma de realizar suas atividades e operar as máquinas, evitando assim a ocorrência de acidentes.

8.6 – A CONTRATADA deve evitar que seus trabalhadores prestem serviços em sobre jornada, devendo promover o correto pagamento das horas extras caso isso ocorra, bem como de eventual direito a adicional noturno ou de insalubridade.

8.7 – Por se tratar de trabalho insalubre, é vedada a contratação de empregados menores de 18 (dezoito) anos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

9.1 - De todas as parcelas que serão pagas à CONTRATADA, no que couber, será feita retenção de 11% (onze por cento) para a Seguridade Social, conforme Lei n.º 9.711, de 20 de novembro de 1.998, além de outras retenções previstas na legislação.

9.2 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

10 – PREÇO

10.1 A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato pelo valor máximo de até R\$ ----- (----- reais) mensais, totalizando o Contrato em até R\$ ----- (-----).

10.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

Parágrafo Único: O pagamento de quaisquer taxas, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início dos serviços até a sua entrega definitiva.

11 – DO PAGAMENTO

11.1 - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do Município, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Município, diretamente em conta corrente da CONTRATADA.

11.2 - No pagamento a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- cópia da guia de recolhimento da Previdência Social-GRPS do mês imediatamente anterior ao da execução dos serviços, devidamente quitada e autenticada em Cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referente ao FGTS/INSS do mesmo mês, exclusivo para os serviços deste contrato.
- Certidão negativa FGTS (Fundo de Garantia Tempo de Serviço)
- Certidão negativa débitos trabalhistas (CNDT).
- Certidão negativa federal.
- Certidão negativa estadual.
- Certidão negativa municipal.

11.3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso deixar de cumprir o estabelecido nas alíneas acima.

11.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

11.5 - Nenhuma quitação será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

11.6 - Os pagamentos serão realizados pelo MUNICÍPIO através de sua Tesouraria ou estabelecimento por este indicado, diretamente em conta corrente da CONTRATADA.

11.7 - As faturas deverão ser elaboradas após vistoria do MUNICÍPIO.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.8 - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da CONTRATADA.

11.9 - A iniciativa e o encargo do cálculo da fatura será da CONTRATADA, cabendo ao MUNICÍPIO apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela contratada, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma, a fatura.

11.10 - As faturas deverão ser entregues no horário normal de expediente, via plataforma 1Doc.

11.11 - Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

11.12 - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA no caso de ter sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

12 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Administração Municipal.

12.2 – A gestão do Contrato ficará a cargo do servidor(a) Senhor(a) Roberto Alencar Przendziuk, CPF: 546.462.519-49, Cargo Secretário de Administração.

12.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato ficará a cargo do servidor(a) Senhor(a) Valdemir de Mattos, CPF: 017.714.479-31, Cargo: Diretor do Departamento de Serviços Urbanos e Fiscal Substituto a cargo do servidor(a) Senhor(a) Juliane Aparecida Alves, CPF: 077.701.229-45, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

12.3.1 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

12.4 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 16.8. e 20.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

12.5 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

13 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENCARGOS DA CONTRATADA

13.1 - A CONTRATADA colocará na direção geral dos serviços com presença permanente nos locais onde eles serão realizados, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ao MUNICÍPIO, obrigando-se a observar as disposições da Lei n.º 6.496 de 07/12/77 e legislação complementar.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.2 - A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança de seus empregados, por cujos encargos responderá unilateralmente.

13.3 - A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade deles e sua execução dentro do prazo pactuado.

13.4 - O MUNICÍPIO poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

13.5 - Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo MUNICÍPIO obrigarão à CONTRATADA, à sua conta e risco, a assumir todas as responsabilidades daí decorrentes, sem prejuízo de seus direitos contra aquele que tiver dado causa.

13.6 - Em caso de demora ou recusa no cumprimento das medidas referidas no item anterior, poderá o MUNICÍPIO confiar a outrem a execução dos serviços, descontando o seu custo dos pagamentos a fazer à contratada.

13.7 - Será de responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os equipamentos, materiais, ferramentas, uniforme dos empregados, materiais de proteção e segurança do trabalho, escritório com telefone e pessoal para atendimento à população e demais que se fizerem necessários para execução dos trabalhos.

13.8 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando a prefeitura de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal e civil.

13.9 - A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os materiais, equipamentos, veículos e ferramentas, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

13.10 - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização e vigilância dos serviços durante o período de vigência do contrato.

14 – DA RESCISÃO

14.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

14.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

14.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

14.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

14.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

14.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

14.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

14.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

14.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

14.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

14.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

14.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

14.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

14.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

14.8.2 – Manifestação do gestor do Contrato, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

14.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

14.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

14.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

14.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

14.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Termo.

15 – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

15.1 – O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao MUNICÍPIO, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula 12ª



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e 13ª, ou no caso de paralisação dos serviços, ou ainda se descumprir as legislações Estaduais e Federais relacionadas à coleta e destinação de resíduos sólidos.

16 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

16.1 – Por se tratar de contratação emergencial, o prazo de vigência e execução dos serviços é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

16.2 - O prazo citado no item 10.1 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

16.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

16.1 – Toda alteração será efetuada mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

17 – DO REAJUSTAMENTO

17.1 - Durante o prazo de vigência e execução do contrato, não será permitido reajustamento ou revisão de valores.

18 – DAS PENALIDADES

18.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

18.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV – suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V – rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI – A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII – O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78,79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

VIII – São exemplos de infrações, entre outras:

a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprezada na “Ordem de Início dos Serviços”.

b) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização.

c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.

d) Desatender às determinações da fiscalização.

e) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

f) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

g) Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico.

h) Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico.

i) Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico.

j) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico.

k) Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço.

l) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados.

m) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva.

n) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico.

o) Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos.

p) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico.

q) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico.

r) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- s) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços.
- t) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados.
- u) Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais.
- v) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos.
- w) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço.
- x) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado.
- y) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico.
- aa) Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos.
- bb) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico.
- cc) Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, entre outros.
- dd) Não apresentar documentação ou análises solicitadas.
- ee) Impedir a fiscalização, seja pelos fiscais do Município ou demais órgãos competentes.
- ff) Descumprir a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança de seus empregados.
- 18.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- 18.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
- 18.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 18.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- 18.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 18.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 18.7.2 – Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 18.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
- 18.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

18.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

18.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

19 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

19.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

19.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

20 – DA FORMAÇÃO DE PREÇOS.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20.1 - A consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pelo servidor Roberto Alencar Przendziuk – CPF 54.462.519-49 – Secretário Municipal de Administração.

20.1.1 - Foram consultadas as seguintes empresas:

Empresa	Valor global R\$
CETRIC – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Industriais e Comerciais de Chapecó Ltda – (e-mail)	Sem Cotação
CTR3 Prestadora de Serviços Ltda. - (e-mail)	Sem Cotação
F. G. Kolberg & Kolberg Ltda - (e-mail)	366.859,08
JJ Transportes e Terraplanagem Ltda – ME - (e-mail)	239.985,00
C. Brasil Limpeza e Transporte - (e-mail)	Sem Cotação
PRV Ambiental Ltda - (e-mail)	Sem Cotação
System Seg Serviços Ltda - (e-mail)	Sem Cotação
Vernasce Administradora de Serviços - (e-mail)	Sem Cotação
Pema Limpeza e Conservação – (whats app)	Sem Cotação
Purunã Tecnologia - (whats app)	270.402,96

20.1.2 – As empresas: CETRIC – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Industriais e Comerciais de Chapecó Ltda, por intermédio do Sr. Willian, via telefone, Pema Limpeza e Conservação, por intermédio do Senhor Richard, via telefone e CTR3 Prestadora de Serviços Ltda, por intermédio da Senhora Vanessa, via telefone e e-mail, manifestaram-se sem interesse em oferecer cotações, por não possuírem equipamentos (caminhões) disponíveis neste momento para a prestação de serviços.

20.1.3 – As empresas C. Brasil Limpeza e Transporte, PRV Ambiental Ltda e System Seg Serviços Ltda, não se manifestaram.

20.1.4 – Das empresas que ofereceram cotação, optou-se pelo menor valor global ofertado pela Empresa JJ Transportes e Terraplanagem Ltda – ME.

Chopinzinho, 22 de dezembro de 2023.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário Municipal de Administração

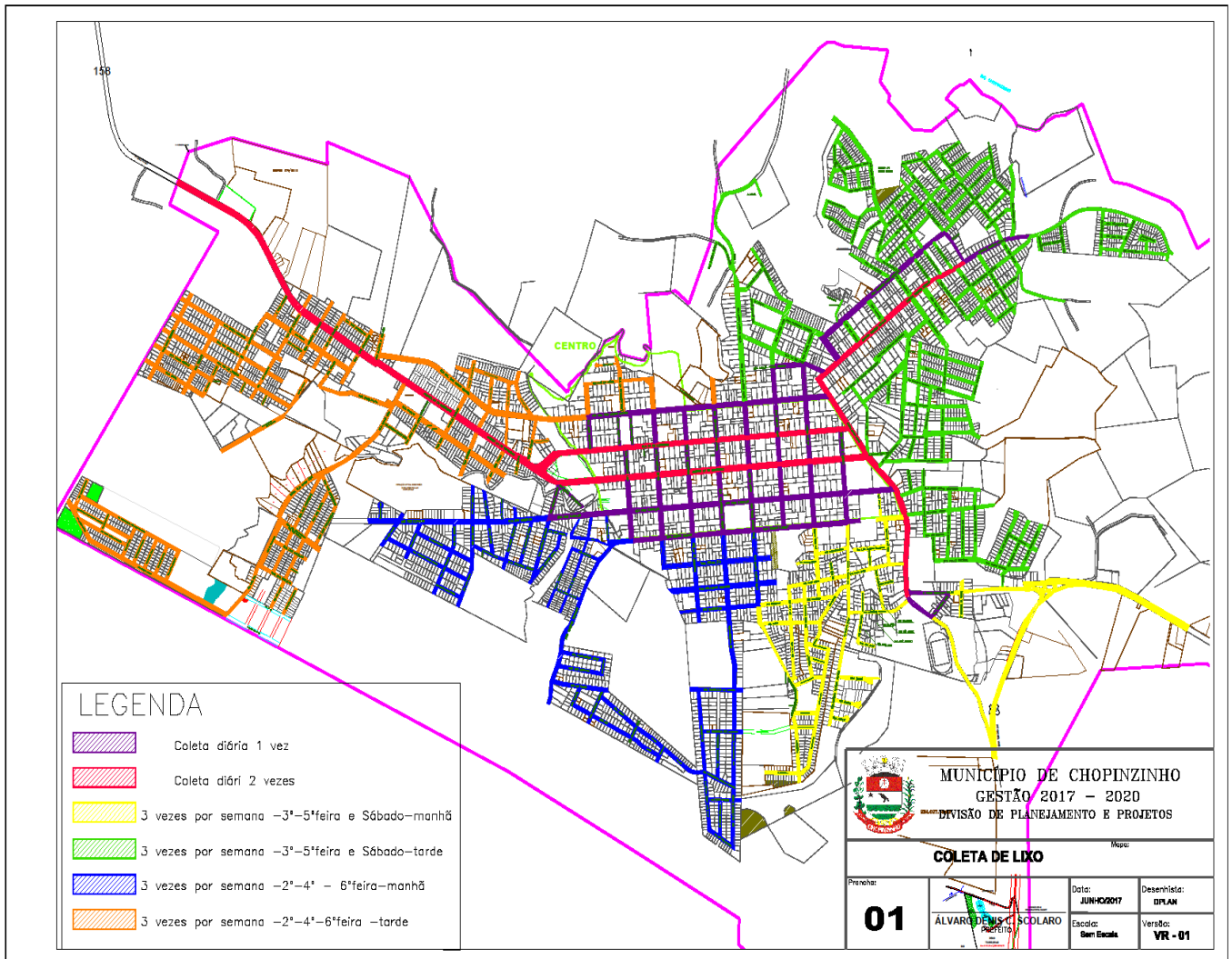


Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I



Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUŁK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C7C5-E420-4E8D-5DE3> e informe o código C7C5-E420-4E8D-5DE3



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II

ORÇAMENTO PARA COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES ORGÂNICOS					
EMPRESA:					
CNPJ:					
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:					
ENDEREÇO:					
CONTATO:					
Lote 1 - Item 1 - Coleta de Resíduos Sólidos Orgânicos Domiciliares e Comerciais do Quadro Urbano e Rural					
Discriminação dos Serviços					
A	Data de apresentação da proposta				12/12/2023
B	Município				CHOPINZINHO
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo				2023
D	Nº de meses de execução contratual				03
Identificação do Serviço (Estimativas)					
Tipo de Serviços		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar		
Coleta de Lixo Doméstico		Toneladas (Mês)	Até 250,0 toneladas mês		
Coleta de Lixo Doméstico		KM (Mês)	2140		
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra					
0	Salário Mínimo Nacional		R\$ 0,00		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Serviço de coleta de resíduos sólidos orgânicos		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		782510	862310	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional		R\$ 0,00	R\$ 0,00	

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C7C5-E420-4E8D-5DE3> e informe o código C7C5-E420-4E8D-5DE3



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Coletor	Motorista		
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		1-fev	1-fev		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO						
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$) MEN-SAL 1 COLETOR	VALOR (R\$) MEN-SAL 1 MOTORISTA		
A	Salário Base		-	-	-	-
B	Adicional Periculosidade		-	-	-	-
C	Adicional Insalubridade	40	-	-	-	-
D	Adicional Noturno		-	-	-	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-	-	-	-
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		-	-	-	-
G	Outros (especificar)		-	-	-	-
TOTAL DO MÓDULO 1			-	-	-	-
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS						
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$) MEN-SAL 1 COLETOR	VALOR (R\$) MEN-SAL 1 MOTORISTA		
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	0,00	0,00	0,00	
B	Férias e Adicional de Férias	2,75%	0,00	0,00	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,08%	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C7C5-E420-4E8D-5DE3> e informe o código C7C5-E420-4E8D-5DE3



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R\$) MENSAL 1 MOTORISTA	0	
A	INSS	20,00%	0,00	0,00	0,00	
B	Salário Educação	2,50%	0,00	0,00	0,00	
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	0,00	0,00	0,00	
D	SESC ou SESI	1,50%	0,00	0,00	0,00	
E	SENAI - SENAC	1,00%	0,00	0,00	0,00	
F	SEBRAE	0,60%	0,00	0,00	0,00	
G	INCRA	0,20%	0,00	0,00	0,00	
H	FGTS	8,00%	0,00	0,00	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	0,00	0,00	0,00	0,00
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R\$) MENSAL 1 MOTORISTA	0	
A	Transporte	1	0,00	0,00	0,00	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	0	0,00	0,00	0,00	
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00	0,00	0,00	
D	Assistência Social e Familiar	-	0,00	0,00	0,00	
E	Fundo de Formação Profissional	-	0,00	0,00	0,00	
F	Outros (especificar)	-	0,00	0,00	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			0,00	0,00	0,00	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS						

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C7C5-E420-4E8D-5DE3> e informe o código C7C5-E420-4E8D-5DE3



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R\$) MENSAL 1 MOTORISTA	0	0
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		-	-	-	-
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		-	-	-	-
2.3	Benefícios Mensais e Diários		-	-	-	-
TOTAL DO MÓDULO 2			-	-	-	-
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO						
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R\$) MENSAL 1 MOTORISTA	0	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	0,00	0,00	0,00	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,00	0,00	0,00	
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	0,00	0,00	0,00	
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	0,00	0,00	0,00	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	0,00	0,00	0,00	
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	5,00%	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DO MÓDULO 3			12,49%	0,00	0,00	0,00
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			%	VALOR (R\$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R\$) MENSAL 1 MOTORISTA	0
A	Férias	0,08%	0,00	0,00	0,00	

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C7C5-E420-4E8D-5DE3> e informe o código C7C5-E420-4E8D-5DE3



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

B	Ausências Legais	1,63%	0,00	0,00	0,00	
C	Licença Paternidade	0,02%	0,00	0,00	0,00	
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	0,00	0,00	0,00	
E	Afastamento Maternidade	0,06%	0,00	0,00	0,00	
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00	0,00	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,12%	0,00	0,00	0,00	0,00
Submódulo 4.2 - Intraornada		%	VALOR (R\$) MEN-SAL 1 COLETOR	VALOR (R\$) MEN-SAL 1 MO-TORISTA	0	0
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$) MEN-SAL 1 COLETOR	VALOR (R\$) MEN-SAL 1 MO-TORISTA	0	0
4.1	Ausências Legais		0,00	0,00	0,00	0,00
4.2	Intraornada		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			0,00	0,00	0,00	0,00
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS						
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$) MEN-SAL 1 COLETOR	VALOR (R\$) MEN-SAL 1 MO-TORISTA	0	0

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C7C5-E420-4E8D-5DE3> e informe o código C7C5-E420-4E8D-5DE3



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A	Uniformes e EPI (obrigatório anexar planilha com detalhamento)					0,00	0,00		
	Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Total por Coletor				
A.1	Calça	unidade	1/3	-	-				
A.2	Camiseta manga longa	unidade	1/2	-	-				
A.3	Chapéu Australiano com proteção de nuca	unidade	1/6	-	-				
A.4	Botina de segurança c/ palmilha aço e biqueira de PVC	par	1/3	-	-				
A.5	Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	1/4	-	-				
A.6	Colete reflexivo	unidade	1/6	-	-				
A.7	Luva de proteção	par	2	-	-				
A.8	Respirador semifacial p/ poeira e gases	unidade	1/30	-	-				
A.9	Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1/2	-	-				
A.10	Outros				-				
B	Exames Admissionais, periódicos e demissionais					0,00	0,00		
C	Outros (especificar)								
TOTAL DO MÓDULO 5						0,00	0,00	0,00	0,00
QUANTIDADE DE EMPREGADOS									
VALOR TOTAL DOS EMPREGADOS						0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO CUSTO DOS EMPREGADOS						0,00	0,00	0,00	0,00
						0,00			
MÓDULO 6 – MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS									



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS	VALOR (R\$) MENSAL
A	Caminhão coletor compactador (depreciação, manutenção, combustível, e outros.. (obrigatório anexar planilha com detalhamento))	
A.1	Depreciação	0,00
A.2	Remuneração do Capital Investido	0,00
A.3	Impostos e Seguros	0,00
A.4	Consumos	#DIV/0!
A.5	Manutenção	0,00
A.6	Pneus	0,00
A.7	Sistema de rastreamento	0,00
	TOTAL	#DIV/0!
B	Outros (especificar)	0,00
TOTAL DO MÓDULO 6		#DIV/0!
MÓDULO 7 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
7	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	% VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	1,00% #DIV/0!
B	Lucro	1,00% #DIV/0!
C	TRIBUTOS	20,00%
C.1	Tributos Federais* (PIS, COFIS , outros)	10,00% #DIV/0!
C.2	Tributos Estaduais (especificar)	1,00% #DIV/0!
C.3	Tributos Municipais (ISSQN, outros)	1,00% #DIV/0!
TOTAL DO MÓDULO 7		- #DIV/0!
a)	Tributos % = To =	12,00%

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C7C5-E420-4E8D-5DE3> e informe o código C7C5-E420-4E8D-5DE3



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

	100				
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6+ Custos indiretos + lucro)= Po =				#DIV/0!
c)	Po / (1 - To) = P1 =				#DIV/0!
	Valor dos Tributos = P1 - Po				#DIV/0!
QUADRO RESUMO DO CUSTO					
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$) MEN-SAL 1 COLETOR	VALOR (R\$) MEN-SAL 1 MO-TORISTA	0	0
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	-	-	-	-
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	-	-	-	-
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	-	-	-	-
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	-	-	-	-
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	-	-	-	-
TOTAL POR EMPREGADO		-	-	-	-
QUANTIDADE DE EMPREGADOS		1,00	1,00		-
VALOR TOTAL DOS EMPREGADOS		0,00	-	-	-
TOTAL DO CUSTO DOS EMPREGADOS		0,00			
F	MÓDULO 6 – MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS	#DIV/0!			
TOTAL (EMPREGADOS + MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS)		#DIV/0!			
G	MÓDULO 7 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	#DIV/0!			
CUSTO TOTAL - MENSAL		#DIV/0!			

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C7C5-E420-4E8D-5DE3> e informe o código C7C5-E420-4E8D-5DE3





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA											
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA											
DESCRIÇÃO										VALOR (R\$)	
A	Valor proposto por unidade de medida									#DIV/0!	
B	Valor mensal do serviço									#DIV/0!	
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).									#DIV/0!	
0											
0											
0											
terça-feira, 12 de dezembro de 2023											
Planilha Anexa - Módulo 6. Veículos e Equipamentos											
6 - A - Caminhão com coletor compactador											
Quantidade caminhão											
Custo de aquisição do Caminhão com Coletor											
											-
KM rodado mês											
											2140
1. Depreciação											
Percentual de Depreciação em 60 meses =											



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Discriminação	Unidade	Percentual da depreciação em 60 meses	Valor da depreciação em 60 meses	Valor Mensal
Depreciação no período (60 meses)	%	60%	-	-
2. Remuneração do Capital Investido				
Percentual mensal de remuneração do capital =				
Discriminação	Unidade	Percentual da remuneração	Preço unitário	Valor Mensal
Remuneração mensal de capital	%	0,50%	-	-
3. Impostos e Seguros				
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Valor Mensal
IPVA	unidade	1/12	-	-
Seguro obrigatório e DPVAT	unidade	1/12	-	-
Seguro contra terceiros	unidade	1/12	-	-
Valor Mensal				-
4. Consumos				
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	0,00	-	
Custo mensal com óleo diesel	km	2.140	#DIV/0!	#DIV/0!

Obs. O preço unitário é do litro de Diesel



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

C. de óleo do motor /1.000 km rodados				l/1.000 km	0,00	-		
Custo mensal com óleo do motor				km	2.140	-	-	
C. de óleo da transmissão /1.000 km				l/1.000 km	0,00	-		
Custo mensal com óleo da transmissão				km	2.140	-	-	
C. de óleo hidráulico / 1.000 km				l/1.000 km	0,00	-		
Custo mensal com óleo hidráulico				km	2.140	-	-	
Custo de graxa /1.000 km rodados				kg/1.000 km	0,00	-		
Custo mensal com graxa				km	2.140	-	-	
Custo mensal								#DIV/0!
5. Manutenção								
Discriminação				Unidade	Percentual do valor do equip. gasto em manutenção em 60 meses	Valor da manutenção em 60 meses	Custo Mensal	
Custo estim. c/manutenção (60 meses)				%	60%	0	-	
6. Pneus								
Discriminação				Unidade	Pneus/Caminhão	Preço unitário	Total	
Custo do jogo de pneus				unidade	1	0	-	
Custo Câmara				Unidade	1	0	-	
Custo Protetor pneu				Unidade	1	0	-	
Custo de recapagem				unidade	1	0	-	
Total dos jogos de pneus							-	

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C7C5-E420-4E8D-5DE3> e informe o código C7C5-E420-4E8D-5DE3



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Custo jg. compl. + recap. / km rodado	km/jogo	60.000	0,00	-
Custo mensal com pneus	km	2.140	-	-
Custo mensal com pneus				-
QUADRO RESUMO				
ITEM				VALOR R\$
1. Depreciação				0,00
2. Remuneração do Capital Investido				0,00
3. Impostos e Seguros				0,00
4. Consumos				#DIV/0!
5. Manutenção				0,00
6. Pneus				0,00
7. Sistema de rastreamento				0,00
Total Mês				#DIV/0!



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C7C5-E420-4E8D-5DE3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 26/12/2023 10:42:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C7C5-E420-4E8D-5DE3>

Memorando 1- 5.981/2023

De: Roberto P. - SMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 26/12/2023 às 10:47:29

Segue Parecer Jurídico - Rescisão Contrato nº 338/2023

—

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Roberto Alencar Przendziuk

Secretário de Administração

Anexos:

Parecer_rescisao_amigavel_Copia_2_Copia.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Memorando Eletrônico nº 5.713/2023.

Assunto: Rescisão do Contrato nº 338/2023.

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de situação fático-jurídica do **Memorando Eletrônico nº 5.713/2023 (Protocolo 2.445/2023)**, instaurado pela empresa **F. G. Kolberg e Kolberg Ltda**, objetivando a rescisão do **Contrato nº 338/2023**, cujo objeto é a execução de **serviços de coleta de orgânicos domiciliares e comerciais do quadro urbano e rural de Chopinzinho**.

Aduz a contratada, através de notificação, em síntese, que: a) o Edital de Pregão nº 059/2023, bem como o Processo Administrativo nº 120/2023, deram ensejo ao Contrato nº 338/2023; b) o item 18.5 do Edital dispõe que a contratada será responsável pelo transporte dos resíduos para o local de transbordo, quando necessário, para ser realizada a destinação final dos resíduos orgânico; c) *“o 1.4 do Termo de Referência (Anexo -1) o qual assim previa: ESTAÇÃO DE TRANSBORDO: quando necessário e o local onde há a logística de descarga dos caminhões coletores de resíduos, passando os resíduos para os contêineres/caçambas, sendo o ponto de partida destes para descarga em aterro sanitário. Este local será disponibilizado pelo Município de Chopinzinho, junto a usina de reciclagem, na Comunidade de Campinas a 6km do Centro”*; d) *“a cláusula 2.4 do Contrato nº 338/2023 o qual assim prevê: O material deverá ser transportado até a estação de transbordo, que fica localizada na Rodovia Guilherme Kantor, Interior, Comunidade de Campina, Chopinzinho/PR, coordenadas geográficas – 25.836243 – 52.570236”*; e) *“pelas leis ambientais vigentes e aplicáveis se faz necessária a existência de licença ambiental do local de transbordo indicado pela Municipalidade no processo Licitatório e referido Termo de Contrato”*; f) *“o local indicado pelo município como sendo a estação de transbordo, além de não estar devidamente licenciado pelos órgãos competentes, já que não houve a apresentação das licenças ambientais solicitadas pela CONTRATADA, não comporta a quantidade de lixo coletado diariamente, sendo que no local existe espaço apenas para um container e este não consegue atender a demanda do lixo coletado no município. Desta forma a empresa CONTRATADA não tem um local adequado para descarregar o lixo coletado;”*.

Por sua vez, o Sr. Secretário Municipal de Administração apresentou manifestação quanto à notificação da contratada, nos seguintes termos:

“Considerando o Ofício 02/2023 recebido da Empresa F. G. Kolberg LTDA a qual solicita a apresentação dos documentos que comprovem a



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

regularidade da estação de transbordo do município junto aos órgãos ambientais.

- Considerando que o município não possui licença específica para transbordo;*
- Considerando o custo de instalação/construção de uma estação de transbordo;*
- Considerando o tempo para legalização junto ao IAT;*
- Considerando o Ofício nº 724/2023-ERPAB, do Instituto Água e Terra, do Estado do Paraná, o qual concede prazo de 30 (trinta) dias para o município prestar informações por meio de relatório técnico, além de informar sobre a regularização do contrato de terceirização dos serviços licitados, referentes a coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos.*

Esse Gestor, entende, salvo melhor juízo, que pela dificuldade e exiguidade de prazos para a total regularização do espaço público destinado à estação de transbordo em Chopinzinho, pela procedência do requerimento efetuado pela Empresa, concordando com a rescisão do atual contrato de Coleta, conforme solicitado, ou que o mesmo seja revisado com a inclusão de novo local de transbordo para o Município de Coronel Vivida, onde encontra-se o ponto de destinação previsto no contrato nº 214/2023, com a Empresa CTR3 Prestadora de Serviços Ltda, responsável pela destinação final desses resíduos.

Doutra forma, pela elaboração de Novo Termo de Referência, prevendo novo certame licitatório, com Estudo Técnico Preliminar para que a coleta e a destinação final dos resíduos sólidos orgânicos sejam contemplados do mesmo objeto, medida mais sensata e plausível no atual cenário, que livraria o Município da responsabilidade de implantação de estação de transbordo.

Anexo, segue Ofício nº 724/2023-ERPAB, do Instituto Água e Terra, do Estado do Paraná.”

Recebidos os autos, a Procuradoria Geral do Município emitiu despacho solicitando informações, as quais foram respondidas pelo Departamento de Meio Ambiente, na pessoa do diretor **Angelo Marcelo Foppa**:

“Boa tarde,

a) emita relatório sobre a situação atual do aterro sanitário municipal;



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O aterro municipal encontra-se encerrado conforme plano de encerramento e relatório em anexo.

b) informe se foi protocolado no IAT pedido de ampliação do aterro sanitário municipal e qual foi o resultado do requerimento (anexar cópia integral do Protocolo nº 17.548.477-9 e parecer técnico);

Sim. Foi protocolado um pedido de ampliação do aterro o qual foi negado pelo IAT, em função de não obedecer a Norma de distâncias mínimas de área molhada de nascentes do entorno (segue processo em anexo).

c) anexe cópia da licença ambiental do aterro sanitário municipal;

Licença em Anexo.

d) relate como atualmente está dividido o serviço de coleta e destinação de resíduos orgânicos e recicláveis, indicando o número do Contrato e a responsabilidade de cada contratada;

Coleta resíduos recicláveis - ACREC (Associação Coletores e Recicladores de Chopinzinho) conforme Contrato 357/2020;

Responsabilidades:

CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – Além das condições acima especificadas a Associação se compromete a cumprir o que segue:

7.1.1 – A CONTRATADA deverá necessariamente dar preferência na associação e contratação de

catadores devidamente registrados no CadÚnico e Agência do Trabalhador de Chopinzinho, a fim de atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010.

7.1.2 – Cumprir as normas técnicas executivas determinadas pelo Município de Chopinzinho.

7.1.3 – Cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município, IAT e demais órgãos Oficiais.

7.1.4 – Cumprir as normas determinadas pela Secretaria de Planejamento do Município na parte de obras civis.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.5 – Todos os colaboradores necessários para a realização dos trabalhos de coleta, recebimento, triagem, prensagem, enfardamento e comercialização dos resíduos sólidos deverão ser contratados pela associação ou cooperativa, a qual deverá obedecer a legislação trabalhista e previdenciária e arcar com todos os custos.

7.1.6 – Coletar conforme o itinerário, receber, separar, acondicionar, gerenciar e destinar os resíduos sólidos recicláveis, bem como os materiais recicláveis que pessoas físicas ou jurídicas residentes e estabelecidas no Município de Chopinzinho levem até o barracão de triagem junto ao Aterro Sanitário Municipal.

7.1.7 – Separar, limpar e acondicionar o material reciclável a ser comercializado da forma sanitária e ambientalmente adequada, evitando diversos impactos negativos.

7.1.8 – Realizar a pesagem dos caminhões de maneira individual e diária a cada 30 (trinta) dias – o caminhão deve ser pesado durante 6 (seis) dias consecutivos (segunda a sábado).

7.1.9 – Fornecer ao Município planilha mensal com a quantidade de cargas diárias, juntamente com os tickets de pesagem de cada carga, contendo a placa do veículo e motorista responsável.

7.1.10 – Fornecer ao Município romaneio, ou planilha mensal, assinada pelo presidente da Associação, com o descritivo dos tipos de materiais e as quantidades comercializadas.

7.1.11 – Fazer campanhas permanentes sobre educação ambiental, em conjunto com o Departamento de Meio Ambiente, visando melhorar a separação dos resíduos recicláveis.

7.1.12 – Fazer a orientação e fiscalização individual dos munícipes (porta a porta) sobre a separação dos resíduos no ato da coleta.

7.1.13 – Não é permitido em hipótese alguma receber resíduos oriundos de Municípios vizinhos ou resíduos industriais, que resultem na geração de rejeitos às expensas do CONTRATANTE.

7.1.14 – É proibido receber resíduos contaminados (tipo Classe 1), como, resíduos contaminados por óleo e graxa, oriundos de oficinas mecânicas.

7.1.15 – É proibido receber resíduos de saúde (resíduos hospitalares), oriundos de hospitais, farmácias, veterinárias, consultórios odontológicos e outros.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.16 – *Todo material recebido deverá ser triado e dado devido destino em até 24 horas.*

7.1.17 – *O pagamento dos colaboradores pela CONTRATADA deverá ser feito por meio individualizado, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes sempre que solicitado.*

7.1.18 – *A CONTRATADA deverá colocar um funcionário de seu quadro de empregados na direção geral dos serviços (gerente), com presença permanente na cidade, com a finalidade de acompanhar, orientar e gerenciar os trabalhos, inclusive receber reclamações que possam surgir e receber determinações da fiscalização. A indicação deste funcionário deverá ser feita antes da assinatura do contrato.*

7.1.19 – *A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavagem diária dos mesmos e a manutenção da pintura em perfeito estado. Os veículos coletores deverão ter telefone em local de fácil visibilidade, para possíveis reclamações ou sugestões pelos munícipes. A contratada deverá dispor de instalações fixas, em local que não perturbe terceiros, não permitindo a permanência de veículos na via pública quando não estiverem em serviço. Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica.*

7.1.20 – *A CONTRATADA deverá colocar à disposição da população serviços de DISQUE LIMPEZA, para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade.*

7.1.21 – *A CONTRATADA deverá manter um local (escritório) com telefone e pessoal para atendimento da população e também da fiscalização da Prefeitura nas dependências do Barracão de Triagem.*

7.1.22 – *Será terminantemente proibido aos colaboradores ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser efetuada junto ao Departamento de Meio Ambiente do Município.*

7.1.23 – *O roteiro a ser percorrido no perímetro urbano e rural e os horários de coleta serão estabelecidos de forma que a coleta diária possa*



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

atender todo o itinerário, conforme mapa anexo. Quaisquer alterações determinadas deverão ser implantadas em até 15 (quinze) dias da comunicação que deverá ser expressa.

7.1.24 – A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas e aberta à circulação, dentro do perímetro urbano, e quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, deverá ser realizada de forma indireta, ou seja, os coletores deverão recolher os sacos de lixo e transportá- los até o veículo coletor. Deverão ser recolhidas todas as embalagens contendo resíduos domiciliares recicláveis depositados nas vias, nos passeios públicos e nas lixeiras particulares, desde que devidamente acondicionadas em recipientes. Os sacos de lixo e os resíduos avulsos que por ventura caírem do veículo coletor deverão ser recolhidos imediatamente, mantendo as vias públicas completamente limpas. Se houver queda de resíduos nas vias de acesso até o Aterro Sanitário Municipal, deverá ser realizada a limpeza de tal trajeto.

7.1.25 – A associação CONTRATADA poderá efetuar coletas em roteiros distintos da coleta seletiva porta-a-porta, podendo abranger tanto a zona urbana quanto a rural deste Município, desde que não interfira em hipótese alguma e não coincida com os itinerários do cronograma determinado para a coleta seletiva, conforme mapa anexo.

7.1.26 – A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

7.1.27 – A CONTRATADA se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente Coleta resíduos sólidos - Empresa F. G. Kolberg LTDA conforme Contrato 338/2023

Responsabilidades:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE

13.1 - A CONTRATADA, em decorrência ao Projeto Básico de Coleta dos Resíduos (Anexo I.III) do Edital, declara conhecer perfeitamente a



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

disposição e as características dos locais onde o serviço será executado, não podendo, sob pretexto algum, alegar desconhecimento do mesmo, das condições de acesso e demais pormenores.

Destinação final de resíduos sólidos orgânicos e rejeito – Empresa CTR3 Prestadora de Serviços LTDA conforme contrato 214/2023;

Responsabilidades:

CLÁUSULA SEXTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Página 5

6.1 - Além das condições especificadas na Cláusula Segunda a empresa vencedora da licitação se compromete a cumprir o que segue:

6.1.1 - Cumprir as normas técnicas executivas determinadas pelo Município de Chopinzinho.

6.1.2 - Cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município, IAT e demais órgãos Oficiais.

6.1.3 - Cumprir as normas determinadas pela Secretaria de Planejamento do Município na parte de obras civis.

6.1.4 - Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos de transbordo, transporte e destinação dos resíduos sólidos e do rejeito deverão ser contratados pela empresa vencedora da licitação, a qual deverá obedecer a legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos e arcar com todos os custos.

6.1.5 - Fornecer ao Município relatório mensal com as quantidades de cargas, juntamente com os tickets das pesagens de cada carga destinada, contendo a placa do veículo e motorista responsável.

6.1.6 - O roteiro da destinação final do rejeito e do resíduo orgânico quando necessitar de transbordo será da usina de reciclagem localizada na Comunidade de Campinas, a 6Km do Perímetro urbano de Chopinzinho, sentido a São João, até o aterro sanitário devidamente regularizado junto aos órgãos ambientais em nome da contratada.

6.1.7 - A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiros pessoas, em decorrência da execução do serviço, sem



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

6.1.8 - A CONTRATADA se obrigará a respeitar rigorosamente os critérios e diretrizes presentes na Resolução SEMA n° 94/2014-CEMA, sobre licenciamento e outorga, projeto, implantação, operação de aterros sanitários.

6.1.9 - A CONTRATADA se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.

6.1.10 - A CONTRATADA responde de forma exclusiva pelos salários de seus empregados e/ou prepostos, e terceiros contratados para execução deste, acidentes de trabalho, prêmios de seguros, PIS, FGTS, INSS, etc. e quaisquer outros encargos de natureza trabalhista e previdenciária, assumindo, de forma exclusiva, a responsabilidade por qualquer demanda judicial porventura proposta por seus empregados e/ou prepostos e terceiros, comprometendo-se, ainda, a ressarcir qualquer importância que o CONTRATANTE porventura venha a desembolsar em decorrência destas ações.

6.1.11 - Quanto as disposições contidas no item 6 e seus subitens, em caso de eventual subcontratação, responderá solidariamente a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA perante à CONTRATANTE.

e) se manifeste quanto a petição da empresa F. G. Kolberg e Kolberg Ltda.;

A Empresa F. G. Kolberg e Kolberg Ltda, está correta quanto a ausência de licenciamento e que o mesmo se faz necessário para a execução do descarregamento do resíduo coletado em local indicado.

f) informe sobre a necessidade de licenciamento da unidade de transbordo;

Para estar regularizado junto ao órgão ambiental e para operar a estação de transbordo o município deve solicitar licenciamento.

g) com relação ao Ofício n° 724/2023-ERPAB, o município poderá continuar utilizando a estação de transbordo, inclusive a empresa



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

terceirizada, dentro desse prazo de 30 dias concedidos pelo IAT, sem ser penalizado(s)? Na hipótese de não saber responder a questão, oriento imediatamente buscar informações complementares junto ao IAT- ER-PAB;

Em reunião no IAT no dia 05 de dezembro de 2023, as 9:30 horas, o responsável técnico Sr. WILLIAM CEZAR POLLONIO MACHADO informou que o Ofício nº724/2023 não tem teor de uma licença ou permissão e sim um prazo para o Município solicitar uma Autorização Ambiental.

h) informe quais medidas serão adotadas para que não haja a interrupção do serviço objeto do Contrato nº 338/2023.

Para que não haja interrupção do serviço do Contrato 338/2023 a opção seria a alteração do local de descarga do resíduo orgânico coletado, usufruindo assim do Contrato 214/2023 com a Empresa CTR3 que é a responsável pela destinação final dos resíduos indicando sua sede em Coronel Vivida como local descarga.

Angelo Marcelo Foppa

Meio Ambiente"

O Departamento de Meio Ambiente anexou ao protocolo o Contrato nº 357/2020, que tem como objeto a "Contratação de Associação de Catadores de Materiais Recicláveis para Gestão e Execução da Triagem dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais do Quadro Urbano e Rural do Município de Chopinzinho", Contrato nº 214/2023, que tem como objeto a "Contratação de empresa para execução de serviço de transporte e destinação final de rejeito de reciclagem", Contrato nº 338/2023, que tem como objeto a "Contratação de empresa para execução de Serviços de Coleta de Orgânicos Domiciliares e Comerciais do Quadro Urbano e Rural", Licença de Operação do Aterro Sanitário Municipal, com validade até 08/09/2025, Plano de Encerramento e Recuperação Ambiental da Área de Disposição Final de Resíduos Sólidos e Protocolo nº 17.548.477-9, que tramitou junto ao IAT, com o pedido de ampliação do aterro sanitário.

A Divisão de Licitações e Contratos anexou ao memorando cópia do Contrato nº 338/2023, projeto básico e termo de referência elaborado pelo diretor do Departamento de Meio Ambiente, servidor Angelo Marcelo Foppa.

Recebidos os autos, a Procuradoria Geral do Município emitiu despacho solicitando novas informações, as quais foram respondidas pelo Sr. Secretário Municipal de Administração, haja vista o pedido de exoneração do diretor Departamento de Meio Ambiente, Angelo Marcelo Foppa:



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

“Prezado Procurador Dr. Thiago Voracoski Santos - PGM

Com relação ao Despacho nº 5, temos a informar o seguinte.

a) informe se irá solicitar a mencionada “autorização ambiental” junto ao IAT para a utilização da estação de transbordo;

b) em quanto tempo será possível a obtenção da autorização referida no item anterior? Solicito que verifique junto ao IAT, para que tenhamos informações concretas;

R) Considerando o Memorando nº 5.766/2023, no qual o Servidor Angelo Marcelo Foppa, solicita afastamento e exoneração do cargo de Diretor do Departamento de Meio Ambiente, informamos que o Município não tem outro profissional habilitado para dar prosseguimento ao processo de regularização ambiental da estação de transbordo.

c) qual o custo mensal para alteração do local de descarga do resíduo orgânico coletado, para que a empresa detentora do Contrato nº 338/2023 realize o transporte para o aterro sanitário contratado através do Contrato nº 214/2023?

R) Considerando a Planilha de Custos apresentada pela empresa F. G. Kolberg e Kolberg Ltda (em anexo), os custos totais incluindo toda a logística necessária para o transporte do material até o Município de Coronel Vivida, com no mínimo 01 (uma) viagem de segunda a sábado, chegaria num montante mensal mínimo de R\$ 25.951,68 (vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos).

d) na hipótese de ampliação do objeto do Contrato nº 338/2023 com a inclusão do transporte, qual o valor que será suprimido do Contrato nº 214/2023, para que não haja duplicidade de pagamento?

R) Considerando o Contrato de locação apresentado pela Empresa CTR3 Prestadora de Serviços Ltda e a Empresa CETRIC – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Industriais e Comerciais de Chapecó Ltda, estima-se um valor de glosa de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

e) qual a situação atual do serviço de coleta de objeto do Contrato nº 338/2023?

R) Atualmente a empresa F. G. Kolberg e Kolberg Ltda, para evitar problemas ambientais, está efetuando a entrega dos resíduos na cidade de Coronel Vivida – PR.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

—
Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Roberto Alencar Przendziuk

Secretário de Administração

É a síntese do essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se de requerimento da empresa **F. G. Kolberg e Kolberg Ltda**, objetivando a rescisão do **Contrato nº 338/2023**, cujo objeto é a execução de **serviços de coleta de orgânicos domiciliares e comerciais do quadro urbano e rural de Chopinzinho**.

A rescisão amigável do contrato administrativo é um instituto previsto no artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93, condicionada à conveniência da Administração e à aquiescência das partes, senão vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

(...)

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente (g.n).

Essa conveniência, porém, não é arbitrária, primeiro, porque a contratante somente pode realizar o que a lei permite, segundo, porque conveniência não significa arbítrio ou liberdade desenfreada.

No dizer de Hely Lopes Meirelles:

“Rescisão amigável é a que se realiza por mútuo acordo das partes, para a extinção do contrato e acerto dos direitos dos contratantes. É feita, normalmente, nos casos de inadimplência sem culpa e nos que autorizam a rescisão por interesse público. Como todo distrato, deve atender à mesma forma e aos demais requisitos legais e regulamentares exigidos para a contratação.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Assim, se o ajuste foi celebrado por escritura pública, por escritura pública será formalizada a rescisão; a autoridade signatária deverá ser a mesma ou de competência igual ou superior àquela que firmou o contrato original; se este dependeu de autorização legislativa ou de autoridade superior, para a rescisão amigável será necessária idêntica autorização ou ordem.

A rescisão amigável opera efeitos a partir da data em que foi firmada (ex nunc), embora possam ser fixados direitos e obrigações dos contratantes com eficácia retroativa ou posterior, como, p.ex., a fluência de juros sobre débitos anteriores, o pagamento futuro de créditos e outras relações negociais decorrentes do contrato que se vai extinguir”.¹

Quanto à necessidade de comprovação da conveniência para a Administração Pública, o Tribunal de Contas da União possui o seguinte posicionamento:

“A rescisão amigável do contrato **sem a devida comprovação de conveniência para a Administração** e de que não restaram configurados os motivos para a rescisão unilateral do ajuste **configura irregularidade**, por afrontar o disposto no art. 79, inciso II, da Lei 8.666/1993”.² (g.n).

De acordo com a Cláusula Décima do Contrato nº 338/2023:

10.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

10.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

[...]

10.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

¹ MEIRELLES. Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 41ª Edição. Malheiros Editores. São Paulo, 2015, p. 273.

² Acórdão 740/2013-Plenário, TC 016.087/2012-7, relator Ministro Benjamin Zymler, 3.4.2013.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Não obstante a possibilidade da rescisão, cumpre registrar as dificuldades reais encontradas pela Administração no que tange ao serviço de coleta de resíduos no Município de Chopinzinho nos últimos anos.

A **primeira** dificuldade encontrada está no aterro sanitário municipal, tendo em vista que o mesmo, embora devidamente licenciado, “[...] encontra-se encerrado conforme plano de encerramento e relatório em anexo.” De acordo com as conclusões do Protocolo nº 17.548.477-9, que tramitou junto ao IAT, objetivando a ampliação do aterro sanitário, “a ampliação do empreendimento na área proposta é inviável em relação à proteção ambiental dos recursos hídricos.”

A **segunda** dificuldade se deve à divisão atual dos serviços em três contratos, a saber: a) Contrato nº 357/2020, celebrado com a Associação dos Catadores de Recicláveis de Chopinzinho, que tem como objeto a “Contratação de Associação de Catadores de Materiais Recicláveis para Gestão e Execução da Triagem dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais do Quadro Urbano e Rural do Município de Chopinzinho”; b) Contrato nº 214/2023, celebrado com a empresa CTR3 Prestadora de Serviços Ltda., que tem como objeto a “Contratação de empresa para execução de serviço de transporte e destinação final de rejeito de reciclagem”; e c) Contrato nº 338/2023, ora em análise, celebrado com a empresa **F. G. Kolberg e Kolberg Ltda.**, que tem como objeto a “Contratação de empresa para execução de Serviços de Coleta de Orgânicos Domiciliares e Comerciais do Quadro Urbano e Rural”.

A **terceira** dificuldade está materializada na falta de pessoal e tempo hábil para solicitar a licença ambiental da unidade de transbordo, considerando que o Sr. Secretário Municipal de Administração informou que “o Memorando nº 5.766/2023, no qual o Servidor Angelo Marcelo Foppa, solicita afastamento e exoneração do cargo de Diretor do Departamento de Meio Ambiente, informamos que o Município não tem outro profissional habilitado para dar prosseguimento ao processo de regularização ambiental da estação de transbordo.”

A **quarta** dificuldade está relacionada na impossibilidade legal de ampliação do objeto do Contrato nº 338/2023, celebrado com a empresa **F. G. Kolberg e Kolberg Ltda.** Segundo informações prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, “Considerando a Planilha de Custos apresentada pela empresa F. G. Kolberg e Kolberg Ltda (em anexo), os custos totais incluindo toda a logística necessária para o transporte do material até o Município de Coronel Vivida, com no mínimo 01 (uma) viagem de segunda a sábado, chegaria num montante mensal mínimo de R\$ 25.951,68 (vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos).”. O referido Contrato possui o valor de R\$ 539.999,76, cujo limite de tolerância para ampliação do objeto é de 25%, ou seja, de R\$ 134.999,94, o que representa a execução de aproximadamente 5 meses de serviços pelo valor proposto pela Contratada. Considerando a natureza **permanente** da prestação dos serviços essenciais, a ampliação do objeto seria medida temporária e precária, que



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

não teria o condão de solucionar definitivamente o problema. Não obstante, cabe aos gestores avaliar a situação.

A **quinta** dificuldade está relacionada no modo que foi elaborado o projeto básico e termo de referência do Pregão Eletrônico nº 59/2023, que originou o Contrato nº 338/2023, porque o diretor do Departamento de Meio Ambiente, servidor e engenheiro ambiental Angelo Marcelo Foppa, não previu que a estação de transbordo não poderia ser utilizada, pois dependia de licenciamento ambiental. Merece atenção ao fato de que a estação de transbordo não poderia ser utilizada por falta de licença ambiental, não obstante a situação tenha sido tratada de modo diverso no projeto básico e termo de referência do Pregão Eletrônico nº 59/2023.

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, *“A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”*.

Ainda, refletindo sobre as consequências quanto ao modo que o projeto básico e termo de referência do Pregão Eletrônico nº 59/2023 foram elaborados, **no sentir deste parecerista a situação fático-jurídica apresentada enseja inclusive a nulidade do certame, por motivo de violação ao princípio da isonomia**, na medida que somente a empresa CTR3 Prestadora de Serviços Ltda poderia efetivamente executar os *“Serviços de Coleta de Orgânicos Domiciliares e Comerciais do Quadro Urbano e Rural”*, sem a necessidade de utilização do local de transbordo, tendo em vista que a empresa é detentora do Contrato nº 214/2023, que tem como objeto a *“Contratação de empresa para execução de serviço de transporte e destinação final de rejeito de reciclagem”*. Ou seja, a empresa faria a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos, sem a necessidade de transbordo. Importante frisar que eventual anulação do certame dependerá de procedimento específico, observado o contraditório e ampla defesa das empresas interessadas.

Cumpra observar o que dispõe a Lei nº 8.666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1o A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 2º *A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*

§ 3º *No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*

§ 4º *O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.*

Já o art. 59 possui a seguinte previsão: “Art. 59. *A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos. Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.*”

De mais a mais, o servidor responsável pela elaboração do projeto básico e termo de referência foi exonerado pelo Decreto nº 379/2023, conforme matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/12/2023 (Edição 2917).

Finalmente, registre-se que o § 1º, do Art. 79, da Lei 8.666/93, dispõe que a rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, requisito este que deverá ser preenchido e documentado no processo.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município não encontra óbice jurídico no trâmite do **Memorando Eletrônico nº 5.713/2023 (Protocolo 2.445/2023)**, instaurado pela empresa **F. G. Kolberg e Kolberg Ltda**, objetivando a rescisão amigável do **Contrato nº 338/2023**, cujo objeto é a execução de **serviços de coleta de orgânicos domiciliares e comerciais do quadro urbano e rural de Chopinzinho, desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Recomendação 01: ao Prefeito Municipal para que decida quanto ao pedido de rescisão, de modo fundamentado;

Recomendação 02: ao setor administrativo da Procuradoria Geral do Município para que anexe a decisão do Prefeito junto ao Protocolo 2.445/2023;

Recomendação 03: ao setor administrativo da Procuradoria Geral do Município para que anexe cópia integral deste



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

memorando junto ao Memorando 3.398/2023, fazendo remessa de ambos à Divisão de Licitações e Contratos para as providências cabíveis.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria-Geral do Município os elementos técnicos pertinentes ao termo de rescisão, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Memorando 2- 5.981/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 26/12/2023 às 10:57:27

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMA-LC

Contratação Emergencial de Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Orgânicos

Fica autorizado a abertura de processo administrativo licitatório na modalidade em que se enquadrar.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1217-168B-34A1-BB62

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 26/12/2023 10:57:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1217-168B-34A1-BB62>

Memorando 3- 5.981/2023

De: Roberto P. - SMA

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 26/12/2023 às 11:10:17

Segue Orçamentos e Documentação da Empresa com o menor preço global

—
Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Roberto Alencar Przendziuk

Secretário de Administração

Anexos:

ALVARA_1676_JJ_TRANSPORTES.pdf
Atestado_capacidade_Tecnica_Balsa_nova.pdf
Atestado_de_acervo_tecnico_de_Bocaiuva_do_Sul25042022.pdf
Atestado_Geni_Nova_Laranjeiras25032020.pdf
CAT_EMANOELE_MAGATAO_LARANJEIRAS_DO_SUL.pdf
CAT_Emanoele_Residos_Organicos_Balsa_Nova.pdf
CAT_Tecnico_com_Registro_Organ_BALSA_NOVA.pdf
Certidao_CREA_pessoa_Juridica.pdf
Certidao_CREA_PR___Regiane_F_Coradel.pdf
Certidao_de_Acervo_Tecnico_Geni_N_Laranjeiras.pdf
Certidao_do_CICAD.pdf
Certidao_do_FGTS.pdf
Certidao_Falencia_e_Concordata_munic_.pdf
Certidao_Federal.pdf
Certidao_Negativa_Estadual.pdf
Certidao_Negativa_Municipal.pdf
certidao_trabalhista_CNDT.pdf
Compravacao_de_Alteticidade_da_CAT_da_Geni.pdf
Declaracao_de_nao_parentesco_de_chopinzinho.pdf
Orcamento_JJ_Transportes_e_Terraplanagens_Ltda_ME.pdf
Orcamento_Puruna_Tecnologia.pdf
ORCMENTO_E_CUSTOS_F_G_KOLBERG_e_KOLBERG_LTDA.pdf
PLANILHA_CUSTOS_EQUIPE_COLETA_RESIDUOS.pdf



Município de Balsa Nova

Secretaria de Finanças e Orçamento - Departamento de Tributação

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO Nº 1676/2013

O Município de Balsa Nova concede alvará de licença para o funcionamento a:

Nome Empresarial: JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA

Nome Fantasia: J J MATERIAIS DE CONSTRUCAO E TERRAPLANAGENS

CNPJ: 16.584.481/0001-60 - **Inscrição Municipal:** 13756

Localização: RODOVIA ANIBAL KHURY, 101 - ESQ R DOM PEDRO II R - BUGRE CEP: 83660000 Balsa Nova - PR

Código e Descrição da Atividade Econômica Principal:

4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias:

3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos.

3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos.

4313-4/00 - Obras de terraplenagem.

4399-1/03 - Obras de alvenaria.

8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais.

4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.

4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.

3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos.

4744-0/04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas.

Horário de Funcionamento: Comercial

Segunda à Sexta das 08:00 às 12:00 , 13:00 às 18:00

Área Utilizada: 570,12 m²

Data do Licenciamento: 06/01/2023 08:03:34

Validade: 29/02/2024 23:59:59

O presente alvará só terá validade mediante a apresentação da licença, certificado ou autorização vigentes, expedido por órgão competente, referente as normas de uso e ocupação do solo, segurança sanitárias, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico, nos termos do Art. 152, § 5º da Lei Municipal nº 493/2007.

IMPORTANTE: É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, mudanças de nome empresarial, endereço, atividade ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

VÁLIDO DESDE QUE SEJA CUMPRIDA A LEGISLAÇÃO EM VIGENTE.

(FIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL)

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHC9QMJZX28ACRA

A autenticidade deverá ser confirmada no site www.balsanova.pr.gov.br

Qualquer rasura invalidará este documento.

Este documento foi emitido eletronicamente em 06/01/2023 08:03:45.



MUNICÍPIO DE BALSA NOVA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE BALSA NOVA**, sob CNPJ nº 76.105.527/0001-42, com sede na Avenida Brasil, 665, Centro, Balsa Nova, Paraná, declara para fins de acervo técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA/PR, que a empresa **JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA ME** cadastrada no CNPJ sob nº 16.584.481/0001-60, registrada na junta comercial do Paraná sob o número 90632884-43, com sede à Rodovia Anibal Khury esquina com a Rua Dom Pedro II, Distrito do Bugre, Município de Balsa Nova/PR, vem prestando os serviços descritos abaixo, com presteza e pontualidade, cumprindo com todas as obrigações assumidas no contrato e na licitação, não existindo até o momento nada que desabone sua conduta:

OBJETO: Prestação de Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliares e Comerciais Sólidos, no Município de Balsa Nova – PR.

CONTRATO: 104/2016.

QUANTIDADE TRANSPORTADA: média de 200 toneladas/mês.

PRAZO: 21/11/2016 à 20/12/2018.

1º ADITIVO - PRAZO: 21/04/2017 à 20/09/2017.

2º ADITIVO - VALOR: 20/09/2017 à 20/02/2018.

3º ADITIVO - PRAZO: 21/09/2017 à 20/02/2018.

4º ADITIVO - PRAZO: 21/02/2018 à 20/07/2018.

5º ADITIVO - VALOR: 19/06/2018 à 20/12/2018 (em andamento).

6º ADITIVO - PRAZO: 21/07/2018 à 20/12/2018 (em andamento).

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Emanoele Magatão dos Santos, Formação Profissional Engenheira Ambiental e de Segurança do Trabalho Registro Profissional PR-130.951/D.

Por ser expressão da verdade assinamos o presente.

Balsa Nova, 30 de agosto de 2018.

Emerson Massato Watanabe
CREA - PR 64052/D
Engenheiro Agrônomo -
Secretaria Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente de Balsa Nova





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico com Atestado

1720210007727

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional **GENI DE FATIMA PORTELA RADOLL** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **GENI DE FATIMA PORTELA RADOLL**

RNP: **1708753206**

Registro: **PR-112032/D**

Título profissional: **ENGENHEIRA SANITARISTA E AMBIENTAL, ENGENHEIRA DE SEGURANCA DO TRABALHO**

Número da ART: **1720210845256** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: **ART de Obra ou Serviço** Registrada em: **23/02/2021** Baixada em: **14/12/2021** Forma de registro: **Inicial**
Participação técnica: **Individual**

Empresa contratada: **J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA**

Contratante: **MUNICIPIO DE BOCAIUVA DO SUL** CNPJ: **76.105.592/0001-78**

Rua: **RUA CARLOS ALBERTO RIBEIRO** Nº: **21**

Complemento: **Bairro: CENTRO**

Cidade: **BOCAIUVA DO SUL** UF: **PR** CEP: **83450-000**

Contrato: **celebrado em 07/04/2020**

Valor do contrato: **R\$ 202.800,00** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **RUA CARLOS ALBERTO RIBEIRO** Nº: **21**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **BOCAIUVA DO SUL**

UF: **PR**

CEP: **83450-000**

Coordenadas Geográficas:

Data de início: **07/04/2020** Conclusão efetiva: **07/04/2021**

Finalidade: **Saneamento básico**

Proprietário: **MUNICIPIO DE BOCAIUVA DO SUL**

CNPJ: **76.105.592/0001-78**

Atividade Técnica: **1- Assessoria Consultoria de coleta de resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana, 2640 TON**

Observações:

COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS ATÉ ATERRO SANITARIO DA ESTRE NA FAZ RIO GRANDE (PR) VIA TRANSBORDO

Observações da certidão:

O atestado apresentado não atende aos itens mínimos previstos no anexo IV da Resolução 1.025/2009 do Confea, pois não consta dados quantitativos, o CREA/PR certifica os dados constantes da ART.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720210007727/2021

22/12/2021 14:46

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 361939/2021.

A CAT é válida em todo território nacional.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, com o intuito de comprovar a realização de atividades técnicas para fins de emissão de Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A (Art. 12, Resolução nº 93, CAU/BR), que a empresa JJ Transportes e Terraplanagens Ltda, inscrita no CNPJ nº 16.584.481/0001-60, com endereço à Rodovia Anibal Khoury, 101, Bairro Bugre no município de Balsa Nova-PR, sob responsabilidade da engenheira Geni de Fátima Portela Radoll, inscrita no CPF 356.125.929-49, e no CREA-PR 112.032/D, prestou à Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, com sede na Carlos Alberto Ribeiro, 21, Centro, Bocaiúva do Sul, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.105.592/0001-78, os serviços abaixo relacionados, de forma satisfatória, com as seguintes características:

DADOS DO CONTRATO

ART nº: 1720210845256
Contrato nº: 26/2020
Celebrado em: 07/04/2021
Valor do contrato: R\$202.800,00
Período de realização dos serviços: 12 meses
Data de início: 07/04/2020
Data de fim: 04/04/2021

RESPONSÁVEL TÉCNICA

Responsável técnica pela realização dos serviços: GENI DE FÁTIMA PORTELA RADOLL
Título: Engenheira de Segurança do Trabalho, Engenheira Sanitarista e Ambiental
Registro no CREA-PR sob nº: 112.032/D
CPF nº: 356.125.929-49

COLETA E TRANSPORTE DE LIXO ORGÂNICO (VIA TRANSBORDO ATÉ O ATERRO INDUSTRIAL DO ESTRE)

Bocaiúva do Sul, 23 de novembro de 2021.

LUIZ GONZAGA GOUVEIA JUNIOR

CPF 082.017.339-83
Engenheiro Civil CREA-PR 159.327/D
Departamento de Urbanismo



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e à Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000 cidade de Nova Laranjeiras - Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.648/0001-12, **ATESTA**, para fins de acervo técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA/PR, que a empresa **JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rodovia Anibal Khury esquina com a Rua Dom Pedro II, Distrito do Bugre – Balsa Nova - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 16.584.481/0001-60, registrada na junta comercial do Paraná sob o número 90632884-43, a qual participou de licitação promovida por este órgão - Pregão Presencial nº 07/2019 - Contrato nº 38/2019, vem apresentando desempenho satisfatório no serviço contratado.

Vale ressaltar ainda, que até a presente data, nada consta que a desabone pelo que atestamos sua **"CAPACIDADE TÉCNICA"** em relação aos serviços compactuados.

Destaque-se que a empresa supracitada participou de licitação cujo OBJETO se refere à **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E RECICLÁVEIS DA SEDE DO MUNICÍPIO, LOCALIDADES DO INTERIOR E ALDEIAS DA RESERVA INDÍGENA RIO DAS COBRAS"**.

ESTIMATIVA MÉDIA DE QUANTIDADE TRANSPORTADA: 40t/mês

PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO: 31/05/2019 à 31/05/2020 (em andamento)

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Sr^a. Geni de Fátima Portela Radoll, Engenheira de Segurança do Trabalho, Engenheira Sanitarista e Ambiental. CREA/PR-112032/D.

Nova Laranjeiras - PR, 16 de julho de 2019.

PÉTERSON VINÍCIUS PRAMIU

Engenheiro Agrícola CREA/PR – 172697/D

Péterson Vinicius Pramiu
Engenheiro Agrícola
CREA-PR 172697/D





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico Parcial com
Atestado

1720220004847

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional EMANOELE MAGATÃO DOS SANTOS referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **EMANOELE MAGATÃO DOS SANTOS**

RNP: **1711913758**

Registro: **PR-130951/D**

Título profissional: **ENGENHEIRA AMBIENTAL, ENGENHEIRA DE SEGURANCA DO TRABALHO**

Número da ART: **1720220892214** Situação da ART: **NÃO BAIXADA**

Tipo de ART: **ART de Obra ou Serviço** Registrada em: **22/02/2022** Forma de registro: **Inicial** Participação técnica: **Individual**

Empresa contratada: **J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA**

Contratante: **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS** CNPJ: **95.587.648/0001-12**

Rua: **RUA RIO GRANDE DO SUL** Nº: **2122**

Complemento: **Bairro: CENTRO**

Cidade: **NOVA LARANJEIRAS** UF: **PR** CEP: **85350-000**

Contrato: **38/2019** celebrado em **22/05/2019** Vinculado a ART: **1720210980277**

Valor do contrato: **R\$ 488.904,12** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **RUA RIO GRANDE DO SUL** Nº: **2122**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **NOVA LARANJEIRAS**

UF: **PR**

CEP: **85350-000**

Coordenadas Geográficas:

Data de início: **31/05/2021** Previsão de término: **31/05/2022**

Finalidade:

Proprietário: **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**

CNPJ: **95.587.648/0001-12**

Atividade Técnica: **1- Supervisão** Condução de serviço técnico de coleta de resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana, 500 TON

Observações:

7º ADITIVO CONTRATO Nº 38/2019 - PMNL

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 302391/2022.

CAT nº 1720220004847 de 17/10/2022, página 1 de 5



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico Parcial com
Atestado

1720220004847

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Atividade em andamento

Número da ART: **1720224593718** Situação da ART: **NÃO BAIXADA**
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 29/08/2022 Forma de registro: Complementar Participação técnica:
Individual

Empresa contratada: **J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA**

Contratante: **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS** CNPJ: **95.587.648/0001-12**

Rua: RUA RIO GRANDE DO SUL Nº: 2122

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: NOVA LARANJEIRAS UF: PR CEP: 85350-000

Contrato: 38/2019 celebrado em 22/05/2019 Vinculado a ART: 1720220892214, 1720210980277

Valor do contrato: R\$ 43.569,50 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RUA RIO GRANDE DO SUL Nº: 2122

Bairro: CENTRO

Cidade: NOVA LARANJEIRAS

UF: PR

CEP: 85350-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 31/05/2021 Previsão de término: 30/05/2023

Finalidade: Ambiental

Proprietário: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Atividade Técnica: **1- Supervisão** Condução de serviço técnico de coleta de resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana, 500 TON

Observações:

8º Termo Aditivo - Valor

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do
Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número
do protocolo: 302391/2022.

CAT nº 1720220004847 de 17/10/2022, página 2 de 5





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico Parcial com
Atestado

1720220004847

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Atividade em andamento

Número da ART: **1720224645831** Situação da ART: NÃO BAIXADA
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 31/08/2022 Forma de registro: Complementar Participação técnica:
Individual

Empresa contratada: **J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA**

Contratante: **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS** CNPJ: **95.587.648/0001-12**

Rua: RUA RIO GRANDE DO SUL Nº: 2122

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: NOVA LARANJEIRAS UF: PR CEP: 85350-000

Contrato: 38/2019 celebrado em 22/05/2019 Vinculado a ART: 1720224645750, 1720210980277

Valor do contrato: R\$ 48.680,19 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RUA RIO GRANDE DO SUL Nº: 2122

Bairro: CENTRO

Cidade: NOVA LARANJEIRAS

UF: PR

CEP: 85350-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 31/05/2021 Previsão de término: 30/05/2023

Finalidade:

Proprietário: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Atividade Técnica: 1- Condução de serviço técnico de coleta de resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana, 500 TON

Observações:

10º Aditivo - Valor

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do
Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número
do protocolo: 302391/2022.

CAT nº 1720220004847 de 17/10/2022, página 3 de 5





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico Parcial com
Atestado

1720220004847

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Atividade em andamento

Número da ART: **1720225567532** Situação da ART: NÃO BAIXADA
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 14/10/2022 Forma de registro: Substituição Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA**

Contratante: **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS** CNPJ: **95.587.648/0001-12**

Rua: RUA RIO GRANDE DO SUL Nº: 2122

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: NOVA LARANJEIRAS UF: PR CEP: 85350-000

Contrato: 38/2019 celebrado em 22/05/2019 Vinculado a ART: 1720224645750, 1720210980277

Valor do contrato: R\$ 488.904,12 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RUA RIO GRANDE DO SUL Nº: 2122

Bairro: CENTRO

Cidade: NOVA LARANJEIRAS

UF: PR

CEP: 85350-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 31/05/2021 Previsão de término: 30/05/2023

Finalidade:

Proprietário: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Atividade Técnica: **1- Supervisão** Condução de serviço técnico de coleta de resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana, 500 TON

Observações:

9º ADITIVO CONTRATO Nº 38/2019 - PMNL

Observações da certidão:

O Crea-PR certifica os dados das ARTs.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720220004847/2022

02/01/2023 18:03

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 302391/2022.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 302391/2022.

CAT nº 1720220004847 de 17/10/2022, página 4 de 5



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**, sob CNPJ nº 95.587.648/0001-12, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, atesta para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que a empresa **JJ TRANSPORTE E TERRAPLANAGENS LTDA ME**, cadastrada no CNPJ sob nº 16.584.481/0001-60, registrada na junta comercial do Paraná sob o número 90632884-43, com sede a Rodovia Anibal Khoury esquina com Rua Dom Pedro II, Bugre, Balsa Nova-PR, vem prestando os serviços descritos abaixo, com presteza e pontualidade, cumprindo com todas as obrigações assumidas no contrato e na licitação, não existindo até o momento nada que desabone sua conduta:

CONTRATO: 38/2019.

OBJETO: Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos e Recicláveis da sede do município, localidades do interior e aldeias da indígena rio das cobras.

QUANTIDADE CONTRATADA: MÉDIA 42 TON / MÊS.

7º TERMO ADITIVO (PRAZO): 31/05/2021 à 30/05/2022

8º TERMO ADITIVO (VALOR): R\$ 33.929,88 (Trinta e Três Mil, Novecentos e Vinte e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos) 30/05/2021 à 30/05/2023

9º TERMO ADITIVO (PRAZO): 31/05/2022 à 30/05/2023 (em andamento, RT substituída em 31/05/2022)

10º TERMO ADITIVO (VALOR): R\$ 61.328,28 (Sessenta e Um Mil, Trezentos e Vinte e Oito Reais e Vinte e Oito Centavos) 31/05/2021 à 30/05/2023 (em andamento, RT substituída em 31/05/2022);

QUANTIDADE EXECUTADA: 504 Toneladas;

RESPONSÁVEL TÉCNICA: Emানেle Magatão dos Santos, Formação Profissional Engenheira Ambiental e de Segurança do Trabalho - Registro Profissional PR-130.951/D.

Por ser expressão da verdade assinamos o presente.

Nova Laranjeiras, 10 de outubro de 2022.

PÉTERSON VINÍCIUS PRAMIU
Engenheiro Agrícola - CREA – PR 172697/D



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico Parcial com Atestado

6533/2019

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional EMANOELE MAGATÃO DOS SANTOS referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **EMANOELE MAGATÃO DOS SANTOS**

RNP: **1711913758**

Registro: **PR-130951/D**

Título profissional: **ENGENHEIRA AMBIENTAL, ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Número da ART: **1720195232120** Situação da ART: **NÃO BAIXADA**

Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 25/10/2019 Forma de registro: Complementar Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova** CNPJ: **76.105.527/0001-42**

Rua: **AVENIDA BRASIL** Nº: **665**

Complemento: **Bairro: CENTRO**

Cidade: **BUGRE (Balsa Nova)** UF: **PR** CEP: **83660-000**

Contrato: **104/2016** celebrado em **21/11/2016** Vinculado a ART: **20171732008**

Valor do contrato: **R\$ 1.263,00** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **RODOVIA ANIBAL KHOURY** Nº: **101**

Bairro: **BUGRE**

Cidade: **Balsa Nova**

UF: **PR**

CEP: **83650-000**

Data de início: **21/11/2016** Previsão de término: **25/10/2019** Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Outro**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova**

CNPJ: **76.105.527/0001-42**

Atividade Técnica: **1- Coordenação de coleta de resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana, 200 TON**

Observações:

CONTRATO 104/2016 - 9º TERMO ADITIVO

Informações complementares:

O VÍNCULO DA PROFISSIONAL COM A EMPRESA CONTRATADA PERANTE O CREA-PR INICIOU EM 29/12/2016.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br/Consultas_Publicas_informando_o_numero_do_protocolo:383339/2019.

CAT nº 6533/2019 de 01/11/2019, página 1 de 10



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico Parcial com Atestado

6533/2019

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Atividade em andamento

Número da ART: **1720195232546** Situação da ART: **NÃO BAIxada**
 Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 25/10/2019 Forma de registro: Complementar Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova** CNPJ: **76.105.527/0001-42**

Rua: **AVENIDA BRASIL** Nº: **665**

Complemento: **Bairro: CENTRO**

Cidade: **BUGRE (Balsa Nova)** UF: **PR** CEP: **83660-000**

Contrato: **104/2016** celebrado em **21/11/2016** Vinculado a ART: **20171732008**

Valor do contrato: **R\$ 1.263,00** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **RODOVIA ANIBAL KHOURY** Nº: **101**

Bairro: **BUGRE**

Cidade: **Balsa Nova**

UF: **PR**

CEP: **83650-000**

Data de início: **21/11/2016** Previsão de término: **20/03/2020** Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Outro**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova**

CNPJ: **76.105.527/0001-42**

Atividade Técnica: **1- Coordenação de coleta de resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana, 200 TON**

Observações:

CONTRATO 104/2016 - 11º ADITIVO

Informações complementares:

O VÍNCULO DA PROFISSIONAL COM A EMPRESA CONTRATADA PERANTE O CREA-PR INICIOU EM 29/12/2016.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 383339/2019.

CAT nº 6533/2019 de 01/11/2019, página 2 de 10



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico Parcial com
Atestado

6533/2019

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Atividade em andamento

Número da ART: **20171732008** Situação da ART: NÃO BAIXADA
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 25/04/2017 Forma de registro: Substituição Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA ME**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova** CNPJ: **76.105.527/0001-42**

Rua: AVENIDA BRASIL Nº: 665

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: BUGRE (Balsa Nova) UF: PR CEP: 83660-000

Contrato: 104/2016 celebrado em 21/11/2016 Vinculado a ART: 20164710932

Valor do contrato: R\$ 1.263,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 2.200,00 Unidade de Medida: KM

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RODOVIA ANIBAL KHOURY Nº: 101

Bairro: BUGRE

Cidade: Balsa Nova

UF: PR

CEP: 83650-000

Data de início: 21/11/2016 Previsão de término: 21/12/2017 Coordenadas Geográficas:

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **ASSISTÊNCIA, APOIO TÉCNICO E CONSULTORIA**, Área de Competência: **SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM SANEAMENTO E MEIO-AMBIENTE**, Tipo de Obra/Serviço: **SUPERVISÃO / COORDENAÇÃO / ORIENTAÇÃO**, Serviço Contratado: **OUTROS, SUPERVISÃO/COORD/ORIENTAÇÃO**

Observações:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE Balsa Nova - PR, CONFORME ESPECIFICADO NO CONTRATO ADMINISTRATIVO 104/2016.

RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS
MÉDIA QUILOMETRAGEM/MENSAL 2.200 KM
MÉDIA PESAGEM/MENSAL 200 TONELADAS

Informações complementares:

O VÍNCULO DA PROFISSIONAL COM A EMPRESA CONTRATADA PERANTE O CREA-PR INICIOU EM 29/12/2016.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 383339/2019.

CAT nº 6533/2019 de 01/11/2019, página 3 de 10



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico Parcial com
Atestado

6533/2019

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Atividade em andamento

Número da ART: **20171768290** Situação da ART: NÃO BAIXADA
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 27/04/2017 Forma de registro: Inicial Participação técnica:
Individual

Empresa contratada: **J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA ME**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova** CNPJ: **76.105.527/0001-42**

Rua: AVENIDA BRASIL Nº: 665

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: BUGRE (Balsa Nova) UF: PR CEP: 83660-000

Contrato: 104/2016 celebrado em 21/04/2017 Vinculado a ART: 20171732008

Valor do contrato: R\$ 1.263,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 2.200,00 Unidade de Medida: KM

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RODOVIA ANIBAL KHOURY Nº: 101

Bairro: BUGRE

Cidade: Balsa Nova

UF: PR

CEP: 83650-000

Data de início: 21/04/2017 Previsão de término: 20/09/2017 Coordenadas Geográficas:

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **ASSISTÊNCIA, APOIO TÉCNICO E CONSULTORIA**, Área de Competência: **SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM SANEAMENTO E MEIO-AMBIENTE**, Tipo de Obra/Serviço: **SUPERVISÃO / COORDENAÇÃO / ORIENTAÇÃO**, Serviço Contratado: **OUTROS, SUPERVISÃO/COORD/ORIENTAÇÃO**

Observações:

1º ADITIVO DE PRAZO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE Balsa Nova - PR, CONFORME ESPECIFICADO NO CONTRATO ADMINISTRATIVO 104/2016.

RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS
MÉDIA QUILOMETRAGEM/MENSAL 2.200 KM
MÉDIA PESAGEM/MENSAL 200 TONELADAS

Informações complementares:

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 383339/2019.

CAT nº 6533/2019 de 01/11/2019, página 4 de 10



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Número da ART: **20175615464** Situação da ART: NÃO BAIXADA
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 19/12/2017 Forma de registro: Inicial Participação técnica:
Individual

Empresa contratada: **J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA ME**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova** CNPJ: **76.105.527/0001-42**

Rua: AVENIDA BRASIL Nº: 665

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: BUGRE (Balsa Nova) UF: PR CEP: 83660-000

Contrato: 104/2016 celebrado em 21/09/2017 Vinculado a ART: 20171732008

Valor do contrato: R\$ 1.263,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 2.200,00 Unidade de Medida: KM

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RODOVIA ANIBAL KHOURY Nº: 101

Bairro: BUGRE

Cidade: Balsa Nova

UF: PR

CEP: 83650-000

Data de início: 21/09/2017 Previsão de término: 20/02/2018 Coordenadas Geográficas:

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **ASSISTÊNCIA, APOIO TÉCNICO E CONSULTORIA**, Área de Competência: **SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM SANEAMENTO E MEIO-AMBIENTE**, Tipo de Obra/Serviço: **SUPERVISÃO / COORDENAÇÃO / ORIENTAÇÃO**, Serviço Contratado: **OUTROS, SUPERVISÃO/COORD/ORIENTAÇÃO**

Observações:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE Balsa Nova - PR, CONFORME ESPECIFICADO NO CONTRATO ADMINISTRATIVO 104/2016.

RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS
MÉDIA QUILOMETRAGEM/MENSAL 2.200 KM
MÉDIA PESAGEM/MENSAL 200 TONELADAS

TERMO ADITIVO NÚMERO: 3

Informações complementares:

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 383339/2019.

CAT nº 6533/2019 de 01/11/2019, página 5 de 10





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico Parcial com
Atestado

6533/2019

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Atividade em andamento

Número da ART: **20175630471** Situação da ART: NÃO BAIXADA
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 19/12/2017 Forma de registro: Inicial Participação técnica:
Individual

Empresa contratada: **J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA ME**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova** CNPJ: **76.105.527/0001-42**

Rua: AVENIDA BRASIL Nº: 665

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: BUGRE (Balsa Nova) UF: PR CEP: 83660-000

Contrato: 104/2016 celebrado em 20/09/2017 Vinculado a ART: 20171732008

Valor do contrato: R\$ 33.432,94 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 2.200,00 Unidade de Medida: KM

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RODOVIA ANIBAL KHOURY Nº: 101

Bairro: BUGRE

Cidade: Balsa Nova

UF: PR

CEP: 83650-000

Data de início: 20/09/2017 Previsão de término: 20/02/2018 Coordenadas Geográficas:

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **ASSISTÊNCIA, APOIO TÉCNICO E CONSULTORIA**, Área de Competência: **SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM SANEAMENTO E MEIO-AMBIENTE**, Tipo de Obra/Serviço: **SUPERVISÃO / COORDENAÇÃO / ORIENTAÇÃO**, Serviço Contratado: **OUTROS, SUPERVISÃO/COORD/ORIENTAÇÃO**

Observações:

2º ADITIVO DE VALOR

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE Balsa Nova - PR, CONFORME ESPECIFICADO NO CONTRATO ADMINISTRATIVO 104/2016.

RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS
MÉDIA QUILOMETRAGEM/MENSAL 2.200 KM
MÉDIA PESAGEM/MENSAL 200 TONELADAS

Informações complementares:

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 383339/2019.

CAT nº 6533/2019 de 01/11/2019, página 6 de 10



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico Parcial com
Atestado

6533/2019

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Atividade em andamento

Número da ART: **20184321941** Situação da ART: NÃO BAIXADA
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 20/09/2018 Forma de registro: Inicial Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA ME**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova** CNPJ: **76.105.527/0001-42**

Rua: AVENIDA BRASIL Nº: 665

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: BUGRE (Balsa Nova) UF: PR CEP: 83660-000

Contrato: 104/2016 celebrado em 21/02/2018 Vinculado a ART: 20171732008

Valor do contrato: R\$ 1.263,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 2.200,00 Unidade de Medida: KM

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RODOVIA ANIBAL KHOURY Nº: 101

Bairro: BUGRE

Cidade: Balsa Nova

UF: PR

CEP: 83650-000

Data de início: 21/02/2018 Previsão de término: 20/07/2018 Coordenadas Geográficas:

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **ASSISTÊNCIA, APOIO TÉCNICO E CONSULTORIA**, Área de Competência: **SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM SANEAMENTO E MEIO-AMBIENTE**, Tipo de Obra/Serviço: **SUPERVISÃO / COORDENAÇÃO / ORIENTAÇÃO**, Serviço Contratado: **OUTROS, SUPERVISÃO/COORD/ORIENTAÇÃO**

Observações:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE Balsa Nova - PR, CONFORME ESPECIFICADO NO CONTRATO ADMINISTRATIVO 104/2016.

RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS
MÉDIA QUILOMETRAGEM/MENSAL 2.200 KM
MÉDIA PESAGEM/MENSAL 200 TONELADAS

Informações complementares:

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 383339/2019.

CAT nº 6533/2019 de 01/11/2019, página 7 de 10





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico Parcial com
Atestado

6533/2019

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Atividade em andamento

Número da ART: **20184322280** Situação da ART: NÃO BAIXADA
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 17/09/2018 Forma de registro: Inicial Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA ME**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova** CNPJ: **76.105.527/0001-42**

Rua: AVENIDA BRASIL Nº: 665

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: BUGRE (Balsa Nova) UF: PR CEP: 83660-000

Contrato: 104/2016 celebrado em 21/07/2018 Vinculado a ART: 20171732008

Valor do contrato: R\$ 1.263,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 2.200,00 Unidade de Medida: KM

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RODOVIA ANIBAL KHOURY Nº: 101

Bairro: BUGRE

Cidade: Balsa Nova

UF: PR

CEP: 83650-000

Data de início: 21/07/2018 Previsão de término: 20/12/2018 Coordenadas Geográficas:

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **ASSISTÊNCIA, APOIO TÉCNICO E CONSULTORIA**, Área de Competência: **SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM SANEAMENTO E MEIO-AMBIENTE**, Tipo de Obra/Serviço: **SUPERVISÃO / COORDENAÇÃO / ORIENTAÇÃO**, Serviço Contratado: **OUTROS, SUPERVISÃO/COORD/ORIENTAÇÃO**

Observações:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE Balsa Nova - PR, CONFORME ESPECIFICADO NO CONTRATO ADMINISTRATIVO 104/2016.

RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS
MÉDIA QUILOMETRAGEM/MENSAL 2.200 KM
MÉDIA PESAGEM/MENSAL 200 TONELADAS

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 383339/2019.

CAT nº 6533/2019 de 01/11/2019, página 8 de 10





Número da ART: **20190262250** Situação da ART: NÃO BAIXADA
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 21/01/2019 Forma de registro: Inicial Participação técnica:
Individual

Empresa contratada: **J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova** CNPJ: **76.105.527/0001-42**

Rua: AVENIDA BRASIL Nº: 665

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: BUGRE (Balsa Nova) UF: PR CEP: 83660-000

Contrato: 104/2016 celebrado em 21/11/2016 Vinculado a ART: 20171732008

Valor do contrato: R\$ 1.263,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 2.200,00 Unidade de Medida: KM

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RODOVIA ANIBAL KHOURY Nº: 101

Bairro: BUGRE

Cidade: Balsa Nova

UF: PR

CEP: 83650-000

Data de início: 21/11/2016 Previsão de término: 20/05/2019 Coordenadas Geográficas:

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **ASSISTÊNCIA, APOIO TÉCNICO E CONSULTORIA**, Área de Competência: **SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM SANEAMENTO E MEIO-AMBIENTE**, Tipo de Obra/Serviço: **SUPERVISÃO / COORDENAÇÃO / ORIENTAÇÃO**, Serviço Contratado: **OUTROS, SUPERVISÃO/COORD/ORIENTAÇÃO**

Observações:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE Balsa Nova - PR, CONFORME ESPECIFICADO NO CONTRATO ADMINISTRATIVO 104/2016.

RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS
MÉDIA QUILOMETRAGEM/MENSAL 2.200 KM
MÉDIA PESAGEM/MENSAL 200 TONELADAS

Informações complementares:

O VÍNCULO DA PROFISSIONAL COM A EMPRESA CONTRATADA PERANTE O CREA-PR INICIOU EM 29/12/2016.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 6533/2019

13/01/2020 18:20

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 383359/2019.

A CAT é válida em todo território nacional.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 383359/2019.

CAT nº 6533/2019 de 01/11/2019, página 9 de 10





MUNICÍPIO DE Balsa NOVA
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE Balsa NOVA**, sob CNPJ nº 76.105.527/0001-42, com sede na Avenida Brasil, 665, Centro, Balsa Nova, Paraná, declara para fins de acervo técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA/PR, que a empresa **JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA ME** cadastrada no CNPJ sob nº 16.584.481/0001-60, registrada na junta comercial do Paraná sob o número 90632884-43, com sede à Rodovia Anibal Khury esquina com a Rua Dom Pedro II, Distrito do Bugre, Município de Balsa Nova/PR, vem prestando os serviços descritos abaixo, com presteza e pontualidade, cumprindo com todas as obrigações assumidas no contrato e na licitação, não existindo até o momento nada que desabone sua conduta:

OBJETO: Prestação de Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliares e Comerciais Sólidos, no Município de Balsa Nova – PR.

CONTRATO: 104/2016 **QUANTIDADE TRANSPORTADA:** média de 200 toneladas/mês.

PRAZO: 21/11/2016 à 20/04/2017.

- 1º ADITIVO - PRAZO: 21/04/2017 à 20/09/2017.
- 2º ADITIVO - VALOR: 20/09/2017 à 20/02/2018.
- 3º ADITIVO - PRAZO: 21/09/2017 à 20/02/2018.
- 4º ADITIVO - PRAZO: 21/02/2018 à 20/07/2018.
- 5º ADITIVO - VALOR: 19/06/2018 à 20/12/2018.
- 6º ADITIVO - PRAZO: 21/07/2018 à 20/12/2018.
- 7º ADITIVO - VALOR: 24/09/2018 à 13/06/2019.
- 8º ADITIVO - PRAZO: 21/12/2018 à 20/05/2019.
- 9º ADITIVO - PRAZO: 21/05/2019 à 20/10/2019.
- 10º ADITIVO - VALOR: 14/06/2019 à 20/03/2020.
- 11º ADITIVO - PRAZO: 21/10/2019 à 20/03/2020.

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Emanoele Magatão dos Santos, Formação Profissional Engenheira Ambiental e de Segurança do Trabalho Registro Profissional PR-130.951/D.

Por ser expressão da verdade assinamos o presente.

Balsa Nova, 25 de outubro de 2019.


Luiza Scarpim
CREA PR 150430/D
CPF: 085.936.499-20

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Balsa Nova



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico com
Atestado

1720210006983

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional EMANOELE MAGATÃO DOS SANTOS referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **EMANOELE MAGATÃO DOS SANTOS**

RNP: **1711913758**

Registro: **PR-130951/D**

Título profissional: ENGENHEIRA AMBIENTAL, ENGENHEIRA DE SEGURANCA DO TRABALHO

Número da ART: **1720195232120** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 25/10/2019 Baixada em: 28/10/2021 Forma de registro:
Complementar Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova** CNPJ: **76.105.527/0001-42**

Rua: AVENIDA BRASIL Nº: 665

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: BUGRE (Balsa Nova) UF: PR CEP: 83660-000

Contrato: 104/2016 celebrado em 21/11/2016 Vinculado a ART: 20171732008

Valor do contrato: R\$ 1.263,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RODOVIA ANIBAL KHOURY Nº: 101

Bairro: BUGRE

Cidade: Balsa Nova

UF: PR

CEP: 83650-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 21/11/2016 Conclusão efetiva: 25/10/2019

Finalidade: Outro

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova

CNPJ: 76.105.527/0001-42

Atividade Técnica: **1- Coordenação de coleta de resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana, 200 TON**

Observações:

CONTRATO 104/2016 - 9º TERMO ADITIVO

Informações complementares:

O vínculo da profissional com a empresa contratada perante o Crea-PR ocorreu no período de 29/12/2016 à 02/11/2020 iniciando novamente em 27/11/2020.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 319713/2021.

CAT nº 1720210006983 de 09/11/2021, página 1 de 14





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico com
Atestado

1720210006983

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Atividade concluída

Número da ART: **1720195232546** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 25/10/2019 Baixada em: 28/10/2021 Forma de registro:
Complementar Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova** CNPJ: **76.105.527/0001-42**

Rua: AVENIDA BRASIL Nº: 665

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: BUGRE (Balsa Nova) UF: PR CEP: 83660-000

Contrato: 104/2016 celebrado em 21/11/2016 Vinculado a ART: 20171732008

Valor do contrato: R\$ 1.263,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RODOVIA ANIBAL KHOURY Nº: 101

Bairro: BUGRE

Cidade: Balsa Nova

UF: PR

CEP: 83650-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 21/11/2016 Conclusão efetiva: 20/03/2020

Finalidade: Outro

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova

CNPJ: 76.105.527/0001-42

Atividade Técnica: **1-** Coordenação de coleta de resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana, 200 TON

Observações:

CONTRATO 104/2016 - 11º ADITIVO

Informações complementares:

O vínculo da profissional com a empresa contratada perante o Crea-PR ocorreu no período de 29/12/2016 à 02/11/2020 iniciando novamente em 27/11/2020.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 319713/2021.

CAT nº 1720210006983 de 09/11/2021, página 2 de 14





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico com
Atestado

1720210006983

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Atividade concluída

Número da ART: **1720215100330** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 19/10/2021 Baixada em: 19/10/2021 Forma de registro:
Complementar Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova** CNPJ: **76.105.527/0001-42**

Rua: AVENIDA BRASIL Nº: 665

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: BUGRE (Balsa Nova) UF: PR CEP: 83660-000

Contrato: 104/2016 celebrado em 21/11/2016 Vinculado a ART: 20171732008

Valor do contrato: R\$ 189.071,10 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RODOVIA ANIBAL KHOURY Nº: 101

Bairro: BUGRE

Cidade: Balsa Nova

UF: PR

CEP: 83650-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 21/11/2016 Conclusão efetiva: 20/08/2021

Finalidade: Ambiental

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova

CNPJ: 76.105.527/0001-42

Atividade Técnica: **1- Coordenação** Condução de serviço técnico de coleta de resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana, 200 TON

Observações:

12º TERMO ADITIVO

Informações complementares:

O vínculo da profissional com a empresa contratada perante o Crea-PR ocorreu no período de 29/12/2016 à 02/11/2020 iniciando novamente em 27/11/2020.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do
Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número
do protocolo: 319713/2021.

CAT nº 1720210006983 de 09/11/2021, página 3 de 14





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico com
Atestado

1720210006983

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Atividade concluída

Número da ART: **1720215100747** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 19/10/2021 Baixada em: 19/10/2021 Forma de registro:
Complementar Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova** CNPJ: **76.105.527/0001-42**

Rua: AVENIDA BRASIL Nº: 665

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: BUGRE (Balsa Nova) UF: PR CEP: 83660-000

Contrato: 104/2016 celebrado em 21/11/2016 Vinculado a ART: 20171732008

Valor do contrato: R\$ 38.086,54 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RODOVIA ANIBAL KHOURY Nº: 101

Bairro: BUGRE

Cidade: Balsa Nova

UF: PR

CEP: 83650-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 21/11/2016 Conclusão efetiva: 20/01/2021

Finalidade: Ambiental

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova

CNPJ: 76.105.527/0001-42

Atividade Técnica: **1- Coordenação** Condução de serviço técnico de coleta de resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana, 200 TON

Observações:

13º TERMO ADITIVO

Informações complementares:

O vínculo da profissional com a empresa contratada perante o Crea-PR ocorreu no período de 29/12/2016 à 02/11/2020 iniciando novamente em 27/11/2020.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 319713/2021.

CAT nº 1720210006983 de 09/11/2021, página 4 de 14





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico com
Atestado

1720210006983

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Atividade concluída

Número da ART: **1720215100909** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 08/10/2021 Baixada em: 26/10/2021 Forma de registro:
Complementar Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSANOVA** CNPJ: **76.105.527/0001-42**

Rua: AVENIDA BRASIL Nº: 665

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: BUGRE (BALSANOVA) UF: PR CEP: 83660-000

Contrato: 104/2016 celebrado em 21/11/2016 Vinculado a ART: 20171732008

Valor do contrato: R\$ 1.263,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RODOVIA ANIBAL KHOURY Nº: 101

Bairro: BUGRE

Cidade: BALSANOVA

UF: PR

CEP: 83650-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 21/11/2016 Conclusão efetiva: 20/06/2021

Finalidade: Ambiental

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSANOVA

CNPJ: 76.105.527/0001-42

Atividade Técnica: **1- Coordenação** Condução de serviço técnico de coleta de resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana, 200 TON

Observações:

15º TERMO ADITIVO

Informações complementares:

O vínculo da profissional com a empresa contratada perante o Crea-PR ocorreu no período de 29/12/2016 à 02/11/2020 iniciando novamente em 27/11/2020.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 319713/2021.

CAT nº 1720210006983 de 09/11/2021, página 5 de 14





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico com
Atestado

1720210006983

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Atividade concluída

Número da ART: **1720215101190** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 19/10/2021 Baixada em: 19/10/2021 Forma de registro:
Complementar Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova** CNPJ: **76.105.527/0001-42**

Rua: AVENIDA BRASIL Nº: 665

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: BUGRE (Balsa Nova) UF: PR CEP: 83660-000

Contrato: 104/2016 celebrado em 21/11/2016 Vinculado a ART: 20171732008

Valor do contrato: R\$ 38.278,70 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RODOVIA ANIBAL KHOURY Nº: 101

Bairro: BUGRE

Cidade: Balsa Nova

UF: PR

CEP: 83650-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 21/11/2016 Conclusão efetiva: 20/08/2021

Finalidade:

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova

CNPJ: 76.105.527/0001-42

Atividade Técnica: **1- Coordenação** Condução de serviço técnico de coleta de resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana, 200 TON

Observações:

18 TERMO ADITIVO

Informações complementares:

O vínculo da profissional com a empresa contratada perante o Crea-PR ocorreu no período de 29/12/2016 à 02/11/2020 iniciando novamente em 27/11/2020.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 319713/2021.

CAT nº 1720210006983 de 09/11/2021, página 6 de 14





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico com Atestado

1720210006983

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Atividade concluída

Número da ART: **20171732008** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
 Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 25/04/2017 Baixada em: 11/10/2021 Forma de registro: Substituição
 Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA ME**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova** CNPJ: **76.105.527/0001-42**

Rua: AVENIDA BRASIL Nº: 665

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: BUGRE (Balsa Nova) UF: PR CEP: 83660-000

Contrato: 104/2016 celebrado em 21/11/2016 Vinculado a ART: 20164710932

Valor do contrato: R\$ 1.263,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Dimensão: 2.200,00 Unidade de Medida: KM

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RODOVIA ANIBAL KHOURY Nº: 101

Bairro: BUGRE

Cidade: Balsa Nova

UF: PR

CEP: 83650-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 21/11/2016 Conclusão efetiva: 20/08/2021

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **ASSISTÊNCIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA**, Área de Competência: **SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM SANEAMENTO E MEIO-AMBIENTE**, Tipo de Obra/Serviço: **SUPERVISÃO / COORDENAÇÃO / ORIENTAÇÃO**, Serviço Contratado: **OUTROS, SUPERVISÃO/COORD/ORIENTAÇÃO**

Observações:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE Balsa Nova - PR, CONFORME ESPECIFICADO NO CONTRATO ADMINISTRATIVO 104/2016.

RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS
 MÉDIA QUILOMETRAGEM/MENSAL 2.200 KM
 MÉDIA PESAGEM/MENSAL 200 TONELADAS

Informações complementares:

O vínculo da profissional com a empresa contratada perante o Crea-PR ocorreu no período de 29/12/2016 à 02/11/2020 iniciando novamente em 27/11/2020.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 319713/2021.

CAT nº 1720210006983 de 09/11/2021, página 7 de 14





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico com
Atestado

1720210006983

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Atividade concluída

Número da ART: **20171768290** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 27/04/2017 Baixada em: 28/10/2021 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA ME**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova** CNPJ: **76.105.527/0001-42**

Rua: AVENIDA BRASIL Nº: 665

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: BUGRE (Balsa Nova) UF: PR CEP: 83660-000

Contrato: 104/2016 celebrado em 21/04/2017 Vinculado a ART: 20171732008

Valor do contrato: R\$ 1.263,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Dimensão: 2.200,00 Unidade de Medida: KM

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RODOVIA ANIBAL KHOURY Nº: 101

Bairro: BUGRE

Cidade: Balsa Nova

UF: PR

CEP: 83650-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 21/04/2017 Conclusão efetiva: 20/09/2017

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **ASSISTÊNCIA, APOIO TÉCNICO E CONSULTORIA**, Área de Competência: **SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM SANEAMENTO E MEIO-AMBIENTE**, Tipo de Obra/Serviço: **SUPERVISÃO / COORDENAÇÃO / ORIENTAÇÃO**, Serviço Contratado: **OUTROS, SUPERVISÃO/COORD/ORIENTAÇÃO**

Observações:

1º ADITIVO DE PRAZO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE Balsa Nova - PR, CONFORME ESPECIFICADO NO CONTRATO ADMINISTRATIVO 104/2016.

RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS
MÉDIA QUILOMETRAGEM/MENSAL 2.200 KM
MÉDIA PESAGEM/MENSAL 200 TONELADAS

Informações complementares:

O vínculo da profissional com a empresa contratada perante o Crea-PR ocorreu no período de 29/12/2016 à 02/11/2020 iniciando novamente em 27/11/2020.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 319713/2021.

CAT nº 1720210006983 de 09/11/2021, página 8 de 14





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico com
Atestado

1720210006983

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Atividade concluída

Número da ART: **20175615464** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 19/12/2017 Baixada em: 28/10/2021 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA ME**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova** CNPJ: **76.105.527/0001-42**

Rua: AVENIDA BRASIL Nº: 665

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: BUGRE (Balsa Nova) UF: PR CEP: 83660-000

Contrato: 104/2016 celebrado em 21/09/2017 Vinculado a ART: 20171732008

Valor do contrato: R\$ 1.263,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Dimensão: 2.200,00 Unidade de Medida: KM

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RODOVIA ANIBAL KHOURY Nº: 101

Bairro: BUGRE

Cidade: Balsa Nova

UF: PR

CEP: 83650-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 21/09/2017 Conclusão efetiva: 20/02/2018

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **ASSISTÊNCIA, APOIO TÉCNICO E CONSULTORIA**, Área de Competência: **SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM SANEAMENTO E MEIO-AMBIENTE**, Tipo de Obra/Serviço: **SUPERVISÃO / COORDENAÇÃO / ORIENTAÇÃO**, Serviço Contratado: **OUTROS, SUPERVISÃO/COORD/ORIENTAÇÃO**

Observações:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE Balsa Nova - PR, CONFORME ESPECIFICADO NO CONTRATO ADMINISTRATIVO 104/2016.

RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS
MÉDIA QUILOMETRAGEM/MENSAL 2.200 KM
MÉDIA PESAGEM/MENSAL 200 TONELADAS

TERMO ADITIVO NÚMERO: 3

Informações complementares:

O vínculo da profissional com a empresa contratada perante o Crea-PR ocorreu no período de 29/12/2016 à 02/11/2020 iniciando novamente em 27/11/2020.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 319713/2021.

CAT nº 1720210006983 de 09/11/2021, página 9 de 14





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico com
Atestado

1720210006983

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Atividade concluída

Número da ART: **20175630471** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 19/12/2017 Baixada em: 28/10/2021 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA ME**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova** CNPJ: **76.105.527/0001-42**

Rua: AVENIDA BRASIL Nº: 665

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: BUGRE (Balsa Nova) UF: PR CEP: 83660-000

Contrato: 104/2016 celebrado em 20/09/2017 Vinculado a ART: 20171732008

Valor do contrato: R\$ 33.432,94 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Dimensão: 2.200,00 Unidade de Medida: KM

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RODOVIA ANIBAL KHOURY Nº: 101

Bairro: BUGRE

Cidade: Balsa Nova

UF: PR

CEP: 83650-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 20/09/2017 Conclusão efetiva: 20/02/2018

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **ASSISTÊNCIA, APOIO TÉCNICO E CONSULTORIA**, Área de Competência: **SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM SANEAMENTO E MEIO-AMBIENTE**, Tipo de Obra/Serviço: **SUPERVISÃO / COORDENAÇÃO / ORIENTAÇÃO**, Serviço Contratado: **OUTROS, SUPERVISÃO/COORD/ORIENTAÇÃO**

Observações:

2º ADITIVO DE VALOR

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE Balsa Nova - PR, CONFORME ESPECIFICADO NO CONTRATO ADMINISTRATIVO 104/2016.

RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS
MÉDIA QUILOMETRAGEM/MENSAL 2.200 KM
MÉDIA PESAGEM/MENSAL 200 TONELADAS

Informações complementares:

O vínculo da profissional com a empresa contratada perante o Crea-PR ocorreu no período de 29/12/2016 à 02/11/2020 iniciando novamente em 27/11/2020.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 319713/2021.

CAT nº 1720210006983 de 09/11/2021, página 10 de 14





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico com Atestado

1720210006983

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Atividade concluída

Número da ART: **20184321941** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
 Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 20/09/2018 Baixada em: 28/10/2021 Forma de registro: Inicial
 Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA ME**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova** CNPJ: **76.105.527/0001-42**

Rua: AVENIDA BRASIL Nº: 665

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: BUGRE (Balsa Nova) UF: PR CEP: 83660-000

Contrato: 104/2016 celebrado em 21/02/2018 Vinculado a ART: 20171732008

Valor do contrato: R\$ 1.263,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Dimensão: 2.200,00 Unidade de Medida: KM

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RODOVIA ANIBAL KHOURY Nº: 101

Bairro: BUGRE

Cidade: Balsa Nova

UF: PR

CEP: 83650-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 21/02/2018 Conclusão efetiva: 20/07/2018

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **ASSISTÊNCIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA**, Área de Competência: **SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM SANEAMENTO E MEIO-AMBIENTE**, Tipo de Obra/Serviço: **SUPERVISÃO / COORDENAÇÃO / ORIENTAÇÃO**, Serviço Contratado: **OUTROS, SUPERVISÃO/COORD/ORIENTAÇÃO**

Observações:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE Balsa Nova - PR, CONFORME ESPECIFICADO NO CONTRATO ADMINISTRATIVO 104/2016.

RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS
 MÉDIA QUILOMETRAGEM/MENSAL 2.200 KM
 MÉDIA PESAGEM/MENSAL 200 TONELADAS

Informações complementares:

O vínculo da profissional com a empresa contratada perante o Crea-PR ocorreu no período de 29/12/2016 à 02/11/2020 iniciando novamente em 27/11/2020.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 319713/2021.

CAT nº 1720210006983 de 09/11/2021, página 11 de 14





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico com Atestado

1720210006983

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Atividade concluída

Número da ART: **20184322280** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
 Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 17/09/2018 Baixada em: 28/10/2021 Forma de registro: Inicial
 Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA ME**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova** CNPJ: **76.105.527/0001-42**

Rua: AVENIDA BRASIL Nº: 665

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: BUGRE (Balsa Nova) UF: PR CEP: 83660-000

Contrato: 104/2016 celebrado em 21/07/2018 Vinculado a ART: 20171732008

Valor do contrato: R\$ 1.263,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Dimensão: 2.200,00 Unidade de Medida: KM

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RODOVIA ANIBAL KHOURY Nº: 101

Bairro: BUGRE

Cidade: Balsa Nova

UF: PR

CEP: 83650-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 21/07/2018 Conclusão efetiva: 20/12/2018

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **ASSISTÊNCIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA**, Área de Competência: **SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM SANEAMENTO E MEIO-AMBIENTE**, Tipo de Obra/Serviço: **SUPERVISÃO / COORDENAÇÃO / ORIENTAÇÃO**, Serviço Contratado: **OUTROS, SUPERVISÃO/COORD/ORIENTAÇÃO**

Observações:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE Balsa Nova - PR, CONFORME ESPECIFICADO NO CONTRATO ADMINISTRATIVO 104/2016.

RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS
 MÉDIA QUILOMETRAGEM/MENSAL 2.200 KM
 MÉDIA PESAGEM/MENSAL 200 TONELADAS

Informações complementares:

O vínculo da profissional com a empresa contratada perante o Crea-PR ocorreu no período de 29/12/2016 à 02/11/2020 iniciando novamente em 27/11/2020.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 319713/2021.

CAT nº 1720210006983 de 09/11/2021, página 12 de 14





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico com Atestado

1720210006983

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Atividade concluída

Número da ART: **20190262250** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 21/01/2019 Baixada em: 28/10/2021 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova** CNPJ: **76.105.527/0001-42**

Rua: AVENIDA BRASIL Nº: 665

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: BUGRE (Balsa Nova) UF: PR CEP: 83660-000

Contrato: 104/2016 celebrado em 21/11/2016 Vinculado a ART: 20171732008

Valor do contrato: R\$ 1.263,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Dimensão: 2.200,00 Unidade de Medida: KM

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RODOVIA ANIBAL KHOURY Nº: 101

Bairro: BUGRE

Cidade: Balsa Nova

UF: PR

CEP: 83650-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 21/11/2016 Conclusão efetiva: 20/05/2019

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **ASSISTÊNCIA, APOIO TÉCNICO E CONSULTORIA**, Área de Competência: **SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM SANEAMENTO E MEIO-AMBIENTE**, Tipo de Obra/Serviço: **SUPERVISÃO / COORDENAÇÃO / ORIENTAÇÃO**, Serviço Contratado: **OUTROS, SUPERVISÃO/COORD/ORIENTAÇÃO**

Observações:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE Balsa Nova - PR, CONFORME ESPECIFICADO NO CONTRATO ADMINISTRATIVO 104/2016.

RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS
MÉDIA QUILOMETRAGEM/MENSAL 2.200 KM
MÉDIA PESAGEM/MENSAL 200 TONELADAS

Informações complementares:

O vínculo da profissional com a empresa contratada perante o Crea-PR ocorreu no período de 29/12/2016 à 02/11/2020 iniciando novamente em 27/11/2020.

Observações da certidão:

O atestado apresentado não atende aos itens mínimos previstos no anexo IV da Resolução 1.025/2009 do Confea, pois não consta o título e cargo/função do signatário.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720210006983/2021

10/11/2021 11:15

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 319713/2021.

A CAT é válida em todo território nacional.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná





MUNICÍPIO DE Balsa NOVA
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE Balsa NOVA, sob CNPJ nº 76.105.527/0001-42, com sede na Avenida Brasil, 665, Centro, Balsa Nova, Paraná, declara para fins de acervo técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA/PR, que a empresa JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA ME cadastrada no CNPJ sob nº 16.584.481/0001-60, registrada na junta comercial do Paraná sob o número 90632884-43, com sede à Rodovia Anibal Khury esquina com a Rua Dom Pedro II, Distrito do Bugre, Município de Balsa Nova/PR, vem prestando os serviços descritos abaixo, com presteza e pontualidade, cumprindo com todas as obrigações assumidas no contrato e na licitação, não existindo até o momento nada que desabone sua conduta:

OBJETO: Prestação de Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliares e Comerciais Sólidos, no Município de Balsa Nova – PR.

CONTRATO: 104/2016 **QUANTIDADE TRANSPORTADA:** média de 200 toneladas/mês.

PRAZO: 21/11/2016 à 20/04/2017.

1º ADITIVO – PRAZO E VALOR: 21/04/2017 à 20/09/2017.

2º ADITIVO - VALOR: 20/09/2017 à 20/02/2018.

3º ADITIVO – PRAZO E VALOR: 21/09/2017 à 20/02/2018.

4º ADITIVO – PRAZO E VALOR: 21/02/2018 à 20/07/2018.

5º ADITIVO - VALOR: 19/06/2018 à 20/07/2018.

6º ADITIVO – PRAZO E VALOR: 21/07/2018 à 20/12/2018.

7º ADITIVO - VALOR: 24/09/2018 à 20/12/2018.

8º ADITIVO – PRAZO E VALOR: 21/12/2018 à 20/05/2019.

9º ADITIVO – PRAZO E VALOR: 21/05/2019 à 20/10/2019.

10º ADITIVO - VALOR: 14/06/2019 à 20/10/2019.

11º ADITIVO – PRAZO E VALOR: 21/10/2019 à 20/03/2020.

12º ADITIVO – PRAZO E VALOR: 20/03/2020 à 20/08/2020.

13º ADITIVO – PRAZO E VALOR: 21/08/2020 à 20/01/2021.

14º ADITIVO - VALOR: 16/12/2020 à 20/01/2021.

15º ADITIVO – PRAZO E VALOR: 21/01/2021 à 20/06/2021.

16º ADITIVO - VALOR: 12/03/2021 à 20/06/2021.

17º ADITIVO - VALOR: 03/05/2021 à 20/06/2021.

18º ADITIVO – PRAZO E VALOR: 21/06/2021 à 20/08/2021.

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Emanoele Magatão dos Santos, Formação Profissional Engenheira Ambiental e de Segurança do Trabalho Registro Profissional PR-130.951/D.

Por ser expressão da verdade assinamos o presente.

Balsa Nova, 27 de setembro de 2021.


Luiza Scarpini

CREA - PR 150430/D

CPF: 085.936.499-20

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Balsa Nova



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(is) técnico(s).

Certidão nº: 93416/2023

Validade: 06/01/2024

Razão Social: J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA

CNPJ: 16584481000160

Num. Registro: 59171

Registrada desde : 13/07/2015

Capital Social: R\$ 250.000,00

Endereço: RODOVIA ANIBAL KHOURY, 101 ESQ DOM PEDRO II BUGRE

Município/Estado: BUGRE (BALSA NOVA)-
PR

CEP: 83660000

Objetivo Social:

Comércio varejista de materiais de construção em geral (4744-099); Comércio varejista de areia, pedra britada, terra e saibro (4744-004); Serviços de obras de terraplenagens (4313-400); Transportes rodoviários de cargas em geral, intermunicipais, interestaduais e internacionais (4930-202); Transportes rodoviários de passageiros, intermunicipais, interestaduais e internacionais (4929-902); Serviços de locação de caminhões e máquinas para serviços diversos (7719-599); Serviços de manutenções diversas em geral, serviços ligados a limpeza e conservação, atendimento a recepção e portaria (8111-700); Serviços especializados para construção (4399-103); Coleta de resíduos não perigosos (3811-400); Coleta de resíduos perigosos (3812-200); Tratamento e disposição de resíduos não perigosos (3821-000).

Restrição de Atividade : Atividades técnicas circunscritas às atribuições de seus responsáveis técnicos. A engenheira ambiental Emanoele Magatão dos Santos tem as atividades limitadas a "Coleta de resíduos não perigosos; Coleta de resíduos perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não perigosos".

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2023.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA MATRIZ - CNPJ: 16584481000160

1 - Nome Civil: BRUNA LUIZA DE DEUS

Carteira: PR-153688/D Data de Expedição: 03/05/2016

Desde: 23/08/2022 Carga Horária: 2:0 H/S

Título: ENGENHEIRA SANITARISTA E AMBIENTAL Situação: Regular

Decisão Plenária Confea PL-129 /1984 (Topografia)

Título: ENGENHEIRA SANITARISTA E AMBIENTAL Situação: Regular

Decisão Plenária Confea PL-2.037/2004 (Lei 10.267/2001)

Título: ENGENHEIRA SANITARISTA E AMBIENTAL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 447/2000 - Art. 2º do CONFEA

Título: ENGENHEIRA SANITARISTA E AMBIENTAL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 310/1986 - Art. 1º do CONFEA

Título: ENGENHEIRA SANITARISTA E AMBIENTAL Situação: Regular
Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Conforme a Decisão da CEAEST 507/2018 de 24/09/2018, referente ao Curso de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento, conforme atribuições determinadas pelo Crea-RJ aos egressos oriundos a partir da vigência da Resolução nº 1.073 do Confea de 19/04/2016, publicada no D.O.U. de 22/04/2016: a profissional possui atribuições conforme constante no Art. 6º da Res. 218/73 do Confea, restrita as atividades de supervisão (item 01), estudo e planejamento (item 02) e condução de trabalho técnico (item 14) desta Resolução, referentes à levantamentos topográficos;

Anotações:

1. Anotado em 27/09/2018 o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento, ministrado pela Universidade Cândido Mendes - Rio de Janeiro, no período de 05/08/2016 a 29/06/2017.

2 - Nome Civil: EMANOELE MAGATÃO DOS SANTOS
Carteira: PR-130951/D Data de Expedição: 11/04/2013
Desde: 29/12/2016 Carga Horária: 20: H/M Até: 02/11/2020
Desde: 27/11/2020 Carga Horária: 4:0 H/S
Título: ENGENHEIRA AMBIENTAL Situação: Regular
Resolução do Confea N.º 447/2000 - Art. 2º do CONFEA

Título: ENGENHEIRA AMBIENTAL Situação: Regular
Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Título: ENGENHEIRA DE SEGURANCA DO TRABALHO Situação: Regular
Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º do CONFEA

3 - Nome Civil: REGIANE FIGUEIRA CORADEL RIBEIRO
Carteira: PR-146684/D Data de Expedição: 22/05/2015
Desde: 05/09/2022 Carga Horária: 2:0 H/S
Título: ENGENHEIRA AMBIENTAL Situação: Regular
Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Título: ENGENHEIRA AMBIENTAL Situação: Regular
Resolução do Confea N.º 447/2000 - Art. 2º do CONFEA

Título: ENGENHEIRA DE SEGURANCA DO TRABALHO Situação: Regular
Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º do CONFEA

Para fins de: CADASTRO

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 203178/2023, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 10/07/2023 10:39:40

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **114493/2023**

Validade: 18/02/2024

Nome Civil: REGIANE FIGUEIRA CORADEL RIBEIRO

Carteira - CREA-PR Nº :PR-146684/D

Registro Nacional : 1714396312

Registrado(a) desde : 22/05/2015

Filiação : VANDERLEI CORADEL

JANETE FIGUEIRA DE ANDRADE CORADEL

Data de Nascimento : 22/07/1989

Documento de Identidade : 04325662609 Orgão Emissor : DETRAN/PR UF : PR

CPF : 06592498986

Naturalidade : CURITIBA/PR

Título: ENGENHEIRA AMBIENTAL

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA

Data da Colação de Grau : 31/01/2013

Diplomação : 31/01/2013

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 447/2000 - Art. 2º de 22/09/2000 do CONFEA.

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Título: ENGENHEIRA DE SEGURANCA DO TRABALHO

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANA

Data da Colação de Grau : 05/03/2015

Diplomação : 09/11/2015

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º de 31/07/1991 do CONFEA.

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:

59171 - J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA

CNPJ: 16584481000160

Desde: 05/09/2022 Carga Horária: 2 Horas Unidade: HORA/SEMANA

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2023.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: LICITAÇÕES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 247680/2023.

Emitida via Internet em 22/08/2023 10:15:58

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

3895/2019

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional GENI DE FATIMA PORTELA RADOLL referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **GENI DE FATIMA PORTELA RADOLL**

RNP: **1708753206**

Registro: **PR-112032/D**

Título profissional: **ENGENHEIRA SANITARISTA E AMBIENTAL, ENGENHEIRA DE SEGURANCA DO TRABALHO**

Número da ART: **20192618214** Situação da ART: **NÃO BAIXADA**

Tipo de ART: **ART de Obra ou Serviço Registrada em: 13/06/2019** Forma de registro: **Inicial** Participação técnica: **Individual**

Empresa contratada: **J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA**

Contratante: **MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS** CNPJ: **95.587.648/0001-12**

Rua: **RUA RIO GRANDE DO SUL** Nº: **2122**

Complemento: **Bairro: CENTRO**

Cidade: **NOVA LARANJEIRAS** UF: **PR** CEP: **85350-000**

Contrato: **CONTRATO NR. 38/2019** celebrado em **01/06/2019**

Valor do contrato: **R\$ 441.699,96** Tipo de contratante: **Não informado**

Dimensão: **1,00** Unidade de Medida: **ANO**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **RUA RIO GRANDE DO SUL** Nº: **2122**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **NOVA LARANJEIRAS**

UF: **PR**

CEP: **85350-000**

Coordenadas Geográficas:

Data de início: **01/06/2019** Previsão de término: **01/06/2020**

Finalidade: **Outro**

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **ASSISTÊNCIA, ACESSORIA E CONSULTORIA**, Área de Competência: **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM SANEAMENTO E MEIO-AMBIENTE**, Tipo de Obra/Serviço: **COLETA / TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, Serviço Contratado: **EXECUÇÃO-NÃO MÚLTIPLA**

Observações:

A RESPONSABILIDADE TÉCNICA SERÁ DE: **COLETA DE RESÍDUOS REICLÁVEIS E SÓLIDOS DA SEDE E INTERIOR E AINDA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ALDEIAS INDÍGENAS CONFORME CRONOGRAMA DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E IND. E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS (PR) EM ATENDIMENTO AO CONTRATO Nº 38/2019.**

Informações complementares:

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO PARCIAL - SERVIÇO EM ANDAMENTO.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança A 065130, o atestado expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 3895/2019

08/02/2021 07:09

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 272342/2019.

A CAT é válida em todo território nacional.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

3895/2019

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional GENI DE FATIMA PORTELA RADOLL referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **GENI DE FATIMA PORTELA RADOLL**

RNP: **1708753206**

Registro: **PR-112032/D**

Título profissional: ENGENHEIRA SANITARISTA E AMBIENTAL, ENGENHEIRA DE SEGURANCA DO TRABALHO

Número da ART: **20192618214** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 13/06/2019 Baixada em: 08/02/2021 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA**

Contratante: **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS** CNPJ: **95.587.648/0001-12**

Rua: **RUA RIO GRANDE DO SUL** Nº: **2122**

Complemento: **Bairro: CENTRO**

Cidade: **NOVA LARANJEIRAS** UF: **PR** CEP: **85350-000**

Contrato: **CONTRATO NR. 38/2019** celebrado em 01/06/2019

Valor do contrato: **R\$ 441.699,96** Tipo de contratante: **Não informado**

Dimensão: **1,00** Unidade de Medida: **ANO**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **RUA RIO GRANDE DO SUL** Nº: **2122**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **NOVA LARANJEIRAS**

UF: **PR**

CEP: **85350-000**

Coordenadas Geográficas:

Data de início: **01/06/2019** Conclusão efetiva: **01/06/2020**

Finalidade: **Outro**

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **ASSISTÊNCIA, ACESSORIA E CONSULTORIA**, Área de Competência: **SERVIÇOS TEC PROFISSIONAIS EM SANEAMENTO E MEIO-AMBIENTE**, Tipo de Obra/Serviço: **COLETA / TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, Serviço Contratado: **EXECUÇÃO-NÃO MÚLTIPLA**

Observações:

A RESPONSABILIDADE TÉCNICA SERÁ DE: **COLETA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E SÓLIDOS DA SEDE E INTERIOR E AINDA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ALDEIAS INDÍGENAS CONFORME CRONOGRAMA DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E IND. E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS (PR) EM ATENDIMENTO AO CONTRATO Nº 38/2019.**

Informações complementares:

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO PARCIAL - SERVIÇO EM ANDAMENTO.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança A 065130, o atestado expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 3895/2019

08/02/2021 07:30

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

3895/2019

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 272342/2019.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90632884-43	16.584.481/0001-60	06/2013

Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial	J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA
Título do Estabelecimento	
Endereço do Estabelecimento	ROD ANIBAL KHOURY, 101, ESQ. COM RUA DOM PEDRO II - RINCAO, BUGRE - CEP 83660-000 FONE: (41) 3392-3797
Município de Instalação	BALSA NOVA - PR, DESDE 06/2013 (Estabelecimento Matriz)

Qualificação	
Situação Atual	ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 06/2021
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4744-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	4744-0/04 - COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS 4929-9/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM 4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	093.247.149-88	GEISILAINE PRISCILA FERREIRA	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	062.095.329-26	THIAGO JOSE FERREIRA	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	049.591.609-93	MAIKON FERNANDO FERREIRA	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 13/09/2023.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90632884-43

Emitido Eletronicamente via Internet
14/08/2023 15:47:34



Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.584.481/0001-60
Razão Social: J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA
Endereço: ROD ROD DOM PEDRO II 101 RINCAO / BUGRE / Balsa Nova / PR / 83660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2023 a 30/12/2023

Certificação Número: 2023120108281126399796

Informação obtida em 18/12/2023 13:38:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
FORO REGIONAL DA COMARCA DE CAMPO LARGO

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
RUA JOANIN STROPARO, S/N - CENTRO
CAMPO LARGO/PR - 83601460

TITULAR
JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JURAMENTADOS
FERNANDA APARECIDA VIEIRA
JULIANA SCAPIN

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição, Ações: CONCORDATA, FALENCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA ME

CNPJ 16.584.481/0001-60, no período compreendido desde 02/08/1974, data de instalação deste cartório, até a presente data.

CAMPO LARGO/PR, 11 de Agosto de 2023, 14:52:26


JULIANA SCAPIN
Juliana Scapin
Auxiliar Juramentada



Certificação



Custas = R\$ 38,17
Página 0001/0001

Resolução 213/2018 - Competência para processar e julgar passa a ser do Foro Central de Curitiba-PR.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA
CNPJ: 16.584.481/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:35:13 do dia 07/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/01/2024.

Código de controle da certidão: **644D.E426.2824.4536**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032149892-87

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **16.584.481/0001-60**
Nome: **J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/02/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Certidão Negativa de Débitos Nº 349 / 2023

CONTRIBUINTE GLOBAL

CERTIFICAMOS, que para fins **Licitação**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** **RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA**, CPF/CNPJ nº **16.584.481/0001-60**, situado

(a) no município de Balsa Nova .

Situação Cadastral:

Data Situação:

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Certidão Número: **349/2023**

Código de Autenticidade: **6E7FBC7980C429B81A138AD7A07513D6**

Emitida em: **14/08/2023** Válida até: **12/12/2023**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.584.481/0001-60

Certidão n°: 73860240/2023

Expedição: 22/12/2023, às 11:00:02

Validade: 19/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **16.584.481/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

3895/2019

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional GENI DE FATIMA PORTELA RADOLL referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **GENI DE FATIMA PORTELA RADOLL**

RNP: **1708753206**

Registro: **PR-112032/D**

Título profissional: **ENGENHEIRA SANITARISTA E AMBIENTAL, ENGENHEIRA DE SEGURANCA DO TRABALHO**

Número da ART: **20192618214** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: **ART de Obra ou Serviço** Registrada em: **13/06/2019** Baixada em: **08/02/2021** Forma de registro: **Inicial**
Participação técnica: **Individual**

Empresa contratada: **J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA**

Contratante: **MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS** CNPJ: **95.587.648/0001-12**

Rua: **RUA RIO GRANDE DO SUL** Nº: **2122**

Complemento: **Bairro: CENTRO**

Cidade: **NOVA LARANJEIRAS** UF: **PR** CEP: **85350-000**

Contrato: **CONTRATO NR. 38/2019** celebrado em **01/06/2019**

Valor do contrato: **R\$ 441.699,96** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira**

Dimensão: **1,00** Unidade de Medida: **ANO**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **RUA RIO GRANDE DO SUL** Nº: **2122**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **NOVA LARANJEIRAS**

UF: **PR**

CEP: **85350-000**

Coordenadas Geográficas:

Data de início: **01/06/2019** Conclusão efetiva: **01/06/2020**

Finalidade: **Outro**

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **ASSISTÊNCIA, ACESSORIA E CONSULTORIA**, Área de Competência: **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM SANEAMENTO E MEIO-AMBIENTE**, Tipo de Obra/Serviço: **COLETA / TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, Serviço Contratado: **EXECUÇÃO-NÃO MÚLTIPLA**

Observações:

A RESPONSABILIDADE TÉCNICA SERÁ DE: **COLETA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E SÓLIDOS DA SEDE E INTERIOR E AINDA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ALDEIAS INDÍGENAS CONFORME CRONOGRAMA DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E IND. E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS (PR) EM ATENDIMENTO AO CONTRATO Nº 38/2019.**

Informações complementares:

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO PARCIAL - SERVIÇO EM ANDAMENTO.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança A 065130, o atestado expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 3895/2019

12/05/2021 16:58





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

3895/2019

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 272342/2019.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Confirmação de Autenticidade da Certidão

Confirmação de Autenticidade da Certidão

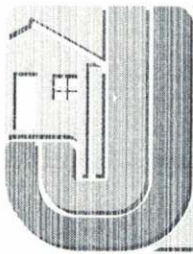
Confirmação de Autenticidade da Certidão

Confirmação de Autenticidade da Certidão

Confirmação de Autenticidade da Certidão

Confirmação de Autenticidade da Certidão





**TRANSPORTE E
TERRAPLANAGEM LTDA**

Execução de coleta de resíduo orgânico em contrato Emergencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 2745/2010 – TCE-PR

JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 16.584.481/0001-60, com sede na Rodovia Aníbal Khoury, 101 – Bugre – Balsa Nova – Paraná, com vistas à participação no Pregão em epígrafe, em atendimento ao acórdão nº 2745/2010-TCE-PR, e, para todos os fins de direito, DECLARAMOS que os sócios, dirigentes ou cotistas da empresa, bem como o seu representante neste ato, Sr. **JOSÉ ALMIR FERREIRA**, inscrito no CPF nº 544.975.909-68 e portador da Carteira de Identidade nº 3.981.514-1 SSP-PR, não são servidores do Município de **Chopinzinho/PR**, nem cônjuge ou companheiro, parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim, de servidor ao público deste Município que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, que seja membro da comissão de licitação, ou atividade ligada à contratação.

Nem nesse município, e nem em algum outro, não tendo nenhum membro com envolvimento público.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Balsa Nova, 22 de dezembro de 2023.

JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA

JOSÉ ALMIR FERREIRA

Procurador

CPF: 544.975.909-68

RG: 3.981.514-1 SSP/PR

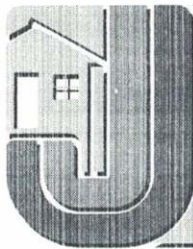
16.584.481/0001-60

JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA-MF

RODOVIA ANIBAL KHOURY Nº 101
ESQ. COM DOM PEDRO II RINCÃO

BUGRE - CEF 83.660 - 000

BALSA NOVA PR



TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA

Orçamento para execução de coleta de resíduo orgânico em contrato Emergencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.584.481/0001-60, e Insc. Estadual: 90632884-43 com Endereço: Rodovia Anibal Khoury, 101 (esquina c/ Rua: Dom Pedro II) Bugre – Balsa Nova – Paraná - CEP 63660-000.

Telefone: 41-3636-9228 – 99126-7355 e-mail: jjterraplanagem@yahoo.com.br
Banco: Bradesco Agencia: 6050 Conta: 1002-2.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 - Contratação Emergencial de empresa para execução de serviços continuados de coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos orgânicos gerados no Município de Chopinzinho.

1.2 - Para efeito deste termo entende-se como:

1.2.1 COLETA: Prestação de serviços de recolhimento dos resíduos sólidos orgânicos, cumprindo roteiro pré-estabelecido através de equipes apropriadas.

1.2.2 TRANSPORTE: Prestação de serviços de transportar os resíduos recolhidos no roteiro, até a estação de tratamento e destinação final.

1.2.3 ROTEIRO: Percurso ou itinerário de coleta pré-estabelecidos pela Administração Municipal a serem percorridos pelos veículos de coleta de acordo com uma frequência definida.

1.2.4 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL: Local onde será depositado os resíduos sólidos urbanos, localizado na BR 158, Km 495 - Alto Palmeirinha - CEP 85.550-000, no Município de Coronel Vivida.

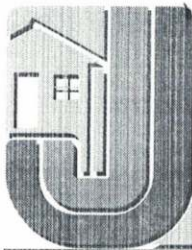
2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS

A empresa vencedora deverá efetuar a coleta dos resíduos orgânicos domiciliares e comerciais em todo o perímetro urbano e no Distrito de São Francisco, do Município de Chopinzinho-PR, conforme discriminado no quadro a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
1	03	Mes	Contratação de empresa para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânicos domiciliares e comerciais do quadro urbano e rural de Chopinzinho de acordo com a periodicidade	R\$ 79.995,00	R\$ 239.985,00

16.584.481/0001-60

JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA-ME



TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA

			estipulada no item 3.1 e transporte até a estação de destinação final situada em Coronel Vivida -Pr.		
		Total	Geral - --- R\$ 239.985,00		

3 - DO CRONOGRAMA

Deverá ser seguido pela empresa vencedora da licitação, os itinerários do perímetro urbano e rural, abaixo discriminados e Mapa constante do Anexo.

Do Valor:

O valor Global para a execução do objeto deste contrato é de **R\$ 239.985,00 (Duzentos e trinta e nove mil e novecentos e oitenta e cinco reais) valor para os 03 meses.**

Validade da Proposta: 15 Dias

Balsa Nova 20 de dezembro de 2023

JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA

Procurador

JOSÉ AIMIR FERREIRA

CPF: 544.975.909-68

RG: 3.981.514-1

16.584.481/0001-60

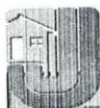
J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA-ME

RODOVIA ANIBAL KHOURY Nº 101

ESQ.COM DOM PEDRO II RINCÃO

BUGRE - CEP 83.660-000

BAI SA NOVA PR



Orçamento Sintético

Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	R\$ 20.802,43	26,00%
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 12.876,77	16,10%
1.2. Motorista Turno do Dia - caminhão truk	R\$ 4.217,84	5,27%
1.3. Vale refeição (diário)	R\$ 840,00	1,05%
1.4. Auxilio Alimentação (Mensal)	R\$ 2.867,82	3,58%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 421,04	0,53%
2.1. Uniformes e EPIs para Coletor	R\$ 346,83	0,43%
2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias	R\$ 74,21	0,09%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 13.661,29	17,08%
3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m³	R\$ 13.661,29	17,08%
3.1.1. Depreciação	R\$ 1.901,08	2,38%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 1.320,46	1,65%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 587,07	0,73%
3.1.4. Consumos	R\$ 7.380,98	9,23%
3.1.5. Manutenção	R\$ 1.605,00	2,01%
3.1.6. Pneus	R\$ 866,70	1,08%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 276,33	0,35%
5. Assistência Médica	R\$ 753,00	0,94%
6. Monitoramento da Frota	R\$ 135,00	0,17%
7. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 43.945,89	54,94%
Preço Total Mensal com a Coleta	R\$ 79.995,00	100%
Preço Total Mensal com a Coleta e mais INPC	R\$ 0,00	R\$ 79.995,00
Preço Total Mensal com a Coleta e mais INPC	R\$ 0,00	R\$ 79.995,00
Preço Total Mensal com a Coleta e mais INPC	R\$ 0,00	R\$ 79.995,00
Preço Total Mensal com a Coleta e mais INPC	R\$ 0,00	R\$ 79.995,00

Quantitativos			
Mão-de-obra			Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia			4
1.2. Motorista Turno do Dia - caminhão truk			1
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)			5
Veículos e Equipamentos			Quantidade
3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m³			1
	COLETOR		MOTORISTA
	COLETA	TRANSP.	COLETA TRANSPORTE
	60%	0%	75% 25%
	120 horas	0 horas	120 horas 40 horas

16.584.481/0001-607
 J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA-ME
 RODOVIA ANIBAL KHOURY Nº 101
 FSQ.COM DOM PEDRO II RINÇÃO
 BUGRE - CEF 83.660-000
 BALSA NOVA



TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.635,00	1.635,00	
Salário mínimo nacional (2)	mês	0	1.320,00	-	
Horas Extras (100%)	hora	0,00	14,86	-	
Horas Extras (50%)	hora		11,15	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora	R\$			-	
Adicional de Insalubridade	%	40%	1.320,00	528,00	
Soma				2.163,00	
Encargos Sociais	%	48,83	2.163,00	1.056,19	
Total por Coletor				3.219,19	
Total do Efetivo	homem	4	3.219,19	12.876,77	
Fator de utilização				1,00	12.876,77

1.2. Motorista Turno do Dia - caminhão truk

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (1)	mês	1	2.306,00	2.306,00	
Salário mínimo nacional (2)	mês	0	1.320,00	-	
Horas Extras (100%)	hora	0,00	20,96	-	
Horas Extras (50%)	hora		15,72	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora	R\$			-	
Adicional de Insalubridade	%	40%	1.320,00	528,00	
Soma				2.834,00	
Encargos Sociais	%	48,83	2.834,00	1.383,84	
Total por Motorista				4.217,84	
Total do Efetivo	homem	1	4.217,84	4.217,84	
Fator de utilização				1,00	4.217,84

1.3. Vale refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Motorista (Lanche - Turno)	Unidade	20	7,00	140,00	
Coletor (Lanche - Turno)	Unidade	20	7,00	140,00	
Total do Efetivo	homem	6	140,00	840,00	
Fator de utilização				1,00	840,00

1.4. Auxílio Alimentação (Mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Motorista	unidade	1	551,50	551,50	
Coletor	unidade	5	551,50	2.757,50	
Vale alimentação do período de férias	homem	6	36,77	220,62	
				3.529,62	
Participação do funcionário em 20%	homem	6	110,30	661,80	
				2.867,82	
Fator de utilização				1,00	2.867,82

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)

20.802,43

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal (mensal)	Total (R\$)
Jaqueta com refletivo (NBR 15.292)	unidade	6	38,00	6,33	
Calça	unidade	4	28,00	7,00	
Camiseta	unidade	4	18,00	4,50	
Boné	unidade	5	13,00	2,60	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	4	45,00	11,25	
Meia de algodão com cano alto	par	4	2,80	0,70	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	4	18,50	4,63	
Colete reflexivo	unidade	4	4,80	1,20	
Luva de proteção	par	2	16,00	8,00	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	4	22,00	5,50	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	35,00	35,00	
Total do Efetivo	homem	4	86,71	346,83	
Fator de utilização				1,00	346,83

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
---------------	---------	------------	----------------	----------	-------------

16.584.481/0001-60
J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA-ME

TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA

Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	6	38,00	6,33	
Calça	unidade	4	28,00	7,00	
Camiseta	unidade	4	18,00	4,50	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	4	45,00	11,25	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	4	18,50	4,63	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	4	22,00	5,50	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	35,00	35,00	
Total do Efetivo	homem	1	74,21	74,21	
Fator de utilização				1,00	74,21

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês) 421,04

16.584.481/0001-60
 J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA-ME
 RODOVIA ANIBAL KHOURY Nº 101
 FSO. COM DOM PEDRO II RINCÃO
 BUGRE - CEF 83.660-000
 BAISA NOVA PR



3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m³

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	260.000,00	260.000,00	
Vida útil do chassis	anos	10			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassis	%	65,18	260.000,00	169.468,00	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	120	169.468,00	1.412,23	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	90.000,00	90.000,00	
Vida útil do compactador	anos	10			
Idade do compactador	anos	0			
Depreciação do compactador	%	65,18	90.000,00	58.662,00	
Depreciação mensal do compactador	mês	120	58.662,00	488,85	
Total por veículo				1.901,08	
Total da frota	unidade	1	1.901,08	1.901,08	
Fator de utilização				1,00	1.901,08

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1,00	260.000,00	260.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	6,5			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	260.000,00			
Investimento médio total do chassis	R\$	180.175,00			
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$		975,95	975,95	
Custo do compactador	unidade	1,00	90.000,00	90.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	6,5			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	90.000,00			
Investimento médio total do compactador	R\$	63.602,10			
Remuneração mensal de capital do compactador	R\$		344,51	344,51	
Total por veículo				1.320,46	
Total da frota	unidade	1	1.320,46	1.320,46	
Fator de utilização				1,00	1.320,46

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	2.600,00	2.600,00	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	244,86	244,86	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	4.200,00	4.200,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	7.044,86	587,07	
Fator de utilização				1,00	587,07

3.1.4. Consumos

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Quilometragem mensal (estimado em levantamento prévio)		2.140			
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	1,85	6,190		
Custo mensal com óleo diesel	km	2.140	1.156,757	7.160,32	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	2	19,90	398,00	
Custo mensal com óleo do motor	km	2.140	0,019	39,80	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,85	27,50	549,90	
Custo mensal com óleo da transmissão	km	2.140	0,011	23,37	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	3,00	18,00	359,90	
Custo mensal com óleo hidráulico	km	2.140	0,025	53,99	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	6,00	17,25	345,00	
Custo mensal com graxa	km	2.140	0,048	103,50	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		R\$ 3,45	7.380,98	
Fator de utilização				1,00	7.380,98

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
---------------	---------	------------	----------------	----------	-------------

16.584.481/0001-60

TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA-ME

Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	2.140	0,75	1.605,00	
				1,00	1.605,00

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 275/80 R22,5	unidade	2	2.950,00	5.900,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	6			
Custo de recapagem	unidade	4,00	850,00	3.400,00	
Vulcanização/Reparos	unidade	15,00	55,00	825,00	
Custo jg. compl. + recáp./ km rodado	km/jogo	25.000	10.125,00	0,41	
Custo mensal com pneus	km	2.140	0,41	866,70	
Total por veículo				866,70	
Total da frota	unidade	1	866,70	866,70	
			Fator de utilização	1,00	866,70

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)					13.661,29
---	--	--	--	--	------------------

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1/12	50,00	4,17	
Pá de Concha	unidade	1/6	45,00	7,50	
Vassoura	unidade	1/2	36,00	18,00	
Saco de lixo de 50 lts	unidade	250	0,42	105,00	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj	1/12	300,00	25,00	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	1/12	1.400,00	116,67	
				276,33	
Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)				1,00	276,33

5. Assistência Médica

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Assistência médica e familiar	Unidade	6	75,50	453,00	
Assistência social e familiar	Unidade	6	25,00	150,00	
Fundo de formação profissional	Unidade	6	25,00	150,00	
				753,00	
Custo mensal com assistência médica				1,00	753,00

6. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1	450,00	450,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	450,00	7,50	
Manutenção dos equip. de monitoramento	unidade	1	127,50	127,50	
Custo mensal com manutenção	mês	1	135,00	135,00	
Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)				Fator de utilização	1,00
					135,00

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)					36.049,10
---	--	--	--	--	------------------

7. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	121,91%	36.049,10	43.945,89	
CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)					43.945,89

PREÇO SOB. TOTAL (R\$/mês)					79.995,00
-----------------------------------	--	--	--	--	------------------

INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor no valor de 2,46% para o período 21/05/2020 a 20/05/2021					-
INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor no valor de 6,9373% para o período 21/05/2021 a 20/05/2022					79.995,00
INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor no valor de 11,73% para o período 21/05/2022 a 20/05/2023					79.995,00
INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor no valor de 4,36 % para o período 21/05/2023 a 20/05/2024					79.995,00
PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)					79.995,00
Valor Total pelos 12 meses		12,00		959.939,96	79.995,00
Quantidade média de Km rodados por mês:		2.140,00			
PREÇO POR TONELADA COLETADA: [A/B]			R\$/por km rodado		37,38

16.584.481/0001-60

TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA

O valor do salário mensal do coletor é o definido pelo piso salarial da categoria, conforme convenção coletiva de trabalho com validade 01/02/2023 a 3/01/2025 para o Estado do Paraná de acordo com o (SIEMACO.)

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000092/2023

DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/01/2023

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001703/2023

NÚMERO DO PROCESSO: 13068.100287/2023-39

DATA DO PROTOCOLO: 20/01/2023

O valor do salário mensal do motorista de caminhão 'toco' é o definido pelo piso salarial da categoria, conforme convenção coletiva de trabalho(Sind. Sintracarp)

com validade 01/05 2023 a 30/04/2024 para a região de Nova Laranjeiras - PR.

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001255/2023

DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/06/2023

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030559/2023

NÚMERO DO PROCESSO: 13068.104280/2023-96

DATA DO PROTOCOLO: 14/06/2023

O coletor fará 6 horas por dia, segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira;

A base de cálculo para o adicional de insalubridade tem como base o piso salarial nacional;

O motorista e coletores terão direito a um lanche, pois terão trabalho em um turno;

O veículo que esta sendo considerado é veículo zero quilometro;

Para os cálculos de ISS e PIS/COFINS estão sendo aplicados os percentuais referentes a lucro presumido;

Os valores dos itens de consumo e dos itens de rodagem foram definidos com base em Registro de Preços vigentes no órgão licitador. (Setor de Compras)

Os dados referentes a tempo de consumo, duração de itens e índice médio de custo de manutenção dos veiculos foram definidos pela Secretaria de Obras e

Os valores dos uniformes foram definidos com base na média aritmética simples de orçamentos feitos em lojas do ramo;

O veículo e o compactador que realizará os serviços deverá ter capacidade de no mínimo 10m³ e ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos;

O preço do óleo diesel foi usado o valor médio de bomba praticado no dia 25/08/2023 no posto da cidade de Chopinzinho-Pr

o INPC no valor de R\$	% foi calculado na data de	/	/	sobre valor Total da planilha nessa data
Nova planilha na data	/	/		
Apartir da data	/	/	solicito,esse reajuste referente aos aumentos de funcionarios.	

16.584.481/0001-60
 J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA-ME
 RODOVIA ANIBAL KHOURY Nº 101
 ESQ.COM DÔM PEDRO II RINCÃO
 BUGRE - CEF 83.660 - 000
 BAISA NOVA DO

ANEXO XV

2. Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	
A2	SESI	
A3	SENAI	
A4	INCRA	
A5	SEBRAE	
A6	Salário educação	
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	
A8	FGTS	8,00%
A	SOMA GRUPO A	8,00%
B1	Férias gozadas	8,33%
B2	1/3 Sobre Férias	2,77%
B3	13º salário	8,33%
B4	Licença Paternidade	0,02%
B5	Faltas justificadas	0,28%
B6	Auxílio acidente de trabalho	0,33%
B7	Auxílio doença	1,39%
B8	Multa do FGTS do aviso previo indenizado	3,20%
	SOMA GRUPO B	24,65%
C1	Aviso prévio indenizado	0,42%
C2	Férias indenizadas	2,55%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	2,69%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	3,80%
C5	Indenização adicional	2,17%
C	SOMA GRUPO C	11,63%
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	4,52%
D2	Reincidência de Grupo A sobre aviso prévio indenizado	0,03%
D	SOMA GRUPO D	4,55%
	SOMA (A+B+C+D)	48,83%

16.584.481/0001-60
J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA-ME
 RODOVIA ANIBAL KHOURY Nº 101
 FSO. COM DOM PEDRO II RINCÃO
 BUGRE - CEF 83.660-000
 BALSAS NOVA DO

ANEXO XV

3. CAGED	
Coleta de Resíduos Não-Perigosos - CNAE 3811400	
Admissões	5,00
Desligamentos	3,00
Dispensados com justa causa	-
Dispensados sem justa causa	3,00
Espontâneos	-
Fim de contrato por prazo determinado	-
Término de contrato	-
Aposentados	-
Mortos	-
Transferência de saída	-
Indicadores	
Estoque recuperado início do Período 01-04-2020	14,00
Estoque recuperado final do Período 31-03-2021	19,00
Varição Emprego Absoluta de 01-04-2020 a 31-03-2021	5,00
Rotatividade	24,2400
Demitidos s/ Justa Causa em relação ao Estoque Médio	18,00%
Dias ano	365
1/3 de férias (dias)	10
Férias (dias)	30
13º Salário (dias)	30
Estoque Médio	16,5
FGTS	8%
Multa FGTS	40%
Fração de tempo para gozo férias	0,0000
Dias de Aviso prévio	33
Rotatividade temporal (meses)	49,5000

16.584.481/0001-60
J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA-ME
 RODOVIA ANIBAL KHOURY Nº 101
 FSO. COM DOM PEDRO II RINCÃO
 BUGRE - CE 83.660-000
 BAI SA NOVA PR

ANEXO XV

4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas			Referência estudo TCE		
			1° Quartil	Médio	3° Quartil
Administração Central	AC	2,50%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,20%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	87,31%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,00%	SELIC	8,45%	
Tributos - ISS	T	4,05%	DU	0	
Tributos - PIS R\$ 0,37		8,42%			
Tributos - COFINS R\$ 1,70					
Opção pelo simples nacional R\$ 6,35					
Fórmula para o cálculo do BDI:					
$\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$					
Resultado do cálculo do BDI:			121,91%	21,43%	27,17%
					33,62%

16.584.481/0001-60

J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA-ME

RODOVIA ANIBAL KHOURY Nº 101
FSQ.COM DOM PEDRO II RINCÃO

BUGRE - CE 83.660-000
BAI SA NOVA PR



ANEXO XV

5. Depreciação Referencial (%)	
Idade do veículo (ano)	Média
1	33,63
2	43,13
3	48,68
4	52,62
5	55,68
6	58,18
7	60,29
8	62,12
9	63,73
10	65,18
11	66,48
12	67,67
13	68,77
14	69,79
15	70,73

16.584.481/0001-60
J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA-ME
RODOVIA ANIBAL KHOURY Nº 101
SQ. COM DOM PEDRO II RINCÃO
BUGRE - CE 83.660-000
BAISA'NOVA DF

ANEXO XV

6. Remuneração de Capital

Fórmula de cálculo da remuneração de capital:

$$J_m = \frac{I_m \times i}{12}$$

$$I_m = (V_0 - V_r) \frac{(n+1)}{2n} + V_r$$

J_m = remuneração de capital mensal

i = taxa de juros do mercado (sugere-se adotar a taxa SELIC)

I_m = investimento médio

V_0 = valor inicial do bem

V_r = valor residual do bem

n = vida útil do bem em anos

16.584.481/0001-60
J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA-ME
RODOVIA ANIBAL KHOURY Nº 101
FSQ. COM DOM PEDRO II RINCÃO
BUGRE - CEº 83.660-000
BAI SA NOVA PR

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR

Prezado Senhores, apresentamos nossa proposta, de orçamento conforme o solicitado:

A empresa vencedora deverá efetuar a coleta dos resíduos orgânicos domiciliares e comerciais em todo o perímetro urbano e no Distrito de São Francisco, do Município de Chopinzinho-PR, conforme discriminado no quadro a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	03	MÊS	Contratação de empresa para execução de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Orgânicos Domiciliares e Comerciais do Quadro Urbano e Rural de Chopinzinho de acordo com a periodicidade estipulada no item 3.1, e transporte até a estação de destinação final situada em Coronel Vivida - PR.	R\$ 90.134,32	R\$ 270.402,96
TOTAL GERAL – R\$270402,96					

Balsa Nova, 20 de dezembro de 2023.

LUANE IANIK COSTA
Assinado de forma digital
por LUANE IANIK COSTA
Dados: 2023.12.20
20:37:38 -03'00'

PURUNÃ TECNOLOGIA LTDA
CNPJ sob nº 30.353.953/0001-02
Inscrição municipal nº 15504
Inscrição estadual nº 9078063405



F. G. KOLBERG E KOLBERG LTDA

CNPJ 14.954.088/0001-95

INSCRIÇÃO ESTADUAL 9058575507

ENDEREÇO: RUA TANCREDO NEVES S/N – BAIRRO NOVA ESPERANÇA

CEP: 85.540-000 – MANGUEIRINHA – PR

TELEFONE: 46 99914-4557 OU 46 98411-1718

EMAIL: FGKOLBERG@GMAIL.COM

ORÇAMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

OBJETO: *Contratação de empresa para execução de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Orgânicos Domiciliares e Comerciais do Quadro Urbano e Rural de Chopinzinho de acordo com a periodicidade estipulada no item 3.1, e transporte até a estação de destinação final situada em Coronel Vivida - PR.*

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	<i>Contratação de empresa para execução de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Orgânicos Domiciliares e Comerciais do Quadro Urbano e Rural de Chopinzinho de acordo com a periodicidade estipulada no item 3.1, e transporte até a estação de destinação final situada em Coronel Vivida - PR.</i>	MÊS	03	R\$ 122.286,36	R\$ 366.859,08
Total Geral: R\$ 366.859,08 (Trezentos e sessenta e seis mil oitocentos e cinquenta e nove reais e oito centavos)					

Validade da proposta: 10 dias.

Mangueirinha, 19 de dezembro de 2023

FERNANDO GILMAR
KOLBERG:06902399980

Assinado de forma digital por
FERNANDO GILMAR
KOLBERG:06902399980
Dados: 2023.12.19 08:58:52 -03'00'

F. G. KOLBERG E KOLBERG LTDA
FERNANDO GILMAR KOLBERG
SÓCIO - GERENTE

ORÇAMENTO PARA COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES ORGÂNICOS

EMPRESA:	F. G. KOLBERG E KOLBERG LTDA
CNPJ:	14.954.088/0001-95
RESPONSÁVEL PELA EMP	FERNANDO GILMAR KOLBERG
ENDEREÇO:	RUA TANCREDO NEVES S/N - BAIRRO NOVA ESPERANÇA - MANGUEIRINHA - PR
CONTATO:	46 99914-4557

Lote 1 - Item 1 - Coleta de Resíduos Sólidos Orgânicos Domiciliares e Comerciais do Quadro Urbano e Rural

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	19/12/2023
B	Município	CHOPINZINHO
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2023
D	Nº de meses de execução contratual	3

Identificação do Serviço (Estimativas)		
Tipo de Serviços	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Coleta de Lixo Doméstico	Toneladas (Mês)	Até 250,0 toneladas mês
Coleta de Lixo Doméstico	KM (Mês)	4900
transporte até a estação de tratamento e destinação final	KM (Mês)	2000

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra					
0	Salário Mínimo Nacional	R\$ 1.320,00			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviço de coleta de resíduos sólidos orgânicos			
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	782510	862310		
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.635,00	R\$ 2.280,00		
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Coletor	Motorista		
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1-fev	1-fev		

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R\$) MENSAL 1 MOTORISTA		
A	Salário Base		1.635,00	2.280,00	-	-
B	Adicional Periculosidade		-	-	-	-
C	Adicional Insalubridade	40	528,00	528,00		
D	Adicional Noturno		-	-	-	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-	-	-	-
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	2,00%	32,70	45,60	-	-
G	Outros (especificar)		-	-	-	-
TOTAL DO MÓDULO 1			2.195,70	2.853,60	-	-
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS						
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R\$) MENSAL 1 MOTORISTA		
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	182,90	237,70	0,00	
B	Férias e Adicional de Férias	2,75%	60,38	78,47	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			243,28	316,17	0,00	0,00
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R\$) MENSAL 1 MOTORISTA	0	
A	INSS	20,00%	439,14	570,72	0,00	
B	Salário Educação	2,50%	54,89	71,34	0,00	
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	65,87	85,61	0,00	

D	SESC ou SESI	1,50%	32,94	42,80	0,00	
E	SENAI - SENAC	1,00%	21,96	28,54	0,00	
F	SEBRAE	0,60%	13,17	17,12	0,00	
G	INCRA	0,20%	4,39	5,71	0,00	
H	FGTS	8,00%	175,66	228,29	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	808,01	1050,12	0,00	0,00
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R\$) MENSAL 1 MOTORISTA	0	
A	Transporte	-	0,00	0,00	0,00	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	551,50	551,50	0,00	
C	Assistência Médica e Familiar	-	71,50	71,50	0,00	
D	Assistência Social e Familiar	-	23,50	23,50	0,00	
E	Fundo de Formação Profissional	-	23,50	23,50	0,00	
F	Outros (especificar)	-	18,38	18,38	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			688,38	688,38	0,00	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS						
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R\$) MENSAL 1 MOTORISTA	0	0
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		243,28	316,17	-	-
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		808,01	1.050,12	-	-
2.3	Benefícios Mensais e Diários		-	-	-	-
TOTAL DO MÓDULO 2			1.051,29	1.366,29	-	-
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO						

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R\$) MENSAL 1 MOTORISTA	0	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	10,10	13,13	0,00	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,66	0,86	0,00	
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	95,51	124,13	0,00	
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	42,60	55,36	0,00	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	15,59	20,26	0,00	
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	5,00%	109,79	142,68	0,00	
TOTAL DO MÓDULO 3		12,49%	274,24	356,41	0,00	0,00

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R\$) MENSAL 1 MOTORISTA	0	
A	Férias	0,08%	1,76	2,28	0,00	
B	Ausências Legais	1,63%	35,79	46,51	0,00	
C	Licença Paternidade	0,02%	0,44	0,57	0,00	
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	7,25	9,42	0,00	
E	Afastamento Maternidade	0,06%	1,32	1,71	0,00	
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00	0,00	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,12%	46,54	60,49	0,00	0,00

Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R\$) MENSAL 1 MOTORISTA	0	0

A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		14,97	19,45	0,00	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	14,97	19,45	0,00	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R\$) MENSAL 1 MOTORISTA	0	0
4.1	Ausências Legais		46,54	60,49	0,00	0,00
4.2	Intrajornada		14,97	19,45	0,00	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			61,51	79,94	0,00	0,00

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS					VALOR (R\$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R\$) MENSAL 1 MOTORISTA	0	0
A	Uniformes e EPI (obrigatório anexar planilha com detalhamento)					0,00	0,00		
	Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Total por Coletor				
A.1	Calça	unidade	1/3	70,00	23,33	23,33	23,33		
A.2	Camiseta manga longa	unidade	1/2	60,00	30,00	30,00	30,00		
A.3	Chapéu Australiano com proteção de	unidade	1/6	25,00	4,17	4,17			
A.4	Bufo de segurança c/ palmilha aço e biqueira de PVC	par	1/3	56,00	18,67	18,67	18,67		
A.5	Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	1/4	50,00	12,50	12,50			
A.6	Colete reflexivo	unidade	1/6	20,00	3,33	3,33	3,33		
A.7	Luva de proteção	par	2	10,00	20,00	20,00			
A.8	Respirador semifacial p/ poeira e gases	unidade	1/30	12,00	0,40	0,40			
A.9	Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1/2	30,00	15,00	15,00	15,00		
A.10	Outros				-				

B	Exames Admissionais, periódicos e demissionais	12,00	12,00		
C	Outros (especificar)				
TOTAL DO MÓDULO 5		139,40	102,33	0,00	0,00
QUANTIDADE DE EMPREGADOS		8,00	2,00		
VALOR TOTAL DOS EMPREGADOS		3.722,14	4.758,57	0,00	0,00
TOTAL DO CUSTO DOS EMPREGADOS		29.777,12	9.517,14	0,00	0,00
		39.294,26			

MÓDULO 6 – MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS

6	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS	VALOR (R\$) MENSAL
A	Caminhão coletor compactador (depreciação, manutenção, combustível, e outros.. (obrigatório anexar planilha com detalhamento)	
A.1	Depreciação	8.000,00
A.2	Remuneração do Capital Investido	2.000,00
A.3	Impostos e Seguros	1.174,25
A.4	Consumos	17.496,92
A.5	Manutenção	3.333,33
A.6	Pneus	2.845,92
A.7	Sistema de rastreamento	120,00
	TOTAL	34.970,42
B	Outros	
TOTAL DO MÓDULO 6		34.970,42

MÓDULO 7 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

7	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	3.703,00
B	Lucro	10,00%	7.776,30
C	TRIBUTOS		
C.1	Tributos Federais* (PIS, COFIS , outros)	25,05%	30.632,73
C.2	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	-

C.3	Tributos Municipais (ISSQN, outros)	5,00%	6.114,31
TOTAL DO MÓDULO 7		45,05%	48.226,34

a)	Tributos % = To = 100	30,05%	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6+ Custos indiretos + lucro)= Po =		85539,32
c)	Po / (1 - To) = P1 =		122.286,38
Valor dos Tributos = P1 - Po			36.747,05

QUADRO RESUMO DO CUSTO					
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R\$) MENSAL 1 MOTORISTA	0	0
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.195,70	2.853,60	-	-
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.051,29	1.366,29	-	-
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	274,24	356,41	-	-
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	61,51	79,94	-	-
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	139,40	102,33	-	-
TOTAL POR EMPREGADO		3.722,14	4.656,24	-	-
QUANTIDADE DE EMPREGADOS		8,00	2,00	-	-
VALOR TOTAL DOS EMPREGADOS		29.777,12	9.312,48	-	-
TOTAL DO CUSTO DOS EMPREGADOS		39.089,60			
F	MÓDULO 6 – MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS	34.970,42			
TOTAL (EMPREGADOS + MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS)		74.060,02			
G	MÓDULO 7 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	48.226,34			
CUSTO TOTAL - MENSAL		122.286,36			

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	

DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	24,96
B	Valor mensal do serviço	122.286,36
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	366.859,09

F. G. KOLBERG E KOLBERG LTDA
14.954.088/0001-95
FERNANDO GILMAR KOLBERG
terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Planilha Anexa - Módulo 6. Veículos e Equipamentos

6 - A - Caminhão com coletor compactador

Quantidade caminhão	2
Custo de aquisição do Caminhão com Coletor	800.000,00
KM rodado mês	4900

1. Depreciação

Percentual de Depreciação em 60 meses =				
Discriminação	Unidade	Percentual da depreciação em 60 meses	Valor da depreciação em 60 meses	Valor Mensal
Depreciação no período (60 meses)	%	60%	480.000,00	8.000,00

2. Remuneração do Capital Investido

Percentual mensal de remuneração do capital =				
Discriminação	Unidade	Percentual da remuneração	Preço unitário	Valor Mensal

Remuneração mensal de capital	%	0,25%	800.000,00	2.000,00
-------------------------------	---	-------	------------	-----------------

3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Valor Mensal
IPVA	unidade	1/12	8.000,00	666,67
Seguro obrigatório e DPVAT	unidade	1/12	90,94	7,58
Seguro contra terceiros	unidade	1/12	6.000,00	500,00
Valor Mensal				1.174,25

4. Consumos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	1,60	5,50	
Custo mensal com óleo diesel	km	4.900	3,44	16.843,75
C. de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	1,60	21,00	
Custo mensal com óleo do motor	km	4.900	0,03	164,64
C. de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	1,60	22,00	
Custo mensal com óleo da transmissão	km	4.900	0,04	172,48
C. de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	2,00	19,50	
Custo mensal com óleo hidráulico	km	4.900	0,04	191,10
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	1,00	25,50	
Custo mensal com graxa	km	4.900	0,03	124,95
Custo mensal				17.496,92

Obs. O preço unitário é do litro de Diesel

5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Percentual do valor do equip. gasto em manutenção em 60 meses	Valor da manutenção em 60 meses	Custo Mensal
---------------	---------	---	---------------------------------	--------------

Custo estim. c/manutenção (60 meses)	%	25%	200000	3.333,33
--------------------------------------	---	-----	--------	----------

6. Pneus

Discriminação	Unidade	Pneus/Caminhão	Preço unitário	Total
Custo do jogo de pneus	unidade	6	1600	9.600,00
Custo Câmara	Unidade	6	0	-
Custo Protetor pneu	Unidade	6	170	1.020,00
Custo de recapagem	unidade	6	650	3.900,00
Total dos jogos de pneus				14.520,00

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Custo jg. compl. + recap. / km rodado	km/jogo	25.000	14.520	0,58
Custo mensal com pneus	km	4.900	0,58	2.845,92
Custo mensal com pneus				2.845,92

QUADRO RESUMO

ITEM	VALOR R\$
1. Depreciação	8.000,00
2. Remuneração do Capital Investido	2.000,00
3. Impostos e Seguros	1.174,25
4. Consumos	17.496,92
5. Manutenção	3.333,33
6. Pneus	2.845,92
7. Sistema de rastreamento	120,00

Total Mês	34.970,42
-----------	-----------

FERNANDO GILMAR
KOLBERG:06902399980

Assinado de forma digital por
FERNANDO GILMAR
KOLBERG:06902399980
Dados: 2023.12.19 08:59:22 -03'00'

NOME E CNPJ DA EMPRESA

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTO

Contratação de Equipe com Caminhão para Coleta e Transporte de Resíduos pelo período de 03 meses.

1 - MÃO DE OBRA

Função	Trabalhadores	Salário	Insalubridade	Aciduidade	Férias	1/3 férias	sesc + senac + sebrae + incra + sal	FGTS + 40%	V. Transp	V Aliment	Outros Benefícios	Total Unid	Total
Motorista Diurno	1	3.221,00	528,00	-	312,42	104,14	573,60	454,88	360,00	450,00	250,00	6.254,03	6.254,03
Coletores Diurno	3	2.220,00	528,00		229,00	76,33	420,44	333,42	360,00	450,00	250,00	4.867,20	14.601,60
Total Mão de Obra	4	Sendo 2 motoristas e 6 coletores permanentes e 1 motorista											20.855,64

2 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL COLETORES

Discriminação	Unid	QTD	r\$ unid.	r\$/m (QTD*Unid)	homens	R\$ total
Jaqueta	Unid	1,00	260,00	260,00	3	780,00
Calça	Unid	1,00	110,00	110,00	3	330,00
Camiseta refletiva	Unid	1,00	60,00	60,00	3	180,00
Boné	Unid	1,00	100,00	100,00	3	300,00
Luva	Unid	1,00	56,00	56,00	3	168,00
Capa de chuva	Unid	1,00	150,00	150,00	3	450,00
Bermudas	Unid	1,00	90,00	90,00	3	270,00
Meias	Unid	1,00	25,00	25,00	3	75,00
Calçado	Unid	1,00	150,00	150,00	3	450,00

2.1 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL MOTORISTAS

Jaqueta	Unid	1,00	260,00	260,00	3	780,00
Calça	Unid	1,00	110,00	110,00	3	330,00
Camiseta refletiva	Unid	1,00	60,00	60,00	3	180,00
Boné	Unid	1,00	100,00	100,00	3	300,00
Meias	Unid	1,00	25,00	25,00	3	75,00
Calçado	Unid	1,00	150,00	150,00	3	450,00
Total EPIs e Uniformes						5.118,00

3 - EQUIPAMENTOS

Especificação	Qtd	r\$ Unid.	r\$ total	deprec80%	a.m.
Chassis c/compactador	1	450.000,00	450.000,00	360.000,00	30.000,00
Total Depreciação					30.000,00

4 - Remuneração do Capital

Especificação	Qtd	r\$ Unid.	r\$ total	%	a.m.
Chassis c/compactador	1	450.000,00	450.000,00	0,01	4.500,00
Total Depreciação					4.500,00

5 - IMPOSTOS/SEGUROS

Especificação	Qtd	R\$ Unid	R\$ tot	Anual	a.m
IPVA/Seguro e (seguro do Caminhao)	1	24.380,00	24.380,00	1	2.031,67
Total					2.031,67

45

Planilha Orçamentaria

Especificação	Km/p/litro	R\$/Litro	R\$/KM		Km/mês	total
Oleo diesel	0,54	8,12	4,38		3.500	15.346,80
Oleo de Motor	0,66729	0,06	0,04		3.500	140,13
Oleo Hidraulico	0,66729	0,07	0,05		3.500	163,49
Oleo Diferencial	0,66729	0,05	0,03		3.500	116,78
Outros(filtros correas...)	0,66729	0,02	0,01		3.500	46,71
Total						15.813,90
7 - Pneus						
Especificação	Unid	R\$ totalnid	R\$/KM		Km/mês	total
Pneus	6	1.000	0,29		3.500	1.000,00
Total com pneus						1.000,00
Total de Desp Operacionais						78.319,20
8 - Despesas Administrativas						
Especificações			valor		%	total
Aluguel/agua/luz/telefone/escritorio			78.319,20		1	783,19
Total						783,19
Custo Mensal antes do Lucro						79.102,40
9 - Lucratividade						
Especificações			custo tot		%	total
Percentual sobre o custo total			79.102,40		2	1.582,05
Total de Lucratividade						1.582,05
Total antes dos Impostos						80.684,44
10 - Impostos						
Especificações			valor a Imp		%	total
PIS/Cofins			80.684,44		3,4	2.743,27
ISS			80.684,44		5	4.034,22
CPRB - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (Lei 12.546, de 14 de dez. de 2011)			80.684,44		4,58	3.695,35
Total dde Impostos						10.472,84
						TOTAL
Custo Total Mensal Equipe						
			90.134,32			
			-			-
CUSTO ESTIMADO TOTAL (03 meses)						270.402,96

LUANE IANIK COSTA
Assinado de forma digital
por LUANE IANIK COSTA
Dados: 2023.12.22 09:18:49
-03'00'

Memorando 4- 5.981/2023

De: Roberto P. - SMA

Para: SMF-C - Contabilidade - A/C Rodrigo J.

Data: 26/12/2023 às 11:15:45

Prezado Rodrigo Jazynski - SMF-C

Solicitamos dotação orçamentária, Valor Global R\$ 239.985,00 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais).

—

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário de Administração

Memorando 5- 5.981/2023

De: Roberto P. - SMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 26/12/2023 às 13:43:21

Segue solicitação orçamentos

—

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Roberto Alencar Przendziuk

Secretário de Administração

Anexos:

emails_orcamentos.pdf

Orçamentos Contratação emergencial Município de Chopinzinho-PR



De Neide/Roberto <prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br>
Para <ctr3.manica@gmail.com>
Data 12/12/2023 17:07

TERMO DE REFERENCIA - Emergencial..pdf(~646 KB) PLANILHA COLETA ORGANICO ALTERADA (.xlsx).ods(~58 KB)
 MAPA_COLETA DE LIXO.pdf(~939 KB)

Prezados senhores.

Em virtude de vícios verificados em Licitação anterior, solicitamos orçamento para Contratação emergencial de Serviços de Coleta de Resíduos Orgânicos para o Município de Chopinzinho-PR, conforme Termo de Referência em anexo.

Qualquer dúvida, estamos a disposição para esclarecimentos.

Certos da compreensão e atendimento, agradecemos.

Roberto Alencar Przendziuk

Secretário de Administração

Chopinzinho - Paraná.

--

Secretaria de Administração
Prefeitura de Chopinzinho
(46) 3242 8600/8620/8621

Re: Orçamentos Contratação emergencial Município de Chopinzinho-PR



De CTR3 <ctr3.manica@gmail.com>
Para Neide/Roberto <prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br>
Data 21/12/2023 16:18

Boa tarde.

Respeitosamente e em atenção a vossa solicitação, vimos informar que não enviaremos planilha de custos pois no momento a Empresa CTR3 não possui estrutura para atender contratos emergenciais, visto que todos os veículos de sua propriedade já possuem rotas e demanda definidas.

Grato pela atenção.
Att. Luiz Artur Manica

Em qua., 13 de dez. de 2023 às 08:19, Neide/Roberto <prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br> escreveu:

Prezados senhores

Favor ignorar o e-mail anterior

Em virtude de vícios verificados em Licitação anterior, solicitamos orçamento para Contratação emergencial de Serviços de Coleta de Resíduos Orgânicos para o Município de Chopinzinho-PR, conforme Termo de Referência em anexo.

Qualquer dúvida, estamos a disposição para esclarecimentos.

Certos da compreensão e atendimento, agradecemos.

Roberto Alencar Przendziuk

Secretário de Administração

Chopinzinho - Paraná.

--

Secretaria de Administração
Prefeitura de Chopinzinho
(46) 3242 8600/8620/8621

--

CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS
(46) 3232-1471
(46) 99107-9792 - Luiz Manica
(46) 99914-8615 - Vanessa

Orçamentos Contratação emergencial Município de Chopinzinho-PR



De Neide/Roberto <prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br>

Para <jjterraplanagem@yahoo.com.br>

Data 12/12/2023 17:18

TERMO DE REFERENCIA - Emergencial..pdf (~646 KB) PLANILHA COLETA ORGANICO ALTERADA (.xlsx).ods (~58 KB)

MAPA_COLETA DE LIXO.pdf (~939 KB)

Prezados senhores.

Em virtude de vícios verificados em Licitação anterior, solicitamos orçamento para Contratação emergencial de Serviços de Coleta de Resíduos Orgânicos para o Município de Chopinzinho-PR, conforme Termo de Referência em anexo.

Qualquer dúvida, estamos a disposição para esclarecimentos.

Certos da compreensão e atendimento, agradecemos.

Roberto Alencar Przendziuk

Secretário de Administração

Chopinzinho - Paraná.

--

Secretaria de Administração

Prefeitura de Chopinzinho

(46) 3242 8600/8620/8621

Orçamentos Contratação emergencial Município de Chopinzinho-PR



De Neide/Roberto <prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br>

Para <vernasceservicos@gmail.com>

Data 12/12/2023 17:17

TERMO DE REFERENCIA - Emergencial..pdf(~646 KB) PLANILHA COLETA ORGANICO ALTERADA (.xlsx).ods(~58 KB)
 MAPA_COLETA DE LIXO.pdf(~939 KB)

Prezados senhores.

Em virtude de vícios verificados em Licitação anterior, solicitamos orçamento para Contratação emergencial de Serviços de Coleta de Resíduos Orgânicos para o Município de Chopinzinho-PR, conforme Termo de Referência em anexo.

Qualquer dúvida, estamos a disposição para esclarecimentos.

Certos da compreensão e atendimento, agradecemos.

Roberto Alencar Przendziuk

Secretário de Administração

Chopinzinho - Paraná.

--

Secretaria de Administração

Prefeitura de Chopinzinho

(46) 3242 8600/8620/8621

Orçamentos Contratação emergencial Município de Chopinzinho-PR



De Neide/Roberto <prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br>

Para <systemseg@yahoo.com.br>

Data 12/12/2023 17:16

TERMO DE REFERENCIA - Emergencial..pdf(~646 KB) PLANILHA COLETA ORGANICO ALTERADA (.xlsx).ods(~58 KB)
 MAPA_COLETA DE LIXO.pdf(~939 KB)

Prezados senhores.

Em virtude de vícios verificados em Licitação anterior, solicitamos orçamento para Contratação emergencial de Serviços de Coleta de Resíduos Orgânicos para o Município de Chopinzinho-PR, conforme Termo de Referência em anexo.

Qualquer dúvida, estamos a disposição para esclarecimentos.

Certos da compreensão e atendimento, agradecemos.

Roberto Alencar Przendziuk

Secretário de Administração

Chopinzinho - Paraná.

--

Secretaria de Administração

Prefeitura de Chopinzinho

(46) 3242 8600/8620/8621

Orçamentos Contratação emergencial Município de Chopinzinho-PR



De Neide/Roberto <prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br>

Para <paraverde@hotmail.com>

Data 12/12/2023 17:15

TERMO DE REFERENCIA - Emergencial..pdf(~646 KB) PLANILHA COLETA ORGANICO ALTERADA (.xlsx).ods(~58 KB)
 MAPA_COLETA DE LIXO.pdf(~939 KB)

Prezados senhores.

Em virtude de vícios verificados em Licitação anterior, solicitamos orçamento para Contratação emergencial de Serviços de Coleta de Resíduos Orgânicos para o Município de Chopinzinho-PR, conforme Termo de Referência em anexo.

Qualquer dúvida, estamos a disposição para esclarecimentos.

Certos da compreensão e atendimento, agradecemos.

Roberto Alencar Przendziuk

Secretário de Administração

Chopinzinho - Paraná.

--

Secretaria de Administração

Prefeitura de Chopinzinho

(46) 3242 8600/8620/8621

Orçamentos Contratação emergencial Município de Chopinzinho-PR



De Neide/Roberto <prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br>

Para <cacambasbrasil@hotmail.com>

Data 12/12/2023 17:15

TERMO DE REFERENCIA - Emergencial..pdf(~646 KB) PLANILHA COLETA ORGANICO ALTERADA (.xlsx).ods(~58 KB)
 MAPA_COLETA DE LIXO.pdf(~939 KB)

Prezados senhores.

Em virtude de vícios verificados em Licitação anterior, solicitamos orçamento para Contratação emergencial de Serviços de Coleta de Resíduos Orgânicos para o Município de Chopinzinho-PR, conforme Termo de Referência em anexo.

Qualquer dúvida, estamos a disposição para esclarecimentos.

Certos da compreensão e atendimento, agradecemos.

Roberto Alencar Przendziuk

Secretário de Administração

Chopinzinho - Paraná.

--

Secretaria de Administração

Prefeitura de Chopinzinho

(46) 3242 8600/8620/8621

Orçamentos Contratação emergencial Município de Chopinzinho-PR



De Neide/Roberto <prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br>
Para <fgkolberg@gmail.com>, <jjterraplanagem@yahoo.com.br>
Data 12/12/2023 17:11

TERMO DE REFERENCIA - Emergencial..pdf(~646 KB) PLANILHA COLETA ORGANICO ALTERADA (.xlsx).ods(~58 KB)
 MAPA_COLETA DE LIXO.pdf(~939 KB)

Prezados senhores.

Em virtude de vícios verificados em Licitação anterior, solicitamos orçamento para Contratação emergencial de Serviços de Coleta de Resíduos Orgânicos para o Município de Chopinzinho-PR, conforme Termo de Referência em anexo.

Qualquer dúvida, estamos a disposição para esclarecimentos.

Certos da compreensão e atendimento, agradecemos.

Roberto Alencar Przendziuk

Secretário de Administração

Chopinzinho - Paraná.

--

Secretaria de Administração
Prefeitura de Chopinzinho
(46) 3242 8600/8620/8621

Orçamentos para contratação emergencial Município de Chopinzinho-PR



De Neide/Roberto <prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br>

Para <ce tric@ce tric.com.br>

Data 12/12/2023 17:05

TERMO DE REFERENCIA - Emergencial..pdf(~646 KB) PLANILHA COLETA ORGANICO ALTERADA (.xlsx).ods(~58 KB)
 MAPA_COLETA DE LIXO.pdf(~939 KB)

Prezados senhores.

Em virtude de vícios verificados em Licitação anterior, solicitamos orçamento para Contratação emergencial de Serviços de Coleta de Resíduos Orgânicos para o Município de Chopinzinho-PR, conforme Termo de Referência em anexo.

Qualquer dúvida, estamos a disposição para esclarecimentos.

Certos da compreensão e atendimento, agradecemos.

Roberto Alencar Przendziuk

Secretário de Administração

Chopinzinho - Paraná.

--

Secretaria de Administração

Prefeitura de Chopinzinho

(46) 3242 8600/8620/8621

Memorando 6- 5.981/2023

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMA - Secretaria de Administração

Data: 26/12/2023 às 13:44:00

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC

Contratação Emergencial de Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Orgânicos

Segue termo de disponibilidade orçamentária-financeira.

—
Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_SERVICO_DE_COLETA_DE_RESIDUOS.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 26/12/2023

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS ORGÂNICOS.

VALOR: R\$239.985,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício de 2024, conforme Lei nº 3.932/2021 (PPA) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
10.02.185410006.2.052.3.3.90.39 (1281) F: 000

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 09C3-30F5-2539-80E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 26/12/2023 13:51:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 29/12/2023 09:31:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/09C3-30F5-2539-80E4>

Memorando 7- 5.981/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 26/12/2023 às 16:57:25

Em anexo documentos complementares ao despacho 3

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

CADAST_1.PDF

CND_Federal_23_06_2024.pdf

CNJ.pdf

Comprovante_de_Inscricao_e_de_Situacao_Cadastral.pdf

ConsultaConsolidada_16584481000160_26_12_2023.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador_18_01_2024.pdf

Detalhamento_das_Sancoes_Vigentes_Portal_da_transparencia.pdf



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 16584481000160

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA
CNPJ: 16.584.481/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:42:13 do dia 26/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/06/2024.

Código de controle da certidão: **0100.1EDD.8835.E012**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (26/12/2023 às 16:51) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 16.584.481/0001-60.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 658B.2ED9.24E5.3313 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 16.584.481/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/07/2012
NOME EMPRESARIAL J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) J J MATERIAIS DE CONSTRUCAO E TERRAPLANAGENS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD ANIBAL KHOURY	NUMERO 101	COMPLEMENTO ESQ C/ R DOM PEDRO II RINCAO	
CEP 83.660-000	BAIRRO/DISTRITO BUGRE	MUNICIPIO BALSA NOVA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO JJTERRAPLANAGEM@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (41) 9126-7355	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/07/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/12/2023** às **16:31:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Parceiros](#) [Serviços CNPJ](#)
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 26/12/2023 16:52:33

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA**
CNPJ: **16.584.481/0001-60**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.584.481/0001-60
Razão Social: J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA
Endereço: ROD ROD DOM PEDRO II 101 RINCAO / BUGRE / Balsa Nova / PR / 83660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2023 a 18/01/2024

Certificação Número: 2023122007474027977313

Informação obtida em 26/12/2023 16:41:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 16584481000160

LIMPAR

Data da consulta: 26/12/2023 16:50:32

Data da última atualização: 12/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 12/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 12/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 12/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 12/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Memorando 8- 5.981/2023

De: Roberto P. - SMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 26/12/2023 às 17:01:18

Segue Certidão Positiva com efeito de Negativa, empresa JJ Transportes e Terraplanagem Ltda ME

—

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Roberto Alencar Przendziuk

Secretário de Administração

Anexos:

Certidao_Municipal_Positiva_com_Efeito_de_Negativa_JJ_Transportes_e_Terraplanagem.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos N° 1714 / 2023

CONTRIBUINTE GLOBAL

CERTIFICAMOS, que para fins Fins de Direto, que **EXISTEM DÉBITOS À VENCER RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA**, CPF/CNPJ nº **16.584.481/0001-60**, situado(a) no município de Balsa Nova .

Situação Cadastral:

Data Situação:

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Certidão Número: **1714/2023**

Código de Autenticidade: **29CA196855BB84985E7E51942ED5AA5D**

Emitida em: **22/12/2023** Válida até: **20/04/2024**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Memorando 9- 5.981/2023

De: Roberto P. - SMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/12/2023 às 08:10:39

Prezados.

Segue 5ª alteração contratual JJ Transportes e Terraplanagem Ltda

—

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Roberto Alencar Przendziuk

Secretário de Administração

Anexos:

QUINTA_ALTERACAO_JJ_TRANSPORTES.pdf

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA**
CNPJ Nº. 16.584.481/0001-60
NIRE: 41207397388

GEISILAINE PRISCILA FERREIRA, brasileira, solteira, maior, empresária, nascida em 27.07.1993, portadora da Carteira de Identidade Civil RG Nº. 10.142.625-4 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, em 13.08.2004, com CPF (MF) Nº. 093.247.149-88, natural de Campo Largo, Pr., filha de Jose Almir Ferreira e Helena Maria Portela Ferreira, residente e domiciliada em Balsa Nova, Pr., à Rua Dom Pedro II, 421, Bugre, CEP: 83.660.000;

MAIKON FERNANDO FERREIRA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 28.05.1985, portador da Carteira de Identidade Civil RG Nº. 8.183.817-8 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, e CNH nº 03172124247 emitida pelo Detran – PR e com CPF (MF) Nº. 049.591.609-93, natural de Campo Largo, Pr., filho de Jose Almir Ferreira e Helena Maria Portela Ferreira, residente e domiciliado em Balsa Nova, Pr., à Rua Dom Pedro II, 421, Bugre, CEP: 83.660.000 e

THIAGO JOSE FERREIRA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 15.12.1987, portador da Carteira de Identidade Civil RG Nº. 8.183.825-9 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, em 31.05.2004, com CPF (MF) Nº. 062.095.329-26, natural de Campo Largo, Pr., filho de Jose Almir Ferreira e Helena Maria Portela Ferreira, residente e domiciliado em Balsa Nova, Pr., à Rua Dom Pedro II, 421, Bugre, CEP: 83.660.000;

Únicos sócios da Sociedade Empresaria Limitada **J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR sob NIRE nº 41207397388 de 18/07/2012 e CNPJ: 16.584.481/0001-60 com sede na Rodovia Aníbal Khoury, 101, Esq. com Rua Dom Pedro II, Rincão, Bugre, Balsa Nova – Pr., CEP: 83.660.000. **Resolvem Alterar e Consolidar o Contrato Social** os termos da lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO CAPITAL SOCIAL: O Capital Social no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), divididos em 250.000 (Duzentos e Cinquenta Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, fica *Elevado para* R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), divididos em 400.000 (Quatrocentas Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, já subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, *NESTE ATO*, da seguinte forma:

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA
CNPJ Nº. 16.584.481/0001-60
NIRE: 41207397388**

- 1) A sócia **GEISILAINE PRISCILA FERREIRA** integraliza, neste ato, em moeda corrente do País, **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, divididos em **60.000 (Sessenta Mil)** quotas de **R\$ 1,00 (Um Real)** cada uma.
- 2) O sócio **MAIKON FERNANDO FERREIRA** integraliza, neste ato, em moeda corrente do País, **R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais)**, divididos em **45.000 (Quarenta e Cinco Mil)** quotas de **R\$ 1,00 (Um Real)** cada uma.
- 3) O sócio **THIAGO JOSE FERREIRA** integraliza, neste ato, em moeda corrente do País, **R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais)**, divididos em **45.000 (Quarenta e Cinco Mil)** quotas de **R\$ 1,00 (Um Real)**.

Ficam Assim Distribuídas:

SOCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR
GEISILAINE PRISCILA FERREIRA	40	160.000	R\$ 160.000,00
MAIKON FERNANDO FERREIRA	30	120.000	R\$ 120.000,00
THIAGO JOSE FERREIRA	30	120.000	R\$ 120.000,00
TOTAL	100	400.000	R\$ 400.000,00

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA
CNPJ (MF) Nº. 16.584.481/0001-60
NIRE: 41207397388**

GEISILAINE PRISCILA FERREIRA, brasileira, solteira, maior, empresária, nascida em 27.07.1993, portadora da Carteira de Identidade Civil RG Nº. **10.142.625-4** expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, em 13.08.2004, com CPF (MF) Nº. **093.247.149-88**, natural de Campo Largo, Pr., filha de Jose Almir Ferreira e Helena Maria Portela Ferreira, residente e domiciliada em Balsa Nova, Pr., à Rua Dom Pedro II, 421, Bugre, CEP: 83.660.000;

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA
CNPJ Nº. 16.584.481/0001-60
NIRE: 41207397388**

MAIKON FERNANDO FERREIRA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 28.05.1985, portador da Carteira de Identidade Civil RG Nº. 8.183.817-8 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, e CNH nº 03172124247 emitida pelo Detran – PR e com CPF (MF) Nº. 049.591.609-93, natural de Campo Largo, Pr., filho de Jose Almir Ferreira e Helena Maria Portela Ferreira, residente e domiciliado em Balsa Nova, Pr., à Rua Dom Pedro II, 421, Bugre, CEP: 83.660.000 e

THIAGO JOSE FERREIRA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 15.12.1987, portador da Carteira de Identidade Civil RG Nº. 8.183.825-9 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, em 31.05.2004, com CPF (MF) Nº. 062.095.329-26, natural de Campo Largo, Pr., filho de Jose Almir Ferreira e Helena Maria Portela Ferreira, residente e domiciliado em Balsa Nova, Pr., à Rua Dom Pedro II, 421, Bugre, CEP: 83.660.000;

Únicos sócios da Sociedade Empresaria Limitada **J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR sob NIRE nº 41207397388 de 18/07/2012 e CNPJ: 16.584.481/0001-60 com sede na Rodovia Aníbal Khoury, 101, Esq. com Rua Dom Pedro II, Rincão, Bugre, Balsa Nova – Pr., CEP: 83.660.000. **Resolvem Consolidar o Contrato Social** os termos da lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial **J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá sua sede e domicílio na Rodovia Aníbal Khoury, 101, Esq. com Rua Dom Pedro II, Rincão, Bugre, Balsa Nova – Pr., CEP: 83.660.000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social é no valor de **RS 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais)**, divididos em **400.000 (Quatrocentas Mil)** quotas de **RS 1,00 (Um Real)**, já subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, ficando assim distribuídas, pelos sócios:

SOCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR
GEISILAINE PRISCILA FERREIRA	40	160.000	RS 160.000,00
MAIKON FERNANDO FERREIRA	30	120.000	RS 120.000,00
THIAGO JOSE FERREIRA	30	120.000	RS 120.000,00
TOTAL	100	400.000	RS 400.000,00

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA
CNPJ Nº. 16.584.481/0001-60
NIRE: 41207397388**

CLÁUSULA QUARTA: O objeto é o ramo de:

- COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (CNAE: 4744-0/99);
- COMERCIO VAREJISTA DE AREIA, PEDRA BRITADA, TERRA E SAIBRO (CNAE: 4744-0/04);
- SERVIÇOS DE OBRAS DE TERRAPLANAGENS (CNAE: 4313-4/00);
- TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS EM GERAL, INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS E INTERNACIONAIS (CNAE: 4930-2/02);
- TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS, INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS E INTERNACIONAIS (CNAE: 4929-9/02);
- SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MAQUINAS PARA SERVIÇOS DIVERSOS (CNAE: 7719-5/99)
- SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES DIVERSAS EM GERAL, SERVIÇOS LIGADOS A LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, ATENDIMENTO A RECEPÇÃO E PORTARIA (CNAE: 8111-7/00);
- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO (CNAE: 4399-1/03);
- COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS (CNAE: 3811-4/00);
- COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS (CNAE: 3812-2/00);
- TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS (CNAE: 3821-1/00).

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 25 de Julho de 2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SETIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá *Individualmente* aos sócios **GEISILAINÉ PRISCILA FERREIRA, MAIKON FERNANDO FERREIRA e THIAGO JOSE FERREIRA** com os poderes e atribuições a quem compete o uso da firma e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade e autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA
CNPJ Nº. 16.584.481/0001-60
NIRE: 41207397388**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: Os Sócios Declaram para efeitos de **ENQUADRAMENTO como MICROEMPRESA** que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, o limite fixado nos Termos da Lei Complementar 123/06.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o Foro de Balsa Nova – PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justos e contratos, lavram, datam e assinam o presente instrumento de alteração, em uma via, o que os obrigam por si e por seus herdeiros a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

Balsa Nova - PR, 29 de Maio de 2023.


GEISILAINE PRISCILA FERREIRA


MAIKON FERNANDO FERREIRA


THIAGO JOSE FERREIRA



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, EMERSON DIDI FERREIRA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 038373, registrado em 09/07/1996, inscrito no CPF nº 90549333991, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
90549333991	038373	EMERSON DIDI FERREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2023 08:44 SOB Nº 20233677437.
PROTOCOLO: 233677437 DE 31/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12308143218. CNPJ DA SEDE: 16584481000160.
NIRE: 41207397388. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/05/2023.
J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

Memorando 10- 5.981/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/12/2023 às 08:13:11

Decreto CPL.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_041_2023_altera_art_1__decreto_422_2023_Nomeia_a_Comissao_Permanente_de_Licitacoes.pdf

Decreto_422_2022_Comissao_Permanente_de_Licitacao_exercicio_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

“Art.1º. Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71, RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.”

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Estado do Paraná – AMP
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 2716 de 23 /02/2023

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ALTERA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

“Art.1º. Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n.º 079.263.659-71, RG n.º 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF n.º 037.281.239-27 e RG n.º 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF n.º 093.562.539-94 e RG n.º 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.”

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Publicado por:

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Código Identificador:838A69A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/02/2023. Edição 2716

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2759 de 19 /12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinéz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod404209

Memorando 11- 5.981/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações - A/C Helder K.

Data: 27/12/2023 às 08:14:24

Segue para parecer da CPL.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 12- 5.981/2023

De: Helder K. - CPL

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/12/2023 às 08:49:54

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC, CPL

Contratação Emergencial de Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Orgânicos

Segue parecer CPL.

—

Helder Felipe Klassen

Anexos:

PARECER_CPL_2023_12_27T084901_817.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 27/12/2023

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE/ DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Contratação Emergencial de Empresa para Execução de Serviços Continuados de Coleta Seletiva e Transporte de Resíduos Sólidos Orgânicos Gerados No Município de Chopinzinho, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA, com fundamento no Art. 24, IV da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Helder Felipe Klassen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/53CA-E947-366E-3808> e informe o código 53CA-E947-366E-3808



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 53CA-E947-366E-3808

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 27/12/2023 08:50:17 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/53CA-E947-366E-3808>

Memorando 13- 5.981/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/12/2023 às 08:57:02

Em anexo, documentos complementares.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

CONTRATO_de_Prestacao_de_servico.pdf

DECLARACAO_DE_RENUNCIA_A_VISITA_TECNICA_Assinada.pdf

Declaracoes_para_Chopininho.pdf

Licenca_do_IAT.pdf

Licenca_Sanitaria_venc_.pdf

CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Por meio deste instrumento CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS:

Contratante: J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA, inscrito no CNPJ: 16.584.481/0001-60, com sede à Rod Anibal Khoury, 101 – Esquina c/ a Rua Dom Pedro II RINCÃO, CEP: 83.660-000, bairro: Bugre, município de Balsa Nova/PR, representada nesta ocasião por **JOSÉ ALMIR FERREIRA**, brasileiro, portador do RG: 3981514-1 e CPF: 544.975.909-68, doravante denominado de simplesmente CONTRATANTE.

Contratado: REGIANE FIGUEIRA CORADÉL RIBEIRO, brasileira, Carteira de identidade-R.G. nº 10342213-2- SSP PR, C.P.F. nº 065.924.989-86, com título profissional ENGENHEIRA AMBIENTAL, Registro CREA PR nº 146684/D, doravante denominado de simplesmente contratado.

Ajustam o presente contrato mediante cláusulas e condições, a seguir:

Cláusula 1ª - Caberá ao Contratado desenvolver atividades como Responsável Técnico conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com o objeto social da empresa, conforme discriminado na ART de Cargo ou Função;

Cláusula 2ª – A vigência do presente contrato será por 3 (três) anos;

Cláusula 3ª - O Contratado terá carga horária de: 2 (duas) horas semanais;

Cláusula 4ª - O Contratante assegura ao contratado, absoluta independência técnica;

Cláusula 5ª - Os honorários profissionais do contratado serão de 1% ao mês, do valor total cobrado a cada licitação que a contratante participe com a responsabilidade técnica do contratado.

Cláusula 6ª - Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes por qualquer motivo mediante aviso prévio de 30 dias e baixa da (s) obra (s) e ou serviço (s) que estiverem sob a responsabilidade técnica do profissional, e a transferência para outro profissional, quando a obra ou serviço ultrapassar a 30 dias.

Cláusula 7ª - Durante a vigência deste contrato e pelo prazo previsto em Lei ficará o contratado responsável pelas atividades técnicas da empresa contratante, conforme discriminado na ART de cargo ou função, conforme cláusula 1ª.

Cláusula 8ª - Toda e quaisquer taxa, impostos e encargos que incidirem sobre este contrato será de responsabilidade da contratante, inclusive o recolhimento das taxas de ART das obras e serviços executados pela empresa sobre a responsabilidade técnica do profissional ora contratado.

Por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Curitiba/PR, 31 de agosto de 2022



JOSE ALMIR FERREIRA

J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA

CNPJ: 16.584.481/0001-60

Sócio Administrador

C.P.F. nº 544.975.909-68



Regiane Figueira Coradél Ribeiro

Engenheira Ambiental

C.P.F. nº 065.924.989-86

CREA PR 146684/D

RECONHECIMENTO
NO VERSO


DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA A VISITA TÉCNICA

Ref.: Dispensa Emergencial – Processo 243-2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

O representante legal da empresa **JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA**, CNPJ: 16.584.481/0001- 60, Sr. Jose Almir Ferreira, CPF: 544.975.909-68, RG: 3.981.514-1 SSP/PR, devidamente habilitado, **DECLARA** que **RENUNCIA** à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições, complexidades e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante. Sendo de sua conta e risco a formulação da proposta e execução dos trabalhos.

Chopinzinho – PR, 27 de dezembro de 2023.



Jose Almir Ferreira
CPF: 544.975.909-68
RG: 3.981.514-1 SSP/PR

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) n° 59/2023
PROCESSO LICITATÓRIO n° 120/2023
EDITAL n° 59/2023

OBJETO: contratação de empresa para coleta de resíduos sólidos orgânicos gerados no município de Chopinzinho.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA ATENDER O EDITAL DO MUNICÍPIO

Abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa **JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 16.584.481/0001-60, com sede na Rodovia Aníbal Khoury, 101 – Bugre – Balsa Nova – Paraná, vem pelo presente, indicar a VSª. a profissional Responsável Técnica, de acordo com a Lei Federal nº 5.194/1966 e com as Resoluções nº 218/73 e nº 317/83 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com a Lei Federal nº 12.378/2010 e com o parágrafo 10 do art. 76 da Lei Estadual nº 15.608/2007, caso venhamos a vencer a referida licitação.

Profissional Responsável Técnica pelos serviços contratados:

Nome: **REGIANE FIGUEIRA CORADÉL RIBEIRO**

Título: **Engenheira Ambiental e de Segurança do Trabalho**

CREA/PR: **146684/D**

A referida responsável registrará a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77 e o art. 20 da Lei Federal nº 5.194/66, antes do início da obra, ficando sujeito a aplicação de penalidade previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

Balsa Nova, 27 de agosto de 2023.

Responsável Técnico **REGIANE FIGUEIRA CORADEL**

Assinatura: **REGIANE FIGUEIRA CORADEL RIBEIRO:06592498986**

Nome: **REGIANE FIGUEIRA CORADÉL RIBEIRO**

CREA/PR: 146684/D CPF: 065.924.989-86 RG: 10342213-2 SSP/PR

Assinado de forma digital por
REGIANE FIGUEIRA CORADEL
RIBEIRO:06592498986
Dados: 2023.08.27 19:09:57 -03'00'

Representante Legal da Empresa

Assinatura: 

Nome: **JOSÉ ALMIR FERREIRA**

CPF: 544.975.909-68 RG: 3.981.514-1 SSP/PR

16.584.481/0001-60

JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA-ME

RODOVIA ANIBAL KHOURY Nº 101

BUGRE - CEM. DOM PEDRO EL RINÇÃO

BUGRE - CEP 83.669-000



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA
Instituto Ambiental do Paraná - IAP

Número do Protocolo
14.896.315-0

Número do Documento
138593

Validade da Licença
20/02/2024

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 14.896.315-0, concede LAS - Licença Ambiental Simplificada nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR					
CPF/CNPJ	Nome/Razão Social				
16.584.481/0001-60	JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA - ME				
RG/Inscrição Estadual	Logradouro e Número				
---	Rodovia AnibalKhury, 101				
Bairro	Município / UF			CEP	
Bugre	Balsa Nova/PR			83.650-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO					
Atividade					Porte
Transportadora de cargas em geral e de resíduos					Pequeno
Atividade Específica					
Transportadora de resíduos perigosos (classe I), Transportadora de resíduos não perigosos (classe II)					
Detalhes da Atividade					
Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Não Perigosos (Classe II A); Coleta e Transporte de Resíduos Perigosos (Classe I)					
Coordenadas UTM (E-N)	Logradouro e Número				
640102.4 - 7181735.4	Rodovia AnibalKhury, Esq. Rua Dom Pedro II, 101				
Bacia Hidrográfica	Bairro	Município / UF			CEP
Iguaçu	---	Balsa Nova/PR			83.650-000
3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO					
3.2 ÁGUA UTILIZADA					
Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)	
Rede Pública	Humano	1,00	--	--	
3.3 EFLUENTES LÍQUIDOS					
Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	Fossa	Sumidouro	0,10	--	--

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

- 4 - CONDICIONANTES**
- A PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO (RENOVAÇÃO), VÁLIDA PARA A COLETAS E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E NÃO PERIGOSOS CLASSE II E RESÍDUOS PERIGOSOS CLASSE I, foi emitida de acordo com o que estabelece a legislação vigente, autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados, rigorosamente, durante a sua operação os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.
 - As ampliações ou alterações na atividade ora licenciada, de conformidade com o estabelecido no Artigo 73 da RESOLUÇÃO CEMA N.º 065/2008, ensejará novo licenciamento para a parte ampliada ou alterada.
 - Deverá, obrigatoriamente, ser consultado o município com relação à exigência do licenciamento ambiental a nível municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 140/2011.
 - O transporte de cargas em geral, notadamente das perigosas, objeto do presente licenciamento ambiental, deverá ser realizado em total conformidade com o que estabelecem a Portaria 204/97 e o Decreto Federal Nº 96.044/88 do Ministério dos Transportes, bem como as NBRs 7500, 7501, 7504, 9734, 8285, e 9735
 - A manutenção e lavagem do caminhão deverá ser obrigatoriamente realizada em prestador de serviço devidamente licenciado para tal finalidade para os casos em que a manutenção e a lavagem dos veículos serão executados fora do empreendimento.
 - Os condutores dos veículos deverão ser adequadamente treinados para a atividade e conhecer, detalhadamente, todos os itens de segurança e sinalização que, obrigatoriamente, deverão estar disponíveis em todos os veículos
 - Na eventualidade de acidentes com as referidas cargas, notadamente nos casos em que devido a vazamentos advenham riscos de poluição ambiental, dentre outras autoridades envolvidas, de imediato, este IAP deverá ser também informado
 - As medidas necessárias à contenção de vazamentos, limpeza de rodovias e outras áreas, eventualmente, atingidas, reparação de danos ambientais, recolhimento, transporte e destinação final de cargas sinistradas serão, também, de total responsabilidade da requerente, do fabricante e/ou gerador, do expedidor, e do destinatário, com sua execução levada a efeito em conformidade e no prazo que lhes for estabelecido, no momento, pela autoridade presente
 - No caso de destinação final de resíduos sólidos deverão ser atendidos os requisitos da Portaria IAP 202/2016 e/ou Resolução CEMA 76/2009, observando a necessidade de Autorização Ambiental.
 - O veículo em hipótese alguma poderá permanecer estacionados quando carregados com resíduos independente da sua classe.
 - A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
 - O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.
 - A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 12, § 1º da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 2º, Inciso II da Resolução Nº 065/2008 - CEMA, 01 de julho de 2008, e aprova a localização e a concepção do empreendimento e, autoriza sua instalação e operação devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados.
 - A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
 - A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do IAP.
 - Os critérios adotados para emissão da presente licença poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
 - Esta Licença Ambiental Simplificada foi concedida com base nas informações constantes do requerimento e projetos apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LICENÇA SANITÁRIA Nº 20220000107

VENCIMENTO: 25 / 11 / 2023

Razão Social: J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA
Nome Fantasia: J J MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGENS
CNPJ: 16.584.481/0001-60
Endereço: Rodovia Anibal Khury, 101 - Rincão - Balsa Nova/PR - 83660-000

ATIVIDADES LICENCIADAS:

3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos
3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos
3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos

LOCAL E DATA: Balsa Nova, 25 de Novembro de 2022

GABRIELA M. SADDI
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: 2613102BEE66ACBFBCF926E23188D772
Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

A emissão de Licença Sanitária prévia baseia-se nas determinações da RDC nº 153/2017 ANVISA e Resolução nº 1034/2020 SESA/PR, não eximindo os responsáveis legais da instalação e manutenção dos requisitos de segurança sanitária, tampouco da inspeção sanitária ou análise documental, sob pena de aplicação de sanções cabíveis em caso de descumprimento.

Memorando 14- 5.981/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/12/2023 às 08:57:40

Encaminha-se para a autorização do Sr. Prefeito

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 15- 5.981/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/12/2023 às 08:59:55

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC, CPL

Contratação Emergencial de Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Orgânicos

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZAC_A_O_26_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 5.981/2023 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de serviços, através de processo de Dispensa de Licitação Por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

10.02.185410006.2.052.3.3.90.39 (1281) F: 000

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 27 de dezembro de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/87DC-6EED-BE7D-6BCE> e informe o código 87DC-6EED-BE7D-6BCE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 87DC-6EED-BE7D-6BCE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 27/12/2023 09:00:21 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/87DC-6EED-BE7D-6BCE>

Memorando 16- 5.981/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/12/2023 às 11:38:45

Em tempo, segue documentos complementares ao despacho 3.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

1_CAT_TELEMACO_BORBA_Engenh_Regiane_Figueira.pdf

2_CAT_ARAPONGAS_Atestado_cap_Tecnica_Reiane_Figueira.pdf

3_CAT_BALSA_NOVA_Atestado_de_Cap_Tecnica_Regiane_Figue.pdf



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico Parcial com
Atestado

1720220002546

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional REGIANE FIGUEIRA CORADEL RIBEIRO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **REGIANE FIGUEIRA CORADEL RIBEIRO**

RNP: **1714396312**

Registro: **PR-146684/D**

Título profissional: **ENGENHEIRA AMBIENTAL, ENGENHEIRA DE SEGURANCA DO TRABALHO**

Número da ART: **1720201666336** Situação da ART: **NÃO BAIXADA**

Tipo de ART: **ART de Obra ou Serviço** Registrada em: **24/04/2020** Forma de registro: **Inicial** Participação técnica: **Individual**

Empresa contratada: **SEMATRANS SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTES EIRELI**

Contratante: **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** CNPJ: **76.170.240/0001-04**

Rua: **PC HORACIO KLABIN** Nº: **37**

Complemento: **Bairro: CENTRO**

Cidade: **TELEMACO BORBA** UF: **PR** CEP: **84261-170**

Contrato: **87/2020** celebrado em **06/04/2020**

Valor do contrato: **R\$ 522.000,00** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **PC HORACIO KLABIN** Nº: **37**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **TELEMACO BORBA**

UF: **PR**

CEP: **84261-170**

Coordenadas Geográficas:

Data de início: **06/04/2020** Previsão de término: **06/04/2021**

Finalidade: **Ambiental**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

CNPJ: **76.170.240/0001-04**

Atividade Técnica: **1- Supervisão** Condução de serviço técnico de coleta de resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana, 1320 TON

Observações:

CONTRATO Nº 87/2020 SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 1754589/2022.

CAT nº 1720220002546 de 21/06/2022, página 1 de 4





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico Parcial com Atestado

1720220002546

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Atividade em andamento

Número da ART: **1720212325071** Situação da ART: **NÃO BAIXADA**
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 11/05/2021 Forma de registro: Complementar Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **SEMATRANS SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTES EIRELI**

Contratante: **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** CNPJ: **76.170.240/0001-04**

Rua: PC HORACIO KLABIN Nº: 37

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: TELEMACO BORBA UF: PR CEP: 84261-170

Contrato: 87/2020 celebrado em 06/04/2021 Vinculado a ART: 1720201666336

Valor do contrato: R\$ 675.241,32 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: PC HORACIO KLABIN Nº: 37

Bairro: CENTRO

Cidade: TELEMACO BORBA

UF: PR

CEP: 84261-170

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 06/04/2020 Previsão de término: 06/04/2022

Finalidade: Ambiental

Proprietário: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

CNPJ: 76.170.240/0001-04

Atividade Técnica: **1- Condução de equipe** Condução de serviço técnico de coleta de resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana, 1320 TON

Observações:

TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 87/2020 SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

Observações da certidão:

O atestado apresentado não atende aos itens mínimos previstos no anexo IV da Resolução 1.025/2009 do Confea, pois o endereço está divergente do informado pelo profissional nas ARTs. O Crea-PR certifica os dados constantes das ARTs.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720220002546/2022

01/09/2022 17:10

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 175458/2022.

A CAT é válida em todo território nacional.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 175458/2022.

CAT nº 1720220002546 de 21/06/2022, página 2 de 4



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO HABITAÇÃO
E MEIO AMBIENTE

ATESTADO TÉCNICO

O **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.170.240/0001-04, sediada na Praça Dr. Horácio Klabin nº37, atesta para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que a empresa **SEMATRANS SERVICOS, MANUTENCAO E TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ 14.893.216/0001-38, com sede a Rua José Merchiori, nº 549, Bugre, Balsa Nova/PR, vem prestando os serviços descritos abaixo, com presteza e pontualidade, cumprindo com todas as obrigações assumidas no contrato e na licitação, não existindo até o momento nada que desabone sua conduta:

OBJETO: Prestação de Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliares e Comerciais Sólidos constituídos de Materiais Recicláveis, no Município de Telêmaco Borba/Pr.

CONTRATO: 87/2020.

Quantidade coletada, transportada e destinada:

- Coleta de resíduos sólidos urbanos: entre o período de abril de 2020 a abril de 2022 foram realizados os serviços referentes à estimativa de 2880 toneladas, média de 120 toneladas/mês.

A empresa disponibilizou para a execução destes serviços as seguintes guarnições: 02 (dois) caminhões coletores tipo toco com baú de carga traseira, ano de fabricação de 2015 e 2016, com capacidade volumétrica de 35,9m³ e 27,4³, respectivamente, todos contando com no mínimo uma equipe de 01 (um) motorista e, 03 (três) coletores em cada veículo; todos os veículos possuem sistema de rastreamento via GPS online.

PRAZO CONTRATUAL EM ANDAMENTO: 20/03/2020 à 19/03/2023.

1º ADITIVO - PRAZO e VALOR: 20/03/2021 à 19/03/2022.

2º ADITIVO - PRAZO e VALOR: 20/03/2022 à 19/03/2023. (Em andamento).

Local da execução dos serviços: Em todo território Urbano e Rural do Município de Telêmaco Borba/ PR.

RESPONSÁVEL TÉCNICA: Regiane Figueira Coradél Ribeiro, Formação Profissional Engenheira Ambiental e de Segurança do Trabalho - Registro Profissional PR-146.684/D.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 175458/2022.

CAT nº 1720220002546 de 21/06/2022, página 3 de 4





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

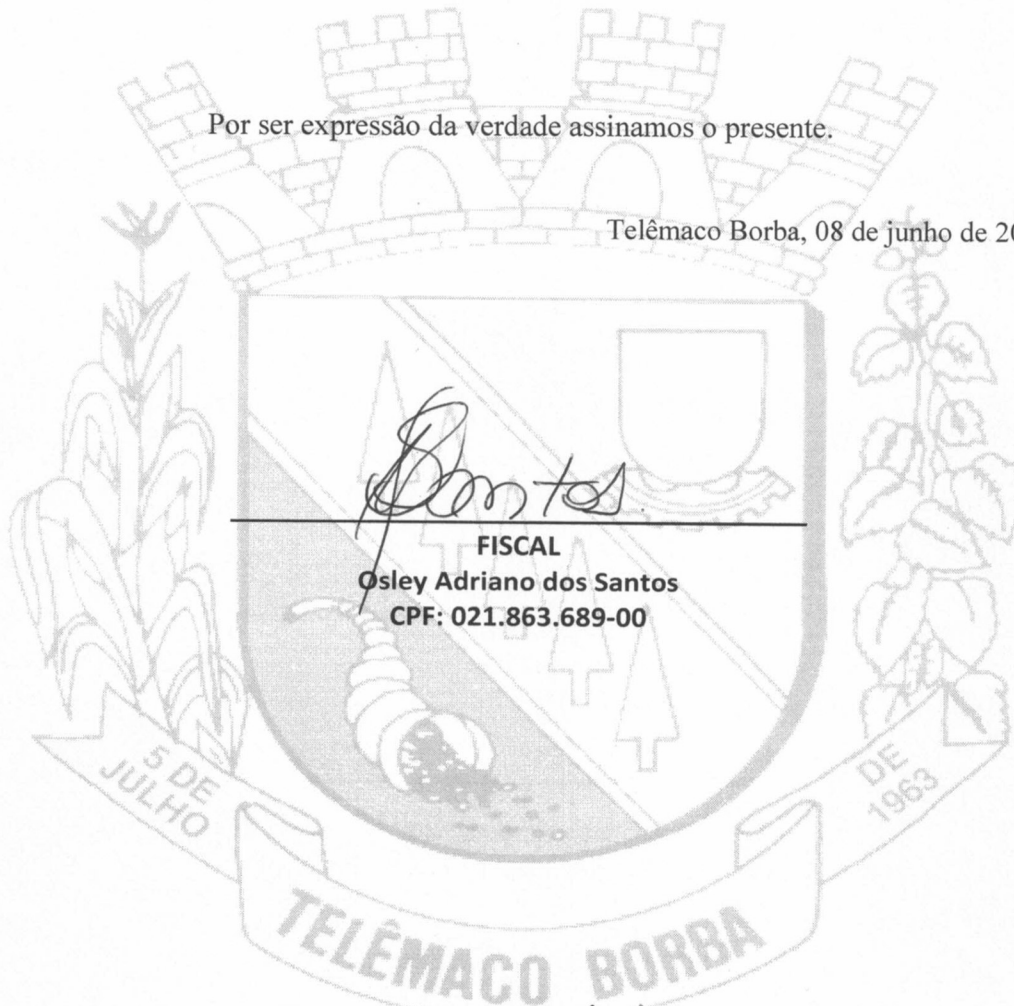
ESTADO DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

RESPONSÁVEL TÉCNICA: Emanoele Magatão dos Santos, Formação Profissional Engenheira Ambiental e de Segurança do Trabalho - Registro Profissional PR-130.951/D.

Por ser expressão da verdade assinamos o presente.

Telêmaco Borba, 08 de junho de 2022.



Santos

FISCAL

Osley Adriano dos Santos
CPF: 021.863.689-00

José Eduardo Munhoz Martins

José Eduardo Munhoz Martins
Técnico Municipal Nível Superior I
Engenheiro Ambiental – CREA PR: 134479/D
CPF: 005.710.069-14

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 175458/2022.

CAT nº 1720220002546 de 21/06/2022, página 4 de 4





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico Parcial com
Atestado

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

1720220001761

Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional REGIANE FIGUEIRA CORADEL RIBEIRO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **REGIANE FIGUEIRA CORADEL RIBEIRO**

RNP: **1714396312**

Registro: **PR-146684/D**

Título profissional: **ENGENHEIRA AMBIENTAL, ENGENHEIRA DE SEGURANCA DO TRABALHO**

Número da ART: **1720202993942** Situação da ART: **NÃO BAIXADA**

Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: **22/07/2020** Forma de registro: **Substituição** Participação técnica: **Individual**

Empresa contratada: **SEMATRANS SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTES EIRELI**

Contratante: **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS** CNPJ: **76.958.966/0001-06**

Rua: **R GARCAS** Nº: **750**

Complemento: **PREFEITURA MUNICIPAL** Bairro: **CENTRO**

Cidade: **ARAPONGAS** UF: **PR** CEP: **86700-285**

Contrato: **601/2019** celebrado em **04/07/2019** Vinculado a ART: **172019376357**

Valor do contrato: **R\$ 1.015.000,00** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **R GARCAS** Nº: **750**

Complemento: **PREFEITURA MUNICIPAL** Bairro: **CENTRO**

Cidade: **ARAPONGAS**

UF: **PR**

CEP: **86700-285**

Coordenadas Geográficas:

Data de início: **04/07/2019** Previsão de término: **04/07/2020**

Finalidade: **Ambiental**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**

CNPJ: **76.958.966/0001-06**

Atividade Técnica: **1- Supervisão** Condução de serviço técnico de coleta de resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana, 1322 TON

Observações:

COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ACORDO COM O CONTRATO Nº 601/2019-PMA.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 129036/2022.

CAT nº 1720220001761 de 05/05/2022, página 1 de 5





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico Parcial com
Atestado

1720220001761

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Atividade em andamento

Número da ART: **1720221195606** Situação da ART: NÃO BAIXADA
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 08/03/2022 Forma de registro: Substituição Participação técnica:
Individual

Empresa contratada: **SEMATRANS SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTES EIRELI**

Contratante: **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS** CNPJ: **76.958.966/0001-06**

Rua: R GARCAS Nº: 750

Complemento: PREFEITURA MUNICIPAL Bairro: CENTRO

Cidade: ARAPONGAS UF: PR CEP: 86700-285

Contrato: 601/2019 celebrado em 04/07/2019 Vinculado a ART: 1720203082838

Valor do contrato: R\$ 1.059.390,72 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: R GARCAS Nº: 750

Complemento: PREFEITURA MUNICIPAL Bairro: CENTRO

Cidade: ARAPONGAS

UF: PR

CEP: 86700-285

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 04/07/2019 Previsão de término: 04/07/2021

Finalidade: Ambiental

Proprietário: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

CNPJ: 76.958.966/0001-06

Atividade Técnica: **1- Execução** Assistência de coleta de resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana, 1365 TON; **2- Execução** Assistência de transporte de resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana, 1365 TON

Observações:

CONTRATO Nº 601/2019-PMA - 1º TERMO ADITIVO (PRAZO E VALOR) - COLETA SELETIVA DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do
Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número
do protocolo: 1290862022.

CAT nº 1720220001761 de 05/05/2022, página 2 de 5





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico Parcial com Atestado

1720220001761

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Atividade em andamento

Número da ART: **1720221192801** Situação da ART: **NÃO BAIXADA**
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 08/03/2022 Forma de registro: Substituição Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **SEMATRANS SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTES EIRELI**

Contratante: **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS** CNPJ: **76.958.966/0001-06**

Rua: R GARCAS Nº: 750

Complemento: PREFEITURA MUNICIPAL Bairro: CENTRO

Cidade: ARAPONGAS UF: PR CEP: 86700-285

Contrato: 601/2019 celebrado em 04/07/2019 Vinculado a ART: 1720213560899

Valor do contrato: R\$ 1.173.407,76 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: R GARCAS Nº: 750

Complemento: PREFEITURA MUNICIPAL Bairro: CENTRO

Cidade: ARAPONGAS

UF: PR

CEP: 86700-285

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 04/07/2019 Previsão de término: 04/07/2022

Finalidade:

Proprietário: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

CNPJ: 76.958.966/0001-06

Atividade Técnica: **1- Execução** Assistência de coleta de resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana, 1365 TON; **2- Execução** Assistência de transporte de resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana, 1365 TON

Observações:

CONTRATO Nº 601/2019-PMA - 2º TERMO ADITIVO (PRAZO E VALOR) - COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

Observações da certidão:

O atestado anexado foi assinado eletronicamente.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720220001761/2022

01/09/2022 17:11

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 129085/2022.

A CAT é válida em todo território nacional.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 129085/2022.

CAT nº 1720220001761 de 05/05/2022, página 3 de 5



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná



EFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES – CNPJ 76.958.966-0001-06
Rua Garças, 750 – Centro – CEP 86700-285
Fone (43) 3902-1052
www.arapongas.pr.gov.br e-mail: licitacao.pregao@arapongas.pr.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA N.º 009/2022

O **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua das Garças, n.º. 750, em Arapongas, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.958.966/0001-06, declara para fins de acervo técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA PR, que a empresa **SEMATRANS SERVIÇOS MANUTENÇÃO E TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.893.216/0001-38 estabelecida na Rua José Merchiori n.º 549, Bugre, Município de Balsa Nova no Estado do Paraná, vem prestando os serviços descritos abaixo, com presteza e pontualidade, cumprindo com todas as obrigações assumidas no contrato e na licitação, não existindo até o momento nada que desabone sua conduta:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de coleta seletiva de materiais recicláveis para o município de Arapongas, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente -SEASPMA.

Concorrência n.º 002/2019

Processo administrativo n.º 027/2019

CONTRATO: N.º 601/2019.

ART n.º 1720202993942.

QUANTIDADE COLETADA E TRANSPORTADA:

- ✓ Resíduos sólidos urbanos / comerciais – classe II : entre o período de julho de 2019 a julho de 2021 foram realizados os serviços referentes a 2.644 toneladas, média de 110,16 toneladas/mês.
- ✓ Resíduos Perigosos: entre o período de julho de 2019 a julho de 2021 foram realizados os serviços referentes a 16.500 lâmpadas fluorescentes, 825 pneus e 5.835kg de eletrônico.

PRAZO: 04/07/2019 até 04/07/2022.

1º ADITIVO – PRAZO e VALOR: 04/07/2020 à 04/07/2021.

2º ADITIVO – PRAZO e VALOR: 02/07/2021 à 02/07/2022 (em andamento).

Local da execução dos serviços:

Em todo território Urbano e Rural do Município de Arapongas Pr.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/03/2022 09:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO <https://lc.atende.net/p622200e47a50e>.



A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 129059/2022.

CAT n.º 1720220001761 de 05/05/2022, página 4 de 5





EFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES – CNPJ 76.958.966-0001-06
Rua Garças, 750 – Centro – CEP 86700-285
Fone (43) 3902-1052
www.arapongas.pr.gov.br e-mail: licitacao.pregao@arapongas.pr.gov.br

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- ✓ Os serviços de coleta de resíduos recicláveis foram executados pela CONTRATADA, conforme frequência, nos períodos diurno, 02 (duas) vezes por semana na área central e 01 (uma) vez por semana nos demais bairros bem como na área rural, conforme setores delimitados.
- ✓ A CONTRATADA disponibilizou para a execução destes serviços as seguintes guarnições:
 - a) 03 (três) caminhões coletores tipo toco com Baú de carga traseira, ano de fabricação de 2019, todos contanto com no mínimo uma equipe de 01 (um) motorista e, 02 (dois) coletores em cada veículo; todos os veículos possui câmeras que permitam a visualização por parte do motorista da praça de operação (parte traseira do veículo), além do sistema de rastreamento via GPS online.
 - b) 01(um) veículo tipo utilitário de capacidade mínima de 50 hp, ano de fabricação 2015 utilizado para apoio e fiscalização dos serviços.

RESPONSÁVEL TÉCNICA: Regiane Figueira Coradél Ribeiro, formação profissional Engenharia Ambiental e de Segurança do Trabalho – Registro profissional PR-146.684/D.

Declaramos ainda, que a empresa acima citada nada tem que desabone sua atuação pelos serviços prestados até o momento, e que eles apresentam qualidade e desempenho satisfatórios.

Arapongas 04 de março de 2022.



Assinado eletronicamente por
CARLOS HELBEL
007.554.579-94
Dados: 04/03/2022 09:21:47
-03:00
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Carlos Helbel
CREA – PR 95103/D
Engenheiro
CPF: 007.554.579-94



Assinado eletronicamente por
IVANA YUMI SAITO PEREIRA
078.684.789-18
Dados: 04/03/2022 09:06:43
-03:00
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Ivana Yumi Saito Pereira
Gerência de Licitação e Contratos
CPF: 078.684.789-18

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/03/2022 09:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO <https://c.atende.net/p622200e47a50e>.



A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do
Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> Consultas Públicas, informando o número
do protocolo: 129059/2022.

CAT nº 1720220001761 de 05/05/2022, página 5 de 5





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico com
Atestado

1405/2020

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional REGIANE FIGUEIRA CORADEL RIBEIRO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **REGIANE FIGUEIRA CORADEL RIBEIRO**

RNP: **1714396312**

Registro: **PR-146684/D**

Título profissional: **ENGENHEIRA AMBIENTAL, ENGENHEIRA DE SEGURANCA DO TRABALHO**

Número da ART: **20181662268** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: **ART de Obra ou Serviço** Registrada em: **17/04/2018** Baixada em: **18/04/2018** Forma de registro: **Inicial**
Participação técnica: **Individual**
Empresa contratada: **SEMAPA - EIRELI - ME**

Contratante: **MUNICÍPIO DE BALSANOVA** CNPJ: **04.603.681/0001-33**

Rua: **AVENIDA BRASIL Nº: 665**

Complemento: **Bairro: CENTRO**

Cidade: **BALSANOVA UF: PR CEP: 83650-000**

Contrato: **celebrado em 26/10/2017 Vinculado a ART: 20181662187**

Valor do contrato: **R\$ 30.568,83** Tipo de contratante: **Não informado**

Dimensão: **30,00** Unidade de Medida: **TON**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **AVENIDA BRASIL Nº: 665**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **BALSANOVA**

UF: **PR**

CEP: **83650-000**

Coordenadas Geográficas:

Data de início: **26/10/2017** Conclusão efetiva: **05/02/2018**

Finalidade: **Outro**

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO**, Área de Competência: **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM SANEAMENTO E MEIO-AMBIENTE**, Tipo de Obra/Serviço: **OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS**, Serviço Contratado: **OUTROS**

Observações:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS ATÉ O ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº03/2014. 3ª ADITIVO DE PRAZO E VALOR.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 61380/2020

CAT nº 1405/2020 de 09/03/2020, página 1 de 8



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico com
Atestado

1405/2020

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Atividade concluída

Número da ART: **20181755495** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 19/04/2018 Baixada em: 14/02/2020 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **SEMAPA - EIRELI - ME**

Contratante: **MUNICÍPIO DE BALSANOVA** CNPJ: **04.603.681/0001-33**

Rua: AVENIDA BRASIL Nº: 665

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: BALSANOVA UF: PR CEP: 83650-000

Contrato: celebrado em 06/02/2018 Vinculado a ART: 20181662268

Valor do contrato: R\$ 31.200,67 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 30,00 Unidade de Medida: TON

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: AVENIDA BRASIL Nº: 665

Bairro: CENTRO

Cidade: BALSANOVA

UF: PR

CEP: 83650-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 06/02/2018 Conclusão efetiva: 05/02/2019

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO**, Área de Competência: **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM SANEAMENTO E MEIO-AMBIENTE**, Tipo de Obra/Serviço: **OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS**, Serviço Contratado: **OUTROS**

Observações:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS ATÉ O ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2014.
4º ADITIVO DE PRAZO E VALOR.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 61380/2020.

CAT nº 1405/2020 de 09/03/2020, página 2 de 8





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico com
Atestado
1405/2020

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Atividade concluída

Número da ART: **1720195108713** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 19/10/2019 Baixada em: 14/02/2020 Forma de registro:
Complementar Participação técnica: Individual
Empresa contratada: **SEMAPA - EIRELI - ME**

Contratante: **MUNICÍPIO DE BALSANOVA** CNPJ: **04.603.681/0001-33**

Rua: AVENIDA BRASIL Nº: 665

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: BALSANOVA UF: PR CEP: 83650-000

Contrato: celebrado em 26/10/2017 Vinculado a ART: 20181662268, 20181662187

Valor do contrato: R\$ 30.568,83 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: AVENIDA BRASIL Nº: 665

Bairro: CENTRO

Cidade: BALSANOVA

UF: PR

CEP: 83650-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 26/10/2017 Conclusão efetiva: 05/12/2019

Finalidade: Outro

Proprietário: MUNICÍPIO DE BALSANOVA

CNPJ: 04.603.681/0001-33

Atividade Técnica: **1- Condução de serviço técnico** Assistência, Supervisão de coleta de resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana, 200 TON

Observações:

CONTRATO 03/2014 - 6º ADITIVO DE PRAZO

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do
Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número
do protocolo: 61380/2020

CAT nº 1405/2020 de 09/03/2020, página 3 de 8





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

**Certidão de Acervo
Técnico com
Atestado
1405/2020**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Atividade concluída

Número da ART: **1720195108730** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 19/10/2019 Baixada em: 14/02/2020 Forma de registro:
Complementar Participação técnica: Individual
Empresa contratada: **SEMAPA - EIRELI - ME**

Contratante: **MUNICÍPIO DE BALSANOVA** CNPJ: **04.603.681/0001-33**

Rua: AVENIDA BRASIL Nº: 665

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: BALSANOVA UF: PR CEP: 83650-000

Contrato: celebrado em 26/10/2017 Vinculado a ART: 20181662268, 20181662187

Valor do contrato: R\$ 30.568,83 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: AVENIDA BRASIL Nº: 665

Bairro: CENTRO

Cidade: BALSANOVA

UF: PR

CEP: 83650-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 26/10/2017 Conclusão efetiva: 05/12/2019

Finalidade: Outro

Proprietário: MUNICÍPIO DE BALSANOVA

CNPJ: 04.603.681/0001-33

Atividade Técnica: **1- Condução de serviço técnico** Assistência, Supervisão de coleta de resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana, 200 TON

Observações:

CONTRATO 03/2014 - 7º ADITIVO

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do
Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número
do protocolo: 61380/2020

CAT nº 1405/2020 de 09/03/2020, página 4 de 8



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico com
Atestado
1405/2020

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Atividade concluída

Número da ART: **1720195108764** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 21/10/2019 Baixada em: 14/02/2020 Forma de registro:
Complementar Participação técnica: Individual
Empresa contratada: **SEMAPA - EIRELI - ME**

Contratante: **MUNICÍPIO DE BALSANOVA** CNPJ: **04.603.681/0001-33**

Rua: AVENIDA BRASIL Nº: 665

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: BALSANOVA UF: PR CEP: 83650-000

Contrato: celebrado em 26/10/2017 Vinculado a ART: 20181662268, 20181662187

Valor do contrato: R\$ 187.204,02 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: AVENIDA BRASIL Nº: 665

Bairro: CENTRO

Cidade: BALSANOVA

UF: PR

CEP: 83650-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 26/10/2017 Conclusão efetiva: 05/12/2019

Finalidade:

Proprietário: MUNICÍPIO DE BALSANOVA

CNPJ: 04.603.681/0001-33

Atividade Técnica: **1- Condução de serviço técnico** Assistência, Supervisão de coleta de resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana, 200 TON

Observações:

CONTRATO 03/2014 - 5º ADITIVO DE VALOR E PRAZO

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do
Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número
do protocolo: 61380/2020.

CAT nº 1405/2020 de 09/03/2020, página 5 de 8





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico com Atestado
1405/2020

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Atividade concluída

Número da ART: **1720196228607** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: **ART de Obra ou Serviço** Registrada em: **16/12/2019** Baixada em: **14/02/2020** Forma de registro:
Complementar Participação técnica: **Individual**
Empresa contratada: **SEMAPA - EIRELI - ME**

Contratante: **MUNICÍPIO DE BALSANOVA** CNPJ: **04.603.681/0001-33**

Rua: **AVENIDA BRASIL** Nº: **665**

Complemento: **Bairro: CENTRO**

Cidade: **BALSANOVA** UF: **PR** CEP: **83650-000**

Contrato: **celebrado em 26/10/2017** Vinculado a ART: **20181662268, 20181662187**

Valor do contrato: **R\$ 30.568,83** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **AVENIDA BRASIL** Nº: **665**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **BALSANOVA**

UF: **PR**

CEP: **83650-000**

Coordenadas Geográficas:

Data de início: **26/10/2017** Conclusão efetiva: **05/02/2020**

Finalidade: **Outro**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE BALSANOVA**

CNPJ: **04.603.681/0001-33**

Atividade Técnica: **1- Coordenação** Assistência, Supervisão de coleta de resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana, 200 TON

Observações:

CONTRATO 03/2014 - 8º ADITIVO DE VALOR E PRAZO

Observações da certidão:

O atestado apresentado não atende aos itens mínimos previstos no anexo IV da Resolução 1.025/2009 do Confea, pois o CNPJ do contratante constante neste é divergente da ART. O atestado está registrado para os períodos conforme constam nas ARTs. O Crea-PR certifica os dados constantes da ART.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1405/2020

01/09/2022 17:12

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 61380/2020.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 61380/2020.

CAT nº 1405/2020 de 09/03/2020, página 6 de 8





MUNICÍPIO DE Balsa Nova

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE Balsa Nova**, sob CNPJ nº 76.105.527/0001-42, com sede na Avenida Brasil, 665, Centro, Balsa Nova, Paraná, declara para fins de acervo técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA/PR, que a empresa **SEMAPA - EIRELLI** cadastrada no CNPJ sob nº 14.893.216/0001-38, registrada na junta comercial do Paraná sob o número 41207508210, com sede à Rua José Merchiori, SN, Bugre, Município de Balsa Nova/PR, vem prestando os serviços descritos abaixo, com presteza e pontualidade, cumprindo com todas as obrigações assumidas no contrato e na licitação, não existindo até o momento nada que desabone sua conduta:

OBJETO: Prestação de Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliares e Comerciais Sólidos constituídos de Materiais Recicláveis, no Município de Balsa Nova/Pr.

CONTRATO: 03/2014.

Quantidade coletada, transportada e destinada:

- Coleta seletiva de lixo reciclado: entre o período de fevereiro de 2014 a outubro de 2019 foram realizados os serviços referente à estimativa de 13.600 toneladas, média de 200 toneladas/mês.
- Resíduos sólidos urbanos – classe II: entre o período de fevereiro de 2014 a outubro de 2019 foram realizados os serviços referente a estimativa de 1.360 toneladas, média de 20 toneladas/mês. Produtos derivados dos rejeitos da coleta seletiva de lixo reciclado.

PRAZO CONTRATUAL EM ANDAMENTO: 07/02/2014 à 05/12/2019.

1º ADITIVO - PRAZO e VALOR: 07/02/2015 à 06/02/2016.

2º ADITIVO – PRAZO e VALOR: 07/02/2016 à 05/02/2017.

3º ADITIVO – PRAZO e VALOR: 06/02/2017 à 05/02/2018.

4º ADITIVO – PRAZO e VALOR: 06/02/2018 à 05/02/2019

5º ADITIVO – PRAZO E VALOR: 06/02/2019 à 05/08/2019

6º ADITIVO – PRAZO: 06/08/2019 à 05/10/2019

7º ADITIVO – PRAZO: 06/10/2019 à 05/12/2019

8º ADITIVO – PRAZO: 06/12/2019 à 05/02/2020

1/2

MUNICÍPIO DE Balsa Nova - PARANÁ

Avenida Brasil, 665 | Centro | CEP 83.850-000 | Fone: +1 3636 8000 | www.balsanova.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE Balsa NOVA

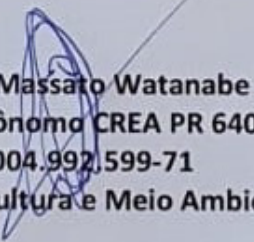
Local da execução dos serviços: Em todo território Urbano e Rural do Município de Balsa Nova/ PR.

RESPONSÁVEL TÉCNICA: Emanoele Magatão dos Santos, Formação Profissional Engenheira Ambiental e de Segurança do Trabalho - Registro Profissional PR-130.951/D.

RESPONSÁVEL TÉCNICA: Regiane Figueira Coradél Ribeiro, Formação Profissional Engenheira Ambiental e de Segurança do Trabalho - Registro Profissional PR-146.684/D.

Por ser expressão da verdade assinamos o presente.

Balsa Nova, 26 de fevereiro de 2020.


Emerson Massato Watanabe
Engenheiro Agrônomo CREA PR 64052 /D
CPF: 004.992.599-71
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Balsa Nova.

Memorando 17- 5.981/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 27/12/2023 às 13:43:18

Prezados, boa tarde

Segue em anexo minuta de Edital e Contrato para Dispensa de Licitação Por Justificativa.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_XXX_2023_JJ_TRANSPORTES_E_TERRAPLANAGENS_LTDA.pdf

DISPENSA_XX_2023_PROCESSO_243_2023.pdf

Extrato_do_Contrato_XXX_2023_DL_XX_2023.pdf

RATIFICACAO_DL_XX_2023_PROCESSO_243_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº _____/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rod Anibal Khoury, nº 101, Esq. c/ Rua Dom Pedro II Rincão, Bugre, na Cidade de Balsa Nova – Estado do Paraná, CEP 83.660-000, inscrita no CNPJ: 16.584.481/0001-60, neste ato representada pelo Senhor Jose Almir Ferreira, portador do RG nº 3.981.514-1 SSP/PR, inscrito no CPF nº 544.975.909-68, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação Por Justificativa nº ____/2023, Processo Licitatório nº 243/2023, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação emergencial de empresa para execução de serviços continuados de coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos orgânicos gerados no Município de Chopinzinho, conforme descrito no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Edital, pelo preço certo e ajustado de R\$ 79.995,00 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais) mensais, totalizando o Contrato em até R\$ 239.985,00 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais).

Parágrafo Único: O pagamento de quaisquer taxas, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Edital correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início dos serviços até a sua entrega definitiva.

2.2 – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do Município, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Município, diretamente em conta corrente da CONTRATADA.

2.3 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA, não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o Índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.4 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.02.185410006.2.052.3.3.90.39 (1281) F: 000.

2.2 – No pagamento a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social-GRPS do mês imediatamente anterior ao da execução dos serviços, devidamente quitada e autenticada em Cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referente ao FGTS/INSS do mesmo mês, exclusivo para os serviços deste contrato.
- b) Certidão negativa FGTS (Fundo de Garantia Tempo de Serviço).
- c) Certidão negativa débitos trabalhistas (CNDT).
- d) Certidão negativa federal.
- e) Certidão negativa estadual.
- f) Certidão negativa municipal.

2.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso deixar de cumprir o estabelecido nas alíneas acima.

2.2.2 – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

2.2.3 – Nenhuma quitação será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.2.4 – Os pagamentos serão realizados na Sede da PREFEITURA através de sua Tesouraria ou estabelecimento por esta indicado, diretamente em conta corrente da CONTRATADA.

2.2.5 – As faturas deverão ser elaboradas após vistoria do MUNICÍPIO.

2.2.6 – Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da CONTRATADA.

2.2.7 – A iniciativa e o encargo do cálculo da fatura será da CONTRATADA, cabendo ao MUNICÍPIO apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela contratada, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma a fatura.

2.2.8 – As faturas deverão ser entregues no horário normal de expediente, via plataforma 1Doc.

2.2.9 – Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

2.2.10 – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA no caso de ter sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1 – A contratada fica obrigada a entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

4.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

4.2 – Por se tratar de contratação emergencial, o prazo de vigência e execução dos serviços é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

4.3 – Durante o prazo de vigência e execução do contrato, não será permitido reajustamento ou revisão de valores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.4 – O prazo citado no item 4.2 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

4.5 – É vedado a subcontratação ou seção total ou parcial do objeto desse edital.

4.5 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

4.7 – Toda alteração será efetuada mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA CONTRATADA

5.2.1 – Apresentar licença ambiental adequada, referente a coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos não perigosos, emitida pelo IAT.

5.2.2 – Apresentar prova de registro ou inscrição da empresa e seu(s) responsável(s) técnico(s) junto ao órgão de classe competente.

5.2.3 – Apresentar declaração de responsabilidade técnica indicando o(s) responsável(is) técnico(s) habilitados e com atribuições para a execução dos serviços, e que possua Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo conselho de classe competente, referente à execução de serviços compatíveis em características com o objeto da licitação.

5.2.3.1 – A declaração de responsabilidade técnica deverá estar acompanhada de Certidão de Acervo Técnico – CAT.

5.2.4 – Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.2.5 – Deverá ser comprovado vínculo entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia da carteira de trabalho, contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda, Declaração de Compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

5.2.6 – Atestado de visita, expedida pelo licitador, a ser agendada no Departamento de Meio Ambiente, para todas as proponentes. É recomendado à proponente, quando da visita ao local do(s) serviços(s), que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local da(s) obra(s) serão arcados integralmente pela própria proponente. Ou Declaração formal de dispensa de visita, indicando que tem pleno conhecimento das condições, complexidades e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

5.2.7 – Qualquer eventual alteração do responsável técnico, a CONTRATADA deverá comunicar de imediato ao CONTRATANTE, bem como apresentar justificativa e nova nomeação, juntadas as respectivas documentações pertinentes supracitadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A empresa vencedora deverá efetuar a coleta dos resíduos orgânicos domiciliares e comerciais em todo o perímetro urbano e no Distrito de São Francisco, do Município de Chopinzinho-PR, conforme discriminado no quadro a seguir:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.1 – **DO CRONOGRAMA:** Deverá ser seguido pela empresa vencedora da licitação, os itinerários do perímetro urbano e rural, abaixo discriminados e Mapa constante do Anexo II:

6.1.1.1 – DA ÁREA URBANA:

COR DA RUA INDICADA NO MAPA – ANEXO II	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
ROXA	Diária – 1 Vez	Segunda a sábado
VERMELHA	Diária – 2 Vezes	Segunda a sábado
AMARELA	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (manhã).
VERDE	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (tarde).
AZUL	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (manhã).
LARANJA	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (tarde).

6.1.1.2 – DA ÁREA RURAL:

COMUNIDADE	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
SÃO FRANCISCO	Quinzenal	terça-feira (tarde).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGATORIEDADE

7.1 – A CONTRATADA executará a coleta dos resíduos de acordo com o itinerário estabelecido pelo Município, obedecendo a periodicidade do mesmo, de modo a atender toda a população do perímetro urbano da cidade e a comunidade do interior do município pré-determinada, conforme estabelecido no item 6.1 e Mapa constante do anexo II.

7.2 – O roteiro a ser percorrido no perímetro urbano e os horários de coleta estabelecidos conforme item 6.1 e Mapa (anexo II), poderão ser alterados, posteriormente, caso haja necessidade de adequação e ajustes, mediante prévia comunicação e aprovação da CONTRATANTE, ou poderá ainda ser alterado por solicitação por parte da CONTRATANTE, sendo que quaisquer alterações determinadas deverão ser implantadas em até 15 (quinze) dias da comunicação que deverá ser comunicada previamente aos munícipes.

7.3 – A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas e aberta à circulação, dentro do perímetro urbano, e quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, deverá ser realizada de forma indireta, ou seja, os coletores deverão recolher os sacos de lixo e transportá-los até o veículo coletor. Deverão ser recolhidas todas as embalagens contendo resíduos domiciliares orgânicos depositados nas vias, nos passeios públicos e nas lixeiras particulares, desde que devidamente acondicionadas em recipientes. Os sacos de lixo e os resíduos avulsos que por ventura caírem do veículo coletor deverão ser recolhidos imediatamente, mantendo as vias públicas completamente limpas. Se houver queda de resíduos nas vias de acesso até o Aterro Sanitário Municipal, deverá ser realizada a limpeza de tal trajeto.

7.4 – A coleta dos resíduos orgânicos deverá ser efetuada separadamente da coleta dos recicláveis, acondicionada em recipientes separados e específicos, sendo terminantemente proibida a coleta de resíduos recicláveis por parte desta CONTRATADA, salvo em caso de ocorrência de mistura de resíduos recicláveis com os resíduos orgânicos, devido a separação inadequada dos munícipes.

7.5 – A CONTRATADA, além da coleta, será responsável pelo transporte até o local do tratamento e destinação final dos resíduos, localizado na BR 158, Km 495 - Alto Palmeirinha - CEP 85.550-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

000, no Município de Coronel Vivida-PR, endereço operacional da Empresa CTR3 Prestadora de Serviços Ltda, responsável pela destinação final dos resíduos.

7.6 – A contratada será responsável direta por quaisquer acidentes decorrentes da atividade objeto desta licitação, devendo arcar com o ônus daí decorrentes, respondendo por danos morais, materiais, trabalhistas, ambientais, dentre outros.

7.7 – A CONTRATADA arcará com os custos dos veículos que possuir e necessários para a execução do objeto deste certame, como: Combustível, pneus, peças e serviços mecânicos, óleo lubrificante, óleo hidráulico, conserto gerais, manutenção preventiva e corretiva, devendo substituir os veículos quando os mesmos não atenderem as boas condições de uso.

7.8 – Os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão estar devidamente e legalmente sob posse da contratada (propriedade, locação, arrendamento, etc...), em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura, contendo a inscrição dos telefones da contratada para informações e/ou reclamações. A CONTRATADA deverá colocar demais veículos operacionalmente adequados e demais equipamentos, às suas expensas, para a boa execução da coleta sempre que se fizer necessário.

7.9 – Os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura, contendo a inscrição dos telefones da contratada para informações e/ou reclamações. A CONTRATADA deverá colocar demais veículos operacionalmente adequados e demais equipamentos, às suas expensas, para a boa execução da coleta sempre que se fizer necessário.

7.10 – A CONTRATADA deverá dispor de local adequado para a guarda dos veículos, não permitindo a permanência destes em via pública quando não estiverem em serviço e em local que não perturbe terceiros. Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica.

7.11 – A CONTRATADA deverá designar quantas pessoas forem necessárias para a realização dos trabalhos, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária vigente. A CONTRATADA designará motoristas devidamente habilitados para condução dos veículos, conforme a categoria equivalente, bem como disponibilizará coletores devidamente uniformizados, com uniformes que identifiquem a empresa para a qual eles trabalham, e equipados com EPI's para a função e em número suficiente para a realização dos trabalhos, sendo que a equipe deverá ser composta, no mínimo, por: 01 (um) caminhão), 01 (um) motorista e 03 (três) catadores, sendo que um único caminhão pode ser designado para mais de uma equipe em turnos diferentes.

7.12 – Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA todo ato praticado pelos seus funcionários, tais como: desvio parcial ou total do lixo coletado, problemas ou danos causados na coleta, acondicionamento e destinação dos resíduos orgânicos e outros atos que venham a causar danos e/ou prejuízos ao patrimônio da CONTRATANTE e/ou de terceiros.

7.13 – Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados nos veículos que realizam a coleta, de forma que não caiam resíduos nas vias públicas. Caso isso ocorra as embalagens e/ou resíduos que caírem nas vias públicas deverão obrigatoriamente ser recolhidos. Os demais resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiveram tombado os recipientes ou que tiverem caído durante a coleta também deverão ser recolhidos.

7.14 – Todos os custos de responsabilidade do proponente deverão compor a Planilha de Custos unitários, anexada ao processo.

CLÁUSULA OITAVA – OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1 – Além das condições acima especificadas a empresa vencedora da licitação se compromete a cumprir o que segue:

8.1.2 – A Empresa contratada deverá necessariamente dar preferência de contratação de pessoas inseridas no CadÚnico e Agência do Trabalhador de Chopinzinho-PR.

8.1.2 – Cumprir as normas técnicas executivas determinadas pelo Município de Chopinzinho.

8.1.3 – Cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município, IAT e demais órgãos Oficiais.

8.1.4 – Cumprir as normas determinadas pela Divisão de Planejamento e Projetos do Município na parte de obras civis.

8.1.5 – Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos de coleta e transporte dos resíduos sólidos deverão ser contratados pela empresa vencedora da licitação, a qual deverá obedecer a legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos e arcar com todos os custos.

8.1.6 – Realizar a pesagem diária dos caminhões de maneira individual – o caminhão deve ser pesado durante todo o período de coleta referente ao serviço realizado, em balança rodoviária/industrial com controle de tara, mediante a utilização de tickets. Para a pesagem dos veículos, os mesmos deverão estar sem nenhum trabalhador, motorista ou coletor, na cabine ou em qualquer lugar do veículo. As despesas com balança e emissão de tickets serão responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.7 – Fornecer ao Município planilha mensal com a quantidade de cargas diárias, juntamente com os tickets de pesagem de cada carga coletada, contendo a placa do veículo e motorista responsável.

8.1.8 – Fornecer acesso ao rastreamento veicular e apresentar documentação comprobatória dos trajetos percorridos, mensalmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

8.1.9 – Não é permitido em hipótese alguma coletar resíduos orgânicos oriundos de Municípios vizinhos ou resíduos industriais.

8.1.10 – É proibido coletar resíduos contaminados (tipo Classe 1), como: resíduos contaminados por óleo e graxa, oriundos de oficinas mecânicas.

8.1.12 – É proibido coletar resíduos de saúde (resíduos hospitalares), oriundos de hospitais, farmácias, veterinárias, consultórios odontológicos e outros.

8.1.13 – A CONTRATADA deverá colocar um funcionário de seu quadro de empregados na direção geral dos serviços (gerente), com a finalidade de acompanhar, orientar e gerenciar os trabalhos, inclusive receber reclamações que possam surgir e receber determinações da fiscalização. A indicação deste funcionário deverá ser feita antes da assinatura do contrato.

8.1.14 – A CONTRATADA deverá colocar à disposição da população serviços de DISQUE LIMPEZA, para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade, com um local (escritório) com telefone e pessoal para atendimento da população e também da fiscalização da Prefeitura.

8.1.15 – Será terminantemente proibido aos funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser efetuada junto ao Departamento de Meio Ambiente do Município.

8.1.16 – A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

8.1.17 – A CONTRATADA se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.

8.1.18 – O pagamento do salário aos funcionários pela empresa CONTRADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DA COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS.

9.1 – Compete a Contratada:

9.1.1 – A CONTRATADA deverá efetuar a coleta dos resíduos orgânicos em todos os locais indicados no item 6.1 e Mapa de Roteiros constante do Anexo II.

9.1.2 – A coleta deverá ser efetuada em sincronia de horários com a coleta de resíduos recicláveis efetuada pela Associação de Catadores de Recicláveis de Chopinzinho – ACREC.

9.1.3 – O horário de coleta dos resíduos domiciliares e comerciais realizados na AV XV de Novembro, Rua 14 de Dezembro e Avenida Getúlio Vargas (ruas indicadas no mapa na cor vermelha), deverão seguir horários que NÃO coincidam com os horários de pico ou de maior fluxo de veículos, sendo que a primeira coleta deverá ser efetuada após as 08:00 (oito) horas, devendo ser ajustados e determinados os horários com a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e com a Divisão de Planejamento e Projetos.

9.1.4 – Quando ocorrer fato alheio à vontade da CONTRATADA, a exemplo de quebra do caminhão coletor, excesso de chuva ou qualquer outro que impeça a coleta e/ou que provoque atraso na mesma, impossibilitando de chegar ao destino até o horário anteriormente estipulado a CONTRATADA deverá manter os resíduos no caminhão coletor e descarregá-lo no mesmo local indicado até às 05:00 (cinco) horas da manhã do dia seguinte, e, em caso de quebra de veículo, deverá disponibilizar imediatamente outro para este fim;

9.1.5 – Os caminhões deverão ser carregados de maneira que os resíduos não possam transbordar para a via pública. Só deverão permanecer abertas, nos veículos que apresentem mais de uma abertura de carregamento, as tampas estritamente necessárias para a realização da coleta devendo todas estarem fechadas quando não utilizadas, ou quando não comportarem resíduos, especialmente no trajeto até a descarga.

9.1.6 – Os ajudantes coletores deverão manejar os resíduos na coleta com precaução, evitando caírem nas vias urbanas, onde se ocorrer, deverá ser recolhido e limpo o local da queda dos resíduos.

9.1.7 – Será vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo para cima da caçamba, de um ajudante para o outro, bem como atirá-lo de volta ao passeio.

9.1.8 – Será vedado aumentar a capacidade da caçamba compactadora, colocando-se sobrecarga acima das comportadas, excluídos objetos volumosos impossíveis de serem carregados no seu interior.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.9 – Caso necessário para realização de todos os serviços, a CONTRATADA colocará a disposição outro caminhão mecânico-operacional adequado para a coleta de resíduos orgânico, com seguro contra terceiros, às suas expensas, bem como motorista para conduzi-lo;

9.1.10 - Todo resíduo orgânico coletado pela CONTRATADA deverá ser transportado ao local de tratamento e destinação final, sito à ROD BR 158, KM 498 – Zona Rural Alto Palmeirinha, Coronel Vivida-PR.

9.2 – Compete à Contratante:

9.2.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.2.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.2.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.2.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2.6 – Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

9.2.7 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

9.2.8 – Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

9.2.9 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

10.1 – Cumprir com as exigências da Lei nº 6.514/77, regulamentada pela Portaria nº 3.214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI – Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais em todos os seus itens, subitens e anexos.

10.2 – Fornecer e exigir a utilização EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) ao pessoal na execução das tarefas; dar treinamento adequado a seus empregados quanto a forma correta de utilização dos EPI's, a periodicidade de troca bem como para que observem as corretas normas de ergonomia.

10.3 – Socorrer, transportar e dar assistência caso ocorra um acidente ao trabalhador, emitindo o correspondente CAT ao INSS.

10.4 – Manter atualizados os exames periódicos de seus funcionários, realizar os devidos exames admissionais e demissionais, bem como seguir corretamente as regras de segurança e medicina do trabalho, mantendo atualizados o PPRA, PCMSO, LTCAT, entre outros.

10.5 – Deverá a CONTRATADA oferecer o devido treinamento a seus funcionários quanto a forma de realizar suas atividades e operar as máquinas, evitando assim a ocorrência de acidentes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.6 – A CONTRATADA deve evitar que seus trabalhadores prestem serviços em sobre jornada, devendo promover o correto pagamento das horas extras caso isso ocorra, bem como de eventual direito a adicional noturno ou de insalubridade.

10.7 – Por se tratar de trabalho insalubre, é vedada a contratação de empregados menores de 18 (dezoito) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS DOS ITENS

11.1 – De todas as parcelas que serão pagas à CONTRATADA, no que couber, será feita retenção de 11% (onze por cento) para a Seguridade Social, conforme Lei n.º 9.711, de 20 de novembro de 1.998, além de outras retenções previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Administração Municipal.

12.2 – A gestão do Contrato ficará a cargo do servidor Senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF: 546.462.519-49, Secretário de Administração.

12.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato ficará a cargo do servidor Senhor Valdemir de Mattos, CPF: 017.714.479-31, Cargo: Diretor do Departamento de Serviços Urbanos, e Fiscal Substituta a cargo da servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF: 077.701.229-45, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

12.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

12.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 15.8. e 18.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

12.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENCARGOS DA CONTRATADA

13.1 – A CONTRATADA colocará na direção geral dos serviços com presença permanente nos locais onde eles serão realizados, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ao MUNICÍPIO, obrigando-se a observar as disposições da Lei n.º 6.496 de 07/12/77 e legislação complementar.

13.2 – A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança de seus empregados, por cujos encargos responderá unilateralmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.3 – A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade deles e sua execução dentro do prazo pactuado.

13.4 – O MUNICÍPIO poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

13.5 – Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo MUNICÍPIO obrigarão à CONTRATADA, à sua conta e risco, a assumir todas as responsabilidades daí decorrentes, sem prejuízo de seus direitos contra aquele que tiver dado causa.

13.6 – Em caso de demora ou recusa no cumprimento das medidas referidas no item anterior, poderá o MUNICÍPIO confiar a outrem a execução dos serviços, descontando o seu custo dos pagamentos a fazer à contratada.

13.7 – Será de responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os equipamentos, materiais, ferramentas, uniforme dos empregados, materiais de proteção e segurança do trabalho, escritório com telefone e pessoal para atendimento à população e demais que se fizerem necessários para execução dos trabalhos.

13.8 – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando a prefeitura de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal e civil.

13.9 – A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os materiais, equipamentos, veículos e ferramentas, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

13.10 – Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização e vigilância dos serviços durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE

14.1 – A CONTRATADA, em decorrência do livre acesso que lhe foi facultado ao local, declara conhecer perfeitamente a disposição e as características dos locais onde os serviços serão executados, não podendo, sob pretexto algum, alegar desconhecimento das mesmas, das condições de acesso e demais pormenores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

15.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

15.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

15.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

15.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

15.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

15.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

15.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

15.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

15.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

15.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

15.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

15.8.2 – Manifestação do gestor do Contrato, Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

15.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

15.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

15.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

15.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

15.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.1 – O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao MUNICÍPIO, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista nas Cláusulas 14ª e 15ª, ou no caso de paralisação dos serviços, ou ainda se descumprir as legislações Estaduais e Federais relacionadas à coleta e destinação de resíduos sólidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

17.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

17.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

18.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

18.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV – Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V – Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI – A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII – O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78,79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

VIII – São exemplos de infrações, entre outras:

a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços”.

b) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – referente à execução – até o início da prestação dos serviços.

c) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização.

d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.

e) Desatender às determinações da fiscalização.

f) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

h) Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico.

i) Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico.

j) Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico.

k) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico.

l) Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço.

m) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados.

n) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva.

o) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico.

p) Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos.

q) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico.

r) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- s) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual.
- t) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços.
- u) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados.
- v) Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais.
- w) Impedir, propositamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos.
- x) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço.
- y) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado.
- z) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico.
- aa) Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos.
- bb) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico.
- cc) Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, entre outros.
- dd) Não apresentar documentação ou análises solicitadas.
- ee) Impedir a fiscalização, seja pelos fiscais do Município ou demais órgãos competentes.
- ff) Descumprir a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança de seus empregados.

18.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

18.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

18.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

18.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

18.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

18.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

18.7.2 – Manifestação do gestor do Contrato, Secretário Municipal de Administração;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

18.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

18.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

18.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

18.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

19.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

19.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20.1 – O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

20.2 – O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

20.3 – Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

20.4 – As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

20.5 – Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 – A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 – Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

22.2 – E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ___/___/2023.

Município de Chopinzinho – PR
Edson Luiz Cenci - Prefeito
Contratante

JJ Transportes e Terraplanagens Ltda
Jose Almir Ferreira – Representante Legal
Contratada

Responsável Técnica da Empresa
Regiane Figueira Coradel Ribeiro – Engenheira Ambiental e de Segurança do Trabalho CREA/PR
146684/D



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Gestor do Contrato
Roberto Alencar Przendziuk

Fiscal do Contrato
Valdemir de Mattos

Fiscal Substituta do Contrato
Juliane Aparecida Alves

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

1 – DO OBJETO

1.1 - Contratação Emergencial de empresa para execução de serviços continuados de coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos orgânicos gerados no Município de Chopinzinho.

1.2 - Para efeito deste termo entende-se como:

1.2.1 - **COLETA:** Prestação de serviços de recolhimento dos resíduos sólidos orgânicos, cumprindo roteiro pré-estabelecido através de equipes apropriadas;

1.2.2 - **TRANSPORTE:** Prestação de serviços de transportar os resíduos recolhidos no roteiro, até a estação de tratamento e destinação final;

1.2.3 - **ROTEIRO:** Percurso ou itinerário de coleta pré-estabelecidos pela Administração Municipal a serem percorrido pelos veículos de coleta de acordo com uma frequência definida;

1.2.4 - **ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL:** Local onde será depositado os resíduos sólidos urbanos, localizado na BR 158, Km 495 - Alto Palmeirinha - CEP 85.550-000, no Município de Coronel Vivida.

LOTE 1 – SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	03	MÊS	Contratação de empresa para execução de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Orgânicos Domiciliares e Comerciais do Quadro Urbano e Rural de Chopinzinho, de acordo com a periodicidade estipulada no item 6.1, e transporte até a estação de destinação final situada em Coronel Vivida - PR.	79.995,00	239.985,00
VALOR TOTAL					239.985,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº ____/2023

Processo nº 243/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 422/2022, alterado pelo Decreto nº 041/2023, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa.

A presente Dispensa de Licitação Por Justificativa está baseada no Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 5.981/2023 requer a contratação emergencial de empresa para execução de serviços continuados de coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos orgânicos gerados no Município de Chopinzinho, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, “IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”.

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos, a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA

Endereço: Rod Anibal Khoury, nº 101, Esq. c/ Rua Dom Pedro II Rincão, Bugre.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Cidade: Balsa Nova	CEP: 83.660-000	U.F.: PR
CNPJ: 16.584.481/0001- 60		
Representante Legal: Jose Almir Ferreira		
CPF: 544.975.909-68	RG: 3.981.514-1 SSP/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA CONTRATADA

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.7 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.8 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.10 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.11 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

4.1.12 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

4.2 – DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA CONTRATADA

4.2.1 – Apresentar licença ambiental adequada, referente a coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos não perigosos, emitida pelo IAT.

4.2.2 – Apresentar prova de registro ou inscrição da empresa e seu(s) responsável(s) técnico(s) junto ao órgão de classe competente.

4.2.3 – Apresentar declaração de responsabilidade técnica indicando o(s) responsável(is) técnico(s) habilitados e com atribuições para a execução dos serviços, e que possua Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo conselho de classe competente, referente à execução de serviços compatíveis em características com o objeto da licitação.

4.2.3.1 – A declaração de responsabilidade técnica deverá estar acompanhada de Certidão de Acervo Técnico – CAT.

4.2.4 – Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.2.5 – Deverá ser comprovado vínculo entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia da carteira de trabalho, contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda, Declaração de Compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

4.2.6 – Atestado de visita, expedida pelo licitador, a ser agendada no Departamento de Meio Ambiente, para todas as proponentes. É recomendado à proponente, quando da visita ao local do(s) serviço(s), que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local da(s) obra(s) serão arcados integralmente pela própria proponente. Ou Declaração formal de dispensa de visita, indicando que tem pleno conhecimento das condições, complexidades e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

4.2.7 – Qualquer eventual alteração do responsável técnico, a CONTRATADA deverá comunicar de imediato ao CONTRATANTE, bem como apresentar justificativa e nova nomeação, juntadas as respectivas documentações pertinentes supracitadas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação Por Justificativa:

5.1.1 – “Inciso IV” – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

VI – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A empresa vencedora deverá efetuar a coleta dos resíduos orgânicos domiciliares e comerciais em todo o perímetro urbano e no Distrito de São Francisco, do Município de Chopinzinho-PR, conforme discriminado no quadro a seguir:

6.1.1 – **DO CRONOGRAMA:** Deverá ser seguido pela empresa vencedora da licitação, os itinerários do perímetro urbano e rural, abaixo discriminados e Mapa constante do Anexo II:

6.1.1.1 – DA ÁREA URBANA:

COR DA RUA INDICADA NO MAPA – ANEXO II	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
ROXA	Diária – 1 Vez	Segunda a sábado
VERMELHA	Diária – 2 Vezes	Segunda a sábado
AMARELA	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (manhã).
VERDE	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (tarde).
AZUL	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (manhã).
LARANJA	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (tarde).

6.1.1.2 - DA ÁREA RURAL:

COMUNIDADE	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
SÃO FRANCISCO	Quinzenal	terça-feira (tarde).

VII – DA OBRIGATORIEDADE

7.1 – A CONTRATADA executará a coleta dos resíduos de acordo com o itinerário estabelecido pelo Município, obedecendo a periodicidade do mesmo, de modo a atender toda a população do perímetro urbano da cidade e a comunidade do interior do município pré-determinada, conforme estabelecido no item 6.1 e Mapa constante do anexo II.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2 – O roteiro a ser percorrido no perímetro urbano e os horários de coleta estabelecidos conforme item 6.1 e Mapa (anexo II), poderão ser alterados, posteriormente, caso haja necessidade de adequação e ajustes, mediante prévia comunicação e aprovação da CONTRATANTE, ou poderá ainda ser alterado por solicitação por parte da CONTRATANTE, sendo que quaisquer alterações determinadas deverão ser implantadas em até 15 (quinze) dias da comunicação que deverá ser comunicada previamente aos munícipes.

7.3 – A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas e aberta à circulação, dentro do perímetro urbano, e quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, deverá ser realizada de forma indireta, ou seja, os coletores deverão recolher os sacos de lixo e transportá-los até o veículo coletor. Deverão ser recolhidas todas as embalagens contendo resíduos domiciliares orgânicos depositados nas vias, nos passeios públicos e nas lixeiras particulares, desde que devidamente acondicionadas em recipientes. Os sacos de lixo e os resíduos avulsos que por ventura caírem do veículo coletor deverão ser recolhidos imediatamente, mantendo as vias públicas completamente limpas. Se houver queda de resíduos nas vias de acesso até o Aterro Sanitário Municipal, deverá ser realizada a limpeza de tal trajeto.

7.4 – A coleta dos resíduos orgânicos deverá ser efetuada separadamente da coleta dos recicláveis, acondicionada em recipientes separados e específicos, sendo terminantemente proibida a coleta de resíduos recicláveis por parte desta CONTRATADA, salvo em caso de ocorrência de mistura de resíduos recicláveis com os resíduos orgânicos, devido a separação inadequada dos munícipes.

7.5 – A CONTRATADA, além da coleta, será responsável pelo transporte até o local do tratamento e destinação final dos resíduos, localizado na BR 158, Km 495 - Alto Palmeirinha - CEP 85.550-000, no Município de Coronel Vivida-PR, endereço operacional da Empresa CTR3 Prestadora de Serviços Ltda, responsável pela destinação final dos resíduos.

7.6 – A contratada será responsável direta por quaisquer acidentes decorrentes da atividade objeto desta licitação, devendo arcar com o ônus daí decorrentes, respondendo por danos morais, materiais, trabalhistas, ambientais, dentre outros.

7.7 – A CONTRATADA arcará com os custos dos veículos que possuir e necessários para a execução do objeto deste certame, como: Combustível, pneus, peças e serviços mecânicos, óleo lubrificante, óleo hidráulico, conserto gerais, manutenção preventiva e corretiva, devendo substituir os veículos quando os mesmos não atenderem as boas condições de uso.

7.8 – Os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão estar devidamente e legalmente sob posse da contratada (propriedade, locação, arrendamento, etc...), em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura, contendo a inscrição dos telefones da contratada para informações e/ou reclamações. A CONTRATADA deverá colocar demais veículos operacionalmente adequados e demais equipamentos, às suas expensas, para a boa execução da coleta sempre que se fizer necessário.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.9 – Os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura, contendo a inscrição dos telefones da contratada para informações e/ou reclamações. A CONTRATADA deverá colocar demais veículos operacionalmente adequados e demais equipamentos, às suas expensas, para a boa execução da coleta sempre que se fizer necessário.

7.10 – A CONTRATADA deverá dispor de local adequado para a guarda dos veículos, não permitindo a permanência destes em via pública quando não estiverem em serviço e em local que não perturbe terceiros. Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica.

7.11 – A CONTRATADA deverá designar quantas pessoas forem necessárias para a realização dos trabalhos, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária vigente. A CONTRATADA designará motoristas devidamente habilitados para condução dos veículos, conforme a categoria equivalente, bem como disponibilizará coletores devidamente uniformizados, com uniformes que identifiquem a empresa para a qual eles trabalham, e equipados com EPI's para a função e em número suficiente para a realização dos trabalhos, sendo que a equipe deverá ser composta, no mínimo, por: 01 (um) caminhão), 01 (um) motorista e 03 (três) catadores, sendo que um único caminhão pode ser designado para mais de uma equipe em turnos diferentes.

7.12 – Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA todo ato praticado pelos seus funcionários, tais como: desvio parcial ou total do lixo coletado, problemas ou danos causados na coleta, acondicionamento e destinação dos resíduos orgânicos e outros atos que venham a causar danos e/ou prejuízos ao patrimônio da CONTRATANTE e/ou de terceiros.

7.13 – Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados nos veículos que realizam a coleta, de forma que não caiam resíduos nas vias públicas. Caso isso ocorra as embalagens e/ou resíduos que caírem nas vias públicas deverão obrigatoriamente ser recolhidos. Os demais resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiveram tombado os recipientes ou que tiverem caído durante a coleta também deverão ser recolhidos.

7.14 – Todos os custos de responsabilidade do proponente deverão compor a Planilha de Custos unitários, anexada ao processo.

VIII – OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Além das condições acima especificadas a empresa vencedora da licitação se compromete a cumprir o que segue:

8.1.2 – A Empresa contratada deverá necessariamente dar preferência de contratação de pessoas inseridas no CadÚnico e Agência do Trabalhador de Chopinzinho-PR.

8.1.2 – Cumprir as normas técnicas executivas determinadas pelo Município de Chopinzinho.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.3 – Cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município, IAT e demais órgãos Oficiais.

8.1.4 – Cumprir as normas determinadas pela Divisão de Planejamento e Projetos do Município na parte de obras civis.

8.1.5 – Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos de coleta e transporte dos resíduos sólidos deverão ser contratados pela empresa vencedora da licitação, a qual deverá obedecer a legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos e arcar com todos os custos.

8.1.6 – Realizar a pesagem diária dos caminhões de maneira individual – o caminhão deve ser pesado durante todo o período de coleta referente ao serviço realizado, em balança rodoviária/industrial com controle de tara, mediante a utilização de tickets. Para a pesagem dos veículos, os mesmos deverão estar sem nenhum trabalhador, motorista ou coletor, na cabine ou em qualquer lugar do veículo. As despesas com balança e emissão de tickets serão responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.7 – Fornecer ao Município planilha mensal com a quantidade de cargas diárias, juntamente com os tickets de pesagem de cada carga coletada, contendo a placa do veículo e motorista responsável.

8.1.8 – Fornecer acesso ao rastreamento veicular e apresentar documentação comprobatória dos trajetos percorridos, mensalmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

8.1.9 – Não é permitido em hipótese alguma coletar resíduos orgânicos oriundos de Municípios vizinhos ou resíduos industriais.

8.1.10 – É proibido coletar resíduos contaminados (tipo Classe 1), como: resíduos contaminados por óleo e graxa, oriundos de oficinas mecânicas.

8.1.12 – É proibido coletar resíduos de saúde (resíduos hospitalares), oriundos de hospitais, farmácias, veterinárias, consultórios odontológicos e outros.

8.1.13 – A CONTRATADA deverá colocar um funcionário de seu quadro de empregados na direção geral dos serviços (gerente), com a finalidade de acompanhar, orientar e gerenciar os trabalhos, inclusive receber reclamações que possam surgir e receber determinações da fiscalização. A indicação deste funcionário deverá ser feita antes da assinatura do contrato.

8.1.14 – A CONTRATADA deverá colocar à disposição da população serviços de DISQUE LIMPEZA, para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade, com um local (escritório) com telefone e pessoal para atendimento da população e também da fiscalização da Prefeitura.

8.1.15 – Será terminantemente proibido aos funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser efetuada junto ao Departamento de Meio Ambiente do Município.

8.1.16 – A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

8.1.17 – A CONTRATADA se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.

8.1.18 – O pagamento do salário aos funcionários pela empresa CONTRADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DA COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS.

9.1 – Compete a Contratada:

9.1.1 – A CONTRATADA deverá efetuar a coleta dos resíduos orgânicos em todos os locais indicados no item 6.1 e Mapa de Roteiros constante do Anexo II.

9.1.2 – A coleta deverá ser efetuada em sincronia de horários com a coleta de resíduos recicláveis efetuada pela Associação de Catadores de Recicláveis de Chopinzinho – ACREC.

9.1.3 – O horário de coleta dos resíduos domiciliares e comerciais realizados na AV XV de Novembro, Rua 14 de Dezembro e Avenida Getúlio Vargas (ruas indicadas no mapa na cor vermelha), deverão seguir horários que NÃO coincidam com os horários de pico ou de maior fluxo de veículos, sendo que a primeira coleta deverá ser efetuada após as 08:00 (oito) horas, devendo ser ajustados e determinados os horários com a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e com a Divisão de Planejamento e Projetos.

9.1.4 – Quando ocorrer fato alheio à vontade da CONTRATADA, a exemplo de quebra do caminhão coletor, excesso de chuva ou qualquer outro que impeça a coleta e/ou que provoque atraso na mesma, impossibilitando de chegar ao destino até o horário anteriormente estipulado a CONTRATADA deverá manter os resíduos no caminhão coletor e descarregá-lo no mesmo local indicado até às 05:00 (cinco) horas da manhã do dia seguinte, e, em caso de quebra de veículo, deverá disponibilizar imediatamente outro para este fim;

9.1.5 – Os caminhões deverão ser carregados de maneira que os resíduos não possam transbordar para a via pública. Só deverão permanecer abertas, nos veículos que apresentem mais de uma abertura de carregamento, as tampas estritamente necessárias para a realização



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

da coleta devendo todas estarem fechadas quando não utilizadas, ou quando não comportarem resíduos, especialmente no trajeto até a descarga.

9.1.6 – Os ajudantes coletores deverão manejar os resíduos na coleta com precaução, evitando caírem nas vias urbanas, onde se ocorrer, deverá ser recolhido e limpo o local da queda dos resíduos.

9.1.7 – Será vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo para cima da caçamba, de um ajudante para o outro, bem como atirá-lo de volta ao passeio.

9.1.8 – Será vedado aumentar a capacidade da caçamba compactadora, colocando-se sobrecarga acima das comportadas, excluídos objetos volumosos impossíveis de serem carregados no seu interior.

9.1.9 – Caso necessário para realização de todos os serviços, a CONTRATADA colocará a disposição outro caminhão mecânico-operacional adequado para a coleta de resíduos orgânico, com seguro contra terceiros, às suas expensas, bem como motorista para conduzi-lo;

9.1.10 – Todo resíduo orgânico coletado pela CONTRATADA deverá ser transportado ao local de tratamento e destinação final, sito à ROD BR 158, KM 498 – Zona Rural Alto Palmeirinha, Coronel Vivida-PR.

9.2 – Compete à Contratante:

9.2.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.2.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.2.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.2.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2.6 – Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

9.2.7 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

9.2.8 – Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

9.2.9 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

10.1 – Cumprir com as exigências da Lei nº 6.514/77, regulamentada pela Portaria nº 3.214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI – Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais em todos os seus itens, subitens e anexos.

10.2 – Fornecer e exigir a utilização EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) ao pessoal na execução das tarefas; dar treinamento adequado a seus empregados quanto a forma correta de utilização dos EPI's, a periodicidade de troca bem como para que observem as corretas normas de ergonomia.

10.3 – Socorrer, transportar e dar assistência caso ocorra um acidente ao trabalhador, emitindo o correspondente CAT ao INSS.

10.4 – Manter atualizados os exames periódicos de seus funcionários, realizar os devidos exames admissionais e demissionais, bem como seguir corretamente as regras de segurança e medicina do trabalho, mantendo atualizados o PPRA, PCMSO, LTCAT, entre outros.

10.5 – Deverá a CONTRATADA oferecer o devido treinamento a seus funcionários quanto a forma de realizar suas atividades e operar as máquinas, evitando assim a ocorrência de acidentes.

10.6 – A CONTRATADA deve evitar que seus trabalhadores prestem serviços em sobre jornada, devendo promover o correto pagamento das horas extras caso isso ocorra, bem como de eventual direito a adicional noturno ou de insalubridade.

10.7 – Por se tratar de trabalho insalubre, é vedada a contratação de empregados menores de 18 (dezoito) anos.

XI – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS DOS ITENS

11.1 – De todas as parcelas que serão pagas à CONTRATADA, no que couber, será feita retenção de 11% (onze por cento) para a Seguridade Social, conforme Lei n.º 9.711, de 20 de novembro de 1.998, além de outras retenções previstas na legislação.

XII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

12.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

12.2 – Por se tratar de contratação emergencial, o prazo de vigência e execução dos serviços é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.3 – Durante o prazo de vigência e execução do contrato, não será permitido reajustamento ou revisão de valores.

12.4 – O prazo citado no item 12.2 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

12.5 – É vedado a subcontratação ou seção total ou parcial do objeto desse edital.

12.6 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

12.7 – Toda alteração será efetuada mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

XIII – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1.1 – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Edital, pelo preço certo e ajustado de R\$ 79.995,00 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais) mensais, totalizando o Contrato em até R\$ 239.985,00 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais).

Parágrafo Único: O pagamento de quaisquer taxas, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Edital correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início dos serviços até a sua entrega definitiva.

13.1.2 – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do Município, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Município, diretamente em conta corrente da CONTRATADA.

13.1.3 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA, não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o Índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

13.1.4 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.02.185410006.2.052.3.3.90.39 (1281) F: 000.

13.2 – No pagamento a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social-GRPS do mês imediatamente anterior ao da execução dos serviços, devidamente quitada e autenticada em Cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referente ao FGTS/INSS do mesmo mês, exclusivo para os serviços deste contrato.

b) Certidão negativa FGTS (Fundo de Garantia Tempo de Serviço).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) Certidão negativa débitos trabalhistas (CNDT).

d) Certidão negativa federal.

e) Certidão negativa estadual.

f) Certidão negativa municipal.

13.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso deixar de cumprir o estabelecido nas alíneas acima.

13.2.2 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

13.2.3 - Nenhuma quitação será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

13.2.4 - Os pagamentos serão realizados na Sede da PREFEITURA através de sua Tesouraria ou estabelecimento por esta indicado, diretamente em conta corrente da CONTRATADA.

13.2.5 - As faturas deverão ser elaboradas após vistoria do MUNICÍPIO.

13.2.6 - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da CONTRATADA.

13.2.7 - A iniciativa e o encargo do cálculo da fatura será da CONTRATADA, cabendo ao MUNICÍPIO apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela contratada, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma a fatura.

13.2.8 - As faturas deverão ser entregues no horário normal de expediente, via plataforma 1Doc.

13.2.9 - Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

13.2.10 - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA no caso de ter sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

XIV – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Administração Municipal.

14.2 – A gestão do Contrato ficará a cargo do servidor Senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF: 546.462.519-49, Secretário de Administração.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato ficará a cargo do servidor Senhor Valdemir de Mattos, CPF: 017.714.479-31, Cargo: Diretor do Departamento de Serviços Urbanos, e Fiscal Substituta a cargo da servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF: 077.701.229-45, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

14.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

14.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 17.8. e 20.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

14.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

XV – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENCARGOS DA CONTRATADA

15.1 – A CONTRATADA colocará na direção geral dos serviços com presença permanente nos locais onde eles serão realizados, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ao MUNICÍPIO, obrigando-se a observar as disposições da Lei n.º 6.496 de 07/12/77 e legislação complementar.

15.2 – A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança de seus empregados, por cujos encargos responderá unilateralmente.

15.3 – A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade deles e sua execução dentro do prazo pactuado.

15.4 – O MUNICÍPIO poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.5 – Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo MUNICÍPIO obrigarão à CONTRATADA, à sua conta e risco, a assumir todas as responsabilidades daí decorrentes, sem prejuízo de seus direitos contra aquele que tiver dado causa.

15.6 – Em caso de demora ou recusa no cumprimento das medidas referidas no item anterior, poderá o MUNICÍPIO confiar a outrem a execução dos serviços, descontando o seu custo dos pagamentos a fazer à contratada.

15.7 – Será de responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os equipamentos, materiais, ferramentas, uniforme dos empregados, materiais de proteção e segurança do trabalho, escritório com telefone e pessoal para atendimento à população e demais que se fizerem necessários para execução dos trabalhos.

15.8 – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando a prefeitura de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal e civil.

15.9 – A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os materiais, equipamentos, veículos e ferramentas, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

15.10 – Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização e vigilância dos serviços durante o período de vigência do contrato.

XVI – RESPONSABILIDADE

16.1 – A CONTRATADA, em decorrência do livre acesso que lhe foi facultado ao local, declara conhecer perfeitamente a disposição e as características dos locais onde os serviços serão executados, não podendo, sob pretexto algum, alegar desconhecimento das mesmas, das condições de acesso e demais pormenores.

XVII – DA RESCISÃO

17.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

17.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

17.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

17.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

17.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

17.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

17.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

17.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

17.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

17.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

17.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

17.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

17.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

17.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

17.8.2 – Manifestação do gestor do Contrato, Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

17.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

17.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

17.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

17.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido).

XVIII – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

18.1 – O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao MUNICÍPIO, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista nas Cláusulas 14ª e 15ª, ou no caso de paralisação dos serviços, ou ainda se descumprir as legislações Estaduais e Federais relacionadas à coleta e destinação de resíduos sólidos.

XIX – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

19.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

19.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XX – DAS PENALIDADES

20.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

20.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV – suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V – rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI – A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII – O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78,79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

VIII – São exemplos de infrações, entre outras:

a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços”.

b) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – referente à execução – até o início da prestação dos serviços.

c) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.
- e) Desatender às determinações da fiscalização.
- f) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
- h) Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico.
- i) Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico.
- j) Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico.
- k) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico.
- l) Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço.
- m) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados.
- n) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva.
- o) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico.
- p) Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos.
- q) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico.
- r) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico.
- s) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual.
- t) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços.
- u) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados.
- v) Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais.
- w) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- x) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço.
- y) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado.
- z) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico.
- aa) Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos.
- bb) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico.
- cc) Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, entre outros.
- dd) Não apresentar documentação ou análises solicitadas.
- ee) Impedir a fiscalização, seja pelos fiscais do Município ou demais órgãos competentes.
- ff) Descumprir a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança de seus empregados.

20.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

20.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

20.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

20.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

20.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

20.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

20.7.2 – Manifestação do gestor do Contrato, Secretário Municipal de Administração;

20.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

20.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

20.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

20.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XXI – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

21.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XXII – DO PROSSEGUIMENTO

22.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ___/___/2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Helder Felipe Klassen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

1 – DO OBJETO

1.1 - Contratação Emergencial de empresa para execução de serviços continuados de coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos orgânicos gerados no Município de Chopinzinho.

1.2 - Para efeito deste termo entende-se como:

1.2.1 - **COLETA:** Prestação de serviços de recolhimento dos resíduos sólidos orgânicos, cumprindo roteiro pré-estabelecido através de equipes apropriadas;

1.2.2 - **TRANSPORTE:** Prestação de serviços de transportar os resíduos recolhidos no roteiro, até a estação de tratamento e destinação final;

1.2.3 - **ROTEIRO:** Percurso ou itinerário de coleta pré-estabelecidos pela Administração Municipal a serem percorrido pelos veículos de coleta de acordo com uma frequência definida;

1.2.4 - **ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL:** Local onde será depositado os resíduos sólidos urbanos, localizado na BR 158, Km 495 - Alto Palmeirinha - CEP 85.550-000, no Município de Coronel Vivida.

LOTE 1 – SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	03	MÊS	Contratação de empresa para execução de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Orgânicos Domiciliares e Comerciais do Quadro Urbano e Rural de Chopinzinho, de acordo com a periodicidade estipulada no item 6.1, e transporte até a estação de destinação final situada em Coronel Vivida - PR.	79.995,00	239.985,00
VALOR TOTAL				239.985,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: JJ Transportes e Terraplanagens Ltda. CNPJ: 16.584.481/0001-60. Objeto: Contratação Emergencial de Empresa para Execução de Serviços Continuados de Coleta Seletiva e Transporte de Resíduos Sólidos Orgânicos Gerados No Município de Chopinzinho. Valor Total R\$ 239.985,00 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2023. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1281) Fonte 000. Data da assinatura ____/____/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Jose Almir Ferreira, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº ____/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA	16.584.481/0001-60	239.985,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 18- 5.981/2023

De: Pricila M. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 27/12/2023 às 13:47:22

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação Emergencial de Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Orgânicos

Faço estes autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—
Pricila de Mello
Estagiária



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 839D-A940-05C2-4A19

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PRICILA DE MELLO (CPF 112.XXX.XXX-64) em 27/12/2023 13:47:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/839D-A940-05C2-4A19>

Memorando 19- 5.981/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/12/2023 às 16:00:29

Em tempo, segue Procuração em favor do Sr. Jose Almir Ferreira.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Procuracao_Sr_Jose_Almir_Ferreira.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

Município de Balsa Nova - Comarca de Campo Largo
Distrito de São Luiz do Purunã

Jandira da Conceição Ribeiro Debax

Oficial Designada

Rua D. Pedro II, 5872

Fone: (41) 3636-9035

Livro Nº 0027-P
Fls. Nº 035

PROCURAÇÃO

Bastante que faz **J J Transportes e Terraplanagens Ltda. - ME**, na forma abaixo:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração virem que aos Treze de março de dois mil e quatorze, neste distrito de São Luiz do Purunã, Município de Balsa Nova, Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, em Cartório compareceram como outorgante (s) **J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.584.481/0001-60, NIRE 4120739738-8, com sede na Rodovia Anibal Khoury, nº 101, esquina com Rua Dom Pedro II, Rincão, Bugre, Balsa Nova, Pr, neste ato representada pelos sócios administradores: **I) GEISILAINE PRISCILA FERREIRA**, brasileira, empresária, solteira, nascida aos 27.07.1993, maior de idade, portadora da CI/RG nº 10.142.625-4-SSP/Pr e do CPF nº 093.247.149.88, residente na Rua Dom Pedro II, nº 421, Bugre, Balsa Nova, Largo, Pr; - **II) MAIKON FERNANDO FERREIRA**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido aos 28.05.1985, portador da CI/RG nº 8.183.817-8-SSP/PR e do CPF nº 049.591.609-93, residente na Rua Dom Pedro II, nº 421, Bugre, Balsa Nova, Largo, Pr; . - **III) THIAGO JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido aos 15.12.1987, maior de idade, portador da CI/RG nº 8.183.825-9-SSP/PR e do CPF nº 062.095.329-26, residente na Rua Dom Pedro II, nº 421, Bugre, Balsa Nova, Largo, Pr; nos termos do Contrato Social Consolidado, suas alterações e Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná, arquivados neste ofício sob nº 449 no livro 014 de Arquivo de Contrato Social; reconhecido(a-s) como o(a-s) próprio (a-s) de mim tabeliã, conforme os documentos apresentados do que dou fé. E por este, instrumento, me foi dito que constitui(em) e nomeia(m) como seu (sua) bastante procurador (a-es) **JOSÉ ALMIR FERREIRA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI/RG nº 3.981.514-1-SSP/PR e do CPF nº 544.975.909-68, residente na Rua Dom Pedro II, nº 421, Bugre, Balsa Nova, Largo, Pr; a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para gerir e administrar todos os bens, negócios, haveres e interesses da outorgante, podendo para tanto comprar, vender, administrar, ceder, doar, compromissar, permutar, hipotecar, dar em pagamento, penhorar, arrendar, locar, dividir ou por qualquer outra forma alienar ou onerar imóveis, móveis ou semoventes, títulos, ações, debêntures, letras de câmbio ou imobiliárias, veículos, linhas telefônicas, cotas de fundos de investimentos, apólices, e demais pertences, possuídos ou que venha a possuir, pelo preço, prazo, forma de pagamento, juros, e demais condições que convencionar, podendo para tanto receber sinal, prestações, preço total, passar recibos, dar e receber quitação, inclusive em notas promissórias; estipular cláusulas, aceitar e assinar escrituras de qualquer natureza, com as cláusulas e condições que convencionar; transmitir e receber domínio, jus, direito, ação e posse e responder pela evicção de direito; assinar todas as modalidades de contratos, definidas pelo Código Civil Brasileiro e demais legislação esparsa, com as cláusulas e condições que convencionar, pagar, receber e reajustar alugueres, aceitar e recusar fiadores, rescindir contratos e aditá-los se necessário for; passar recibos, dar e receber quitação, promover despejos e fazer acordos, representar a outorgante perante as instituições de créditos bancário tais como Banco do Brasil S/A, Banco Itaú S/A, Banco Bradesco S/A, Caixa Econômica Federal, podendo assinar propostas ou contratos de abertura de contas bancárias e movimentá-las, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, emitir,

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento

CERTIDÃO

endossar cheques, autorizar débitos, transferências e pagamentos, por meio de cartas, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques para uso da outorgante, pagar e receber quaisquer importâncias devidas à outorgante, por qualquer título ou origem, assinando os necessários recibos e dando quitação, emitir, aceitar e avalizar duplicatas, assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs, assinar correspondências, inclusive as dirigidas aos bancos, autorizar descontos e prorrogações de vencimentos, protesto e o que preciso for, assinar escrituras ou contratos de penhor, termos de responsabilidade, declarações de bens, comprar e vender os produtos da firma, comprar matéria-prima, representá-la perante a Carteira de Câmbio e Comércio Exterior, assinar contratos de remessa de numerários para o exterior, ou de recebimento de numerários do exterior, dentro das normas comerciais vigentes no País, representá-la junto ao Banco Central do Brasil, requerer autorização de remessa de valores ao exterior; representá-la perante as repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias de Economia mista e paraestatais, pessoa física e jurídica, empresa brasileira, de correios e telégrafos, delegacia da receita federal, imposto de renda departamento de trânsitos, companhias seguradoras, companhias de telecomunicações, Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, e aí requerer, alegar e assinar o que convier, apresentar provas, prestar declarações, juntar e retirar documentos, pagar impostos, taxas, seguros, promover emplacements, receber restituições, passar recibos e dar quitação, receber e expedir correspondências simples ou registradas, com ou sem valor declarado, inclusive encomenda e colis postaux, assinar guias de balanços e outros que se fizerem necessários à contabilidade da mesma, assinar contratos de trabalho e respectivas carteiras profissionais, assinar admissão e demissão de empregados, representá-la perante as Juntas de Conciliações e Julgamentos de Trabalho, fazer acordos e composições amigáveis, efetuar pagamentos, dando e recebendo quitação, assinar termos, representá-la junto a quaisquer sociedades anônimas, limitadas ou firmas individuais das quais a outorgante faça ou venha fazer parte, exercendo todos os direitos e funções atribuídos a outorgante pelos respectivos contratos, estatutos e declarações, bem como vender, ceder e transferir cotas ou ações, receber importâncias, passar recibos e dar quitação, assinar termo de transferências, contratos, alterações contratuais de qualquer natureza, representá-la na Junta Comercial competente, Cartório de Registro Civil, Cartórios de Título e Documentos, e onde mais de direito, em tudo que se referir e fizer necessário, requerer, alegar e assinar o que convier, apresentar provas, prestar declarações juntar e retirar documentos; constituir advogado com poderes para o foro em geral inclusive os contidos na cláusula Ad-Judicia, Et Extra Judicia e Ad-Negotia, contratar obras que se fizerem necessárias a reparos e segurança dos imóveis, e para tanto poderá ajustar preços e condições de pagamento, e praticar todo e qualquer ato para o cabal e fiel desempenho deste mandato, podendo substabelecer, isentos os outorgados de prestação futura de contas a outorgante. Protocolada neste ofício sob nº 233 no livro nº 02 de Protocolo Geral em data de 13.03.2014. E de como assim o disse dou fé e me pedi que lhes lavrasse este instrumento, o qual feito lhes li, aceitou e assinam dispensando as testemunhas instrumentárias, de acordo com o disposto no CN 11.2.18 da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná. Tudo perante mim Ivanise Pinto Nogueira Zanolrenzi, tabeliã que o digitei, conferi, dato, dou fé e assino em público e raso. Custas: 384,62 VRC=R\$60,38. São Luiz do Purunã, 13 de março de 2014. (a) Geisilaine Priscila Ferreira, Maikon Fernando Ferreira, Thiago José Ferreira e Ivanise



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

Município de Balsa Nova - Comarca de Campo Largo
Distrito de São Luiz do Purunã

Jandira da Conceição Ribeiro Debax

Oficial Designada

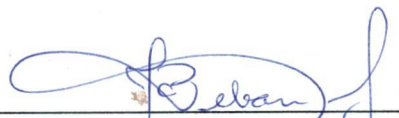
Rua D. Pedro II, 5872

Fone: (41) 3636-9035

Livro Nº 0027-P
Fls. Nº 036

Pinto Nogueira Zanlorenzi, tabeliã. NADA MAIS. Extraída por certidão. Está conforme o original. Dou fé. São Luiz do Purunã, 26 de setembro de 2018.

EM TESTO f DA VERDADE



Jandira da Conceição Ribeiro Debax
Oficial designada

FUNARPEN- SELO DIGITAL N°P9peW . dAwOG . nJKpN, Controle: N3qK6 . VuKfX

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



SERVIÇO DISTRITAL DE SÃO LUIZ DO PURUNÃ
TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Jandira da Conceição Ribeiro Debax-Oficial Designada
Deivid Wagner Pruche - Escrev. Juramentado
Município de Balsa Nova - Campo Largo-Paraná

CERTIDÃO

EM BRANCO

EM BRANCO

Memorando 20- 5.981/2023

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA - Secretaria de Administração

Data: 27/12/2023 às 16:17:49

Setores (CC):

SMA, GAB, SMA-LC

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação Emergencial de Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Orgânicos

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_Padiao_Dispensa_por_Justificativa_contratacao_emergencial_lixo_sem_ap.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5981/2023.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 243/2023.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5981/2023**, no qual a **Secretaria Municipal de Administração** pretende contratar, através de **dispensa de licitação por justificativa, serviços continuados de coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos orgânicos gerados no Município de Chopinzinho**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação e justificativa da Secretaria Municipal interessada; orçamentos; certidões negativas; cartão CNPJ; dotação orçamentária; autorização do Prefeito Municipal; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”³

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Secretaria Municipal de Administração** pretende contratar, através de **dispensa de licitação por justificativa, serviços continuados de coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos orgânicos gerados no Município de Chopinzinho.**

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4. DA MODALIDADE

A contratação sob análise não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei nº 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25⁴ c/c o art. 13,⁵ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

No caso em exame, a **dispensa de licitação é por justificativa**, com amparo no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particu-

⁴ “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

⁵ “Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado).”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

lares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

O art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 prevê hipótese em que o tempo normal necessário para a conclusão da licitação frustraria o benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

“(…) O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal. (...) No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.”

A contratação direta, contudo, não significa burla aos princípios administrativos. Em primeiro lugar, a lei exige a caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso (art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei 8.666/93).

Nesse sentido, é o posicionamento do TCU:

“alerta à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri no sentido de que: a) utilização do instituto da dispensa de licitação por emergencialidade somente nos casos em que se comprovar a presença dos pressupostos estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993, no seu art. 24, inc. IV, em que não haja realmente possibilidade de se realizar um procedimento licitatório normal, ante os prejuízos que isso poderia causar; b) instrução dos processos de dispensa por emergencialidade com a necessária e imprescindível justificativa de preços, não sendo suficiente apenas a inserção das cotações de preços obtidas com três ou mais empresas



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

desacompanhada de análise fundamentada dos valores apresentados e contratados." (g.n.)

Do que se extrai da regra, a contratação direta emergencial deve ser utilizada para serviços e/ou fornecimentos que tenham em vista atender a demanda que não pode aguardar o trâmite usual de processo de contratação ordinário, o que é o caso.

Disso decorrem dois aspectos: um, só podem ser contratadas emergencialmente as parcelas do objeto de fato urgentes; dois, esse cenário deve ter seu deslinde em no máximo 180 dias, entendido assim como um prazo razoável pelo legislador.

Os expedientes administrativos que tratem de contratação de dispensa fundados no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 devem ser instruídos com a demonstração, com base em fatos, de que a situação que justifica a contratação direta qualifica-se como emergência ou calamidade pública, estando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e, conforme se depreende da justificativa apresentada, **a contratação realmente é imprescindível para a continuidade da prestação dos serviços continuados de coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos orgânicos gerados no Município de Chopinzinho.**

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 24, II c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar a **JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA.**

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponha de **serviços continuados de coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos orgânicos gerados no Município de Chopinzinho**;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

“JUSTIFICATIVA

A presente contratação Emergencial por Dispensa de Licitação por Justificativa, justifica-se a fim de garantir a prestação dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos orgânicos da área urbana e do local rural indicado no Termo de Referência, visto que o Contrato nº 338/2023 celebrado entre o Município de Chopinzinho e a Empresa F. G.

Kolberg & Kolberg Ltda, tornou-se inviável em função da indisponibilidade da estação de transbordo regular e com licenciamento ativo no aterro municipal de Chopinzinho e pela impossibilidade de adequação do mesmo dentro dos prazos necessários. Nesse caso, já existe Parecer Jurídico favorável à rescisão do referido contrato, conseqüentemente a anulação de Processo Licitatório que o gerou.

Definindo o que seja uma situação de emergência, o eminente jurista Marçal Justen Filho, doutrinou:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.”

Sabe-se que este Município, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, sobretudo quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe em virtude da exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que podem ocorrer como impugnações ao edital, interposição de recursos, dentre outros. A regra é licitar; entretanto, a Lei 8.666/93 excepciona casos em que está é dispensável, dispensada ou inexigível.

A dispensa de licitação por justificativa pressupõe uma situação em que, sendo viável a licitação, poderá a Administração deixar de fazê-la em razão de alguns dos seguintes fatores: interesse do serviço, disponibilidade do tempo, necessidade do atendimento e interesse público. Trata-se portanto, de uma faculdade, podendo vir a se tornar uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Outrossim, é de bom julgamento perceber que, com o acúmulo de lixo no Perímetro Urbano do Município, bem como no Distrito indicado, decorrente da inexistência de coleta e destinação dos resíduos orgânicos, caso não se contratasse em situação emergencial, haverá transtornos à população, visto que é uma condição sanitária e de qualidade de vida da população.

Diante da necessidade do Município de Chopinzinho em ter o serviço prestado, informamos que em PARALELO a EMERGENCIAL estará sendo efetuado o Estudo Técnico Preliminar para uma nova LICITAÇÃO, que a depender desse estudo, poderá ser englobado a coleta o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos orgânicos a fim de atender as demandas do Município com maior efetividade e economicidade.

Apesar de todos os esforços para a manutenção do Contrato nº 338/2023, celebrado entre o Município de Chopinzinho e a Empresa F. G. Kolberg & Kolberg Ltda, para Prestação de Serviço de Coleta dos resíduos orgânicos, o mesmo ficou inviabilizado pelos valores e a logística envolvidos para o transporte desse material até a Estação de Tratamento e Destinação final, hoje localizada no Município de Coronel Vivida, por força de contrato administrativo entre o Município de Chopinzinho e a Empresa CTR3 Prestadora de Serviços Ltda, superando todos os limites de possíveis aditamentos e ou alteração de objeto.

Sendo assim, se faz necessária uma contratação EMERGENCIAL.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Justificativa do Preço:

A consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pelo servidor Roberto Alencar Przendziuk – CPF 54.462.519-49 – Secretário Municipal de Administração. Foram consultadas as seguintes empresas:

Empresa	Valor global R\$
CETRIC – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Industriais e Comerciais de Chapecó Ltda – (e-mail)	Sem Cotação
CTR3 Prestadora de Serviços Ltda. - (e-mail)	Sem Cotação
F. G. Kolberg & Kolberg Ltda - (e-mail)	366.859,08
JJ Transportes e Terraplanagem Ltda – ME - (e-mail)	239.985,00
C. Brasil Limpeza e Transporte - (e-mail)	Sem Cotação
PRV Ambiental Ltda - (e-mail)	Sem Cotação
System Seg Serviços Ltda - (e-mail)	Sem Cotação
Vernasce Administradora de Serviços - (e-mail)	Sem Cotação
Pema Limpeza e Conservação – (whats app)	Sem Cotação
Purunã Tecnologia - (whats app)	270.402,96

As empresas: CETRIC – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Industriais e Comerciais de Chapecó Ltda, por intermédio do Sr. Willian, via telefone, Pema Limpeza e Conservação, por intermédio do Senhor Richard, via telefone e CTR3 Prestadora de Serviços Ltda, por intermédio da Senhora Vanessa, via telefone e e-mail, manifestaram-se sem interesse em oferecer cotações, por não possuírem equipamentos (caminhões) disponíveis neste momento para a prestação de serviços.

As empresas C. Brasil Limpeza e Transporte, PRV Ambiental Ltda e System Seg Serviços Ltda, não se manifestaram.

Das empresas que ofereceram cotação, optou-se pelo menor valor global, oferecido pela Empresa JJ Transportes e Terraplanagem Ltda – ME.

Chopinzinho, 26 de dezembro de 2023.

Roberto Alencar Przendziuk

Secretário de Administração”

c) há proporcionalidade em sentido estrito no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que o serviço ofertado pela empresa atende a necessidade do órgão municipal interessado.

Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

Neste aspecto, se depreende dos documentos e informações a existência de obstáculos e dificuldades reais do gestor com relação ao Contrato nº 338/2023, cujo



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

objeto é a execução de serviços de coleta de orgânicos domiciliares e comerciais do quadro urbano e rural de Chopinzinho.

Pela importância do registro nestes autos, cumpre colacionar o parecer jurídico emitido junto ao Memorando Eletrônico nº 5.713/2023:

“PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de situação fático-jurídica do **Memorando Eletrônico nº 5.713/2023 (Protocolo 2.445/2023)**, instaurado pela empresa **F. G. Kolberg e Kolberg Ltda**, objetivando a rescisão do **Contrato nº 338/2023**, cujo objeto é a execução de **serviços de coleta de orgânicos domiciliares e comerciais do quadro urbano e rural de Chopinzinho**.

Aduz a contratada, através de notificação, em síntese, que: a) o Edital de Pregão nº 059/2023, bem como o Processo Administrativo nº 120/2023, deram ensejo ao Contrato nº 338/2023; b) o item 18.5 do Edital dispõe que a contratada será responsável pelo transporte dos resíduos para o local de transbordo, quando necessário, para ser realizada a destinação final dos resíduos orgânico; c) “o 1.4 do Termo de Referência (Anexo -1) o qual assim previa: **ESTAÇÃO DE TRANSBORDO: quando necessário e o local onde há a logística de descarga dos caminhões coletores de resíduos, passando os resíduos para os contêineres/caçambas, sendo o ponto de partida destes para descarga em aterro sanitário. Este local será disponibilizado pelo Município de Chopinzinho, junto a usina de reciclagem, na Comunidade de Campinas a 6km do Centro**”; d) “a cláusula 2.4 do Contrato nº 338/2023 o qual assim prevê: **O material deverá ser transportado até a estação de transbordo, que fica localizada na Rodovia Guilherme Kantor, Interior, Comunidade de Campina, Chopinzinho/PR, coordenadas geográficas – 25.836243 – 52.570236**”; e) “**pelas leis ambientais vigentes e aplicáveis se faz necessária a existência de licença ambiental do local de transbordo indicado pela Municipalidade no processo Licitatório e referido Termo de Contrato**”; f) “**o local indicado pelo município como sendo a estação de transbordo, além de não estar devidamente licenciado pelos órgãos competentes, já que não houve a apresentação das licenças ambientais solicitadas pela CONTRATADA, não comporta a quantidade de lixo coletado diariamente, sendo que no local existe espaço apenas para um container e este não consegue atender a demanda do lixo coletado no município. Desta forma a empresa**



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATADA não tem um local adequado para descarregar o lixo coletado;”.

Por sua vez, o Sr. Secretário Municipal de Administração apresentou manifestação quanto à notificação da contratada, nos seguintes termos:

“Considerando o Ofício 02/2023 recebido da Empresa F. G. Kolberg LTDA a qual solicita a apresentação dos documentos que comprovem a regularidade da estação de transbordo do município junto aos órgãos ambientais.

- Considerando que o município não possui licença específica para transbordo;*
- Considerando o custo de instalação/construção de uma estação de transbordo;*
- Considerando o tempo para legalização junto ao IAT;*
- Considerando o Ofício nº 724/2023-ERPAB, do Instituto Água e Terra, do Estado do Paraná, o qual concede prazo de 30 (trinta) dias para o município prestar informações por meio de relatório técnico, além de informar sobre a regularização do contrato de terceirização dos serviços licitados, referentes a coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos.*

Esse Gestor, entende, salvo melhor juízo, que pela dificuldade e exiguidade de prazos para a total regularização do espaço público destinado à estação de transbordo em Chopinzinho, pela procedência do requerimento efetuado pela Empresa, concordando com a rescisão do atual contrato de Coleta, conforme solicitado, ou que o mesmo seja revisado com a inclusão de novo local de transbordo para o Município de Coronel Vivida, onde encontra-se o ponto de destinação previsto no contrato nº 214/2023, com a Empresa CTR3 Prestadora de Serviços Ltda, responsável pela destinação final desses resíduos.

Doutra forma, pela elaboração de Novo Termo de Referência, prevendo novo certame licitatório, com Estudo Técnico Preliminar para que a coleta e a destinação final dos resíduos sólidos orgânicos sejam contemplados do mesmo objeto, medida mais sensata e plausível no atual cenário, que livraria o Município da responsabilidade de implantação de estação de transbordo.

Anexo, segue Ofício nº 724/2023-ERPAB, do Instituto Água e Terra, do Estado do Paraná.”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Recebidos os autos, a Procuradoria Geral do Município emitiu despacho solicitando informações, as quais foram respondidas pelo Departamento de Meio Ambiente, na pessoa do diretor **Angelo Marcelo Foppa**:

“Boa tarde,

a) emita relatório sobre a situação atual do aterro sanitário municipal;

O aterro municipal encontra-se encerrado conforme plano de encerramento e relatório em anexo.

b) informe se foi protocolado no IAT pedido de ampliação do aterro sanitário municipal e qual foi o resultado do requerimento (anexar cópia integral do Protocolo nº 17.548.477-9 e parecer técnico);

Sim. Foi protocolado um pedido de ampliação do aterro o qual foi negado pelo IAT, em função de não obedecer a Norma de distâncias mínimas de área molhada de nascentes do entorno (segue processo em anexo).

c) anexe cópia da licença ambiental do aterro sanitário municipal;

Licença em Anexo.

d) relate como atualmente está dividido o serviço de coleta e destinação de resíduos orgânicos e recicláveis, indicando o número do Contrato e a responsabilidade de cada contratada;

Coleta resíduos recicláveis - ACREC (Associação Coletores e Recicladores de Chopinzinho) conforme Contrato 357/2020;

Responsabilidades:

CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – Além das condições acima especificadas a Associação se compromete a cumprir o que segue:

7.1.1 – A CONTRATADA deverá necessariamente dar preferência na associação e contratação de

catadores devidamente registrados no CadÚnico e Agência do Trabalhador de Chopinzinho, a fim de atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010.

7.1.2 – Cumprir as normas técnicas executivas determinadas pelo Município de Chopinzinho.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.3 – *Cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município, IAT e demais órgãos Oficiais.*

7.1.4 – *Cumprir as normas determinadas pela Secretaria de Planejamento do Município na parte de obras civis.*

7.1.5 – *Todos os colaboradores necessários para a realização dos trabalhos de coleta, recebimento, triagem, prensagem, enfardamento e comercialização dos resíduos sólidos deverão ser contratados pela associação ou cooperativa, a qual deverá obedecer a legislação trabalhista e previdenciária e arcar com todos os custos.*

7.1.6 – *Coletar conforme o itinerário, receber, separar, acondicionar, gerenciar e destinar os resíduos sólidos recicláveis, bem como os materiais recicláveis que pessoas físicas ou jurídicas residentes e estabelecidas no Município de Chopinzinho levem até o barracão de triagem junto ao Aterro Sanitário Municipal.*

7.1.7 – *Separar, limpar e acondicionar o material reciclável a ser comercializado da forma sanitária e ambientalmente adequada, evitando diversos impactos negativos.*

7.1.8 – *Realizar a pesagem dos caminhões de maneira individual e diária a cada 30 (trinta) dias – o caminhão deve ser pesado durante 6 (seis) dias consecutivos (segunda a sábado).*

7.1.9 – *Fornecer ao Município planilha mensal com a quantidade de cargas diárias, juntamente com os tickets de pesagem de cada carga, contendo a placa do veículo e motorista responsável.*

7.1.10 – *Fornecer ao Município romaneio, ou planilha mensal, assinada pelo presidente da Associação, com o descritivo dos tipos de materiais e as quantidades comercializadas.*

7.1.11 – *Fazer campanhas permanentes sobre educação ambiental, em conjunto com o Departamento de Meio Ambiente, visando melhorar a separação dos resíduos recicláveis.*

7.1.12 – *Fazer a orientação e fiscalização individual dos munícipes (porta a porta) sobre a separação dos resíduos no ato da coleta.*

7.1.13 – *Não é permitido em hipótese alguma receber resíduos oriundos de Municípios vizinhos ou resíduos industriais, que resultem na geração de rejeitos às expensas do CONTRATANTE.*

7.1.14 – *É proibido receber resíduos contaminados (tipo Classe 1), como, resíduos contaminados por óleo e graxa, oriundos de oficinas mecânicas.*



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.15 – É proibido receber resíduos de saúde (resíduos hospitalares), oriundos de hospitais, farmácias, veterinárias, consultórios odontológicos e outros.

7.1.16 – Todo material recebido deverá ser triado e dado devido destino em até 24 horas.

7.1.17 – O pagamento dos colaboradores pela CONTRATADA deverá ser feito por meio individualizado, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes sempre que solicitado.

7.1.18 – A CONTRATADA deverá colocar um funcionário de seu quadro de empregados na direção geral dos serviços (gerente), com presença permanente na cidade, com a finalidade de acompanhar, orientar e gerenciar os trabalhos, inclusive receber reclamações que possam surgir e receber determinações da fiscalização. A indicação deste funcionário deverá ser feita antes da assinatura do contrato.

7.1.19 – A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavagem diária dos mesmos e a manutenção da pintura em perfeito estado. Os veículos coletores deverão ter telefone em local de fácil visibilidade, para possíveis reclamações ou sugestões pelos munícipes. A contratada deverá dispor de instalações fixas, em local que não perturbe terceiros, não permitindo a permanência de veículos na via pública quando não estiverem em serviço. Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica.

7.1.20 – A CONTRATADA deverá colocar à disposição da população serviços de DISQUE LIMPEZA, para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade.

7.1.21 – A CONTRATADA deverá manter um local (escritório) com telefone e pessoal para atendimento da população e também da fiscalização da Prefeitura nas dependências do Barracão de Triagem.

7.1.22 – Será terminantemente proibido aos colaboradores ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser efetuada junto ao Departamento de Meio Ambiente do Município.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.23 – O roteiro a ser percorrido no perímetro urbano e rural e os horários de coleta serão estabelecidos de forma que a coleta diária possa atender todo o itinerário, conforme mapa anexo. Quaisquer alterações determinadas deverão ser implantadas em até 15 (quinze) dias da comunicação que deverá ser expressa.

7.1.24 – A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas e aberta à circulação, dentro do perímetro urbano, e quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, deverá ser realizada de forma indireta, ou seja, os coletores deverão recolher os sacos de lixo e transportá-los até o veículo coletor. Deverão ser recolhidas todas as embalagens contendo resíduos domiciliares recicláveis depositados nas vias, nos passeios públicos e nas lixeiras particulares, desde que devidamente acondicionadas em recipientes. Os sacos de lixo e os resíduos avulsos que por ventura caírem do veículo coletor deverão ser recolhidos imediatamente, mantendo as vias públicas completamente limpas. Se houver queda de resíduos nas vias de acesso até o Aterro Sanitário Municipal, deverá ser realizada a limpeza de tal trajeto.

7.1.25 – A associação CONTRATADA poderá efetuar coletas em roteiros distintos da coleta seletiva porta-a-porta, podendo abranger tanto a zona urbana quanto a rural deste Município, desde que não interfira em hipótese alguma e não coincida com os itinerários do cronograma determinado para a coleta seletiva, conforme mapa anexo.

7.1.26 – A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

7.1.27 – A CONTRATADA se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente Coleta resíduos sólidos - Empresa F. G. Kolberg LTDA conforme Contrato 338/2023

Responsabilidades:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE

13.1 - A CONTRATADA, em decorrência ao Projeto Básico de Coleta dos Resíduos (Anexo I.III) do Edital, declara conhecer perfeitamente a disposição e as características dos locais onde o serviço será executado,



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

não podendo, sob pretexto algum, alegar desconhecimento do mesmo, das condições de acesso e demais pormenores.

Destinação final de resíduos sólidos orgânicos e rejeito – Empresa CTR3 Prestadora de Serviços LTDA conforme contrato 214/2023;

Responsabilidades:

CLÁUSULA SEXTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Página 5

6.1 - Além das condições especificadas na Cláusula Segunda a empresa vencedora da licitação se compromete a cumprir o que segue:

6.1.1 - Cumprir as normas técnicas executivas determinadas pelo Município de Chopinzinho.

6.1.2 - Cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município, IAT e demais órgãos Oficiais.

6.1.3 - Cumprir as normas determinadas pela Secretaria de Planejamento do Município na parte de obras civis.

6.1.4 - Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos de transbordo, transporte e destinação dos resíduos sólidos e do rejeito deverão ser contratados pela empresa vencedora da licitação, a qual deverá obedecer a legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos e arcar com todos os custos.

6.1.5 - Fornecer ao Município relatório mensal com as quantidades de cargas, juntamente com os tickets das pesagens de cada carga destinada, contendo a placa do veículo e motorista responsável.

6.1.6 - O roteiro da destinação final do rejeito e do resíduo orgânico quando necessitar de transbordo será da usina de reciclagem localizada na Comunidade de Campinas, a 6Km do Perímetro urbano de Chopinzinho, sentido a São João, até o aterro sanitário devidamente regularizado junto aos órgãos ambientais em nome da contratada.

6.1.7 - A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiros pessoas, em decorrência da execução do serviço, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.8 - A CONTRATADA se obrigará a respeitar rigorosamente os critérios e diretrizes presentes na Resolução SEMA n° 94/2014-CEMA, sobre licenciamento e outorga, projeto, implantação, operação de aterros sanitários.

6.1.9 - A CONTRATADA se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.

6.1.10 - A CONTRATADA responde de forma exclusiva pelos salários de seus empregados e/ou prepostos, e terceiros contratados para execução deste, acidentes de trabalho, prêmios de seguros, PIS, FGTS, INSS, etc. e quaisquer outros encargos de natureza trabalhista e previdenciária, assumindo, de forma exclusiva, a responsabilidade por qualquer demanda judicial porventura proposta por seus empregados e/ou prepostos e terceiros, comprometendo-se, ainda, a ressarcir qualquer importância que o CONTRATANTE porventura venha a desembolsar em decorrência destas ações.

6.1.11 - Quanto as disposições contidas no item 6 e seus subitens, em caso de eventual subcontratação, responderá solidariamente a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA perante à CONTRATANTE.

e) se manifeste quanto a petição da empresa F. G. Kolberg e Kolberg Ltda.;

A Empresa F. G. Kolberg e Kolberg Ltda, está correta quanto a ausência de licenciamento e que o mesmo se faz necessário para a execução do descarregamento do resíduo coletado em local indicado.

f) informe sobre a necessidade de licenciamento da unidade de transbordo;

Para estar regularizado junto ao órgão ambiental e para operar a estação de transbordo o município deve solicitar licenciamento.

g) com relação ao Ofício n° 724/2023-ERPAB, o município poderá continuar utilizando a estação de transbordo, inclusive a empresa terceirizada, dentro desse prazo de 30 dias concedidos pelo IAT, sem ser penalizado(s)? Na hipótese de não saber responder a questão, oriento imediatamente buscar informações complementares junto ao IAT- ER-PAB;

Em reunião no IAT no dia 05 de dezembro de 2023, as 9:30 horas, o responsável técnicos Sr. WILLIAM CEZAR POLLONIO MACHADO informou que o Ofício n°724/2023 não tem teor de uma licença ou per-



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

missão e sim um prazo para o Município solicitar uma Autorização Ambiental.

h) informe quais medidas serão adotadas para que não haja a interrupção do serviço objeto do Contrato nº 338/2023.

Para que não haja interrupção do serviço do Contrato 338/2023 a opção seria a alteração do local de descarga do resíduo orgânico coletado, usufruindo assim do Contrato 214/2023 com a Empresa CTR3 que é a responsável pela destinação final dos resíduos indicando sua sede em Coronel Vivida como local descarga.

Angelo Marcelo Foppa

Meio Ambiente”

O Departamento de Meio Ambiente anexou ao protocolo o Contrato nº 357/2020, que tem como objeto a “Contratação de Associação de Catadores de Materiais Recicláveis para Gestão e Execução da Triagem dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais do Quadro Urbano e Rural do Município de Chopinzinho”, Contrato nº 214/2023, que tem como objeto a “Contratação de empresa para execução de serviço de transporte e destinação final de rejeito de reciclagem”, Contrato nº 338/2023, que tem como objeto a “Contratação de empresa para execução de Serviços de Coleta de Orgânicos Domiciliares e Comerciais do Quadro Urbano e Rural”, Licença de Operação do Aterro Sanitário Municipal, com validade até 08/09/2025, Plano de Encerramento e Recuperação Ambiental da Área de Disposição Final de Resíduos Sólidos e Protocolo nº 17.548.477-9, que tramitou junto ao IAT, com o pedido de ampliação do aterro sanitário.

A Divisão de Licitações e Contratos anexou ao memorando cópia do Contrato nº 338/2023, projeto básico e termo de referência elaborado pelo diretor do Departamento de Meio Ambiente, servidor Angelo Marcelo Foppa.

Recebidos os autos, a Procuradoria Geral do Município emitiu despacho solicitando novas informações, as quais foram respondidas pelo Sr. Secretário Municipal de Administração, haja vista o pedido de exoneração do diretor Departamento de Meio Ambiente, Angelo Marcelo Foppa:

“Prezado Procurador Dr. Thiago Voracoski Santos - PGM

Com relação ao Despacho nº 5, temos a informar o seguinte.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) informe se irá solicitar a mencionada “autorização ambiental” junto ao IAT para a utilização da estação de transbordo;

b) em quanto tempo será possível a obtenção da autorização referida no item anterior? Solicito que verifique junto ao IAT, para que tenhamos informações concretas;

R) Considerando o Memorando nº 5.766/2023, no qual o Servidor Angelo Marcelo Foppa, solicita afastamento e exoneração do cargo de Diretor do Departamento de Meio Ambiente, informamos que o Município não tem outro profissional habilitado para dar prosseguimento ao processo de regularização ambiental da estação de transbordo.

c) qual o custo mensal para alteração do local de descarga do resíduo orgânico coletado, para que a empresa detentora do Contrato nº 338/2023 realize o transporte para o aterro sanitário contratado através do Contrato nº 214/2023?

R) Considerando a Planilha de Custos apresentada pela empresa F. G. Kolberg e Kolberg Ltda (em anexo), os custos totais incluindo toda a logística necessária para o transporte do material até o Município de Coronel Vivida, com no mínimo 01 (uma) viagem de segunda a sábado, chegaria num montante mensal mínimo de R\$ 25.951,68 (vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos).

d) na hipótese de ampliação do objeto do Contrato nº 338/2023 com a inclusão do transporte, qual o valor que será suprimido do Contrato nº 214/2023, para que não haja duplicidade de pagamento?

R) Considerando o Contrato de locação apresentado pela Empresa CTR3 Prestadora de Serviços Ltda e a Empresa CETRIC – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Industriais e Comerciais de Chapecó Ltda, estima-se um valor de glosa de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

e) qual a situação atual do serviço de coleta de objeto do Contrato nº 338/2023?

R) Atualmente a empresa F. G. Kolberg e Kolberg Ltda, para evitar problemas ambientais, está efetuando a entrega dos resíduos na cidade de Coronel Vivida – PR.

–

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Roberto Alencar Przendziuk

Secretário de Administração

É a síntese do essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se de requerimento da empresa **F. G. Kolberg e Kolberg Ltda**, objetivando a rescisão do **Contrato nº 338/2023**, cujo objeto é a execução de **serviços de coleta de orgânicos domiciliares e comerciais do quadro urbano e rural de Chopinzinho**.

A rescisão amigável do contrato administrativo é um instituto previsto no artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93, condicionada à conveniência da Administração e à aquiescência das partes, se não vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

(...)

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente (g.n).

Essa conveniência, porém, não é arbitrária, primeiro, porque a contratante somente pode realizar o que a lei permite, segundo, porque conveniência não significa arbítrio ou liberdade desenfreada.

No dizer de Hely Lopes Meirelles:

“Rescisão amigável é a que se realiza por mútuo acordo das partes, para a extinção do contrato e acerto dos direitos dos contratantes. É feita, normalmente, nos casos de inadimplência sem culpa e nos que autorizam a rescisão por interesse público. Como todo distrato, deve atender à mesma forma e aos demais requisitos legais e regulamentares exigidos para a contratação. Assim, se o ajuste foi celebrado por escritura pública, por escritura pública será formalizada a rescisão; a autoridade signatária deverá ser a mesma ou de competência igual ou superior àquela que firmou o contrato original; se este dependeu de autorização legis-



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

lativa ou de autoridade superior, para a rescisão amigável será necessária idêntica autorização ou ordem.

A rescisão amigável opera efeitos a partir da data em que foi firmada (ex nunc), embora possam ser fixados direitos e obrigações dos distratantes com eficácia retroativa ou posterior, como, p.ex., a fluência de juros sobre débitos anteriores, o pagamento futuro de créditos e outras relações negociais decorrentes do contrato que se vai extinguir”.⁶

Quanto à necessidade de comprovação da conveniência para a Administração Pública, o Tribunal de Contas da União possui o seguinte posicionamento:

“A rescisão amigável do contrato **sem a devida comprovação de conveniência para a Administração** e de que não restaram configurados os motivos para a rescisão unilateral do ajuste **configura irregularidade**, por afrontar o disposto no art. 79, inciso II, da Lei 8.666/1993”.⁷ (g.n).

De acordo com a Cláusula Décima do Contrato nº 338/2023:

10.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

10.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

[...]

10.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Não obstante a possibilidade da rescisão, cumpre registrar as dificuldades reais encontradas pela Administração no que tange ao serviço de coleta de resíduos no Município de Chopinzinho nos últimos anos.

⁶ MEIRELLES. Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 41ª Edição. Malheiros Editores. São Paulo, 2015, p. 273.

⁷ Acórdão 740/2013-Plenário, TC 016.087/2012-7, relator Ministro Benjamin Zymler, 3.4.2013.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A **primeira** dificuldade encontrada está no aterro sanitário municipal, tendo em vista que o mesmo, embora devidamente licenciado, “[...] encontra-se encerrado conforme plano de encerramento e relatório em anexo.” De acordo com as conclusões do Protocolo nº 17.548.477-9, que tramitou junto ao IAT, objetivando a ampliação do aterro sanitário, “a ampliação do empreendimento na área proposta é inviável em relação à proteção ambiental dos recursos hídricos.”

A **segunda** dificuldade se deve à divisão atual dos serviços em três contratos, a saber: a) Contrato nº 357/2020, celebrado com a Associação dos Catadores de Recicláveis de Chopinzinho, que tem como objeto a “Contratação de Associação de Catadores de Materiais Recicláveis para Gestão e Execução da Triagem dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais do Quadro Urbano e Rural do Município de Chopinzinho”; b) Contrato nº 214/2023, celebrado com a empresa CTR3 Prestadora de Serviços Ltda., que tem como objeto a “Contratação de empresa para execução de serviço de transporte e destinação final de rejeito de reciclagem”; e c) Contrato nº 338/2023, ora em análise, celebrado com a empresa **F. G. Kolberg e Kolberg Ltda.**, que tem como objeto a “Contratação de empresa para execução de Serviços de Coleta de Orgânicos Domiciliares e Comerciais do Quadro Urbano e Rural”.

A **terceira** dificuldade está materializada na falta de pessoal e tempo hábil para solicitar a licença ambiental da unidade de transbordo, considerando que o Sr. Secretário Municipal de Administração informou que “o Memorando nº 5.766/2023, no qual o Servidor Angelo Marcelo Foppa, solicita afastamento e exoneração do cargo de Diretor do Departamento de Meio Ambiente, informamos que o Município não tem outro profissional habilitado para dar prosseguimento ao processo de regularização ambiental da estação de transbordo.”

A **quarta** dificuldade está relacionada na impossibilidade legal de ampliação do objeto do Contrato nº 338/2023, celebrado com a empresa **F. G. Kolberg e Kolberg Ltda.** Segundo informações prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, “Considerando a Planilha de Custos apresentada pela empresa F. G. Kolberg e Kolberg Ltda (em anexo), os custos totais incluindo toda a logística necessária para o transporte do material até o Município de Coronel Vivida, com no mínimo 01 (uma) viagem de segunda a sábado, chegaria num montante mensal mínimo de R\$ 25.951,68 (vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos).” O



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

referido Contrato possui o valor de R\$ 539.999,76, cujo limite de tolerância para ampliação do objeto é de 25%, ou seja, de R\$ 134.999,94, o que representa a execução de aproximadamente 5 meses de serviços pelo valor proposto pela Contratada. Considerando a natureza **permanente** da prestação dos serviços essenciais, a ampliação do objeto seria medida temporária e precária, que não teria o condão de solucionar definitivamente o problema. Não obstante, cabe aos gestores avaliar a situação.

A **quinta** dificuldade está relacionada no modo que foi elaborado o projeto básico e termo de referência do Pregão Eletrônico nº 59/2023, que originou o Contrato nº 338/2023, porque o diretor do Departamento de Meio Ambiente, servidor e engenheiro ambiental Angelo Marcelo Foppa, não previu que a estação de transbordo não poderia ser utilizada, pois dependia de licenciamento ambiental. Merece atenção ao fato de que a estação de transbordo não poderia ser utilizada por falta de licença ambiental, não obstante a situação tenha sido tratada de modo diverso no projeto básico e termo de referência do Pregão Eletrônico nº 59/2023.

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, “*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*”.

Ainda, refletindo sobre as consequências quanto ao modo que o projeto básico e termo de referência do Pregão Eletrônico nº 59/2023 foram elaborados, **no sentir deste parecerista a situação fático-jurídica apresentada enseja inclusive a nulidade do certame, por motivo de violação ao princípio da isonomia**, na medida que somente a empresa CTR3 Prestadora de Serviços Ltda poderia efetivamente executar os “*Serviços de Coleta de Orgânicos Domiciliares e Comerciais do Quadro Urbano e Rural*”, sem a necessidade de utilização do local de transbordo, tendo em vista que a empresa é detentora do Contrato nº 214/2023, que tem como objeto a “*Contratação de empresa para execução de serviço de transporte e destinação final de rejeito de reciclagem*”. Ou seja, a empresa faria a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos, sem a necessidade de transbordo. Importante frisar que eventual anulação do certame dependerá de procedimento específico, ob-

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/54C1-1FE30-3D5C-5E14> e informe o código 54C1-1FE30-3D5C-5E14



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

servado o contraditório e ampla defesa das empresas interessadas.

Cumpra observar o que dispõe a Lei nº 8.666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Já o art. 59 possui a seguinte previsão: “Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos. Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.”

De mais a mais, o servidor responsável pela elaboração do projeto básico e termo de referência foi exonerado pelo Decreto nº 379/2023, conforme matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/12/2023 (Edição 2917).

Finalmente, registre-se que o § 1º, do Art. 79, da Lei 8.666/93, dispõe que a rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, requisito este que deverá ser preenchido e documentado no processo.

3. CONCLUSÃO



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município não encontra óbice jurídico no trâmite do **Memorando Eletrônico nº 5.713/2023 (Protocolo 2.445/2023)**, instaurado pela empresa **F. G. Kolberg e Kolberg Ltda**, objetivando a rescisão amigável do **Contrato nº 338/2023**, cujo objeto é a execução de **serviços de coleta de orgânicos domiciliares e comerciais do quadro urbano e rural de Chopinzinho, desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Recomendação 01: ao Prefeito Municipal para que decida quanto ao pedido de rescisão, de modo fundamentado;

Recomendação 02: ao setor administrativo da Procuradoria Geral do Município para que anexe a decisão do Prefeito junto ao Protocolo 2.445/2023;

Recomendação 03: ao setor administrativo da Procuradoria Geral do Município para que anexe cópia integral deste memorando junto ao Memorando 3.398/2023, fazendo remessa de ambos à Divisão de Licitações e Contratos para as providências cabíveis.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria-Geral do Município os elementos técnicos pertinentes ao termo de rescisão, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal

OAB/PR 73.586"



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.⁸

Dispõe a legislação de regência que, nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. Ainda, que a motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.⁹

A decisão que decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.¹⁰

Com relação as consequências práticas da decisão e os interesses gerais, na hipótese de não ser atendido o pedido da Secretaria Municipal de Administração, ou seja, caso não seja efetivada a contratação emergencial sob análise, em tese, haverá grave prejuízo no sistema de coleta de resíduos do Município e, conseqüentemente, colapso no sistema sanitário e de saúde pública local, na medida que resultará num ambiente de acúmulo de resíduos nas residências e vias locais. Situação esta que deverá ser certificada nos autos pelos setores responsáveis.

Numa digressão interpretativa é razoável que, para atingir os fins, os meios também sejam adequados, e “adequado” nem sempre é o inicialmente planejado, situando-se nos *standards* de aceitabilidade.

Adiante, se perfaz a escala da Proporcionalidade na previsão de limitação (ainda mais de caráter objetivo) para que eventos posteriores não inviabilizem a conclusão do objeto, naturalmente se protegendo o interesse público e sua indisponibilidade: o meio empregado (contratação) é compatível com o fim colimado; a contratação é necessária, não havendo outro meio menos gravoso ou oneroso para alcançar o fim público. Em outras palavras, o meio escolhido é o que causaria o menor prejuízo possível para os interesses gerais; além de as vantagens a serem conquistadas superarem as desvantagens.

Humberto Ávila preleciona que “a razoabilidade atua como instrumento para determinar que as circunstâncias de fato devem ser consideradas com a presunção de estarem dentro da normalidade. A razoabilidade atua na interpretação dos fatos descritos em regras jurídicas. A razoabilidade exige determinada interpretação como meio de preservar a eficácia de princípios axiologicamente sobrejacentes. Interpretação

⁸ Art. 22 da LINDB.

⁹ Art. 20, PU da LINDB.

¹⁰ Art. 21, PU da LINDB.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

diversa das circunstâncias de fato levaria à restrição de algum princípio constitucional.”¹¹

Neste diapasão, Diógenes Gasparini, definindo o princípio da razoabilidade preleciona, *in verbis*:

“O particular, salvo alguma anomalia, não age de forma desarrazoada. Seu comportamento, diante das mais variadas situações, predispõe-se, sempre a seguir o sentido comum das pessoas normais. Assim também deve ser o comportamento da Administração Pública quando estiver no exercício de atividade discricionária, devendo atuar racionalmente e afeiçãoada ao senso comum das pessoas, tendo em vista a competência recebida para a prática, com discricção, de atos administrativos.” (GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.)

Segundo o professor Gustavo Binbenbojm¹², deve o administrador, à luz das circunstâncias peculiares ao caso concreto, bem como dos valores constitucionais concorrentes, alcançar solução ótima que realize ao máximo cada um dos interesses públicos em jogo. Como resultado de um tal raciocínio de ponderação, tem-se aquilo que convencionamos chamar de melhor interesse público, ou seja, o fim legítimo que orienta a atuação da Administração Pública

Destarte, a contratação sob análise deverá ser a única medida viável e que se impõe, para que a Administração municipal proceda regularmente com os **serviços continuados de coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos orgânicos gerados no Município de Chopinzinho.**

2.3.4.1.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, “*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*”.

2.3.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

¹¹ ÁVILA, Humberto Bergmann, A distinção entre princípios e regras e a redefinição do dever de proporcionalidade. Revista de Direito Administrativo n.º 215, Rio de Janeiro, 1999.

¹² BINENBOJM, Gustavo. *Interesses Públicos versus Interesses Privados: desconstruindo o princípio de supremacia do interesse público.* Editora Lúmen Júris. Rio de Janeiro, 2007. p. 151.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.6. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com os decretos municipais anexados ao processo, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída.

2.3.7. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A EMPRESA SELECIONADA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

2.3.8. DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação atendem às exigências previstas nos artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: qualificação das partes, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de vigência e responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

2.3.9. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova, com ressalvas**, as minutas de edital e contrato anexadas no **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5981/2023**, no qual a **Secretaria Municipal de Administração** pretende contratar, através de **dispensa de licitação por justificativa, serviços continuados de coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos orgânicos gerados no Município de Chopinzinho, desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Secretaria Municipal de Administração:



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Recomendação 01: certifique se esta contratação realmente é imprescindível para a continuidade da prestação dos serviços de coleta e transporte dos resíduos orgânicos e rejeitos dos recicláveis, componentes do sistema de coleta de resíduos municipal;

Recomendação 02: certifique se existe outra alternativa administrativa além desta contratação;

Recomendação 03: informe qual o desfecho do Memorando Eletrônico nº 3398/2023? anexar cópia integral após a decisão do prefeito;

Recomendação 04: informe qual o desfecho do Memorando Eletrônico nº 5.713/202? anexar cópia integral após a decisão do prefeito;

Recomendação 05: quais as consequências práticas, caso não haja esta contratação sob análise?

Recomendação 06: quando a administração irá instaurar procedimento licitatório para regularizar a situação?

Recomendação 07: apresente justificativa detalhada sobre o valor/preço desta contratação, considerando o histórico de contratos do município; ainda, os gestores (Secretário de Administração e Prefeito), deverão **atestar** que o valor proposto para a contratação em comento está de acordo com o praticado no mercado, não havendo sobrepreço ou superfaturamento;

Recomendação 08: certifique se haverá diminuição, manutenção ou ampliação do escopo (quantidade e qualidade) da prestação dos serviços em relação ao contrato anterior/vigente;



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Recomendação 09: certifique se a contratação pretendida está preterindo contrato ou processo licitatório vigente;

Recomendação 10: apresente justificativa detalhada sobre o prazo desta contratação emergencial (porque da necessidade de 3 meses);

Recomendação 11: quais as medidas serão tomadas em relação ao Contrato nº 214/2023, celebrado com a empresa CTR3 Prestadora de Serviços Ltda., que tem como objeto a “*Contratação de empresa para execução de serviço de transporte e destinação final de rejeito de reciclagem*”, para que não haja duplicidade de pagamento dos serviços de transporte, bem como pela não utilização da unidade de transbordo?

Recomendação 12: adequar a redação da cláusula décima, de modo que fique claro que são obrigações da contratada;

Recomendação 13: inserir o Anexo II na minuta do contrato;

Recomendação 14: anexe ao processo a declaração formal da empresa de disponibilidade e comprovação de propriedade/posse de veículos apropriados para a coleta e transporte dos resíduos;

Recomendação 15: anexe ao processo a alvará municipal da vigilância sanitária da contratada;

Recomendação 16: apresente justificativa sobre o porquê desta contratação emergencial estar sendo realizada através da Secretaria Municipal de Administração, e não através da secretaria municipal competente.

Divisão de Licitações e Contratos:



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Recomendação 01: providenciar as adequações nas minutas e publicações de praxe, nos termos da lei, anexando os comprovantes no processo.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e do objeto da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 54C1-FE30-3D5C-5E14

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 27/12/2023 16:18:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/54C1-FE30-3D5C-5E14>

Memorando 21- 5.981/2023

De: Roberto P. - SMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 28/12/2023 às 16:04:03

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação Emergencial de Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Orgânicos

Segue respostas às recomendações do Parecer Jurídico.

—

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Roberto Alencar Przendziuk

Secretário de Administração

Anexos:

Respostas_as_recomendacoes.docx

Respostas_as_recomendacoes.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Em resposta às recomendações exaradas em Parecer Jurídico pelo Eminentíssimo Procurador Municipal Dr. Thiago Voracoski Santos, temos a informar:

Recomendação 01: certifique se esta contratação realmente é imprescindível para a continuidade da prestação dos serviços de coleta e transporte dos resíduos orgânicos e rejeitos dos recicláveis, componentes do sistema de coleta de resíduos municipal;

R: Considerando a negativa do Instituto Água e Terra em autorizar a continuidade da utilização da Estação de Transbordo existente junto ao aterro sanitário municipal de Chopinzinho, visto que o mesmo não atende às recomendações técnicas mínimas exigidas pela normatização legal.

Considerando que a regularização da estação de transbordo levaria em torno de 06 (seis) meses, entre projeto, licenciamento preliminar, construção e aprovação final.

Considerando que o Município tem Contrato vigente para a Destinação Final dos Resíduos sólidos orgânicos, com empresa que possui seu aterro sanitário localizado no Município de Coronel Vivida-PR.

Considerando que o Contrato vigente, não prevê a possibilidade de efetuar o transporte desse material até a Estação de Tratamento e Destinação Final, visto que isso enseja uma logística específica, diferente de somente executar a coleta e deposição do material em estação de transbordo no Município de Chopinzinho, com custos totalmente divergentes do Contratado, bem como a impossibilidade de executar o cronograma de periodicidade de coleta pré estabelecida, com a atual planilha de custos.

Considerando que o simples aditamento do contrato significaria mudança considerável do objeto contratado, o que pode, em tese, acarretar direcionamento ou exclusividade, não previsto no edital original.

Considerando a existência de Parecer Jurídico entendendo pela possibilidade de rescisão do contrato vigente e consequente anulação do Certame Licitatório que o gerou.

Considerando que não houve, total ou parcialmente a falta de planejamento, ou desídia administrativa ou ainda a má gestão dos recursos disponíveis.

Considerando que a falta de serviço de coleta de resíduos gerados pela população, principalmente dos resíduos orgânicos possam gerar prejuízos sanitários graves a esta população.

Dessa forma, para evitar prejuízos à vida da população, se justifica a imprescindibilidade e a urgência em realizar o contrato emergencial para a continuação desses serviços, que são essenciais para a coletividade.

Recomendação 02: certifique se existe outra alternativa administrativa além desta contratação;

R: Considerando que o Município de Chopinzinho não possui servidores específicos para a realização desses serviços (garis), tampouco possui equipamentos próprios, como caminhões com caçambas compactadoras vedadas para evitar o escoamento do chorume em vias públicas, específicas para esses trabalhos, e também licenciamentos pelos órgão de controles ambientais Estaduais e Federais, não vislumbra-se outra alternativa administrativa além da respectiva terceirização.

Recomendação 03: informe qual o desfecho do Memorando Eletrônico nº 3398/2023? anexar cópia integral após a decisão do prefeito.

R: O Memorando eletrônico nº 3398/2023, que trata do Procedimento Administrativo para contratação da Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos que gerou o Contrato Administrativo nº 338/2023 entre o Município de Chopinzinho e a Empresa F. G. Kolberg & Kolberg Ltda, após acolhimento de entendimento jurídico, terá



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

o seu Contrato rescindido bem como a anulação do referido Processo Licitatório. Esta é a decisão do Chefe do Executivo Municipal, em anexo.

Recomendação 04: informe qual o desfecho do Memorando Eletrônico nº 5.713/202? anexar cópia integral após a decisão do prefeito.

R: O Memorando eletrônico nº 5713/2023, que trata da suspensão dos serviços prestados, referente ao Contrato Administrativo nº 338/2023, entre o Município de Chopinzinho e a Empresa F. G. Kolberg & Kolberg Ltda, terá o respectivo Contrato Administrativo Rescindido amigavelmente, conforme entendimento jurídico, conforme decisão do Chefe do Executivo Municipal, em anexo.

Recomendação 05: quais as consequências práticas, caso não haja esta contratação sob análise?

R: Com a falta de execução dos serviços previstos no Contrato Administrativo nº 338/2023, após sua rescisão, a probabilidade de acúmulo de resíduos orgânicos pelas vias públicas da cidade, pode gerar sérios problemas sanitários à população chopinzinhense, proliferação de larvas, ratos e animais peçonhentos, além de incorrer em descumprimento à Lei Federal nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que trata do enfrentamento dos principais problemas ambientais, sociais e econômicos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos.

Recomendação 06: quando a administração irá instaurar procedimento licitatório para regularizar a situação?

R: A Administração Municipal já está levantando dados, com o auxílio da área de planejamento e engenharia, visando fazer a adequação dos trechos de coleta com medição real das distâncias para evitar as divergências entre o contratado e o realizado, bem como está providenciando a contratação de empresa especializada para efetuar estudos junto ao Aterro Sanitário Municipal, visando a possibilidade de abertura de novas valas de acondicionamento de resíduos e também da viabilidade técnica e financeira quanto à implantação ou não, de estação de transbordo dentro da regulamentação legal. Estes estudos darão embasamento para a decisão pela contratação global dos serviços (Coleta e Destinação Final), ou manter desmembrados esses serviços como é hoje. A decisão além de técnica, deverá preservar a economicidade. Entende esse Gestor, que o tempo máximo necessário para a efetivação dos estudos e da realização do Processo Licitatório, seus possíveis questionamentos e impugnações, se dará em 180 (cento e oitenta) dias.

Recomendação 07: apresente justificativa detalhada sobre o valor/preço desta contratação, considerando o histórico de contratos do município; ainda, os gestores (Secretário de Administração e Prefeito), deverão atestar que o valor proposto para a contratação em comento está de acordo com o praticado no mercado, não havendo sobrepreço ou superfaturamento.

R: Considerando que o Município de Chopinzinho nunca contratou serviços com as características apresentadas nesse evento, para comparar que os preços a serem praticados condizem com os preços de mercado, apresentamos dois contratos vigentes, de Municípios com objetos licitados semelhantes, Coronel Vivida e Mangueirinha.

Considerando que o Município de Chopinzinho tem os seguintes contratos:

Contrato nº 357/2020 – ACREC – Valor Total R\$ 44.139,84, sendo que a triagem equivale a R\$ 15.000,00 – Valor estimado de Coleta e Transporte de Reciclável = R\$ 29.139,84.

Contrato nº 214/2023 – CTR3 – Destinação – Valor estimado total por tonelada (considerando a futura glosa) R\$ 260,00 x 210 ton/mês (previsão) = R\$ 54.600,00

Contrato a ser executado – JJ Transportes – R\$ 79.995,00

Total global Estimado – R\$ 163.734,84

Comparativamente com:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Coronel Vivida – Contrato 108/2019 – 8º Aditivo – R\$ 120.648,42 (considerando que não existe custo de transporte).

Mangueirinha – Contrato 250/2022 – F. G. Kolberg & Kolberg Ltda – R\$ 184.750,00

Dessa forma, resta comprovado que os preços apresentados condizem com os preços de mercado.

Recomendação 08: certifique se haverá diminuição, manutenção ou ampliação do escopo (quantidade e qualidade) da prestação dos serviços em relação ao contrato anterior/vigente.

R: Considerando que o objeto da referida contratação trata de: Contratação de empresa para execução de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Orgânicos Domiciliares e Comerciais do Quadro Urbano e Rural de Chopinzinho de acordo com a periodicidade estipulada no item 3.1, e transporte até a estação de destinação final situada em Coronel Vivida – PR, denota-se que haverá substancial ampliação na prestação dos serviços em relação ao contrato anterior, visto que a logística necessária para além da coleta, proceder o transporte dos resíduos até o Município de Coronel Vivida, demanda toda uma reestruturação no cronograma e periodicidade da coleta, além da disponibilidade dos funcionários da empresa enquanto o caminhão desloca-se até o ponto de destinação final.

Isso tudo inviabilizou totalmente qualquer possibilidade de aditamento do Contrato vigente, tanto pela descaracterização do objeto, como pelos valores envolvidos, que ultrapassariam em muito os percentuais permitidos pela legislação vigente.

Recomendação 09: certifique se a contratação pretendida está preterindo contrato ou processo licitatório vigente.

R: Como explicitado na resposta anterior, não se pretere do contrato vigente, visto a total divergência entre os dois objetos de contratação.

Recomendação 10: apresente justificativa detalhada sobre o prazo desta contratação emergencial (porque da necessidade de 3 meses);

R: Considerando a época de contratação (dezembro) como explanado no Termo de Referência, de todas as empresas pesquisadas, a grande maioria sequer prestou-se a apresentar orçamentos, diante da peculiaridade e da logística que envolve tal contratação, como: Mobilização de equipamento específico, contratação de mão de obra com experiência, no caso de motorista e garis, o que inviabiliza e desestimula qualquer empresa a assinar contrato com prazo inferior a 90 (noventa) dias, visto que torna-se mais lucrativo locar os equipamentos para outras empresas que já prestam serviços em cidades litorâneas. Doutra forma, para que o Município possa efetuar todos os estudos técnicos preliminares e necessários, previstos na Nova Lei de Licitações, impossibilita a contratação por prazo menor.

Recomendação 11: quais as medidas serão tomadas em relação ao Contrato nº 214/2023, celebrado com a empresa CTR3 Prestadora de Serviços Ltda., que tem como objeto a “Contratação de empresa para execução de serviço de transporte e destinação final de rejeito de reciclagem”, para que não haja duplicidade de pagamento dos serviços de transporte, bem como pela não utilização da unidade de transbordo?

R: Para que não haja duplicidade de pagamento, será glosado parte dos valores previstos na planilha de custos apresentada juntamente com o contrato nº 214/2023, relativos ao transporte. Para tanto, esse Gestor Notificou a referida empresa detentora do Contrato nº 214/2023, com a proposta de glosa. Insatisfeita, a Empresa CTR3 Prestadora de Serviços Ltda, apresentou contra notificação com a sua interpretação. Como os valores estão deveras divergentes, a planilha de custos foi encaminhada por esse Gestor para à Divisão de Contabilidade do Município, para que juntamente com a Assessoria Financeira do Gabinete do Prefeito possam apresentar Parecer conclusivos. Segue anexo a Notificação e Contra Notificação.

Recomendação 12: adequar a redação da cláusula décima, de modo que fique claro que são obrigações da contratada.

R: A ser providenciado pela Divisão de Licitações e Contratos, quando da formalização do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Recomendação 13: inserir o Anexo II na minuta do contrato.

R: A ser providenciado pela Divisão de Licitações e Contratos, quando da formalização do contrato.

Recomendação 14: anexe ao processo a declaração formal da empresa de disponibilidade e comprovação de propriedade/posse de veículos apropriados para a coleta e transporte dos resíduos.

R: Devidamente anexada.

Recomendação 15: anexe ao processo a alvará municipal da vigilância sanitária da contratada.

R: O referido alvará encontra-se anexado, contudo, com validade vencida. Em diligência junto à empresa, a mesma informou que a empresa está devidamente licenciada e cadastrada junto ao setor de Vigilância Sanitária do Município sede (Balsa Nova), contudo, o referido Município está em recesso administrativo até o dia 03/01/2024, e o sistema não atualiza automaticamente, somente com solicitação pessoal junto à Prefeitura. Informação confirmada por esse Gestor junto ao Secretário de Finanças de Balsa Nova-PR, senhor Pedro Dural. Sugere-se que se proceda a homologação do Processo, e vincula-se os futuros pagamentos a apresentação do referido Alvará.

Recomendação 16: apresente justificativa sobre o porquê desta contratação emergencial estar sendo realizada através da Secretaria Municipal de Administração, e não através da secretaria municipal competente.

R: Considerando que atualmente a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente não tem Titular, bem como o Diretor do Departamento de Meio Ambiente, pediu desligamento (exoneração), justificase o encaminhamento do Procedimento pela Secretaria de Administração, em virtude da urgência, do interesse e da conveniência administrativa, diante de tão importante contratação.

Chopinzinho, 28 de dezembro de 2023

Roberto Alencar Przendziuk
Gestor



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B8D-542B-9314-F968

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 28/12/2023 16:04:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B8D-542B-9314-F968>

Memorando 22- 5.981/2023

De: Roberto P. - SMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 28/12/2023 às 16:09:22

Segue documentação

—

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Roberto Alencar Przendziuk

Secretário de Administração

Anexos:

CRLV.pdf

Declaracao.pdf



DETRAN- PR

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00271710217

PLACA

EQT6492

EXERCÍCIO

2023

ANO FABRICAÇÃO

2010

ANO MODELO

2011

NÚMERO DO CRV



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

28675403505

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

VW/17.250 E

ESPÉCIE / TIPO

CARGA CAMINHAO

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

9533N82T2BR118856

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

Documento emitido por Renavam-WS (27578ea1) em 27/12/2023 às 17:41:28.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

AL.FID./BANCO BRADESCO S/A

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



CATEGORIA

PARTICULAR

CAPACIDADE

10.71

POTÊNCIA/CILINDRADA

250CV/5880

PESO BRUTO TOTAL

23.0

MOTOR

36242477

CMT

35.0

EIXOS

3

LOTAÇÃO

03P

CARROCERIA

MECANISMO OPERACIONAL

NOME

JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA - ME

CPF / CNPJ

16.584.481/0001-60

LOCAL

BALSA NOVA PR

DATA

17/08/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA

PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

DECLARAÇÃO

Declaramos para efeito de comprovação junto ao Procedimento Administrativo para Contratação de empresa para execução de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Orgânicos Domiciliares e Comerciais do Quadro Urbano e Rural de Chopinzinho – PR, que somos legais proprietários de um veículo tipo Caminhão mecânico operacional, equipado com caçamba compactadora com capacidade para 19,0 m³ (dezenove metros cúbicos), 3 eixos, marca VW/17.250 - 250 E, conforme cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em anexo.

Balsa Nova, 27 de dezembro de 2023



J.J. Transportes e Terraplanagem Ltda – ME

José Almir Ferreira

Procurador

Memorando 23- 5.981/2023

De: Roberto P. - SMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 28/12/2023 às 16:11:59

Segue Contratos Comparativos

—

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Roberto Alencar Przendziuk

Secretário de Administração

Anexos:

aditivo_1_contrato_108_2019_Coronel_Vivida.pdf

aditivo_8_contrato_108_2019_Coronel_Vivida.pdf

CONTRATO_214_2023_CTR3_PRESTADORA_DE_SERVICOS_Assinada_pela_empresa.pdf

contrato_250_2022_13122022_114018_1_.pdf

DL_59_2020_3_TERMOS_ADITIVO_AO_CONTRATO_357_2020_ASSOCIACAO_DOS_CATADORES_DE_RECICLAVEIS_DE_CHOPIN

Coronel Vivida, 25 de março de 2020



À
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Prefeito Municipal
Sr. Frank Ariel Schiavini
Comissão Permanente de Licitações

PROCOLO Nº 50.292/20
Em: 25.03.20 h: 15:49
[Signature]
FUNCIONÁRIO

Com base no artigo 65, da Lei Nº. 8.666/93, solicitamos que seja efetuado o reajuste para que se retome o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 108/2019 que trata da Coleta e Transporte de Lixo Reciclável e Orgânica do Municipal, justificamos este pedido devido as negociações da categoria na CCT de fevereiro de 2020, conforme demonstração analítica da variação dos componentes de custos.(em anexo)

Solicitamos que tal reajuste seja efetuado retroativo a fevereiro de 2020, data base da categoria.

Certo de sua especial atenção pede deferimento.

Atenciosamente,


CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
CNPJ Nº. 02.375.648/0001 – 78
LUIZ ARTUR MANICA
SOCIO-ADMINISTRADO

Fone: 46. 3232-1471

Rua XV de Novembro, 440 | Coronel Vivida-PR

PLANILHA DE CUSTOS MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA

Coleta de resíduos sólidos

Pregão Presencial nº 62/2019	REAJUSTE CCT/2020
Processo nº 97/2019	
Dados complementares para composição dos custos	
A	Data da Apresetação da Proposta
B	Município/UF
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo
D	Nº de meses de execução contratual



Identificação do Serviço		
Tipo de serviço	Quantidade total a contratar	Unidade
Coleta de Lixo doméstico	350	(ton/mês)
Km rodados	1517,70	Km/mês caminhão

Módulo 1 - Composição da Remuneração				
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor Mensal COLETOR	Valor Mensal MOTORISTA
A	Salário-Base		R\$ 1.343,80	R\$ 1.829,00
B	Adicional Insalubridade	40% de 1045,00	R\$ 418,00	R\$ 209,00
C	Adicional de Periculosidade		R\$ -	R\$ -
Total			R\$ 1.761,80	R\$ 2.038,00

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor Mensal COLETOR	Valor Mensal MOTORISTA
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 146,76	R\$ 169,77
B	Adicional de Férias 1/3 (33,33%)	2,78%	R\$ 48,98	R\$ 56,66
C	Férias Remunerada	8,33%	R\$ 146,76	R\$ 169,77
Total Submódulo 2.1			R\$ 342,49	R\$ 396,19

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor Mensal (R\$)	Valor Mensal (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 352,36	R\$ 365,80
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 44,05	R\$ 50,95
C	SAT	3%	R\$ 52,85	R\$ 61,14
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 26,43	R\$ 30,57
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 17,62	R\$ 20,38
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,57	R\$ 12,23
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,52	R\$ 4,08
H	FGTS	8,00%	R\$ 140,94	R\$ 163,04
Total Submódulo 2.2			R\$ 648,34	R\$ 708,18

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.				
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor Mensal COLETOR	Valor Mensal MOTORISTA
A	Vale Transporte	-	R\$ -	R\$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	414-20%	R\$ 331,20	R\$ 331,20
C	Assistência Médica e familiar	-	R\$ 62,50	R\$ -
D	Serviço Assistencial	-	R\$ 20,50	R\$ -
E	Fundo de Formação	-	R\$ 20,50	R\$ -
Total Submódulo 2.3			R\$ 434,70	R\$ 331,20

QUADRO RESUMO MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários				
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor Mensal COLETOR	Valor Mensal MOTORISTA
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 342,49	R\$ 396,19
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 648,34	R\$ 708,18
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 434,70	R\$ 331,20
Total			R\$ 1.425,54	R\$ 1.435,57

Módulo 3. Custo de reposição do profissional ausente

Probabilidade de ocorrência de ausências legais, conforme previsão do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho. Neste caso foi utilizado probabilidade de ocorrência, mediante estatísticas da Relação Anual de Informações Sociais-2016 (RAIS/MTE), da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios-2016 (PNAD/IBGE), do Registro Civil (IBGE)-2016.

Memória de Cálculo - número de dias de reposição do profissional ausente para cada evento. São computados, então, a probabilidade de dias de ausência para cobertura, conforme escala de trabalho mensal.

3	Ausências Legais	Incidência anual	Duração Legal da Ausência	44 h	
				Proporção dias afetados Dias úteis	Dias de reposição
A	Substituto na cobertura de Ausência por acidente trabalho	1,0000	15	69,04%	10
B	Substituto na cobertura de Ausência por afastamento por doença	1,0000	5	69,04%	3
C	Substituto na cobertura de Ausência por consulta médica de	1,0000	2	100,00%	2
D	Substituto na cobertura de Ausência por óbitos na família	1,0000	2	69,04%	1
E	Substituto na cobertura de Ausência por Casamento	1,0000	3	100,00%	3
F	Substituto na cobertura de Ausência por doação de sangue	1,0000	1	100,00%	1
G	Substituto na cobertura de Ausência por Testemunho	1,0000	1	100,00%	1
H	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	1,0000	5	69,04%	3
I	Substituto na cobertura de Licença Maternidade	1,0000	120	69,04%	83
J	Substituto na cobertura de Ausência por consulta pré-natal	1,0000	6	100,00%	6
Total					114



SUBMÓDULO 3.1. CUSTO DIÁRIO PARA O REPOSITOR / AUSÊNCIAS LEGAIS

Item	Categoria	Base de cálculo	Divisor do dia	Custo diário	Necessidade de Reposição	Custo anual	Custo mensal
1	Coletor	R\$ 3.187,34	30	R\$ 106,24	114	R\$ 12.163,98	R\$ 1.013,67
2	Motorista	R\$ 3.473,57	30	R\$ 115,79	114	R\$ 13.256,35	R\$ 1.104,70

TOTAL MÓDULO 3 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL

Item	Categoria	Custo mensal	VALOR MENSAL (2,24%)
1	Coletor	R\$ 1.013,67	R\$ 22,71
2	Motorista	R\$ 1.104,70	R\$ 24,75

Módulo 4 - Insumos de mão-de-obra

Os valores foram definidos com base em pesquisa de mercado. Os EPis foram definidos conforme Laudo emitido pelo Responsável pela Segurança no Trabalho do Município, e legislação vigente.

4	Itens	COLETOR	Fator de Utilização (meses)	Quantidade anual	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$) Anual
4.1	Uniformes					
A	Camiseta manga curta com Faixa Refletiva	1	3	4	32,00	128,00
B	Camiseta manga longa com Faixa Refletiva	1	3	4	35,00	140,00
C	Calça Brim com faixa refletiva	1	6	2	38,00	76,00
TOTAL UNIFORMES					RS	344,00
4.2	EPI's					
A	Protetor solar	1	1	12	17,50	210,00
B	Capuz de segurança (boné)	1	6	2	11,20	22,40
C	Luvras Nitrílicas	1	0,5	24	5,15	123,60
D	Capa de Chuva	1	6	2	12,75	25,50
E	Respirados tipo dobrável	1	0,5	24	1,45	34,80
F	Calçado de segurança	1	4	3	32,95	98,85
TOTAL EPI's					RS	515,15
	Itens	MOTORISTA	Fator de Utilização (meses)	Quantidade anual	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$) Anual
4.3	Uniformes					
A	Camiseta manga curta	1	4	3	18,00	54,00
B	Camiseta manga longa	1	4	3	22,00	66,00
C	Calça Brim	1	6	2	35,00	70,00
TOTAL UNIFORMES					RS	190,00
4.4	EPI's					
A	Protetor solar	1	1	12	17,50	210,00
B	Calçado Motorista	1	6	2	32,95	65,90
TOTAL EPI's					RS	275,90

Quadro-Resumo dos Módulos 4					
		Anual COLETOR	Mensal COLETOR	Anual MOTORISTA	Mensal MOTORISTA
A	Uniforme	R\$ 344,00	R\$ 28,67	R\$ 190,00	R\$ 15,83
B	EPI's	R\$ 515,15	R\$ 42,93	R\$ 275,90	R\$ 22,99
TOTAL		R\$ 859,15	R\$ 71,60	R\$ 465,90	R\$ 38,83



Módulo 5 - Custos com veículos, Maquinários, Instrumentos						
5.1	Veículos coletores	Número de veículos	Fator de Utilização	Valor unitário (R\$)	Unidade	Valor total (R\$) Anual
A	Óleo Diesel	2	3 km/L	R\$ 3,43	Litro	R\$ 41.645,69
B	Óleo lubrificante automotivo (Serviço pesado, motor Diesel) 20 Litros	2	12.000 Km	R\$ 280,00	20 Litros	R\$ 849,91
C	Óleo lubrificante automotivo (Hidráulico) 20 litros	2	12.000 Km	R\$ 220,00	20 Litros	R\$ 667,79
D	Graxa Lubrificante multiuso 20 Kg	2	---	R\$ 354,00	20 Kg	R\$ 354,00
E	Pneus Caminhão coletor Orgânico (6 pneus)	1	30.000 Km	R\$ 1.390,00	Unidade	R\$ 5.004,00
F	Pneus Caminhão coletor Reciclável (6 pneus)	1	30.000 Km	R\$ 600,00	Unidade	R\$ 2.160,00
G	Recapagem Pneus Caminhão coletor Orgânico	1	30.000 Km	R\$ 520,00	Unidade	R\$ 520,00
H	Recapagem Pneus Caminhão coletor Reciclável	1	30.000 Km	R\$ 350,00	Unidade	R\$ 350,00
I	Manutenção Mecânica	2	10 horas/ano	R\$ 100,00	Hora	R\$ 2.000,00
J	Manutenção Hidráulica	1	10 horas/ano	R\$ 110,00	Hora	R\$ 1.100,00
K	Peças diversas	2	1	R\$ 3.000,00	Unidade	R\$ 3.000,00
TOTAL DIVERSOS					R\$	57.651,39

5.2	Impostos e Seguros dos veículos Colet	Número de veículos	Fator de Utilização (meses)	Valor unitário (R\$)		
A	IPVA	2	12,00	R\$ 1.500,00		R\$ 3.000,00
B	Licenciamento e Seguro obrigatório	2	12,00	R\$ 106,97		R\$ 213,94
C	Seguro	2	12,00	R\$ 1.500,00		R\$ 3.000,00
TOTAL					R\$	6.213,94

Quadro-Resumo dos Módulo 5			
	Custos com Maquinários, Instrumentos	anual	mensal
5.1	Veículos coletores	R\$ 57.651,39	R\$ 4.804,28
5.2	Impostos e Seguros dos veículos Colet	R\$ 6.213,94	R\$ 517,83
Total		R\$ 63.865,33	R\$ 5.322,11

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo LDI (Lucro e Despesas Indiretas). A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato. Os Custos Indiretos e o Lucro foram baseados nas propostas das licitantes participantes do último processo licitatório para contratação deste objeto.

INFORMAÇÃO DE PERCENTUAIS ESTIMADOS DE CITL	
Custos Indiretos	2,50%
Tributos PIS 1,65% COFINS 7,6% ISS 5%	14,25%
Lucro	1,63%
Total	18,38%

6.1	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Base de Cálculo COLETOR	Base de Cálculo MOTORISTA	Percentual (%)	Valor (R\$) COLETOR	Valor (R\$) MOTORISTA
A	Mão-de-obra	R\$ 3.281,64	R\$ 3.537,14	18,38%	R\$ 603,17	R\$ 650,13
Total					R\$ 603,17	R\$ 650,13
6.2	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Base de Cálculo	Percentual (%)	Valor (R\$) Mensal		
B	Equipamentos	R\$ 63.865,33	18,38%	R\$ 11.738,45		
Total				R\$	11.738,45	



QUADRO 2- CUSTO POR TRABALHADOR			
	Item	Valor Mensal COLETOR	Valor Mensal MOTORISTA
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.761,80	R\$ 2.038,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.425,54	R\$ 1.435,57
C	Módulo 3. Custo de reposição do profis	R\$ 22,71	R\$ 24,75
D	Módulo 4 - Insumos de mão-de-obra	R\$ 71,60	R\$ 38,83
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 603,17	R\$ 650,13
Total		R\$ 3.884,80	R\$ 4.187,27
E	Módulo 5 - Custos com veículos, Maquinários, Instrumentos	R\$	11.738,45

QUADRO 3- CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO				
	Categoria	Quantidade	Custo mensal	Custo anual
	Coletor	9	R\$ 34.963,23	R\$ 419.558,76
	Motorista	3	R\$ 12.561,80	R\$ 150.741,65
	Custos com veículos, Maquinários, Instrumentos	1	R\$ 11.738,45	R\$ 140.861,37
VALOR TOTAL			R\$	711.161,78
Mensal			R\$	59.263,48

VALOR TOTAL DO CONTRATO com reajuste CCt/2020	R\$	711.161,78
Valor Mensal	R\$	59.263,48



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ADITIVO Nº 01

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Primeiro termo aditivo ao Contrato nº 108/2019 decorrente do Pregão Presencial nº 62/2019 que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a empresa **CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Coronel Vivida, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2.

CONTRATADA: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua XV de Novembro, 440 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 02.375.648/0001-78, representada neste ato pelo Sr. **Luiz Artur Manica**, portador do CPF nº 472.976.979-15 e RG nº 3.426.001-0

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo de contrato, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este Termo Aditivo tem por objetivo a **REPACKTUAÇÃO** do Contrato nº 108/2019 que tem como objeto a contratação de empresa para execução de serviços de coleta e transporte de lixo reciclável, coleta e transporte de lixo orgânico (item 02).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

A repactuação, objeto deste aditamento, visa o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, registro no MTE sob nº PR000539/2020 (asseio e conservação), na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, registro no MTE sob nº PR001571/2019 (motoristas), com fundamento no art. 65, Inciso II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, solicitação da contratada e planilha em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REPACKTUAÇÃO DO CONTRATO:

Parágrafo primeiro: Com base na planilha em anexo, fica concedido o acréscimo aos itens do módulo 1 e submódulo 2.3, desse modo, o valor mensal passa a ser de R\$ 59.412,99 (cinquenta e nove mil e quatrocentos e doze reais e noventa e nove centavos).

Parágrafo segundo: Considerando que os novos salários entraram em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2020, conforme Convenções Coletivas do Trabalho, o CONTRATANTE se compromete a repassar à CONTRATADA os valores complementares em função do acréscimo concedido, **de 01 fevereiro de 2020 a 31 de agosto de 2020**, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Mês de competência	Valor pago	Valor devido	Valor a complementar
Fevereiro 2020	54.886,13	59.412,99	4.526,86
Março 2020	54.886,13	59.412,99	4.526,86



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Abril 2020	54.886,13	59.412,99	4.526,86
Mai 2020	54.886,13	59.412,99	4.526,86
Junho 2020	54.886,13	59.412,99	4.526,86
Julho 2020	54.886,13	59.412,99	4.526,86
Agosto 2020	54.886,13	59.412,99	4.526,86
VALOR TOTAL A SER PAGO COMO COMPLEMENTAÇÃO			31.688,02

Parágrafo terceiro: Considerando os valores já previstos no Contrato, o valor total deste, importa em R\$ 31.688,02 (trinta e um mil e seiscentos e oitenta e oito reais e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO

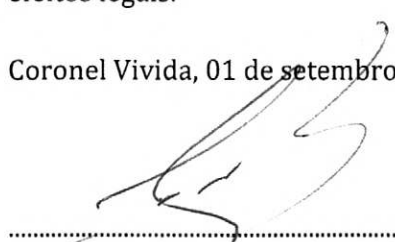
O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 690.321,58 (seiscentos e noventa mil e trezentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos).

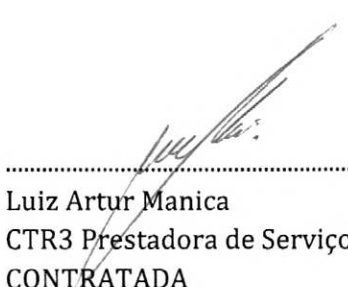
CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 108/2019 de 20 de agosto de 2019.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente termo de aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 01 de setembro de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Luiz Artur Manica
CTR3 Prestadora de Serviços Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

PLANILHA DE CUSTOS MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA
Coleta de resíduos sólidos - ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 108/2019

Pregão Presencial nº 62/2019	
Processo nº 97/2019	
Dados complementares para composição dos custos	
A	Data da Apresentação da Proposta
B	Município/UF
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo
D	Nº de meses de execução contratual
Total	



Identificação do Serviço		
Tipo de serviço	Quantidade total a contratar	Unidade
Coleta de Lixo doméstico	350	(ton/mês)
Km rodados	1517,70	(Km/mês caminhão)

Módulo 1 - Composição da Remuneração				
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor Mensal (R\$) COLETOR	Valor Mensal (R\$) MOTORISTA
A	Salário-Base		R\$ 1.343,80	R\$ 1.829,00
B	Adicional Insalubridade	40% de 1045	R\$ 418,00	R\$ 209,00
C	Adicional de Periculosidade		R\$ -	R\$ -
Total			R\$ 1.761,80	R\$ 2.038,00

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor Mensal (R\$) COLETOR	Valor Mensal (R\$) MOTORISTA
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 146,76	R\$ 169,77
B	Adicional de Férias (1/3)	2,78%	R\$ 48,98	R\$ 56,66
C	Férias Remunerada	8,33%	R\$ 146,76	R\$ 169,77
Total Submódulo 2.1			R\$ 342,49	R\$ 396,19

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor Mensal (R\$) COLETOR	Valor Mensal (R\$) MOTORISTA
A	INSS	20,00%	R\$ 352,36	R\$ 407,60
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 44,05	R\$ 50,95
C	SAT	3%	R\$ 52,85	R\$ 61,14
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 26,43	R\$ 30,57
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 17,62	R\$ 20,38
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,57	R\$ 12,23
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,52	R\$ 4,08
H	FGTS	8,00%	R\$ 140,94	R\$ 163,04
Total Submódulo 2.2			R\$ 648,34	R\$ 749,98

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor Mensal (R\$) COLETOR	Valor Mensal (R\$) MOTORISTA
A	Vale Transporte	-	R\$ -	R\$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	414-20%	R\$ 331,20	R\$ 331,20
C	Assistência Médica e familiar	-	R\$ 62,50	R\$ -
D	Serviço Assistencial	-	R\$ 20,50	R\$ -
E	Fundo de Formação	-	R\$ 20,50	R\$ -
Total Submódulo 2.3			R\$ 434,70	R\$ 331,20

QUADRO RESUMO MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários				
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor Mensal (R\$) COLETOR	Valor Mensal (R\$) MOTORISTA	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 342,49	R\$ 396,19	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 648,34	R\$ 749,98	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 434,70	R\$ 331,20	
Total		R\$ 1.425,54	R\$ 1.477,37	

Módulo 3. Custo de reposição do profissional ausente

Probabilidade de ocorrência de ausências legais, conforme previsão do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho. Neste caso foi utilizado probabilidade de ocorrência, mediante Memória de Cálculo - número de dias de reposição do profissional ausente para cada evento. São computados, então, a probabilidade de dias de ausência para cobertura, conforme escala de

3	Ausências Legais	Incidência anual	Duração Legal da Ausência	44 h	
				Proporção dias afetados - Dias úteis	Dias de reposição
A	Substituto na cobertura de Ausência por acidente trabalho	1,0000	15	69,04%	10
B	Substituto na cobertura de Ausência por afastamento por doença	1,0000	5	69,04%	3
C	Substituto na cobertura de Ausência por consulta médica de filho(a)/familiar	1,0000	2	100,00%	2
D	Substituto na cobertura de Ausência por óbitos na família	1,0000	2	69,04%	1
E	Substituto na cobertura de Ausência por Casamento	1,0000	3	100,00%	3
F	Substituto na cobertura de Ausência por doação de sangue	1,0000	1	100,00%	1
G	Substituto na cobertura de Ausência por Testemunho	1,0000	1	100,00%	1



H	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	1,0000	5	69,04%	3
I	Substituto na cobertura de Licença Maternidade	1,0000	120	69,04%	83
J	Substituto na cobertura de Ausência por consulta pré-natal	1,0000	6	100,00%	6
Total					114

SUBMÓDULO 3.1. CUSTO DIÁRIO PARA O REPOSITOR / AUSÊNCIAS LEGAIS

Item	Categoria	Base de cálculo	Divisor do dia	Custo diário	Necessidade de Reposição	Custo anual	Custo mensal
1	Coletor	R\$ 3.187,34	30	R\$ 106,24	114	R\$ 12.163,98	R\$ 1.013,67
2	Motorista	R\$ 3.515,37	30	R\$ 117,18	114	R\$ 13.415,88	R\$ 1.117,99

TOTAL MÓDULO 3 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Item	Categoria	Custo mensal	VALOR MENSAL (2,24%)
1	Coletor	R\$ 1.013,67	R\$ 22,71
2	Motorista	R\$ 1.117,99	R\$ 25,04

Módulo 4 - Insumos de mão-de-obra

Os valores foram definidos com base em pesquisa de mercado. Os EPIs foram definidos conforme Laudo emitido pelo Responsável pela Segurança no Trabalho do

4	Itens	COLETOR	Fator de Utilização (meses)	Quantidade anual	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$) Anual
4.1	Uniformes					
A	Camiseta manga curta com Faixa Refletiva	1	3	4	32,00	128,00
B	Camiseta manga longa com Faixa Refletiva	1	3	4	35,00	140,00
C	Calça Brim com faixa refletiva	1	6	2	38,00	76,00
TOTAL UNIFORMES					R\$	344,00
4.2	EPI's					
A	Protetor solar	1	1	12	17,50	210,00
B	Capuz de segurança (boné)	1	6	2	11,20	22,40
C	Luvas Nitrílicas	1	0,5	24	5,15	123,60
D	Capa de Chuva	1	6	2	12,75	25,50
E	Respirados tipo dobrável	1	0,5	24	1,45	34,80
F	Calçado de segurança	1	4	3	32,95	98,85
TOTAL EPI's					R\$	515,15
	Itens	MOTORISTA	Fator de Utilização (meses)	Quantidade anual	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$) Anual
4.3	Uniformes					
A	Camiseta manga curta	1	4	3	18,00	54,00
B	Camiseta manga longa	1	4	3	22,00	66,00
C	Calça Brim	1	6	2	35,00	70,00
TOTAL UNIFORMES					R\$	190,00
4.4	EPI's					
A	Protetor solar	1	1	12	17,50	210,00
B	Calçado Motorista	1	6	2	32,95	65,90
TOTAL EPI's					R\$	275,90

Quadro-Resumo dos Módulos 4

		Annual COLETOR	Mensal COLETOR	Annual MOTORISTA	Mensal MOTORISTA
A	Uniforme	R\$ 344,00	R\$ 28,67	R\$ 190,00	R\$ 15,83
B	EPI's	R\$ 515,15	R\$ 42,93	R\$ 275,90	R\$ 22,99
	TOTAL	R\$ 859,15	R\$ 71,60	R\$ 465,90	R\$ 38,83

Módulo 5 - Custos com veículos, Maquinários, Instrumentos

5.1	Veículos coletores	Número de veículos	Fator de Utilização	Valor unitário (R\$)	Unidade	Valor total (R\$) Anual
A	Óleo Diesel	2	3 km/L	3,43	Litro	41.645,69
B	Óleo lubrificante automotivo (Serviço pesado, motor Diesel) 20 Litros	2	12.000 Km	280,00	20 Litros	849,91
C	Óleo lubrificante automotivo (Hidráulico) 20 litros	2	12.000 Km	220,00	20 Litros	667,79
D	Graxa Lubrificante multiuso 20 Kg	2	---	354,00	20 Kg	354,00
E	Pneus Caminhão coletor Orgânico (6 pneus)	1	30.000 Km	1390,00	Unidade	5.004,00
F	Pneus Caminhão coletor Reciclável (6 pneus)	1	30.000 Km	600,00	Unidade	2.160,00
G	Recapagem Pneus Caminhão coletor Orgânico	1	30.000 Km	520,00	Unidade	520,00
H	Recapagem Pneus Caminhão coletor Reciclável	1	30.000 Km	350,00	Unidade	350,00
I	Manutenção Mecânica	2	10 horas/ano	100,00	Hora	2.000,00
J	Manutenção Hidráulica	1	10 horas/ano	110,00	Hora	1.100,00
K	Peças diversas	2	1	3000,00	Unidade	3.000,00
TOTAL DIVERSOS					R\$	57.651,39
5.2	Impostos e Seguros dos veículos Coletores	Número de veículos	Fator de Utilização (meses)	Valor unitário (R\$)		

A	IPVA	2	12,00	1.500,00	3.000,00
B	Licenciamento e Seguro obrigatório	2	12,00	106,97	213,94
C	Seguro	2	12,00	1.500,00	3.000,00
TOTAL					RS 6.213,94



Quadro-Resumo dos Módulo 5			
	Custos com Maquinários, Instrumentos	anual	mensal
5.1	Veículos coletores	R\$ 57.651,39	R\$ 4.804,28
5.2	Impostos e Seguros dos veículos Coletores	R\$ 6.213,94	R\$ 517,83
Total		R\$ 63.865,33	R\$ 5.322,11

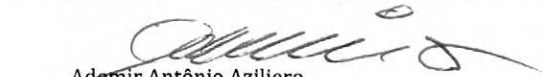
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro
Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo LDI (Lucro e Despesas Indiretas). A licitante deve elaborar sua proposta e.

INFORMAÇÃO DE PERCENTUAIS ESTIMADOS DE CITL	
Custos Indiretos	2,50%
Tributos	14,25%
PIS 1,65% COFINS 7,6% ISS 5%	
Lucro	1,63%
Total	18,38%

6.1	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Base de Cálculo COLETOR	Base de Cálculo MOTORISTA	Percentual (%)	Valor (R\$) COLETOR	Valor (R\$) MOTORISTA
A	Mão-de-obra	R\$ 3.281,64	R\$ 3.579,24	18,38%	R\$ 603,17	R\$ 657,86
Total					R\$ 603,17	R\$ 657,86
6.2	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Base de Cálculo	Percentual (%)	Valor (R\$) Mensal		
B	Equipamentos	R\$ 63.865,33	18,38%	R\$ 11.738,45		
Total				R\$ 11.738,45		

QUADRO 2- CUSTO POR TRABALHADOR			
	Item	Valor Mensal (R\$) COLETOR	Valor Mensal (R\$) MOTORISTA
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.761,80	R\$ 2.038,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.425,54	R\$ 1.477,37
C	Módulo 3 - Custo de reposição do profissional au	R\$ 22,71	R\$ 25,04
D	Módulo 4 - Insumos de mão-de-obra	R\$ 71,60	R\$ 38,83
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 603,17	R\$ 657,86
Total		R\$ 3.884,80	R\$ 4.237,10
E	Módulo 5 - Custos com veículos, Maquinários, Instrumentos	R\$	11.738,45

QUADRO 3- CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO				
	Categoria	Quantidade	Custo mensal	Custo anual
	Coletor	9	R\$ 34.963,23	R\$ 419.558,76
	Motorista	3	R\$ 12.711,31	R\$ 152.535,72
	Custos com veículos, Maquinários, Instrumentos	1	R\$ 11.738,45	R\$ 140.861,37
VALOR TOTAL PARA 12 MESES			R\$	712.955,88
Valor Mensal			R\$	59.412,99


Ademir Antônio Aziliero
Contabilista
CRC PR nº 25365/0-7

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR Extrato Contrato Nº 2740/2020 Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de móveis, equipamentos de informática e materiais em geral para uso do Departamento Municipal de Administração, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 023/2020.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR Extrato Contrato Nº 2741/2020 Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de móveis, equipamentos de informática e materiais em geral para uso do Departamento Municipal de Administração, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 023/2020.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR Extrato Contrato Nº 2742/2020 Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de móveis, equipamentos de informática e materiais em geral para uso do Departamento Municipal de Administração, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 023/2020.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR Extrato Contrato Nº 2743/2020 Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de móveis, equipamentos de informática e materiais em geral para uso do Departamento Municipal de Administração, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 023/2020.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR Extrato Contrato Nº 2744/2020 Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de móveis, equipamentos de informática e materiais em geral para uso do Departamento Municipal de Administração, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 023/2020.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR Extrato Contrato Nº 2745/2020 Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de móveis, equipamentos de informática e materiais em geral para uso do Departamento Municipal de Administração, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 023/2020.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR Extrato Contrato Nº 2746/2020 Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de móveis, equipamentos de informática e materiais em geral para uso do Departamento Municipal de Administração, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 023/2020.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3559/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA IVERSON IVAN PAESE - PITY SPORTS - ME. CNPJ/MF nº 25.371.647/0001 - 50, objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de material esportivo em geral para uso do Divisão de Esportes do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Presencial Nº 030/2019.

Table with columns: Lote, Classificação, Empresa, Valor Total R\$. Includes data for various lots and companies like J. M. Hansu Construções Ltda.

INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VÍVIDA-PR PARECER E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020 DO INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VÍVIDA-PR. DATA: 16/09/2020. ABERTURA: 30/09/2020. HORÁRIO: 14:00.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR ADITIVO Nº 02 ao Contrato nº 102/2019 - Pregão Presencial nº 62/2019 - Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº 02.375.648/0001-78.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR ADITIVO Nº 01 ao Contrato nº 107/2019 - Pregão Presencial nº 62/2019 - Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº 02.375.648/0001-78.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR ADITIVO Nº 02 ao Contrato nº 108/2019 - Pregão Presencial nº 62/2019 - Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº 02.375.648/0001-78.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA DECRETO Nº 206/2020 Concede licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora GISELE ALVES DOS SANTOS KOVALIUK. O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 2º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, considerando o protocolo nº 44132 e o parecer exarado pelo Departamento Jurídico.

Table with columns: Lote (Item), Quant, Unid, Descrição, Valor Unit. (R\$), Valor Total (R\$). Includes items for pavement and concrete.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA LEI MUNICIPAL Nº 2.733/2020 Institui o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal de Clevelândia/PR, e adota normas para publicação.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA LEI MUNICIPAL Nº 2.733/2020 Institui o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal de Clevelândia/PR, e adota normas para publicação. Art. 1º - Fica determinado que a Câmara Municipal de Clevelândia publicará seus atos oficiais em Diário Oficial Eletrônico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2020 - PROCESSO Nº 055/2020 Despecho do Senhor Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2020 O Município de Bom Sucesso do Sul - PR, comunica que realizará o Pregão Presencial Nº 50/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2020

Ano III – Edição Nº 0561

Página 2 / 002

ADITIVO nº 01 ao Contrato nº 108/2019 – Pregão Presencial nº 62/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Este Termo Aditivo tem por objetivo a REPACTUAÇÃO do contrato, obrigações previstas na CCT (asseio e conservação), na CCT (motoristas), art. 65, Inciso II, "d" da Lei nº 8.666/93, solicitação da contratada e planilha em anexo. Fica concedido o acréscimo aos itens do módulo 1, de 01.02.2020. O valor total deste, importa em R\$ 31.688,02. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 01 de setembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.



ADITIVO nº 02 ao Contrato nº 107/2019 – Pregão Presencial nº 62/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO DO PRAZO da prestação de serviços e REAJUSTE, embasados nos termos da Cláusula Terceira do Contrato, no art. 57, Inciso II e no art. 65 "d" da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, nos termos da Lei Complementar nº 173/2020 art. 8º § VIII, solicitação do Diretor do Departamento de Mobilidade Rural, solicitação da contratada, planilha e deliberação da autoridade competente. Prorroga-se o prazo por mais 12 meses, de 02.09.2020 a 01.09.2021. Fica concedido o acréscimo/reajuste de 2,3055% aos itens do módulo 4 e 5, com base no Índice do IPCA de Julho de 2020. O valor total deste importa em R\$ 520.134,84. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 01 de setembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ADITIVO nº 02 ao Contrato nº 108/2019 – Pregão Presencial nº 62/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO DO PRAZO da prestação de serviços e REAJUSTE, embasados nos termos da Cláusula Terceira do Contrato, no art. 57, Inciso II e no art. 65 "d" da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, nos termos da Lei Complementar nº 173/2020 art. 8º § VIII, solicitação do Diretor do Departamento de Mobilidade Rural, solicitação da contratada, planilha e deliberação da autoridade competente. Prorroga-se o prazo por mais 12 meses, de 02.09.2020 a 01.09.2021. Fica concedido o acréscimo/reajuste de 2,3055% aos itens do módulo 4 e 5, com base no índice do IPCA de Julho de 2020. O valor total deste importa em R\$ 716.420,40. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 01 de setembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CcJ34285f



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Ofício 014/2023 - SMMA

Coronel Vivida-PR., 24 de Agosto de 2023.

Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização, para realização de aditivos por mais 12(doze) meses do Contrato nº 107/2019, Pregão Presencial Nº 62/2019, referente a “Execução de Serviços de Varrição Manual de Ruas Asfaltadas e do Contrato 108/2019, da “Execução de Serviços de Coleta e Transporte de Lixo Reciclável, Coleta e Transporte de Lixo Orgânico, os quais, **celebram** entre si o município de Coronel Vivida, CNPJ. Nº 76.995.455/0001-56 e a Empresa CTR3 Prestadora de Serviços Ltda, CNPJ. Nº 02.375.648/0001-78, representada neste ato pelo Sr. Luiz Artur Manica, portador do CPF nº 472.976.979-15.

Os aditivos fazem-se necessário para dar continuidade na execução dos “Serviços de Varrição Manual de Ruas Asfaltadas” e dos “Serviços de Coleta e Transporte de Lixo Reciclável, Coleta e Transporte de Lixo Orgânicos” gerados no município de Coronel Vivida.

Respeitosamente,

Assioli Jaesel dos Santos

Secretário de Desenvolvimento Rural
e Meio Ambiente
Decreto 7523/2021.

Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal

Carlos Lopes
Secretário Mun. de Adm. e Fazenda
Dec 7551 de 26/02/2021

Coronel Vivida, 21 de agosto de 2023.




À
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Prefeito Municipal
Sr. Anderson Manique Barreto
Secretário
Sr. Paulo Ricardo de Souza Centenaro
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
Sr. Assioli Jacsel dos Santos
Comissão de Licitações
Sr. Juliano Ribeiro
Ref. Ofício 013/2023 e Contrato 108/2019

Em atenção ao ofício 013/23 e definidas as prioridades e considerando que o Contrato 108/2019 tem seu encerramento em 01/09/2022 e a Empresa demonstra interesse em efetuar a prorrogação por mais 12 meses. Dê-se que seja aplicado o INPC dos últimos 12 meses que é de 3,53%.


Se for este o entendimento da Administração pede que seja feita adequação no contrato, para mais 12 meses e que se reestabeleça a relação inicialmente pactuada, conforme previsão dos Artigos 58 §2º, e 65 da Lei 8.666/93 e Cláusula terceira e quarta do Contrato.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,



CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
CNPJ Nº. 02.375.648/0001 – 78
LUIZ ARTUR MANICA
SOCIO-ADMINISTRADOR



Carlos Lopes
Secretário Mun. de Adm. e Fazenda
Dec 7551 de 26/02/2021

Fone: 46. 3232-1471

COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS CORONEL VIVIDA - PR

EMPRESA:	CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ:	02.375.648/000-78
RES. DA EMPRESA:	LUÍZ ARTUR MANICA
ENDEREÇO:	BR 158 KM 498 - Alto palmeirinha Zona Rural - Coronel Vivida - PR
CONTATO:	(46) 3232-1471 ou (46) 99107-9792 email: ctr3.manica@gmail.com
PREGÃO PRESENCIAL:	Nº 62/2019
PROCESSO:	Nº 97/2019

Item 1 - Coerta de Resíduos Sólidos Orgânicos e Reciclável Domiciliares e Comerciais

Dados Complementares para Composição dos Custos		
A	Data de apresentação da proposta	21/08/2023
B	Município	CORONEL VIVIDA
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2023
D	PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019 - CONTRATO Nº108/2019	ADITIVO PRAZO E CORREÇÃO PELO INPC
E	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviços	Uni.de Medida	Quantidade total a contratar
Coleta de Lixo Doméstico	TON	300
Coleta de Lixo Doméstico	KM/ CAMINHÃO	1.762,7

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviço de coleta de resíduo sólido orgânico		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	514205	782510	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.635,00	R\$ 2.410,18	R\$ - R\$ -
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Coletor	Motorista	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1-fev/2022	1-maio/2021	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO						
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	Valor(R\$) Mensal 1 Coletor	Valor(R\$) Mensal 1 Motorista	0	0
A	Salário Base		R\$ 1.635,00	R\$ 2.410,18	R\$ -	R\$ -
B	Adicional Periculosidade		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
C	Adicional Insalubridade (Valor Referencia Salário Mínimo)	40 e 20	R\$ 528,00	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ -
G	Outros (especificar)		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 2.163,00	R\$ 2.674,18	R\$ -	R\$ -

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS						
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias						
		%	Valor(R\$) Mensal 1 Coletor	Valor(R\$) Mensal 1 Motorista	0	0
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 180,18	R\$ 222,76	R\$ -	R\$ -
	Adicional de Férias (1/3)	2,78%	R\$ 60,13	R\$ 74,34	R\$ -	R\$ -
B	Férias Remuneradas	8,33%	R\$ 180,18	R\$ 222,76	R\$ -	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			R\$ 420,48	R\$ 519,86	R\$ -	R\$ -

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições						
Empres não Tributada Pelo Simples Nacional a Partir de Janeiro de 2022						
		%	Valor(R\$) Mensal 1 Coletor	Valor(R\$) Mensal 1 Motorista	0	0
A	INSS	20,00%	R\$ 432,60	R\$ 534,84	R\$ -	R\$ -
B	INSS (Empresa) RAT	1,00%	R\$ 21,63	R\$ 26,74	R\$ -	R\$ -
C	Salário Educação	2,50%	R\$ 54,08	R\$ 66,85	R\$ -	R\$ -
D	SAT	3,00%	R\$ 64,89	R\$ 80,23	R\$ -	R\$ -
E	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 32,45	R\$ 40,11	R\$ -	R\$ -
F	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 21,63	R\$ 26,74	R\$ -	R\$ -
G	SEBRAE	0,60%	R\$ 12,98	R\$ 16,05	R\$ -	R\$ -
H	INCRA	0,20%	R\$ 4,33	R\$ 5,35	R\$ -	R\$ -
I	FGTS	8,00%	R\$ 173,04	R\$ 213,93	R\$ -	R\$ -
J	MULTA FGTS (Denicional)	3,20%	R\$ 5,19	R\$ 6,85	R\$ -	R\$ -
L	INSS SOBRE 13º SALÁRIO	20,00%	R\$ 34,61	R\$ 36,27	R\$ -	R\$ -
M	INSS (Empresa Sobre 13º) RAT	1,00%	R\$ 1,62	R\$ 2,14	R\$ -	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			R\$ 859,03	R\$ 1.056,10	R\$ -	R\$ -

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários						
		%	Valor(R\$) Mensal 1 Coletor	Valor(R\$) Mensal 1 Motorista	0	0
A	Transporte	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	551,50-20%	R\$ 441,20	R\$ 441,20	R\$ -	R\$ -
C	Desjejum/ Café da Manhã	-	R\$ 115,35	R\$ 115,35	R\$ -	R\$ -
D	Assistência Médica e Familiar	-	R\$ 75,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -
E	Assistência Social e Familiar	-	R\$ 25,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
F	Fundo de Formação Profissional	-	R\$ 25,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
G	Outros (especificar)	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 682,05	R\$ 556,55	R\$ -	R\$ -

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS						
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários						
			Valor(R\$) Mensal 1 Coletor	Valor(R\$) Mensal 1 Motorista	0	0
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 420,48	R\$ 519,86	R\$ -	R\$ -
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		R\$ 859,03	R\$ 1.056,10	R\$ -	R\$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 682,05	R\$ 556,55	R\$ -	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$ 1.961,56	R\$ 2.132,50	R\$ -	R\$ -

CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
Luiz Artur Manica - Adm.

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO						
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	Valor(R\$) Mensal 1 Coletor	Valor(R\$) Mensal 1 Motorista	0	0
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	R\$ 9,95	R\$ 12,30	R\$ -	R\$ -
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,65	R\$ 0,80	R\$ -	R\$ -
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	R\$ 94,09	R\$ 116,33	R\$ -	R\$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 41,96	R\$ 51,88	R\$ -	R\$ -
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$ 15,36	R\$ 18,99	R\$ -	R\$ -
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	5,00%	R\$ 108,15	R\$ 133,71	R\$ -	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 3			R\$ 270,15	R\$ 334,00	R\$ -	R\$ -

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	Valor(R\$) Mensal 1 Coletor	Valor(R\$) Mensal 1 Motorista	0	0
A	Férias	0,08%	R\$ 1,73	R\$ 2,14	R\$ -	R\$ -
B	Ausências Legais	1,63%	R\$ 35,26	R\$ 43,59	R\$ -	R\$ -
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,43	R\$ 0,53	R\$ -	R\$ -
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 7,14	R\$ 8,82	R\$ -	R\$ -
E	Afastamento Maternidade	0,06%	R\$ 1,30	R\$ 1,60	R\$ -	R\$ -
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			R\$ 45,85	R\$ 56,69	R\$ -	R\$ -

Submódulo 4.2 - Intraornada		%	Valor(R\$) Mensal 1 Coletor	Valor(R\$) Mensal 1 Motorista	0	0
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor(R\$) Mensal 1 Coletor	Valor(R\$) Mensal 1 Motorista	0	0
4.1	Ausências Legais		R\$ 45,85	R\$ 56,69	R\$ -	R\$ -
4.2	Intraornada		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 45,85	R\$ 56,69	R\$ -	R\$ -

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS							
5	INSUMOS DIVERSOS			Valor(R\$) Mensal 1 Coletor	Valor(R\$) Mensal 1 Motorista	0	0
A	Uniformes e EPI (obrigatório anexar planilha com detalhamento)						
	Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário			
A.1	Calça Brim com Faixa Refletiva	unidade	0,33	44,87	R\$ 14,81	R\$ 14,81	R\$ -
A.2	Camiseta Manga Curta com Faixa Refletiva	unidade	0,50	37,79	R\$ 18,90	R\$ 18,90	R\$ -
	Camiseta Manga Longa com Faixa Refletiva	unidade	0,50	41,33	R\$ 20,67	R\$ 20,67	R\$ -
A.3	Boné/Chapéu/Capuz	unidade	0,17	13,23	R\$ 2,25	R\$ 2,25	R\$ -
A.4	Botina de segurança c/ palmilha aço	par	0,25	38,91	R\$ 9,73	R\$ 9,73	R\$ -
A.5	Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	0,25	15,05	R\$ 3,76	R\$ 3,76	R\$ -
A.6	Colete reflexivo	unidade	0,08	32,00	R\$ 2,56	R\$ 2,56	R\$ -
A.7	Luva de proteção	par	2,00	6,08	R\$ 12,16	R\$ 12,16	R\$ -
A.8	Respirador semifacial p/ poeira e gases	unidade	0,03	1,71	R\$ 0,05	R\$ 0,05	R\$ -
A.9	Protetor solar FPS 30	frasco 120g	0,50	20,66	R\$ 10,33	R\$ 10,33	R\$ -
A.10	Outros						
B	Exames Admissionais, periódicos e demissionais				R\$ -	R\$ -	R\$ -
C	Outros (especificar)						
TOTAL DO MÓDULO 5					R\$ 95,20	R\$ 95,20	0,00
QUANTIDADE DE EMPREGADOS					9,00	3,00	0,00
VALOR TOTAL DOS EMPREGADOS					R\$ 4.535,76	R\$ 5.292,57	0,00
TOTAL DO CUSTO DOS EMPREGADOS					R\$ 40.821,84	R\$ 15.877,71	0,00
					56.699,55		

Planilha Anexa - Módulo 6. MANUTENÇÃO DO IMOBILIZADO E RETORNO DO CAPITAL INVESTIDO				
6	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS			VALOR (R\$) MENSAL
A	Caminhão - Depreciação - Manutenção e Outros. (anexo planilha com detalhamento)			
A.1	Depreciação			R\$ 1.373,68
A.2	Remuneração do Capital Investido			R\$ 686,84
A.3	Impostos e Seguros			R\$ 489,47
A.4	Consumos			R\$ 10.151,85
A.5	Manutenção			R\$ 1.373,68
A.6	Pneus			R\$ 498,74
A.7	Sistema de rastreamento			R\$ 70,00
	TOTAL			R\$ 14.644,26
B	ALTERAÇÕES CONTRATUAIS META FISICA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO Art. 65 da Lei 8.666/93			% VALOR MENSAL DO CONTRATO TOTAL MENSAL
B.1	Acréscimo no roteiro de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares Orgânicos e Recicláveis de novos loteamentos e			11,35% R\$ 88.423,10 R\$ 10.036,02
	TOTAL			R\$ 10.036,02
TOTAL DO MÓDULO 6				R\$ 24.680,28

CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
 Luiz Antônio - Adm.

MÓDULO 7 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
7	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)	
A	Custos Indiretos	2,50%	R\$	2.034,49
B	Lucro	1,63%	R\$	1.359,65
C	TRIBUTOS			
C.1	Tributos Federais*	16,57%	R\$	19.991,44
C.2	Tributos Estaduais	0,0%	R\$	-
C.3	Tributos Municipais (ISSQN, outros)	5%	R\$	6.032,42
TOTAL DO MÓDULO 7			R\$	29.418,00

a)	Tributos % = To =	21,57%		
	100			
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6+ Custos indiretos + lucro)= Po =		R\$	94.624,55
c)	Po / (1 - To) = P1 =		R\$	120.648,41
	Valor dos Tributos = P1 - Po		R\$	26.023,86

QUADRO RESUMO DO CUSTO					
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor(R\$) Mensal 1 Coletor	Valor(R\$) Mensal 1 Motorista	o	o
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.163,00	R\$ 2.674,18	R\$ -	R\$ -
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 1.961,56	R\$ 2.132,50	R\$ -	R\$ -
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 270,15	R\$ 334,00	R\$ -	R\$ -
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 45,85	R\$ 56,69	R\$ -	R\$ -
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 95,20	R\$ 95,20	R\$ -	R\$ -
TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 4.535,76	R\$ 5.292,57	R\$ -	R\$ -
QUANTIDADE DE EMPREGADOS		9,00	3,00	-	-
VALOR TOTAL DOS EMPREGADOS		R\$ 40.821,84	15.877,71	R\$ -	R\$ -
TOTAL DO CUSTO DOS EMPREGADOS		R\$			56.699,55
F	Planilha Anexa - Módulo 6. MANUTENÇÃO DO IMOBILIZADO E RETORNO DO CAPITAL INVE	R\$			24.680,28
TOTAL (EMPREGADOS + MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS)		R\$			81.379,83
G	MÓDULO 7 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$			29.418,00
H	INPC ULTIMOS 12 MESES (Referente a agosto 2021 a agosto de 2022)	10,07%	Menos tributação	R\$	6.620,99
I	INPC ULTIMOS 12 MESES (Referente a agosto 2022 a agosto de 2023)	3,53%	Menos tributação	R\$	3.229,59
CUSTO TOTAL - MENSAL		R\$			120.648,42

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS	R\$	120.648,42
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (Valor mensal multiplicado pelo número de meses do contrato)	R\$	1.447.780,98

Luiz Artur Manica
CTR3 PRESTADORA
DE SERVIÇOS LTDA.
Luiz Artur Manica - Adm.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ADITIVO Nº 08

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Oitavo termo aditivo ao Contrato nº 108/2019 decorrente do Pregão Presencial nº 62/2019 que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a empresa **CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Coronel Vivida, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8.

CONTRATADA: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua XV de Novembro, 440 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 02.375.648/0001-78, representado neste ato pelo Sr. **Luiz Artur Manica**, portador do CPF nº 472.976.979-15 e RG nº 3.426.001-0

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo de contrato, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este Termo Aditivo tem por objetivo a **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA** e **REAJUSTE** do Contrato nº 108/2019 que tem como objeto a **contratação de empresa para execução de serviços de coleta e transporte de lixo reciclável, coleta e transporte de lixo orgânico (item 02)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

A prorrogação do prazo e o reajuste, objeto deste aditamento, estão embasados nos termos da Cláusula Terceira do Contrato nº 108/2019 de 20 de agosto de 2019, com fundamento no art. 57, Inciso II e no art. 65 § 1 da Lei Federal nº 8.666/93, solicitação da contratada, planilha em anexo, pedido do Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e autorização do Secretário de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Prorroga-se o prazo da prestação dos serviços por mais 12 (doze) meses, **de 02 de setembro de 2023 a 01 de setembro de 2024**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Fica reajustado o valor mensal, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), referente a julho de 2023, no valor de 3,53%, passando o valor mensal a ser de R\$ 120.648,42 (cento e vinte mil seiscientos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos) para o item 02, totalizando para este aditamento o valor total de R\$ 1.447.781,04 (um milhão quatrocentos e quarenta e sete mil setecentos e oitenta e um reais e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO:

O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 5.212.666,41 (cinco milhões duzentos e doze mil seiscientos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 108/2019 de 20 de agosto de 2019.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente termo de aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 01 de setembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2023.09.05 16:12:56 -03'00'

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

LUIZ ARTUR
MANICA

Assinado de forma digital por LUIZ
ARTUR MANICA
Dados: 2023.09.12 11:13:52 -03'00'

.....
Luiz Artur Manica
CTR3 Prestadora de Serviços Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:.....

.....

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2023

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público que fará, a partir da publicação deste Edital, pelo período de 30 (trinta) dias, CHAMADA PÚBLICA, para fins de credenciamento de Associações de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis.

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242-2503 ou (46) 9 8401-3129.

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão. Edital nº 68/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pr/>. Data da Licitação: Dia 27 de setembro de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Refeições/Almoços – Dia do Idoso. Valor máximo estimado: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). Gênero: Materiais de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br/. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 (046) 9 8401-3560.

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão. Edital nº 69/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pr/>. Data da Licitação: Dia 27 de setembro de 2023, às 14:00 (quatro) horas. Objeto: Registro de Preços para Prestação de Serviços de Pesquisa de Opinião Pública. Valor máximo estimado: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br/. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 (046) 9 8401-3560.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR
PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2023
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2023**

DATA: 23/08/23 ABERTURA: 06/09/23 PROPOSTAS ATÉ: 08H DISPUTA: 09H
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, SENDO 04 CARRETAS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR - CONVÊNIO Nº 275/2021 – SEAB; conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.claromunicipal.com.br/famul/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR

CONTRATO nº 89/2023 – Pregão Eletrônico nº 64/2023 – Locatário: Município de Coronel Vívda, Locadora UFV SOL DO SUDESTE SPE LTDA, CNPJ nº 49.833.370/0001-07. Objeto: locação de sistemas de geração distribuída (SGD), unidade de minigeração de energia solar fotovoltaica, para destinação dos créditos de geração para diversas unidades consumidoras (UC) da administração municipal de Coronel Vívda/PR. Valor total estimado: R\$ 221.514,60. Percentual de desconto: 9%. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 12 de setembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 61/2023. Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de higiene e limpeza, utensílios de copa e cozinha, cama, mesa e banho, artigos de banheiro e outros. Prazo: 12 meses, 18 de setembro de 2023 a 17 de setembro de 2024. Contratante: Município de Coronel Vívda. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORA	NUMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
175/2023	CAPTIVE IND E COM LTDA	42.868.813/0001-48	7.024,00
176/2023	DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA	27.787.054/0001-03	139.112,30
177/2023	ECOOPEL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	26.926.117/0001-84	107.696,00
178/2023	INOVE LICITAÇÕES LTDA	23.567.504/0001-83	49.637,25
179/2023	MULTI AÇÃO – PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA	73.244.337/0001-18	3.760,00
180/2023	SIPROLIMP – SIMONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	05.340.608/0001-89	36.151,00
181/2023	SUPERMERCADO SÃO CRISTOVAO LTDA	07.882.240/0001-06	33.051,30

Coronel Vívda, 05 de setembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR

ADITIVO nº 10 ao Contrato nº 107/2019 – Pregão Presencial nº 62/2019 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Prorrogação o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 02 de setembro de 2023 a 01 de setembro de 2024. Fica reajustado o valor mensal, com base no INPC, referente a junho de 2023, no valor de 3,53%, passando o valor mensal a ser de R\$ 76.292,46, para o item 01, totalizando para este aditamento o valor total de R\$ 915.508,79. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 01 de setembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

ADITIVO nº 08 ao Contrato nº 108/2019 – Pregão Presencial nº 62/2019 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Prorrogação o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 02 de setembro de 2023 a 01 de setembro de 2024. Fica reajustado o valor mensal, com base no INPC, referente a junho de 2023, no valor de 3,53%, passando o valor mensal a ser de R\$ 120.648,42, para o item 02, totalizando para este aditamento o valor total de R\$ 1.447.781,04. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 01 de setembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 04 ao Contrato nº 83/2020 – Concorrência Pública nº 03/2020. Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: GILSON DE OLIVEIRA – ESPORTES, CNPJ nº 34.049.582/0001-12. Prorrogação o prazo do contrato por mais 12 meses, de 08 de setembro de 2023 a 08 de setembro de 2024. Conforme a Cláusula Terceira do Contrato, tendo em vista a prorrogação da concessão, a concessionária pagará o valor total anual de R\$ 4.343,80. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 08 de setembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 02 – Ata de Registro de Preços nº 32/2023 – Pregão Eletrônico nº 11/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR - Detentora: SUPERMERCADO SÃO CRISTÓVÃO LTDA, CNPJ/ME nº 07.892.240/0001-06. Considerando a solicitação da detentora, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reajuste econômico financeiro para os lotes 30, 31, 32, 33, 35, 45, 133 e 134 a partir do dia 06 de setembro de 2023. O valor total deste aditivo é de R\$ 168.774,49. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 06 de setembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONVITE

Audiência Pública do 2º Quadrimestre 2023 do Município de Coronel Vívda – PR Avaliação do Cumprimento das metas Públicas relativas ao 2º Quadrimestre de 2023 e das metas da Gestão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 3º e 4º Bimestre 2023, sugestões para a elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024. A Prefeitura Municipal de Coronel Vívda, através do Pregão Municipal, Sr. Anderson Manique Barreto, juntamente com a Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Vívda, através de seu Presidente, o Sr. João Altanir Dallastra, convidam o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a população em geral para a Audiência Pública de Avaliação do Cumprimento das metas públicas da Gestão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 2023 e avaliação das metas Públicas referente ao 2º Quadrimestre de 2023 e sugestões para a elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, a ser realizada a partir das 14:00 horas do dia 29 de setembro de 2023 na Câmara de Vereadores, sito a Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vívda, 11 de setembro de 2023. ANDERSON MANIQUE BARRETO Prefeito Municipal ALTANIR DALLASTRA Presidente da Câmara

CONVITE

Audiência Pública do Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda – Estado do Paraná – Avaliação do Cumprimento do Plano Municipal de Saúde 2º Quadrimestre de 2023.

A Prefeitura Municipal de Coronel Vívda, através do Prefeito Municipal, Sr. Anderson Manique Barreto, juntamente com a Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Vívda, através de seu Presidente, o Sr. Altanir Dallastra, em atendimento ao contido na LC 141/12 (art. 36, §5º) IN 89/13-TCE/PR, do Tribunal de Contas do Estado, convidam o Conselho Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda bem como a população em geral para participar da Audiência Pública de Avaliação do Cumprimento do Plano Municipal de Saúde relativo ao 2º Quadrimestre de 2023, a ser realizada a partir das 15:00 horas, do dia 29 de setembro de 2023, na Câmara de Vereadores, sito a Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vívda, 11 de setembro de 2023. ANDERSON MANIQUE BARRETO Prefeito Municipal ALTANIR DALLASTRA Presidente da Câmara

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
Rua Expedicionário João Maria, 1099 - Centro - Fone/Fax (42)3835-2741 - CEP 85301-410

FLAVIO CESAR DAL BOSCO

Oficial

MARCIO MONICH

Substituto

JANIFER ROSA DE MATOS

Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – USUCAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Flavio Cesar Dal Bosco, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, PR, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos este edital virem ou dela conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia sob nº149.733 o requerimento pelo qual JOARES SANTOS RICARDO solicitou o reconhecimento do direito de domínio da propriedade através da Usucapião extrajudicial, nos termos do art. 216-A, da Lei n. 6.015/1973, de um imóvel urbano medindo a área de 2.555,70m2 localizado no lote 05, parte do lote nº04, parte do lote nº03 e parte do lote nº02, todos da quadra nº32 do quadro urbano da cidade de Marquinho-PR, tudo conforme mapa e memorial descritivo elaborado pelo responsável técnico João Lucas Silvestri Glazer, CREA 196.943-D/PR ART 1720211937456. Assim sendo, ficam notificados os sucessores de JOAQUIM PADILHA BECKER e os terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante ao Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Expedicionário João Maria nº1099, centro, Laranjeiras do Sul-PR, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei.

Laranjeiras do Sul, 12 de setembro de 2.023.

MARCIO MONICH
Oficial Substituto

MUNICÍPIO DE GUARANIÇA

Estado do Paraná

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023**

Comunicamos a retificação do item 10.21 do edital modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 53/2023, com a seguinte alteração:

Fica suprimido do Edital o inciso IV do item 10.21 onde se lê:

“IV – Maior tempo de atuação da empresa no mercado comprovado através do Início da Atividade constante da Certidão da Simplicidade Junta Comercial.”

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

PUBLIQUE-SE.

Guaraniça, 13 de setembro de 2023.

Osmário de Lima Portela
Prefeito Municipal.

DATA: 23/08/23 ABERTURA: 06/09/23 PROPOSTAS ATÉ: 08H DISPUTA: 09H

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, SENDO 04 CARRETAS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR - CONVÊNIO Nº 275/2021 –SEAB; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital, e adjudicamos o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	JEAN PYER VIVIAN LTDA	19.890,00	79.560,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
JEAN PYER VIVIAN LTDA	06.161.649/0001-70	79.560,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 79.560,00 (setenta e nove mil quinhentos e sessenta reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Coronel Vivida, 06 de setembro de 2023.

Fernando Q. Abatti Elaine Bortolotto Juliano Ribeiro

Pregoeiro Equipe de Apoio Equipe de Apoio

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2023

DATA: 23/08/23 ABERTURA: 06/09/23 PROPOSTAS ATÉ: 08H DISPUTA: 09H

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, SENDO 04 CARRETAS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR - CONVÊNIO Nº 275/2021 –SEAB; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analisados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 65/2023, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	JEAN PYER VIVIAN LTDA	19.890,00	79.560,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
JEAN PYER VIVIAN LTDA	06.161.649/0001-70	79.560,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 79.560,00 (setenta e nove mil quinhentos e sessenta reais).

Coronel Vivida, 12 de setembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Publicado por:

Fernando de Quadros Abatti

Código Identificador:5B60723F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 69/2023 – Pregão Eletrônico nº 64/2023 – Locatário: Município de Coronel Vivida. Locadora: UFV SOL DO SUDOESTE SPE LTDA, CNPJ nº 49.833.370/0001-07. Objeto: locação de sistemas de geração distribuída (SGD), unidade de minigeração de energia solar fotovoltaica, para destinação dos créditos de geração para diversas unidades consumidoras (UC) da administração

municipal de Coronel Vivida/Pr. Valor total estimado: R\$ 221.514,60. Percentual de desconto: 9%. Prazo de vigência: 12 meses.

Coronel Vivida, 12 de setembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.



Publicado por:
Iana Roberta Schmid

Código Identificador:18A3BDB7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 61/2023. Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de higiene e limpeza, utensílios de copa e cozinha, cama, mesa e banho, artigos de vestuário e outros. Prazo: 12 meses. 18 de setembro de 2023 a 17 de setembro de 2024. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DE DETENTORA	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
175/2023	CAPTIVE IND E COM LTDA	42.868.813/0001-48	7.024,00
176/2023	DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA	27.787.054/0001-03	139.112,30
177/2023	ECOPEL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	26.926.117/0001-94	107.696,00
178/2023	INOVE LICITAÇÕES LTDA	23.567.504/0001-93	49.637,25
179/2023	MULTI ACO – PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA	73.244.337/0001-18	3.760,00
180/2023	SIPROLIMP – SIMONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	05.340.608/0001-89	36.151,00
181/2023	SUPERMERCADO SÃO CRISTOVAO LTDA	07.882.240/0001-06	33.051,30

Coronel Vivida, 05 de setembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Publicado por:

Iana Roberta Schmid

Código Identificador:AA012947

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ADITIVOS

ADITIVO nº 10 ao Contrato nº 107/2019 – Pregão Presencial nº 62/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Prorroga-se o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 02 de setembro de 2023 a 01 de setembro de 2024. Fica reajustado o valor mensal, com base no INPC, referente a julho de 2023, no valor de 3,53%, passando o valor mensal a ser de R\$ 76.292,48, para o item 01, totalizando para este aditamento o valor total de R\$ 915.509,76. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 01 de setembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

ADITIVO nº 08 ao Contrato nº 108/2019 – Pregão Presencial nº 62/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Prorroga-se o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 02 de setembro de 2023 a 01 de setembro de 2024. Fica reajustado o valor mensal, com base no INPC, referente a julho de 2023, no valor de 3,53%, passando o valor mensal a ser de R\$ 120.648,42, para o item 02, totalizando para este aditamento o valor total de R\$ 1.447.781,04. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 01 de setembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Aditivo nº 04 ao Contrato nº 63/2020 – Concorrência Pública nº 03/2020. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: GILSON DE OLIVEIRA – ESPORTES, CNPJ sob nº 34.049.582/0001-12. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, de 09 de setembro de 2023 a 08 de setembro de 2024. Conforme a Cláusula Terceira do Contrato, tendo em vista a prorrogação da concessão, a concessionária pagará o valor total anual de R\$ 4.343,60. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 006 de setembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Aditivo nº 02 – Ata de Registro de Preços nº 32/2023 – Pregão Eletrônico nº 11/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Detentora: SUPERMERCADO SÃO CRISTÓVÃO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 07.882.240/0001-06. Considerando a solicitação da detentora, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os lotes 30, 31, 32, 33, 35, 45, 133 e 134 a partir do dia 06 de setembro de 2023. O valor total deste aditivo é de R\$ 168.774,49. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 06 de setembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina

Código Identificador:471816D8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 419/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e, eu Guilherme Pivatto Junior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS, no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) por ano.

Art. 2º. Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do município na dotação, elemento e fonte próprios.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE DIAMANTE D'OESTE Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert

Código Identificador:1CEF0297

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - LOA 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal De Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente em cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, bem como outras legislações correlatas, **CONVOCA** a população e entidades civis e de classe do Município, para participar de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, onde o Poder Executivo apresentará e discutirá sobre a **Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2024**, a ser realizada presencialmente nas dependências da Câmara Municipal no dia **15 de setembro** do ano corrente, às **14:00 horas**, e para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA ONLINE** a ser realizada das 14:00 horas do dia 15 de setembro às 18:00 horas do 30 de setembro do ano corrente, sendo disponibilizada a apresentação no card "Audiências Públicas" do Portal de Transparência do Município e as sugestões, questionamento e propostas, serão recebidas pela Ouvidoria do Município. Os links de acesso estão disponíveis no site oficial do Município (www.diamantedoeste.pr.gov.br).

Diamante D'Oeste, em 13 de setembro de 2023.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal



Publicado por:

Sergio Severino do Nascimento
Código Identificador:CBF6348C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO Nº 004/2023 EDITAL Nº. 14.004/2023

O Município de Diamante D'oeste, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Guilherme Pivatto Junior, que no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO:

I - A convocação dos candidatos abaixo relacionado, aprovados no Processo Seletivo nº 004/2023, conforme edital nº 14.004/2023 e Edital de Homologação do Resultado Final nº 004.04/2023.

II – Os candidatos deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Diamante do Oeste PR, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação,

II – O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistente.

PROFESSOR SUBSTITUTO

INSC.	CLASS.	NOME	DT. NASC.	PONT.
001	10ª	Kosângela Mendes Dainez Gomes	10/03/2000	5,8

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, em 13 de setembro de 2023.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert

Código Identificador:62BC9493

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO Nº 004/2023 EDITAL Nº. 13.004/2023

O Município de Diamante D'oeste, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Guilherme Pivatto Junior, que no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO:

I - A **DECLASSIFICAÇÃO** do candidato abaixo relacionado, aprovados no Processo Seletivo nº 004/2023, conforme Edital nº 12.04/2022 e Edital de Homologação do Resultado Final nº 004.04/2023,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 135/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS E DESTINAÇÃO FINAL DO REJEITO DA TRIAGEM DA USINA DE RECICLAGEM DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO. – (ACREC)

ANEXO – VII

TERMO DE CONTRATO 214/2023

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor **Daniel Zanesco**, inscrito no CPF sob o nº 044.947.439-92, RG nº 8.172.608-6 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa **CTR3 Prestadora de Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.375.648/0001-78, com sede na Rua ROD BR 158 KM 498 – Zona Rural Alto Palmeirinha, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná; Fone (46) 3232-1471/Celular (46) 99914-8615, E-mail ctr3.manica@gmail.com, doravante designada CONTRATADA; Neste ato representada pelo **Sr. Luiz Artur Manica**, inscrito no CPF 472.976.979-15, portador do RG 3.426.001-0, residente na Rua Valdemar Ficher, 234 – Bairro Jardim Maria da Luz, Cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná; estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 135/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- Para efeito deste contrato entende-se como:

1.1.1 - DESTINAÇÃO FINAL RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS: é a forma de disposição final adequada para o material proveniente da coleta de resíduos sólidos que deverá ser destinado para aterro sanitário em nome da CONTRATADA ou empresa vinculada a ela, devidamente legalizado nos órgãos ambientais responsáveis.

1.1.2 - DESTINAÇÃO FINAL DO REJEITO: é a forma correta de disposição final do resíduo proveniente da separação do material reciclável da usina de reciclagem do Município de Chopinzinho, que deverá ser destinado para aterro sanitário em nome da CONTRATADA ou empresa vinculada a ela, devidamente legalizado nos órgãos ambientais responsáveis.

1.1.3 - ESTAÇÃO DE TRANSBORDO: a Estação de Transbordo (ET) constitui local para disposição e retirada de contêiner. Quando necessário, será indicado pela empresa contratada, e em caso de necessidade a Prefeitura Municipal disponibiliza o local, devidamente licenciado, junto a usina de reciclagem na Comunidade de Campinas, a 6Km do Perímetro urbano de Chopinzinho.

1.1.4 - TRANSPORTE: Prestação de serviço de transporte de resíduos já recolhidos/processados e acondicionados conduzindo-os através de veículos e equipe apropriada até o aterro sanitário.

LOTE 1 – DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORGÂNICOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DO QUADRO URBANO E RURAL E DESTINAÇÃO FINAL DO REJEITO.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total – R\$
01	Até 210	TON	Contratação de empresa para execução de serviço de transporte e destinação final do resíduo orgânico.	283,30	713.916,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

02	Até 200	M ³	Contratação de empresa para execução de serviço de transporte e destinação final de rejeito de reciclagem	243,18	583.632,00
Total - R\$					1.297.548,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1 - Destinação final dos resíduos orgânicos domiciliares, executando o transporte e transbordo (quando necessário), sendo o serviço realizado diariamente.

2.1.2 - Destinação final do rejeito proveniente da usina de reciclagem, uma vez por semana ou conforme a necessidade.

2.2 – DA OBRIGATORIEDADE

2.2.1 - A empresa vencedora ficará responsável pela execução do transporte e destinação final dos resíduos orgânicos e inertes (rejeitos), conforme objeto da licitação para aterro sanitário devidamente licenciado em nome da empresa proponente ou mediante apresentação de comprovação de vínculo com empresa subcontratada, sendo a quantidade média estimada de 210 (duzentas e dez) toneladas mensais de resíduos orgânicos e 200 (duzentos) metros cúbicos de rejeitos.

2.2.2 - Os resíduos orgânicos e o rejeito deverão ser acondicionados em contêineres que serão disponibilizados pela empresa vencedora em estação de transbordo (quando necessário). O local para o transbordo (quando necessário) será na usina de reciclagem na Comunidade de Campinas, a 6Km do Perímetro urbano de Chopinzinho, sentido a São João, cedido e indicado pela Prefeitura Municipal.

2.2.3 - Os contêineres deverão ter no mínimo 40 (quarenta) metros cúbicos e capacidade mínima de 20 (vinte) toneladas, que deverão ser disponibilizados pela contratada.

2.2.4 - Deverá ser disponibilizado contêineres específicos para depósito de lixo orgânico e inertes (rejeito) em número suficiente para garantir que os caminhões, ao chegarem ao local, possam acondicionar todos os resíduos.

2.2.5 - A Contratada deverá realizar a retirada do contêiner, sempre que necessário ou conforme solicitação do Departamento de Meio Ambiente.

2.2.6 - No ato da retirada dos contêineres cheios pela empresa contratada, outros vazios deverão ser deixados no local para que os resíduos continuem sendo acondicionados.

2.2.7 - É de inteira responsabilidade da empresa Contratada o transporte dos contêineres, para aterro sanitário devidamente licenciado.

2.2.8 - A Contratada para execução dos serviços destes itens será responsável pela disposição final dos resíduos orgânicos oriundos dos serviços da coleta residencial e comercial e rural, além dos Inertes (rejeitos) proveniente de triagem, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente, em aterro sanitário devidamente licenciado.

2.2.9 - Em nenhuma hipótese será admitida a alteração de preços das planilhas, sob alegação de aumento de distâncias do destino final, devendo a contratada enquanto licitante buscar informar-se de todos os elementos para o planejamento da sua proposta, inclusive do funcionamento de Aterros Sanitários licenciados na região.

2.2.10 - A contratada é a responsável perante o Município pela destinação final dos resíduos de acordo com a legislação. Sendo que na ocorrência de vencimento da licença do empreendimento, encerramento de atividades ou qualquer outro fator que determine o fechamento do mesmo, inclusive acessos, deverá a Contratada de imediato providenciar as suas custas, local devidamente licenciado em nome da Empresa ou empresa subcontratada para que o Município não seja prejudicado com a paralisação das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - DO PREÇO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.1 - A CONTRATADA vencedora do LOTE nº 01 (lote único formado pelo Item 1 e Item 2), se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato pelo preço certo e ajustado de até R\$ 108.129,00 (cento e oito mil cento e vinte e nove reais) mensais, totalizando o Contrato de 12 (doze) meses no valor de até R\$ 1.297.548,00 (um milhão duzentos e noventa e sete mil quinhentos e quarenta e oito reais) sem reajuste.

Parágrafo Único: O pagamento de quaisquer taxas, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá pôr conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início dos serviços até a sua entrega definitiva.

3.2 - DO PAGAMENTO

3.2.1 - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do Município, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Município, diretamente em conta corrente da CONTRATADA.

No pagamento a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

3.2.2 - cópia da guia de recolhimento da Previdência Social-GRPS do mês imediatamente anterior ao da execução dos serviços, devidamente quitada, de acordo com o demonstrativo de dados referente ao FGTS/INSS do mesmo mês, exclusivo para os serviços deste contrato.

3.2.3 - cópia da guia do fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devidamente quitada e autenticada em Cartório, de conformidade com o Município de Chopinzinho ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS do mesmo mês, exclusivo para os serviços deste contrato.

§ 1º) Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso deixar de cumprir o estabelecido nas alíneas acima.

§ 2º) Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

§ 3º) Nenhuma quitação será aceita sob reserva ou condição, correndo pôr conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

§ 4º) Os pagamentos serão realizados na Sede da PREFEITURA através de sua Tesouraria ou estabelecimento por esta indicado, diretamente em conta corrente da CONTRATADA.

§ 5º) As faturas deverão ser elaboradas após vistoria do MUNICÍPIO.

§ 6º) Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até as providências pertinentes serem tomadas pôr parte da CONTRATADA.

§ 7º) A iniciativa e o encargo do cálculo da fatura será da CONTRATADA, cabendo ao MUNICÍPIO apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela contratada, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma a fatura.

§ 8º) As faturas deverão ser entregues no horário normal de expediente.

§ 9º) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA, não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 10, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

§ 10º) Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

3.2.4 - A CONTRATADA deverá providenciar, na hipótese de subcontratação, os documentos referidos nos itens 3.2.2 e 3.2.3, sob pena de suspensão do pagamento, enquanto os referidos documentos não forem apresentados.

3.3 - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

3.3.1 - O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao MUNICÍPIO, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos serviços.

3.3.2 - E ainda descumprir as legislações Estaduais e Federais relacionada à destinação de resíduos sólidos”.

3.4 – DO REAJUSTAMENTO

3.4.1 - Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados tendo por referência os seguintes critérios:

3.4.1.1 - Para os itens 1 e 2 do termo de referência, o índice a ser aplicado para o reajuste dos preços será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período de referência.

3.4.1.2 - Fórmula de cálculo: $Pr = P + (P \times V)$ Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste

3.4.2.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

3.4.2.2 - Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

3.4.2.3 - Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

3.4.2.4 - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 3.4.1 desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Fica estimado o valor de R\$ 1.297.548,00 (um milhão, duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais), para a fiel e perfeita execução do objeto.

4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.02.185410006.2.052.3.3.90.39 (1281) F: 000.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 - Compete à Contratante:

5.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

5.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3 - Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato;

5.4 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;

5.5 - Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1 - Além das condições especificadas na Cláusula Segunda a empresa vencedora da licitação se compromete a cumprir o que segue:

6.1.1 - Cumprir as normas técnicas executivas determinadas pelo Município de Chopinzinho.

6.1.2 - Cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município, IAT e demais órgãos Oficiais.

6.1.3 - Cumprir as normas determinadas pela Secretaria de Planejamento do Município na parte de obras civis.

6.1.4 - Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos de transbordo, transporte e destinação dos resíduos sólidos e do rejeito deverão ser contratados pela empresa vencedora da licitação, a qual deverá obedecer a legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos e arcar com todos os custos.

6.1.5 - Fornecer ao Município relatório mensal com as quantidades de cargas, juntamente com os tickets das pesagens de cada carga destinada, contendo a placa do veículo e motorista responsável.

6.1.6 - O roteiro da destinação final do rejeito e do resíduo orgânico quando necessitar de transbordo será da usina de reciclagem localizada na Comunidade de Campinas, a 6Km do Perímetro urbano de Chopinzinho, sentido a São João, até o aterro sanitário devidamente regularizado junto aos órgãos ambientais em nome da contratada.

6.1.7 - A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiros pessoas, em decorrência da execução do serviço, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

6.1.8 - A CONTRATADA se obrigará a respeitar rigorosamente os critérios e diretrizes presentes na Resolução SEMA nº 94/2014-CEMA, sobre licenciamento e outorga, projeto, implantação, operação de aterros sanitários.

6.1.9 - A CONTRATADA se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.

6.1.10 - A CONTRATADA responde de forma exclusiva pelos salários de seus empregados e/ou prepostos, e terceiros contratados para execução deste, acidentes de trabalho, prêmios de seguros, PIS, FGTS, INSS, etc. e quaisquer outros encargos de natureza trabalhista e previdenciária, assumindo, de forma exclusiva, a responsabilidade por qualquer demanda judicial porventura proposta por seus empregados e /ou prepostos e terceiros, comprometendo-se, ainda, a ressarcir qualquer importância que o CONTRATANTE porventura venha a desembolsar em decorrência destas ações.

6.1.11 - Quanto as disposições contidas no item 6 e seus subitens, em caso de eventual subcontratação, responderá solidariamente a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA perante à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO

7.1 - Quando ocorrer fato alheio à vontade da CONTRATADA, a exemplo de quebra do caminhão de transporte, excesso de chuva ou qualquer outro que impeça o transporte, o atraso deverá ser informado a CONTRATANTE.

7.2 - Os caminhões deverão ser carregados de maneira que os resíduos não possam transbordar para a via pública e ao serem transportados os mesmos deverão estar enlonados ou com alguma forma de proteção da carga.

7.3 - Caso a empresa vencedora logisticamente não necessitar da estação de transbordo, levando os resíduos orgânicos diretamente para a disposição em aterro sanitário, deverá apresentar proposta ao Departamento de meio Ambiente, que deliberará sobre a questão.

7.4 - A CONTRATADA deverá apresentar documento de posse, parceria, arrendamento ou locação de no mínimo 02 (dois) contêineres ou caçambas estacionários adequados para o acondicionamento de resíduos sólidos orgânicos e rejeitos, com capacidade mínima de 40m³ (quarenta metros cúbicos), para acondicionamento mínimo de 20 toneladas de resíduos. Fabricado em aço, com acabamento



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

anti-corrosivo, e sistema de vedação para evitar vazamentos dos líquidos provenientes da carga. Contendo ainda identificação externa do tipo de resíduo acondicionado, sendo resíduo orgânico não perigoso; 01 (um) veículo adequado do tipo caminhão Roll-On-Off, para realização de basculamento e carregamento dos contêineres/caçambas, bem como o transporte até o aterro sanitário; 01 (uma) área de aterro sanitário, com vida útil mínima de 12 (doze) meses ou conforme a vigência do contrato, devidamente licenciada em nome do proponente, para disposição final dos resíduos orgânicos, a qual deverá estar devidamente licenciada em conformidade com a legislação em vigor e aprovada pelos órgãos competentes e seguindo as diretrizes da Resolução Cema nº94/2014. (documentos deverão ser apresentado na assinatura do contrato).

7.5 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte dos contêineres/caçambas e dos resíduos coletados até o local de destinação final, devendo estar inclusos os custos na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

7.6 - As instalações da unidade de destinação final poderão estar localizada em qualquer município, mas preferencialmente que sejam localizadas dentro de um raio de distância de 250 km.

7.7 - Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos de transporte e destinação final dos resíduos sólidos serão responsabilidade da CONTRATADA, a qual designará pessoal devidamente habilitado para cada função, com uniformes que identifiquem a empresa para qual trabalhem, e equipados com EPI's para cada função e em número suficiente, obedecendo sempre a legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos e arcando com todos os custos.

7.8 - Na hipótese de subcontratação, quanto à parcela do objeto permitida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá solidariamente com a SUBCONTRATADA perante à CONTRATANTE.

7.9 - A CONTRATADA deverá buscar sempre por alternativas para o reaproveitamento dos resíduos de maneira mais sustentável, como a compostagem, biodigestão, dentre outras formas. respondendo solidariamente com a SUBCONTRATADA perante à CONTRATANTE, em caso de subcontratação.

7.10 - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos mesmos, pôr pessoas devidamente credenciadas pelo MUNICÍPIO.

7.11 - A ação fiscalizadora será exercida pelo responsável do Departamento de Meio Ambiente do Município de Chopinzinho de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

7.12 - A CONTRATADA se obrigará a respeitar rigorosamente os critérios e diretrizes presentes na Resolução SEMA nº 94/2014-CEMA, sobre licenciamento e outorga, projeto, implantação, operação e encerramento de aterros sanitários, visando o controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e dá outras providências, respondendo solidariamente com a SUBCONTRATADA perante à CONTRATANTE, em caso de subcontratação.

7.13 - O local de tratamento e destinação poderá sofrer alteração ao longo do contrato por conveniência logística, buscando sempre manter a regularidade dos serviços de transbordo, transporte da destinação final. A CONTRATADA deverá formalizar ao Município as mudanças e o novo local bem como o roteiro realizado para as descargas. Em nenhuma hipótese será admitida a alteração de preços das planilhas sob alegação de aumento de distâncias do destino final, devendo a contratada enquanto licitante buscar informar-se de todos os elementos para o planejamento da sua proposta, inclusive do funcionamento de aterros sanitários licenciados na região.

Parágrafo Único: Diante da Política Nacional dos Resíduos Sólidos – Lei 12.305/2010, e o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, Lei Municipal nº 3369/2014, deverá seguir todas as diretrizes relativas a gestão e ao gerenciamento dos resíduos sólidos, visando Inventários dos resíduos sólidos, coleta seletiva, logística reversa e demais ações onde prevê o correto manejo e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1 - Será admitida a subcontratação do objeto de destinação final e gerenciamento dos resíduos sólidos (orgânico e rejeito) em aterro sanitário mediante a apresentação, pela licitante, de vínculo jurídico em seu nome e CNPJ e a empresa subcontratada. Considerando que a subcontratação de parte do serviço licitado é permitida pela disposição do art. 72, da Lei nº 8.666/93 e as disposições dos §§ 5º e 6º, ambos do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/1993, que vedam, respectivamente, a exigência de comprovações não previstas em lei que possam inibir a participação na licitação, e a exigência de propriedade e de localização prévia, relativas a instalações e equipamentos essenciais ao cumprimento do objeto.

8.2 - Considerando que a permissão de locação ou comodato de contêineres, caçambas, caminhões, entre outros não se trata de subcontratação; consiste em tão somente não obrigar a empresa a ser proprietária de tais itens, posto que seriam um cerceamento indevido, ferindo o princípio de isonomia, trazendo óbices indevidos à competitividade.

8.3 - A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a CONTRATADA, cumprindo exclusivamente à CONTRATADA as obrigações pactuadas entre esta e eventual SUBCONTRATADA, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, não havendo qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, ainda que subsidiária, no que for pactuado entre CONTRATADA E SUBCONTRATADA.

8.4 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.5 - Quanto às obrigações contratuais que a SUBCONTRATADA se vincular, e prejuízos que der causa à CONTRATANTE e a terceiros, haverá responsabilidade solidária entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA perante à CONTRATANTE.

8.6 - No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, além do contrato com SUBCONTRATADA, as certidões de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária; certidões que atestem a idoneidade da subcontratada, e certidões de qualificação técnica e financeira, sob pena de infração ao art. 48, § 2º, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que poderá engendrar a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções de que trata o art. 49 do referido decreto.

8.7 - Serão exigidos os seguintes documentos, certidões, declarações e aplicadas as seguintes condições:

8.7.1 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoe-sapf.apps.tcu.gov.br/>);

8.7.2 - Não possuir registro impeditivo da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, não será admitida a subcontratação, e a licitante será excluída do certame, caso não apresente outra subcontratada que atenda aos requisitos do edital dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório;

8.7.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa subcontratada;

8.7.4 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade;

8.7.5 - É vedada a contratação de empregados menores de 18 (dezoito) anos.

8.7.6 – Declaração de que não contem em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.7 – Declaração ou comprovação de cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

8.8 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

8.8.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução Página 5 de 11 CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.9 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO/FINANCEIRA consistirá em:

8.9.1 - Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data da assinatura do contrato, se outro prazo não consta no documento;

8.10 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

8.10.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.10.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

8.10.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

8.10.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.10.5 - Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

8.10.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

8.10.7 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

8.10.8 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital;

8.11 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

8.11.1 - Apresentar licença ambiental de operação (LO), referente a destinação final dos resíduos sólidos urbanos e destinação final do rejeito, emitida pelos órgãos ambientais competentes, onde a subcontratada tiver sua sede instalada, em plena validade, bem como o vínculo entre as mesmas e a “Declaração da empresa proprietária, acompanhada do contrato social da mesma, autorizando a descarga dos resíduos recolhidos pelo prazo desta prestação de serviço e não podendo ser rescindido sem prévia notificação à Administração”.

8.11.2 - Apresentar prova de registro ou inscrição da empresa e seu(s) responsável(s) técnico(s) junto ao órgão de classe competente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Química – CRQ ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

8.11.3 - Declaração de responsabilidade técnica indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, com os seguintes profissionais e atribuições:

8.11.4 - Engenheiro civil, ambiental ou sanitário, a ser indicado como responsável técnico da prestação dos serviços, que possua Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo conselho de classe competente, referente à execução de serviços compatíveis em características com o objeto da licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.11.5 - Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os serviços subcontratados, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.11.6 - Deverá ser comprovado vínculo entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa subcontratada, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia da carteira de trabalho, contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho; ou como contratado, por meio de contrato de prestação de serviços.

8.11.7 - Declaração formal de disponibilidade de veículos apropriados para o transporte e destinação final dos resíduos domiciliares orgânicos e rejeitos.

8.11.8 - Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no início da execução do contrato, de prestação dos serviços do gerenciamento das valas de destinação final do Aterro Sanitário.

8.11.9 - Alvará Municipal da Vigilância Sanitária.

8.12 – A empresa SUBCONTRATADA deverá apresentar os documentos referentes a qualificação técnica na assinatura do contrato;

8.13 - Sem prejuízo de outras vedações previstas no termo de referência, não será aceito contrato de subcontratação de empresas:

8.13.1 - Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

8.13.2 - Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

8.13.3 - Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, com a ressalva de que a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade;

8.13.4 - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

8.13.5 - Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito;

8.13.6 - Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

8.13.6.1 - Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;

8.13.6.2 - Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

8.13.6.3 - Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

8.13.6.4 - Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

9.1 - Cumprir com as exigências da Lei nº 6.514/77, regulamentada pela Portaria nº 3.214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI – Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais em todos os seus itens, sub itens e anexos.

9.2 - Socorrer, transportar e dar assistência caso ocorra um acidente ao trabalhador, emitindo o correspondente CAT ao INSS.

9.3 - Manter atualizados os exames periódicos de seus funcionários, realizar os devidos exames admissionais e demissionais, bem como seguir corretamente as regras de segurança e medicina do trabalho, mantendo atualizados o PPRA, PCMSO, LTCAT, entre outros.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.4 - Deverá a CONTRATADA oferecer o devido treinamento a seus funcionários quanto a forma de realizar suas atividades e operar as máquinas e equipamentos, evitando assim a ocorrência de acidentes.

9.5 - A CONTRATADA deve evitar que seus trabalhadores prestem serviços em sobre jornada, devendo promover o correto pagamento das horas extras caso isso ocorra, bem como de eventual direito a adicional noturno ou de insalubridade.

9.6 - É vedada a contratação de empregados menores de 18 (dezoito) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DO CONTRATO

10.1 - O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

10.2 - O prazo citado no item (a) poderá ser prorrogado por iguais e suscetíveis períodos, até o limite estabelecido na legislação em vigor, conforme Art. 57, inciso II, da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENCARGOS DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA colocará na direção geral dos serviços com presença permanente nos locais onde eles serão realizados, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ao MUNICÍPIO, obrigando-se a observar as disposições da Lei n.º 6.496 de 07/12/77 e legislação complementar; e em caso de eventual subcontratação, responderá solidariamente a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA perante à CONTRATANTE.

11.2 - A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança de seus empregados, por cujos encargos responderá unilateralmente. em caso de eventual subcontratação, responderá solidariamente com a SUBCONTRATADA perante à CONTRATANTE.

11.3 - A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade deles e sua execução dentro do prazo pactuado, devendo estabelecer em eventual subcontratação, o dever da SUBCONTRATADA comunicar tais ocorrências à CONTRATADA e à CONTRATANTE.

11.4 - O MUNICÍPIO poderá determinar a paralisação dos serviços pôr motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

11.5 - Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo MUNICÍPIO obrigarão à CONTRATADA, à sua conta e risco, a assumir todas as responsabilidades daí decorrentes, sem prejuízo de seus direitos contra aquele que tiver dado causa.

11.6 - Em caso de demora ou recusa no cumprimento das medidas referidas no item anterior, poderá o MUNICÍPIO confiar a outrem a execução dos serviços, descontando o seu custo dos pagamentos a fazer à contratada.

11.7 - Será de responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os equipamentos, materiais, ferramentas, uniforme dos empregados, materiais de proteção e segurança do trabalho necessários para execução dos trabalhos; em caso de eventual subcontratação, responderá solidariamente com a SUBCONTRATADA perante à CONTRATANTE.”

11.8 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando a prefeitura de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal e civil, sem prejuízo da responsabilidade solidária da CONTRATADA e da SUBCONTRATADA perante à



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATANTE, quanto às obrigações que a SUBCONTRATADA se vincular contratualmente.

11.9 - A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os materiais, equipamentos, veículos e ferramentas, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

11.10 - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização e vigilância dos serviços durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

12.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

12.2 - A gestão dos Contratos ficará a cargo do Senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49, Secretário de Administração.

12.3 - A responsabilidade pela fiscalização dos Contratos ficará a cargo da Senhor Angelo Marcelo Foppa, CPF: 007.486.109-36, e Fiscal Substituto a cargo do Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

12.4 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

12.5 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 13.14 e 15.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

12.6 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1 - O Contrato gerados desta Licitação poderá ser rescindido:

13.2 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.3 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

13.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

13.5 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

13.6 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

13.7 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.8 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

13.9 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

13.10 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

13.11 - A não entrega dos produtos contratados;

13.12 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.13 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

13.14 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

13.15 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.16 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.17 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

13.18 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

13.19 - Decisão do Prefeito Municipal;

13.20 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

13.21 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Termo.

13.22 - A CONTRATADA responde integralmente por todos os atos executados por eventual SUBCONTRATADA, no que for atinente a execução do objeto do contrato no que tange ao item 13 e seus respectivos subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93):

14.1 - O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

14.2 - Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES:

15.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

15.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias

III – penalidades pecuniárias:
a) multa dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias de multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificadas distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificadas distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V – rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI – A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII – O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78,79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

VIII – São exemplos de infrações, entre outras:

a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços”.

b) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – referente à execução – até o início da prestação dos serviços de destinação final dos resíduos e destinação final do rejeito.

c) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização.

d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.

e) Desatender às determinações da fiscalização.

f) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais.

g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

h) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados.

i) Descarregar resíduos em qualquer local onde não seja o local de transbordo ou aterro sanitário devidamente legalizado e em nome da prestadora de serviços.

j) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual.

k) Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos.

l) Impedir a fiscalização, seja pelos fiscais do Município ou demais órgãos competente.

m) Não realizar o carregamento dos contêineres/caçambas para transporte e destinação em aterro sanitário conforme estipulado em contrato.

n) Descumprir a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

segurança de seus empregados.

15.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

15.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

15.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficialará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

15.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

15.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

15.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

15.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

15.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

15.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

15.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

15.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

15.8 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

15.9 - A CONTRATADA responde integralmente por todos os atos executados por eventual SUB-CONTRATADA, no que for atinente a execução do objeto do contrato no que tange ao item 15 e seus respectivos subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

16.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

16.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

18.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 25 de julho de 2023

Município de Chopinzinho - Contratante
Daniel Zanesco – Prefeito em Exercício

LUIZ ARTUR MANICA

Assinado de forma digital por LUIZ ARTUR
MANICA
Dados: 2023.07.26 15:23:47 -03'00'

CTR3 Prestadora de Serviços Ltda - Contratada
Luiz Artur Manica - Representante Legal

Roberto Alencar Przendziuk
Gestor

Ângelo Marcelo Foppa
Fiscal

Ricardo Scandolara
Fiscal Substituto

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.867/0001-29

CONTRATO N.º 250/2022 - PMM

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 095/2022 – PMM

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 180/2022 - PMM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA E A EMPRESA F. G. KOLBERG E KOLBERG LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF n.º 77.774.867/0001-29, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis, n.º 1060, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES**, brasileiro, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.305.830-0 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF n.º 214.272.169-91 residente e domiciliado na Chácara Santo André, zona rural, no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **F. G. KOLBERG E KOLBERG LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF n.º 14.954.088/0001-95, com sede na Rua Tancredo Neves, s/n, bairro Nova Esperança, CEP: 85.540-000, município de Mangueirinha, Estado do Paraná, neste ato representado por seu administrador **FERNANDO GILMAR KOLBERG**, portador do RG n.º 8.762.057-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 069.023.999-80, denominada simplesmente como **CONTRATADA**, tendo em vista ao que dispõe as Normas da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, demais disposições legais, bem como o objeto constante do Pregão Presencial n.º 095/2022 - PMM, datado de 30 de novembro de 2022, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Contratação de empresa para execução de serviços de coleta, transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

urbanos e rural (RSU), gerados pela coletividade do município de Mangueirinha/PR, visando atender as necessidades e demanda da Secretaria de Urbanismo e Limpezas Públicas desta Municipalidade.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	12,00	SRV	SERVIÇO DE COLETA, PORTA A PORTA DE RESÍDUOS DOMICILIARES EM GERAL, DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS (NÃO PERIGOSOS) PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA-PR, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL CONFORME O ROTEIRO APRESENTADO NO PROJETO BÁSICO E TRANSPORTE E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO E REJEITOS URBANO E RURAL EM ATERRO SANITÁRIO A SER PROVIDENCIADO PELA EMPRESA PROPONENTE.	SERVIÇO	184.750,00	2.217.000,00

TOTAL: R\$ 2.217.000,00 (dois milhões duzentos e dezessete mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL - Ficam integrados a este contrato, independentemente de transcrição todos os documentos integrantes do processo licitatório (Pregão Presencial n.º 095/2022 – PMM).

CLÁUSULA TERCEIRA - DEFINIÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Coleta, transbordo, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos orgânicos. Consiste no serviço de manejo dos resíduos sólidos, os quais podem ser classificados em:

§ 1º Domiciliares ou residenciais;

§ 2º Comerciais;

§ 3º Resíduos sólidos residenciais são aqueles originados estritamente de domicílios (casa, apartamentos e similares).

§ 4º Resíduos comerciais são aqueles provenientes das atividades comerciais em geral (bares, restaurantes, hotéis, lojas, lanchonetes, magazines, supermercados, açougues, padarias e outros).

§ 5º A quantidade estimada para este serviço é de aproximadamente 300 ton/mês.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

§ 1º Deverão ser coletados todos os resíduos abaixo especificados:

§ 2º Resíduos domiciliares em geral.

§ 3º Resíduos originários de estabelecimentos comerciais e industriais não perigosos, restaurante, bares, hotéis, quartéis, mercados, clubes, matadouro, rodoviária, cemitérios, recintos de exposição, edifícios públicos em geral e de feiras livres.

§ 4º Não está compreendida na conceituação de resíduos sólidos domiciliares, para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, entulhos de obras públicas ou particulares e resíduos industriais perigosos e resíduos oriundos de varrição e limpeza de vias públicas (grama, madeiras, roupas, restos de móveis, entulhos de limpeza em geral);

§ 5º Nos casos em que não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a coleta deverá ser executada manualmente (com o auxílio de carro de mão).

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros decorrentes dos serviços do objeto deste edital correrão a conta do município de Mangueirinha, alocado na dotação 17.01.2.070.3.3.90.39.00.00.00.00 (495), consignada no orçamento 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o ano de 2023, os recursos correrão à conta da dotação anual do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR - O valor global dos serviços adquiridos, objeto deste contrato é de R\$ 2.217.000,00 (dois milhões duzentos e dezessete mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE - Os preços contratuais poderão ser revistos para mais ou para menos, na superveniência da legislação Federal, Estadual ou Municipal ou de ato ou fato que altere ou modifique a relação que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e a critério da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de renovação contratual e após decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados, até o limite máximo de variação do índice INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses a partir da



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

data da contratação, deduzidos os valores já concedidos a título de readequação econômica, requerida e comprovada na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A coleta do lixo Orgânico deverá ser efetuada 06 (seis) vezes semanais, em toda a área urbana da cidade de Mangueirinha e nas localidades do Interior e as Margens do Alagado deverá ser EFETUADAS TODAS SEXTA - FEIRAS E SEGUNDA- FEIRAS, Escolas do interior todas as SEGUNDAS FEIRAS e demais rotas que por ventura venha a surgir será pré-definidas conforme a programação elaborada pela Secretaria de Urbanismo e Limpeza Pública conforme segue:

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	ROTA RURAL
<ul style="list-style-type: none"> • REGIÃO CENTRAL • LOTEAMENTO ANTÔNIA ALVES • LOTEAMENTO COSTELA • LOTEAMENTO REZEZNIK • JARDIM AMÉRICA • VILA PORTUGAL • VILA ESPERANÇA • VILA GOMES • LOTEAMENTO IREMA I E II • LOTEAMENTO PASSOS • LOTEAMENTO PITU • RESIDENCIAL JARDIM EUROPA • LOTEAMENTO JARDIM EUROPA III • BAIRRO VILA NOVA • RESIDENCIAL VIGANÓ • LOTEAMENTO DORINI • RESIDENCIAL DALPIZZOL • BAIRRO PRIMAVERA • RESIDENCIAL DORINI • RESIDENCIAL DALPIZZOL • BAIRRO PRIMAVERA 	<ul style="list-style-type: none"> • REGIÃO CENTRAL • LOTEAMENTO DORINI II • LOTEAMENTO SL • LOTEAMENTO ENDERLI • LOTEAMENTO KUSTER • LOTEAMENTO ALVORADA • LOTEAMENTO MAMBORÉ • BAIRRO CACIQUE CRETA • LOTEAMENTO MERCEDES • CONDOMÍNIO JK • VILA VERDE • POUSO ALEGRE II • SÃO JOSÉ • LOTEAMENTO SANTA TEREZINHA • LOTEAMENTO SORRISO II • BAIRRO TANGARÁ • VILA SAUNER • RESIDENCIAL MANGUEIRINHA II • RESIDENCIAL DARCI BAHLS VEIGA • LOTEAMENTO SORRISO • LOTEAMENTO MANOEL DORVALINO DOS SANTOS 	<ul style="list-style-type: none"> • REGIÃO CENTRAL • CONDOMÍNIO JARDIM EUROPA • JARDIM EUROPA III • VILA NOVA • BAIRRO PRIMAVERA • RESIDENCIAL VIGANÓ • LOTEAMENTO DORINI • RESIDENCIAL DALPIZZOL • BAIRRO PRIMAVERA • PARQUE INDUSTRIAL ANTIGO • CONDOMÍNIO ANGELA CALGARO • DISTRITO DO COVÓ INTEIRO 	<ul style="list-style-type: none"> • REGIÃO CENTRAL • FAZENDA PALMITAL • LOTEAMENTO DORINI II • LOTEAMENTO SL • LOTEAMENTO ENDERLI • LOTEAMENTO KUSTER • LOTEAMENTO ALVORADA • LOTEAMENTO MAMBORÉ • BAIRRO CACIQUE CRETA • MERCEDES • SÃO JOSÉ LOTEAMENTO • LOTEAMENTO SANTA TEREZINHA • POUSO ALEGRE II • VILA VERDE • BAIRRO TANGARÁ • LOTEAMENTO SORRISO II • VILA SAUNER • RESIDENCIAL MANG II • RESIDENCIAL DARCI BAHLS VEIGA • LOTEAMENTO SORRISO • LOTEAMENTO MANOEL DORVALINO DOS SANTOS • LOTEAMENTO IREMA I • VILA GOMES • VILA ESPERANÇA • LOTEAMENTO REZEZNIK • LOTEAMENTO JARDIM AMÉRICA • LOTEAMENTO COSTELA • VILA PORTUGAL • LOTEAMENTO ANTÔNIA ALVES 	<ul style="list-style-type: none"> • REGIÃO CENTRAL • LOTEAMENTO DORINI II • LOTEAMENTO SL • LOTEAMENTO ENDERLI • LOTEAMENTO KUSTER • LOTEAMENTO ALVORADA • LOTEAMENTO MAMBORÉ • BAIRRO CACIQUE CRETA • RESIDENCIAL VIGANÓ • LOTEAMENTO DORINI • RESIDENCIAL DALPIZZOL • RESIDENCIAL JARDIM EUROPA • LOTEAMENTO JARDIM EUROPA III • LOTEAMENTO ALVORADA 	<ul style="list-style-type: none"> • REGIÃO CENTRAL • LOTEAMENTO DORINI II • LOTEAMENTO SL • LOTEAMENTO ENDERLI • LOTEAMENTO KUSTER • LOTEAMENTO ALVORADA • LOTEAMENTO MAMBORÉ • BAIRRO CACIQUE CRETA • LOTEAMENTO MERCEDES • CONDOMÍNIO JK • VILA VERDE • POUSO ALEGRE II • SÃO JOSÉ • LOTEAMENTO SANTA TEREZINHA • LOTEAMENTO SORRISO II • BAIRRO TANGARÁ • VILA SAUNER • RESIDENCIAL MANGUEIRINHA II • RESIDENCIAL DARCI BAHLS VEIGA • LOTEAMENTO SORRISO • LOTEAMENTO MANGEL DORVALINO DOS SANTOS 	<ul style="list-style-type: none"> • SEGUNDA-FEIRA: • MARGENS DO ALAGADO • ESCOLAS INTERIOR DO MUNICÍPIO • TERÇA-FEIRA: • BARRO PRETO • BELA VISTA • Balsa • LINHA SÃO JOÃO • LINHA EUZÉBIO • CABANHA MORIA • QUARTA-FEIRA: • PORTÃO • PR 459 • MORRO VERDE • LOTEAMENTO VIGOR • SANTO ANTÔNIO DA POSSE • SANTA LUZIA • MARGENS DO ALAGADO • QUINTA-FEIRA: • AEROPORTO • TIJUCO PRETO • PR 281 • ESTIL • CANHADA FUNDA • ITA I E II • RESERVA INDÍGENA • SEXTA-FEIRA: • PR 459 • SANTO ANTÔNIO SEGRETT (ESCOLAS, COOPERATIVAS, POSTO SAÚDE). • MARGENS DO ALAGADO

§ 1º O roteiro a ser realizado pela empresa vencedora será elaborado pela secretaria de Urbanismo e Limpeza Pública e poderá ser alterado a critério da Administração Municipal, para adequar a demanda existente.

§ 2º Os resíduos coletados deverão ser destinados ao Aterro Sanitário, que deverá ser de responsabilidade da licitante.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

§ 3º Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os materiais sejam entregues com qualidade e em conformidade com a solicitação.

§ 4º Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos no fornecimento dos materiais, que sejam decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

§ 5º Comparecer à sede da Contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos materiais ora licitados.

§ 6º Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento dos materiais.

§ 7º Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa decorrente do fornecimento dos materiais da referida licitação.

§ 8º Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os materiais que forem descartados.

§ 9º É de responsabilidade da Contratada os prejuízos causados por eventuais danos por retardamento, negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada.

§ 10º Deverão ser coletados todos os resíduos abaixo especificados:

Resíduos domiciliares em geral.

Resíduos originários de estabelecimentos comerciais e industriais não perigosos, restaurante, bares, hotéis, quartéis, mercados, clubes, matadouro, rodoviária, cemitérios, recintos de exposição, edifícios públicos em geral e de feiras livres.

Não está compreendida na conceituação de resíduos sólidos domiciliares, para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, entulhos de obras públicas ou particulares e resíduos industriais perigosos e resíduos oriundos de varrição e limpeza de vias públicas (grama, madeiras, roupas, restos de móveis, entulhos de limpeza em geral);

Nos casos em que não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a coleta deverá ser executada manualmente (com o auxílio de carro de mão).

§ 11º A CONTRATANTE deverá contratar através de apólice de seguros cobertura mínima contra terceiros, motorista e coletores.

§ 12º Apresentar prova de vínculo empregatício entre a proponente Contratada e o motorista que irá prestar o serviço, podendo ser comprovado através de contrato



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

social, registro em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço com firma reconhecida em cartório.

§ 13º CNH do profissional (motorista) com habilitação específica para condução do veículo, qualificado com Carteira de Habilitação classificação "C ou D";

CLÁUSULA NONA - DO PESSOAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS - Para este serviço, cada veículo compactador deverá ser acompanhado de uma equipe de 01 (um) motorista e de no mínimo 03 (três) coletores, devendo cada caminhão dispor de pás e vassouras.

§ 1º A contratada deverá dispor de um encarregado para acompanhar e dar suporte aos serviços.

§ 2º O quadro de funcionários para trabalhar na coleta de lixo, será de inteira responsabilidade da Empresa contratada, em número suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde.

§ 3º A fiscalização municipal que será feita através do Fiscal do Município, que terá direito de solicitar afastamento de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços.

§ 4º. A Contratada deverá advertir e vigiar para que os seus empregados não ingiram bebidas alcoólicas em serviço, não peçam gratificações ou donativos de qualquer espécie e não discutam com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação deverá ser efetuada no Escritório local da Empresa contratada ou ainda na Secretaria de Meio Ambiente e Turismo

§ 5º Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos constantes deste Edital deverão estar devidamente uniformizados com macacões e deverão utilizar os equipamentos de proteção individual "EPI" de acordo com a legislação em vigor.

§ 6º Competirá a contratada a admissão de garis, motoristas, fiscais, mecânicos e demais pessoas necessárias ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também, os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários, refeitórios e demais exigências das leis trabalhistas

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS VEÍCULOS - Os veículos deverão estar adequados para a execução do objeto, conforme as exigências da Legislação ambiental.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

§ 1º A Contratada deverá dispor de 03 (três) caminhões, todos equipados com coletor compactador, com descarregamento mecânico ou manual, que não triture o lixo, comprovando através de documento oficial, que os veículos tenham até 06 anos de fabricação.

§ 2º A contratada deverá dispor de 01 (um) veículo de passeio para serviços de apoio.

§ 3º Os veículos da frota deverão ter capacidade de carga e volume suficientes para atender a totalidade de coleta e possuidor de caixa de compactação de chorume.

§ 4º Os veículos da frota deverão estar registrados no órgão competente e devidamente licenciados, com pintura e letreiros na parte externa, identificado o serviço e a coleta.

§ 5º Os veículos deverão ter descrito, em local de fácil visibilidade, o número do telefone para reclamações e solicitações de serviços disponíveis. Além de conter a identificação "a serviço da Prefeitura Municipal".

§ 6º A licitante vencedora do pleito deverá manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavagem semanal, com solução detergente e a manutenção da pintura em perfeito estado.

§ 7º A Contratada deverá dispor de instalações fixas, não permitindo a permanência de veículos na via pública quando não estiverem em serviço e em local que não perturbe terceiros.

§ 8º Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos em Lei para fontes sonoras.

§ 9º A contratada deverá submeter os veículos de coleta para vistoria sempre que a fiscalização exigir.

§ 10º Prestar todos os esclarecimentos necessários acerca do objeto.

§ 11º Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DA COLETA - O coletor deverá recolher e transportar os resíduos, com o cuidado necessário para não danificar os recipientes e evitar a queda do lixo nas vias públicas.

§ 1º As coletas deverão ser feitas também dos recipientes tombados ou colocados nas vias públicas, ou que tiverem caído durante a coleta, inclusive com varredura complementar.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

§ 2º O vasilhame em que está depositado o lixo deverá ser manuseado com bons modos e deixado, depois de esvaziado totalmente, nas mesmas condições de uso e local em que estava e de pé.

§ 3º A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas, oficiais e abertas à circulação ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos coletores, em ambos os lados. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso a veículo coletor, deverá ser adotada a coleta indireta.

§ 4º Toda a operação deverá ser executada evitando ruídos e sem danificar os recipientes.

§ 5º Para facilitar o serviço, a contratada poderá submeter à aprovação da Prefeitura a utilização de caixas coletoras ou de outro sistema equivalente. Nesses casos, caberá à contratada o fornecimento de caixas coletoras.

§ 6º Para facilitar o serviço, a contratada poderá submeter à aprovação da Prefeitura a utilização de caixas coletoras ou de outro sistema equivalente. Nesses casos, caberá à contratada o fornecimento de caixas coletoras.

§ 7º Os caminhões deverão executar o seu trabalho sem obstruir o trânsito.

§ 8º A fiscalização da execução do Plano Municipal de Coleta será feita por pessoa designada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Limpeza Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ATERRO SANITÁRIO - A operação do aterro sanitário será de inteira responsabilidade da empresa vencedora, o qual, na data da habilitação, deverá estar devidamente LICENCIADO (Licença de Operação - LO), com a devida apresentação da licença expedida pelo órgão ambiental competente.

§ 1º O aterro sanitário deverá ter características de central de recebimento de resíduos, com autorização do órgão competente, para receber os resíduos sólidos gerados por outros municípios.

§ 2º Caso a empresa vencedora der outra destinação final ao lixo coletado, que não o aterramento, deverá apresentar documentação oficial que a habilite para tal destinação.

§ 3º Os equipamentos a serem utilizados no aterro serão de responsabilidade da empresa vencedora.

§ 4º Eventuais autuações ambientais e adaptações do aterro sanitário serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PLANEJAMENTO E DA FREQUÊNCIA DE

HORÁRIO - É atribuição da CONTRATANTE elaborar o plano de serviço aprovado e responsabilidade da CONTRATADA em dar ciência prévia dos dias e horas através dos meios de comunicação.

§ 1º Deverão ser obedecidos os horários previamente estabelecidos para os serviços. Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da Contratada os encargos daí resultantes.

§ 2º A coleta deverá ser realizada de acordo com o Plano de Coleta e Cronograma, a serem estabelecidos em conjunto, independente de feriados, e horários exatos a também serem estabelecidos em conjunto entre contratante e contratada.

§ 3º A coleta terá frequência mínima de duas vezes por semana, em áreas com características especiais ou da periferia, a título precário, mediante a aprovação expressa e prévia da Contratante.

§ 4º A Secretaria Municipal de urbanismo e Limpeza pública poderá determinar alterações no plano de coleta e cronograma sempre que entender necessário. As alterações determinadas deverão ser implantadas em até 15 (quinze) dias da comunicação que deverá ser expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TRANSBORDO - O transbordo deverá estar devidamente licenciado perante o órgão ambiental competente, entre outros procedimentos deverá ser de responsabilidade da contratada e será de exclusiva responsabilidade desta, a capacitação técnica, para proceder à separação de todo resíduo gerado pelo município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TÉCNICA E ADMINISTRATIVA - A Contratada se obriga, sob as responsabilidades legais e nos termos do Código Civil Brasileiro, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.

§ 1º Deverá à contratada, obrigatoriamente, ter no local da prestação de serviços, responsável geral de nível superior na área ambiental, auxiliado por encarregados.

§ 2º A contratada se obriga a manter regular seu registro ou inscrição da empresa junto ao CREA, durante a execução do referido serviço.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

§ 3º A Empresa deverá apresentar ART de execução do serviço contratado, devidamente assinada pelo Responsável Técnico.

§ 4º Os serviços e os materiais obedecerão às normas e especificações da ABNT, das normas e orientações do IAT - Instituto Água e Terra do Paraná ou outro Órgão responsável pertinentes a matéria ou, na inexistência dessas, a normatização internacional da referência.

§ 5º A Empresa contratada terá responsabilidade perante órgãos fiscalizadores, inclusive por eventuais autuações ou multas incidentes sobre as atividades e serviços objeto deste, isentando o Município de quaisquer ônus.

§ 6º A contratada se obriga a manter unidade administrativa na sede do Município licitante; a fim de atender a fiscalização da Prefeitura e prestar atendimento à população, devendo disponibilizar número de telefone para contato e esclarecer as sugestões e reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§ 1º Prestar todos os esclarecimentos necessários acerca do objeto.

§ 2º Acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

§ 3º Pagar os valores contratados pelos materiais e equipamentos efetivamente entregues, no prazo e nas condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal de Fatura, com discriminação dos itens, respectivos valores e número de processo licitatório.

§ 1º Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

- a) destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- b) com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;
- c) de comércio exterior.

§ 3º Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo servidor Aline Diene Kolln cujo CPF nº: 044.452.459-25 e-mail: meioambiente@mangueirinha.pr.gov.br ou em sua ausência responsável indicado pela Contratante, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PADRÃO ÉTICO DO PROCESSO LICITATÓRIO - O Licitante deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de Licitação e na execução do Contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.

§ 1º O pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

§ 2º Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:

- a) suborno: ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
- b) extorsão ou coação: tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
- c) fraude: falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo;
- d) conluio: acordo entre os licitantes destinado a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos.
- e) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- f) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - As inclusões ou alterações de quaisquer elementos não constantes do presente contrato serão efetuadas por termo aditivo, que integrarão o mesmo para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 1º - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

§ 2º - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.

§ 3º - Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado a Ata.

§ 4º - Todas as sanções nominadas anteriormente serão aplicadas caso a CONTRATADA desistir de assinar o contrato ou de cumprir o objeto contratual

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – RESCISÃO DO CONTRATO - Constituem motivos para a rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

§ 1º- A CONTRATADA, reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§2º- Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato a qualquer momento, sem justificativas, desde que para tanto, notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- RECURSOS PROCESSUAIS - Dos atos de rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe pedido de reconsideração, no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sobre o pedido de reconsideração o Prefeito Municipal, manifestar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA - O contrato a ser celebrado terá como vigência 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os prazos de que tratam esta cláusula poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 da Lei n.º 8.666/93:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO - O presente contrato somente surtirá efeitos legais mediante publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ARBITRAMENTO DO FORO - As partes contratantes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Mangueirinha, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO CONHECIMENTO DA CONTRATADA - Ao firmar este instrumento declara a CONTRATADA ter plena ciência do seu conteúdo, aceitando todas as condições nele relatadas.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

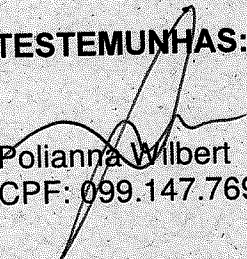
E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

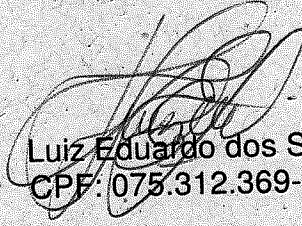
Mangueirinha, 05 de dezembro de 2022.


MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
CONTRATANTE


F. G. KOLBERG E KOLBERG LTDA
FERNANDO GILMAR KOLBERG
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Polianna Wilbert
CPF: 099.147.769-30


Luiz Eduardo dos Santos
CPF: 075.312.369-07

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

RESOLUÇÃO 012/2022

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.117/2019, e suas alterações, considerando a deliberação em reunião ordinária, realizada em sete de dezembro de dois mil e vinte dois, às oito horas com registro na ata número zero catorze, Resolve:

Art. 1º–Deliberar e Aprovar a Prestação de Contas, do Recurso Incentivo Atenção à Criança e Adolescente, na modalidade Fundo a Fundo do repasse ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, Deliberação nº 089/2019, CEDCA/PR, do 2º Semestre de 2021, do município de Manguueirinha – Paraná.

Art. 2º–Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Manguueirinha, 07 de Dezembro de 2022.

FERNANDA MARTINÉLLO BAUM - Presidente do CMDCA - Gestão 2022-2024

Cod403419

RESOLUÇÃO 013/2022

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.117/2019, e suas alterações, considerando a deliberação em reunião ordinária, realizada em sete de dezembro de dois mil e vinte dois, às oito horas com registro na ata número zero catorze, Resolve:

Art. 1º–Deliberar e Aprovar a Escala de Férias dos Conselheiros Tutelares, do município de Manguueirinha – Paraná, referente ao ano de 2022, conforme o cronograma a seguir:

Nome do Conselheiro(a)	Período de Férias
ROSIMERI F. DE OLIVEIRA	10/01/2023 À 08/02/2023
IVA SMUCZEK	09/02/2023 À 10/03/2023
ADÃO AILSON CHAGAS	13/03/2023 À 11/04/2023
JOARES ALVES	12/04/2023 À 11/05/2023
LORECI SALETE DE O. FREITAS	12/05/2023 À 10/06/2023

Art. 2º–Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Manguueirinha, 07 de Dezembro de 2022.

FERNANDA MARTINÉLLO BAUM - Presidente do CMDCA - Gestão 2022-2024

Cod403424

RESOLUÇÃO 014/2022

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais amparadas pela Lei nº 2117/2019, e suas alterações, em conformidade com a assembleia ordinária, realizada em sete de dezembro de 2022, as oito horas, resolve:

Art. 1º– Convocar a suplente IVONETE FERREIRA DOS SANTOS KOVARI, no período de dez de janeiro de 2023 a dez de junho de 2023, enquanto os titulares estão em gozo de férias referente ao ano de 2022.

Art. 2º–Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Manguueirinha, 07 de dezembro de 2022.

Fernanda Martinélllo Baum - Presidente do CMDCA - Gestão: 2022–2024

Cod403447

AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2022

A Prefeitura Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, através de sua comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO da licitação divulgada através do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2022, tendo por objeto: A seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS fornecimento de combustível, visando atender a demanda da frota de veículos e máquinas das diversas Secretarias desta Municipalidade, publicado no jornal diário do sudoeste folha B5 dia 25 de novembro de 2022 e DIOEMS folha 78 dia 25 de novembro de 2022. Motivo: Em razão de contratação de saldo remanescente do processo licitatório nº 161/2021. Manguueirinha 07 de Dezembro de 2022

Publique-se - Departamento de Licitação

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, Elídio Zimerman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pela Pregoeira, resolve HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 099/2022–PMM, que tem por objeto: Seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS fornecimento de refeições/marmitas para atender a demanda dos servidores públicos desta municipalidade, as empresas proponentes vencedoras: LENOIR DA ROCHA MARAFON–RESTAURANTE E PIZZARIA, foi vencedora do item 04, com o valor global de R\$ 352.783,50 (trezentos e cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), RESTAURANTE MEU CANTO, foi vencedora dos itens 01 e 03, com o valor global de R\$ 153.855,00 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), ROSELEI P. DOS SANTOS–RESTAURANTE, foi vencedora do item 02, com o valor global de R\$ 224.437,50 (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Manguueirinha, 07 de Dezembro de 2022

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente, homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitação, proferida na Tomada de Preços nº 018/2022–PMM, determinando que seja adjudicado seu objeto a empresa proponente vencedora: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, foi vencedora do objeto: Seleção de proposta visando a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução sob regime de empreitada global (material e mão de obra), sendo execução de uma Pista de Manobras, para atender demanda da Secretaria de Obras Públicas, Planejamento e Projetos desta municipalidade, com o valor global de R\$ 850.833,81 (oitocentos e cinquenta mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos). Manguueirinha, 07 de Dezembro de 2022.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 019/2022–PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR. CONTRATADA: GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 41.886.613/0001-55.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de ferramenta (aplicativo) de tecnologia da informação, que possibilite aos gestores públicos o acesso rápido e fácil de informações estratégicas para a gestão em atendimento a secretaria de administração desta municipalidade. VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).
DATA: 07 de Dezembro de 2022. Manguueirinha, 07 de Dezembro de 2022
PUBLIQUE-SE - Setor de Licitações

Cod403441

EXTRATO DO CONTRATO Nº 253/2022

REFERENTE TOMADA DE PREÇO Nº 017/2022 – PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR - CONTRATADO: A. A. SANTOS DELLA VECHIA–ENGENHARIA - CNPJ/MF: 28.103.153/0001-83
OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução sob regime de empreitada global (material e mão de obra) de ampliação de Sistema de Abastecimento de Água–Saneamento Rural Linha Euzébio, com recursos oriundos do Convenio 001/2022 – IAT.
VALOR: R\$ 160.116,15 (cento e sessenta mil cento e dezesseis reais e quinze centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Os recursos financeiros decorrentes da contratação do objeto deste edital correrão a conta do Município de Manguueirinha no valor de R\$ 50.116,15 (cinquenta mil cento e dezesseis reais e quinze centavos) alocados na dotação 12.03.2.068.4.4.90.51.00.00.00 (564), consignados no orçamento 2022 e através de recursos do Convenio nº 001/2022 – IAT Instituto Água e Terra no valor de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais) alocados na dotação 12.03.2.068.4.4.90.51.00.00.00 (564).
EXECUÇÃO: conforme edital - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 07 de dezembro de 2022
PUBLIQUE-SE - DIVISÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 250/2022

REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2022 – PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR - CONTRATADO: F. G. KOLBERG E KOLBERG LTDA - CNPJ/MF: 14.954.088/0001-95
OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de coleta, transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos e rural (RSU), gerados pela coletividade do município de Manguueirinha/PR, visando atender as necessidades e demanda da Secretaria de Urbanismo e Limpezas Públicas desta Municipalidade.
VALOR: R\$ 184.750,00 (cento e oitenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Os recursos financeiros decorrentes dos serviços do objeto deste edital correrão a conta do município de Manguueirinha, alocado na dotação 17.01.2.070.3.3.90.39.00.00.00.00 (495), consignada no orçamento 2022.
EXECUÇÃO: conforme edital - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 05 de dezembro de 2022
PUBLIQUE-SE - DIVISÃO DE CONTRATOS

Cod403445



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

234
8

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 357/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC.

Memorando Eletrônico nº 6.597/2022.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC**, fundada em 18/04/2018 sob a forma de Associação de Natureza Cível, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 30.599.780/0001-07, com sede junto à Comunidade da Campina, S/N, Zona Rural do Município de Chopinzinho - PR, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, estado do Paraná, telefone (46) 9 9927-9736, neste ato representada legalmente pelo Senhor Claudeci Rosa, inscrito no CPF sob o nº 153.857.898-01 e RG sob nº 13.243.910-9 SSP/PR, ora denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONTRATANTE** expediu Processo Licitatório nº 157/2020, modalidade de Dispensa de Licitação Por Justificativa – Edital nº 59/2020, vinculado ao Contrato nº 357/2020, celebrado em 15 de dezembro de 2020, objetivando a Contratação de Associação de Catadores de Materiais Recicláveis para Gestão e Execução da Triagem dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais do Quadro Urbano e Rural do Município de Chopinzinho.

Claudeci

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, pela dilação do prazo de execução e vigência contratual e reequilíbrio econômico financeiro aos valores praticados, conforme segue:

DO PRAZO – Dilatar o prazo de execução e vigência do Contrato em 12 (doze) meses, sendo o novo prazo de execução e vigência o período de 24/01/2023 a 23/01/2024.

DO VALOR – De acordo com o Artigo 65, da Lei 8.666/93, o valor mensal do Contrato que era de R\$ 40.885,12, corrigido pelo índice IPCA-E do IBGE acumulado entre o período de 10/2021 a 09/2022 (7,960650%), passa a ser de R\$ 44.139,84 perfazendo para os 12 (doze) meses de Contrato o valor total de R\$ 529.678,10 (quinhentos e vinte e nove mil, seiscentos e setenta e oito reais e dez centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DO ADITIVO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O Contrato será prorrogado em virtude da solicitação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e da Associação dos Catadores de Recicláveis de Chopinzinho - ACREC, as quais solicitam a prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses e reequilíbrio econômico financeiro aos valores praticados, por previsão através das Cláusulas Terceira e Décima Oitava do Contrato nº 357/2020, com fundamento legal no Artigo 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

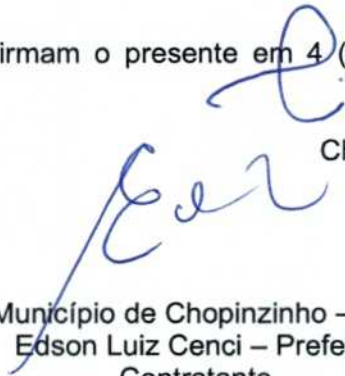
235
X


CLÁUSULA QUARTA


As demais cláusulas do contrato original e os demais termos, não atingidas por este, ficam ratificadas e em pleno vigor.


E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.


Chopinzinho - PR, 09 de janeiro de 2023.


Município de Chopinzinho – PR
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante


Associação dos Catadores de Recicláveis de Chopinzinho – ACREC
Claudeci Rosa – Representante Legal
Contratada


Vanderlei Jose Crestani
Gestor do Contrato


Angelo Marcelo Foppa
Fiscal do Contrato


Ricardo Scandola
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

236
8

Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditivo ao Contrato nº 357/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação dos Catadores de Recicláveis de Chopinzinho - ACREC. CNPJ: 30.599.780/0001-07. Objeto: Dilação do prazo de execução e vigência do Contrato e reequilíbrio econômico financeiro aos valores praticados. Novo Prazo: 23/01/2024. Valor do Aditamento: R\$ 529.678,10 (quinhentos e vinte e nove mil, seiscentos e setenta e oito reais e dez centavos). Origem: Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 59/2020. Fundamento Legal: Artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/1993. Data da assinatura: 09/01/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Claudeci Rosa, pela Associação.

Claudeci

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3º TERMO DE ADITAMENTO 357-2020 - ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES
DE RECICLÁVEIS

Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditivo ao Contrato nº 357/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação dos Catadores de Recicláveis de Chopinzinho - ACREC. CNPJ: 30.599.780/0001-07. Objeto: Dilação do prazo de execução e vigência do Contrato e reequilíbrio econômico financeiro aos valores praticados. Novo Prazo: 23/01/2024. Valor do Aditamento: R\$ 529.678,10 (quinhentos e vinte e nove mil, seiscentos e setenta e oito reais e dez centavos). Origem: Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 59/2020. Fundamento Legal: Artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/1993. Data da assinatura: 09/01/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Claudeci Rosa, pela Associação.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:F154932B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/01/2023. Edição 2687
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

237
R

Memorando 24- 5.981/2023

De: Roberto P. - SMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 28/12/2023 às 16:19:06

Segue para homologação e posterior elaboração de Contrato Administrativo, com início de execução e vigência para o dia 03 de janeiro de 2024.

—

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário de Administração

Memorando 25- 5.981/2023

De: Roberto P. - SMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 28/12/2023 às 16:37:59

Segue atestado de equalização de preços

—
Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário de Administração

Anexos:

Atestado_de_Equalizacao_de_Precos.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Roberto Alencar Przendziuk	28/12/2023 16:38:19	ICP-Brasil	ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK CPF 546.XXX.XXX-4...
Edson Luiz Cenci	28/12/2023 16:49:04	1Doc	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **289D-1AD4-0BFF-5AE9**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATESTADO DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Atestamos para os devidos fins, que os preços apresentados pela Empresa JJ Transportes e Terraplanagem Ltda – ME, para execução de serviços de coleta e transportes de resíduos sólidos urbanos até o Município de Coronel vivida, conforme Termo de Referência, são condizentes com os preços apresentados no mercado local e regional, não perfazendo sobrepreço nem tampouco superfaturamento.

Chopinzinho, 28 de dezembro de 2023

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/289D-1AD4-0BFF-5AE9> e informe o código 289D-1AD4-0BFF-5AE9





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 289D-1AD4-0BFF-5AE9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 28/12/2023 16:38:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ EDSON LUIZ GENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 28/12/2023 16:49:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/289D-1AD4-0BFF-5AE9>

Memorando 26- 5.981/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 29/12/2023 às 09:14:39

Dispensa de Licitação por Justificativa nº 40/2023.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

DISPENSA_40_2023_PROCESSO_243_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	29/12/2023 09:31:33	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Helder Felipe Klassen	02/01/2024 13:45:03	ICP-Brasil	HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EE6D-B9C6-DEA6-B281**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 40/2023

Processo nº 243/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 422/2022, alterado pelo Decreto nº 041/2023, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa.

A presente Dispensa de Licitação Por Justificativa está baseada no Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 5.981/2023 requer a contratação emergencial de empresa para execução de serviços continuados de coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos orgânicos gerados no Município de Chopinzinho, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, “IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”.

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos, a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA		
Endereço: Rod Anibal Khoury, nº 101, Esq. c/ Rua Dom Pedro II Rincão, Bugre.		
Cidade: Balsa Nova	CEP: 83.660-000	U.F.: PR
CNPJ: 16.584.481/0001- 60		
Representante Legal: Jose Almir Ferreira		
CPF: 544.975.909-68	RG: 3.981.514-1 SSP/PR	

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EE6D-B9C6-DEA6-B281> e informe o código EE6D-B9C6-DEA6-B281



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA CONTRATADA

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.7 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.8 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.10 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.11 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

4.1.12 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

4.2 – DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA CONTRATADA

4.2.1 – Apresentar licença ambiental adequada, referente a coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos não perigosos, emitida pelo IAT.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.2.2 – Apresentar prova de registro ou inscrição da empresa e seu(s) responsável(s) técnico(s) junto ao órgão de classe competente.

4.2.3 – Apresentar declaração de responsabilidade técnica indicando o(s) responsável(is) técnico(s) habilitados e com atribuições para a execução dos serviços, e que possua Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo conselho de classe competente, referente à execução de serviços compatíveis em características com o objeto da licitação.

4.2.3.1 – A declaração de responsabilidade técnica deverá estar acompanhada de Certidão de Acervo Técnico – CAT.

4.2.4 – Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.2.5 – Deverá ser comprovado vínculo entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia da carteira de trabalho, contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda, Declaração de Compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

4.2.6 – Atestado de visita, expedida pelo licitador, a ser agendada no Departamento de Meio Ambiente, para todas as proponentes. É recomendado à proponente, quando da visita ao local do(s) serviços(s), que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local da(s) obra(s) serão arcados integralmente pela própria proponente. Ou Declaração formal de dispensa de visita, indicando que tem pleno conhecimento das condições, complexidades e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

4.2.7 – Qualquer eventual alteração do responsável técnico, a CONTRATADA deverá comunicar de imediato ao CONTRATANTE, bem como apresentar justificativa e nova nomeação, juntadas as respectivas documentações pertinentes supracitadas.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação Por Justificativa:

5.1.1 – “Inciso IV” – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A empresa vencedora deverá efetuar a coleta dos resíduos orgânicos domiciliares e comerciais em todo o perímetro urbano e no Distrito de São Francisco, do Município de Chopinzinho-PR, conforme discriminado no quadro a seguir:

6.1.1 – **DO CRONOGRAMA:** Deverá ser seguido pela empresa vencedora da licitação, os itinerários do perímetro urbano e rural, abaixo discriminados e Mapa constante do Anexo II:

6.1.1.1 – DA ÁREA URBANA:

COR DA RUA INDICADA NO MAPA – ANEXO II	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
ROXA	Diária – 1 Vez	Segunda a sábado
VERMELHA	Diária – 2 Vezes	Segunda a sábado
AMARELA	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (manhã).
VERDE	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (tarde).
AZUL	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (manhã).
LARANJA	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (tarde).

6.1.1.2 - DA ÁREA RURAL:

COMUNIDADE	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
SÃO FRANCISCO	Quinzenal	terça-feira (tarde).

VII – DA OBRIGATORIEDADE

7.1 – A CONTRATADA executará a coleta dos resíduos de acordo com o itinerário estabelecido pelo Município, obedecendo a periodicidade do mesmo, de modo a atender toda a população do perímetro urbano da cidade e a comunidade do interior do município pré-determinada, conforme estabelecido no item 6.1 e Mapa constante do anexo II.

7.2 – O roteiro a ser percorrido no perímetro urbano e os horários de coleta estabelecidos conforme item 6.1 e Mapa (anexo II), poderão ser alterados, posteriormente, caso haja necessidade de adequação e ajustes, mediante prévia comunicação e aprovação da CONTRATANTE, ou poderá ainda ser alterado por solicitação por parte da CONTRATANTE, sendo que quaisquer alterações determinadas deverão ser implantadas em até 15 (quinze) dias da comunicação que deverá ser comunicada previamente aos munícipes.

7.3 – A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas e aberta à circulação, dentro do perímetro urbano, e quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, deverá ser realizada de forma indireta, ou seja, os coletores deverão recolher os sacos de lixo e transportá-los até o veículo coletor. Deverão ser recolhidas todas as embalagens contendo resíduos domiciliares orgânicos depositados nas vias, nos passeios públicos e nas lixeiras particulares, desde que devidamente acondicionadas em recipientes. Os sacos de lixo e os resíduos avulsos que por ventura caírem do veículo coletor deverão ser recolhidos imediatamente, mantendo as vias públicas completamente limpas. Se houver queda de resíduos nas vias de acesso até o Aterro Sanitário Municipal, deverá ser realizada a limpeza de tal trajeto.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EE6D-B9C6-DEA6-B281> e informe o código EE6D-B9C6-DEA6-B281



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.4 – A coleta dos resíduos orgânicos deverá ser efetuada separadamente da coleta dos recicláveis, acondicionada em recipientes separados e específicos, sendo terminantemente proibida a coleta de resíduos recicláveis por parte desta CONTRATADA, salvo em caso de ocorrência de mistura de resíduos recicláveis com os resíduos orgânicos, devido a separação inadequada dos munícipes.

7.5 – A CONTRATADA, além da coleta, será responsável pelo transporte até o local do tratamento e destinação final dos resíduos, localizado na BR 158, Km 495 - Alto Palmeirinha - CEP 85.550-000, no Município de Coronel Vivida-PR, endereço operacional da Empresa CTR3 Prestadora de Serviços Ltda, responsável pela destinação final dos resíduos.

7.6 – A contratada será responsável direta por quaisquer acidentes decorrentes da atividade objeto desta licitação, devendo arcar com o ônus daí decorrentes, respondendo por danos morais, materiais, trabalhistas, ambientais, dentre outros.

7.7 – A CONTRATADA arcará com os custos dos veículos que possuir e necessários para a execução do objeto deste certame, como: Combustível, pneus, peças e serviços mecânicos, óleo lubrificante, óleo hidráulico, conserto gerais, manutenção preventiva e corretiva, devendo substituir os veículos quando os mesmos não atenderem as boas condições de uso.

7.8 – Os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão estar devidamente e legalmente sob posse da contratada (propriedade, locação, arrendamento, etc...), em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura, contendo a inscrição dos telefones da contratada para informações e/ou reclamações. A CONTRATADA deverá colocar demais veículos operacionalmente adequados e demais equipamentos, às suas expensas, para a boa execução da coleta sempre que se fizer necessário.

7.9 – Os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura, contendo a inscrição dos telefones da contratada para informações e/ou reclamações. A CONTRATADA deverá colocar demais veículos operacionalmente adequados e demais equipamentos, às suas expensas, para a boa execução da coleta sempre que se fizer necessário.

7.10 – A CONTRATADA deverá dispor de local adequado para a guarda dos veículos, não permitindo a permanência destes em via pública quando não estiverem em serviço e em local que não perturbe terceiros. Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica.

7.11 – A CONTRATADA deverá designar quantas pessoas forem necessárias para a realização dos trabalhos, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária vigente. A CONTRATADA designará motoristas devidamente habilitados para condução dos veículos, conforme a categoria equivalente, bem como disponibilizará coletores devidamente uniformizados, com uniformes que identifiquem a empresa para a qual eles trabalham, e equipados com EPI's para a função e em número suficiente para a realização dos trabalhos, sendo que a equipe deverá ser composta, no mínimo, por: 01 (um) caminhão, 01 (um) motorista e 03 (três) catadores, sendo que um único caminhão pode ser designado para mais de uma equipe em turnos diferentes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.12 – Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA todo ato praticado pelos seus funcionários, tais como: desvio parcial ou total do lixo coletado, problemas ou danos causados na coleta, acondicionamento e destinação dos resíduos orgânicos e outros atos que venham a causar danos e/ou prejuízos ao patrimônio da CONTRATANTE e/ou de terceiros.

7.13 – Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados nos veículos que realizam a coleta, de forma que não caiam resíduos nas vias públicas. Caso isso ocorra as embalagens e/ou resíduos que caírem nas vias públicas deverão obrigatoriamente ser recolhidos. Os demais resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiveram tombado os recipientes ou que tiverem caído durante a coleta também deverão ser recolhidos.

7.14 – Todos os custos de responsabilidade do proponente deverão compor a Planilha de Custos unitários, anexada ao processo.

VIII – OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Além das condições acima especificadas a empresa vencedora da licitação se compromete a cumprir o que segue:

8.1.2 – A Empresa contratada deverá necessariamente dar preferência de contratação de pessoas inseridas no CadÚnico e Agência do Trabalhador de Chopinzinho-PR.

8.1.2 – Cumprir as normas técnicas executivas determinadas pelo Município de Chopinzinho.

8.1.3 – Cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município, IAT e demais órgãos Oficiais.

8.1.4 – Cumprir as normas determinadas pela Divisão de Planejamento e Projetos do Município na parte de obras civis.

8.1.5 – Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos de coleta e transporte dos resíduos sólidos deverão ser contratados pela empresa vencedora da licitação, a qual deverá obedecer a legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos e arcar com todos os custos.

8.1.6 – Realizar a pesagem diária dos caminhões de maneira individual – o caminhão deve ser pesado durante todo o período de coleta referente ao serviço realizado, em balança rodoviária/industrial com controle de tara, mediante a utilização de tickets. Para a pesagem dos veículos, os mesmos deverão estar sem nenhum trabalhador, motorista ou coletor, na cabine ou em qualquer lugar do veículo. As despesas com balança e emissão de tickets serão responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.7 – Fornecer ao Município planilha mensal com a quantidade de cargas diárias, juntamente com os tickets de pesagem de cada carga coletada, contendo a placa do veículo e motorista responsável.

8.1.8 – Fornecer acesso ao rastreamento veicular e apresentar documentação comprobatória dos trajetos percorridos, mensalmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

8.1.9 – Não é permitido em hipótese alguma coletar resíduos orgânicos oriundos de Municípios vizinhos ou resíduos industriais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.10 – É proibido coletar resíduos contaminados (tipo Classe 1), como: resíduos contaminados por óleo e graxa, oriundos de oficinas mecânicas.

8.1.12 – É proibido coletar resíduos de saúde (resíduos hospitalares), oriundos de hospitais, farmácias, veterinárias, consultórios odontológicos e outros.

8.1.13 – A CONTRATADA deverá colocar um funcionário de seu quadro de empregados na direção geral dos serviços (gerente), com a finalidade de acompanhar, orientar e gerenciar os trabalhos, inclusive receber reclamações que possam surgir e receber determinações da fiscalização. A indicação deste funcionário deverá ser feita antes da assinatura do contrato.

8.1.14 – A CONTRATADA deverá colocar à disposição da população serviços de DISQUE LIMPEZA, para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade, com um local (escritório) com telefone e pessoal para atendimento da população e também da fiscalização da Prefeitura.

8.1.15 – Será terminantemente proibido aos funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser efetuada junto ao Departamento de Meio Ambiente do Município.

8.1.16 – A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

8.1.17 – A CONTRATADA se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.

8.1.18 – O pagamento do salário aos funcionários pela empresa CONTRADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DA COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS.

9.1 – Compete a Contratada:

9.1.1 – A CONTRATADA deverá efetuar a coleta dos resíduos orgânicos em todos os locais indicados no item 6.1 e Mapa de Roteiros constante do Anexo II.

9.1.2 – A coleta deverá ser efetuada em sincronia de horários com a coleta de resíduos recicláveis efetuada pela Associação de Catadores de Recicláveis de Chopinzinho – ACREC.

9.1.3 – O horário de coleta dos resíduos domiciliares e comerciais realizados na AV XV de Novembro, Rua 14 de Dezembro e Avenida Getúlio Vargas (ruas indicadas no mapa na cor vermelha), deverão seguir horários que NÃO coincidam com os horários de pico ou de maior



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

fluxo de veículos, sendo que a primeira coleta deverá ser efetuada após as 08:00 (oito) horas, devendo ser ajustados e determinados os horários com a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e com a Divisão de Planejamento e Projetos.

9.1.4 – Quando ocorrer fato alheio à vontade da CONTRATADA, a exemplo de quebra do caminhão coletor, excesso de chuva ou qualquer outro que impeça a coleta e/ou que provoque atraso na mesma, impossibilitando de chegar ao destino até o horário anteriormente estipulado a CONTRATADA deverá manter os resíduos no caminhão coletor e descarregá-lo no mesmo local indicado até às 05:00 (cinco) horas da manhã do dia seguinte, e, em caso de quebra de veículo, deverá disponibilizar imediatamente outro para este fim;

9.1.5 – Os caminhões deverão ser carregados de maneira que os resíduos não possam transbordar para a via pública. Só deverão permanecer abertas, nos veículos que apresentem mais de uma abertura de carregamento, as tampas estritamente necessárias para a realização da coleta devendo todas estarem fechadas quando não utilizadas, ou quando não comportarem resíduos, especialmente no trajeto até a descarga.

9.1.6 – Os ajudantes coletores deverão manejar os resíduos na coleta com precaução, evitando caírem nas vias urbanas, onde se ocorrer, deverá ser recolhido e limpo o local da queda dos resíduos.

9.1.7 – Será vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo para cima da caçamba, de um ajudante para o outro, bem como atirá-lo de volta ao passeio.

9.1.8 – Será vedado aumentar a capacidade da caçamba compactadora, colocando-se sobrecarga acima das comportadas, excluídos objetos volumosos impossíveis de serem carregados no seu interior.

9.1.9 – Caso necessário para realização de todos os serviços, a CONTRATADA colocará a disposição outro caminhão mecânico-operacional adequado para a coleta de resíduos orgânico, com seguro contra terceiros, às suas expensas, bem como motorista para conduzi-lo;

9.1.10 – Todo resíduo orgânico coletado pela CONTRATADA deverá ser transportado ao local de tratamento e destinação final, sito à ROD BR 158, KM 498 – Zona Rural Alto Palmeirinha, Coronel Vivida-PR.

9.2 – Compete à Contratante:

9.2.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.2.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.2.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2.6 – Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

9.2.7 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

9.2.8 – Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

9.2.9 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

10.1. – São obrigações da Contratada:

10.1.1 – Cumprir com as exigências da Lei nº 6.514/77, regulamentada pela Portaria nº 3.214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI – Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais em todos os seus itens, subitens e anexos.

10.1.2 – Fornecer e exigir a utilização EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) ao pessoal na execução das tarefas; dar treinamento adequado a seus empregados quanto a forma correta de utilização dos EPI's, a periodicidade de troca bem como para que observem as corretas normas de ergonomia.

10.1.3 – Socorrer, transportar e dar assistência caso ocorra um acidente ao trabalhador, emitindo o correspondente CAT ao INSS.

10.1.4 – Manter atualizados os exames periódicos de seus funcionários, realizar os devidos exames admissionais e demissionais, bem como seguir corretamente as regras de segurança e medicina do trabalho, mantendo atualizados o PPRA, PCMSO, LTCAT, entre outros.

10.1.5 – Deverá a CONTRATADA oferecer o devido treinamento a seus funcionários quanto a forma de realizar suas atividades e operar as máquinas, evitando assim a ocorrência de acidentes.

10.1.6 – A CONTRATADA deve evitar que seus trabalhadores prestem serviços em sobre jornada, devendo promover o correto pagamento das horas extras caso isso ocorra, bem como de eventual direito a adicional noturno ou de insalubridade.

10.1.7 – Por se tratar de trabalho insalubre, é vedada a contratação de empregados menores de 18 (dezoito) anos.

XI – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS DOS ITENS

11.1 – De todas as parcelas que serão pagas à CONTRATADA, no que couber, será feita retenção de 11% (onze por cento) para a Seguridade Social, conforme Lei n.º 9.711, de 20 de novembro de 1.998, além de outras retenções previstas na legislação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

12.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

12.2 – Por se tratar de contratação emergencial, o prazo de vigência e execução dos serviços é de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 02 de janeiro de 2024.

12.3 – Durante o prazo de vigência e execução do contrato, não será permitido reajustamento ou revisão de valores.

12.4 – O prazo citado no item 12.2 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

12.5 – É vedado a subcontratação ou seção total ou parcial do objeto desse edital.

12.6 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

12.7 – Toda alteração será efetuada mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

XIII – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1.1 – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Edital, pelo preço certo e ajustado de R\$ 79.995,00 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais) mensais, totalizando o Contrato em até R\$ 239.985,00 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais).

Parágrafo Único: O pagamento de quaisquer taxas, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Edital correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início dos serviços até a sua entrega definitiva.

13.1.2 – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do Município, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Município, diretamente em conta corrente da CONTRATADA.

13.1.3 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA, não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o Índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

13.1.4 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.02.185410006.2.052.3.3.90.39 (1281) F: 000.

13.2 – No pagamento a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social-GRPS do mês imediatamente anterior ao da execução dos serviços, devidamente quitada e autenticada em Cartório, de conformidade



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

com o demonstrativo de dados referente ao FGTS/INSS do mesmo mês, exclusivo para os serviços deste contrato.

b) Certidão negativa FGTS (Fundo de Garantia Tempo de Serviço).

c) Certidão negativa débitos trabalhistas (CNDT).

d) Certidão negativa federal.

e) Certidão negativa estadual.

f) Certidão negativa municipal.

13.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso deixar de cumprir o estabelecido nas alíneas acima.

13.2.2 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

13.2.3 - Nenhuma quitação será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

13.2.4 - Os pagamentos serão realizados na Sede da PREFEITURA através de sua Tesouraria ou estabelecimento por esta indicado, diretamente em conta corrente da CONTRATADA.

13.2.5 - As faturas deverão ser elaboradas após vistoria do MUNICÍPIO.

13.2.6 - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da CONTRATADA.

13.2.7 - A iniciativa e o encargo do cálculo da fatura será da CONTRATADA, cabendo ao MUNICÍPIO apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela contratada, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma a fatura.

13.2.8 - As faturas deverão ser entregues no horário normal de expediente, via plataforma 1Doc.

13.2.9 - Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

13.2.10 - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA no caso de ter sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

XIV – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Administração Municipal.

14.2 – A gestão do Contrato ficará a cargo do servidor Senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF: 546.462.519-49, Secretário de Administração.

14.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato ficará a cargo do servidor Senhor Valdemir de Mattos, CPF: 017.714.479-31, Cargo: Diretor do Departamento de Serviços



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Urbanos, e Fiscal Substituta a cargo da servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF: 077.701.229-45, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

14.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

14.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 17.8. e 20.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

14.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

XV – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENCARGOS DA CONTRATADA

15.1 – A CONTRATADA colocará na direção geral dos serviços com presença permanente nos locais onde eles serão realizados, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ao MUNICÍPIO, obrigando-se a observar as disposições da Lei n.º 6.496 de 07/12/77 e legislação complementar.

15.2 – A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança de seus empregados, por cujos encargos responderá unilateralmente.

15.3 – A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade deles e sua execução dentro do prazo pactuado.

15.4 – O MUNICÍPIO poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

15.5 – Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo MUNICÍPIO obrigarão à CONTRATADA, à sua conta e risco, a assumir todas as responsabilidades daí decorrentes, sem prejuízo de seus direitos contra aquele que tiver dado causa.

15.6 – Em caso de demora ou recusa no cumprimento das medidas referidas no item anterior, poderá o MUNICÍPIO confiar a outrem a execução dos serviços, descontando o seu custo dos pagamentos a fazer à contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.7 – Será de responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os equipamentos, materiais, ferramentas, uniforme dos empregados, materiais de proteção e segurança do trabalho, escritório com telefone e pessoal para atendimento à população e demais que se fizerem necessários para execução dos trabalhos.

15.8 – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando a prefeitura de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal e civil.

15.9 – A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os materiais, equipamentos, veículos e ferramentas, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

15.10 – Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização e vigilância dos serviços durante o período de vigência do contrato.

XVI – RESPONSABILIDADE

16.1 – A CONTRATADA, em decorrência do livre acesso que lhe foi facultado ao local, declara conhecer perfeitamente a disposição e as características dos locais onde os serviços serão executados, não podendo, sob pretexto algum, alegar desconhecimento das mesmas, das condições de acesso e demais pormenores.

XVII – DA RESCISÃO

17.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

17.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

17.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

17.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

17.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

17.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

17.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

17.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

17.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

17.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

17.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

17.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

17.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

17.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

17.8.2 – Manifestação do gestor do Contrato, Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

17.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

17.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

17.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

17.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

17.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido).

XVIII – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

18.1 – O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao MUNICÍPIO, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista nas Cláusulas 14^a e 15^a, ou no caso de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

paralisação dos serviços, ou ainda se descumprir as legislações Estaduais e Federais relacionadas à coleta e destinação de resíduos sólidos.

XIX – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

19.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

19.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XX – DAS PENALIDADES

20.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

20.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV – suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V – rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI – A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII – O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78,79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

VIII – São exemplos de infrações, entre outras:

a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços”.

b) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – referente à execução – até o início da prestação dos serviços.

c) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização.

d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.

e) Desatender às determinações da fiscalização.

f) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

h) Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico.

i) Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico.

j) Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico.

k) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico.

l) Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço.

m) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- n) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva.
- o) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico.
- p) Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos.
- q) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico.
- r) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico.
- s) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual.
- t) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços.
- u) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados.
- v) Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais.
- w) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos.
- x) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço.
- y) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado.
- z) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico.
- aa) Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos.
- bb) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico.
- cc) Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, entre outros.
- dd) Não apresentar documentação ou análises solicitadas.
- ee) Impedir a fiscalização, seja pelos fiscais do Município ou demais órgãos competentes.
- ff) Descumprir a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança de seus empregados.

20.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

20.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

20.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

20.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

20.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

20.7.2 – Manifestação do gestor do Contrato, Secretário Municipal de Administração;

20.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

20.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

20.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

20.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

20.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XXI – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

21.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

21.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XXII – DO PROSSEGUIMENTO

22.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 28 de dezembro de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Helder Felipe Klassen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

1 – DO OBJETO

1.1 - Contratação Emergencial de empresa para execução de serviços continuados de coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos orgânicos gerados no Município de Chopinzinho.

1.2 - Para efeito deste termo entende-se como:

1.2.1 - **COLETA:** Prestação de serviços de recolhimento dos resíduos sólidos orgânicos, cumprindo roteiro pré-estabelecido através de equipes apropriadas;

1.2.2 - **TRANSPORTE:** Prestação de serviços de transportar os resíduos recolhidos no roteiro, até a estação de tratamento e destinação final;

1.2.3 - **ROTEIRO:** Percurso ou itinerário de coleta pré-estabelecidos pela Administração Municipal a serem percorrido pelos veículos de coleta de acordo com uma frequência definida;

1.2.4 - **ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL:** Local onde será depositado os resíduos sólidos urbanos, localizado na BR 158, Km 495 - Alto Palmeirinha - CEP 85.550-000, no Município de Coronel Vivida.

LOTE 1 – SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	03	MÊS	Contratação de empresa para execução de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Orgânicos Domiciliares e Comerciais do Quadro Urbano e Rural de Chopinzinho, de acordo com a periodicidade estipulada no item 6.1, e transporte até a estação de destinação final situada em Coronel Vivida - PR.	79.995,00	239.985,00
VALOR TOTAL				239.985,00	

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EE6D-B9C6-DEA6-B281> e informe o código EE6D-B9C6-DEA6-B281

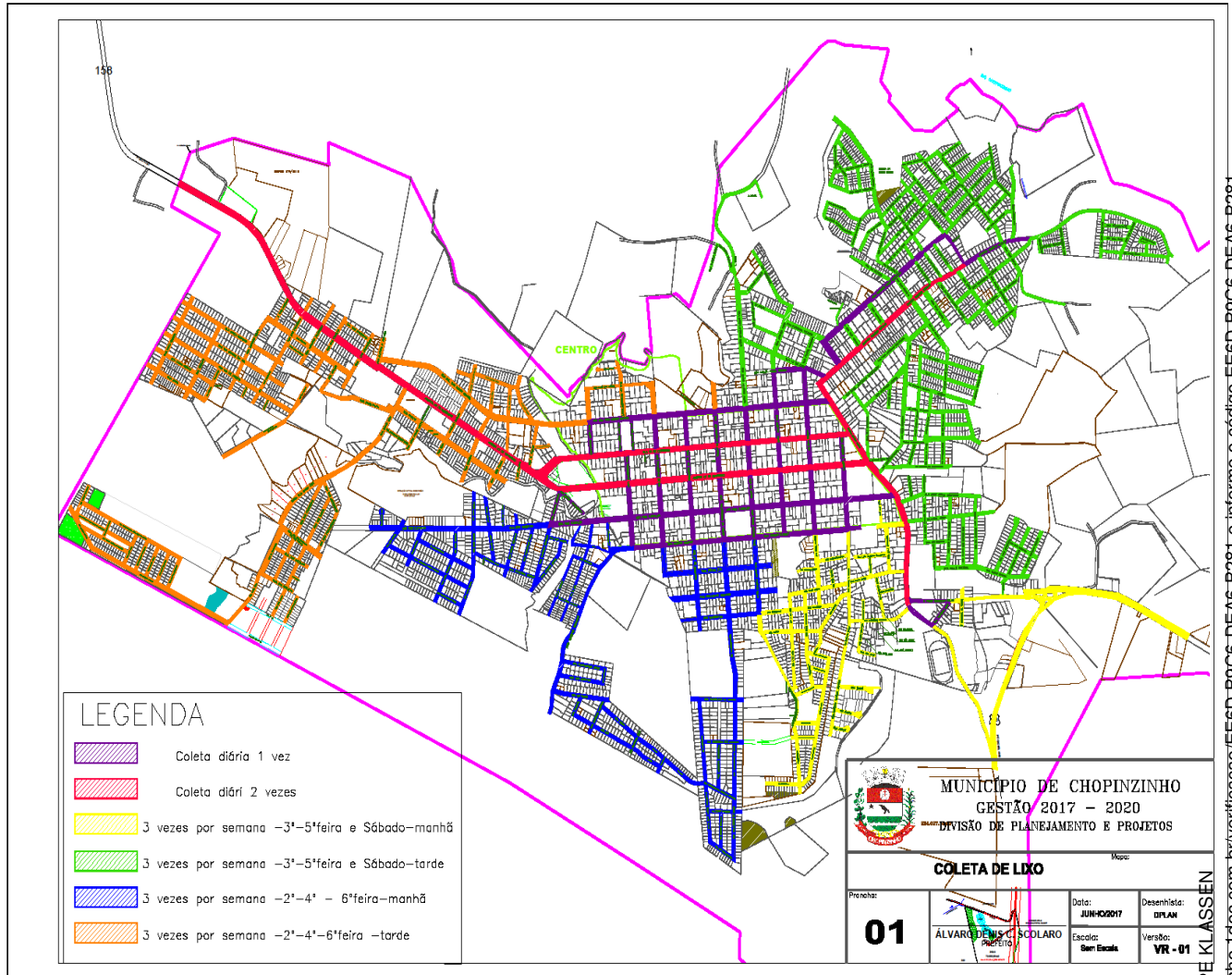


Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo II – Mapa de Roteiros



Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.tdoc.com.br/verificacao/EE6D-B9C6-DEA6-B281> e informe o código EE6D-B9C6-DEA6-B281



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EE6D-B9C6-DEA6-B281

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 29/12/2023 09:31:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 02/01/2024 13:44:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EE6D-B9C6-DEA6-B281>

Memorando 27- 5.981/2023

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 29/12/2023 às 09:15:40

Ratificação da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 40/2023.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

RATIFICACAO_DL_40_2023_PROCESSO_243_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	29/12/2023 09:32:01	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **ABF8-16CA-E66A-3716**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 40/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 40/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA	16.584.481/0001-60	239.985,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 28 de dezembro de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ABF8-16CA-E66A-3716

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 29/12/2023 09:31:52 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ABF8-16CA-E66A-3716>

Memorando 28- 5.981/2023

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 29/12/2023 às 10:43:36

Contrato 389/2023, para assinatura.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_389_2023__JJ_TRANSPORTES_E_TERRAPLANAGENS_LTDA_assinado.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	29/12/2023 11:29:18	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Juliane Aparecida Alves	02/01/2024 07:23:18	1Doc	JULIANE APARECIDA ALVES CPF 077.XXX.XXX-45
Valdemir de Mattos	02/01/2024 07:24:00	1Doc	VALDEMIR DE MATTOS CPF 017.XXX.XXX-31
Roberto Alencar Przendziuk	02/01/2024 13:22:31	ICP-Brasil	ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK CPF 546.XXX.XXX-4...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F803-18B1-162D-FB9B**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 389/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rod Anibal Houry, nº 101, Esq. c/ Rua Dom Pedro II Rincão, Bugre, na Cidade de Balsa Nova – Estado do Paraná, CEP 83.660-000, inscrita no CNPJ: 16.584.481/0001-60, neste ato representada pelo Senhor Jose Almir Ferreira, portador do RG nº 3.981.514-1 SSP/PR, inscrito no CPF nº 544.975.909-68, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 40/2023, Processo Licitatório nº 243/2023, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação emergencial de empresa para execução de serviços continuados de coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos orgânicos gerados no Município de Chopinzinho, conforme descrito no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Edital, pelo preço certo e ajustado de R\$ 79.995,00 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais) mensais, totalizando o Contrato em até R\$ 239.985,00 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais).

Parágrafo Único: O pagamento de quaisquer taxas, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Edital correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início dos serviços até a sua entrega definitiva.

2.2 – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do Município, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Município, diretamente em conta corrente da CONTRATADA.

2.3 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA, não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o Índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.4 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.02.185410006.2.052.3.3.90.39 (1281) F: 000.

2.2 – No pagamento a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social-GRPS do mês imediatamente anterior ao da execução dos serviços, devidamente quitada e autenticada em Cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referente ao FGTS/INSS do mesmo mês, exclusivo para os serviços deste contrato.
- b) Certidão negativa FGTS (Fundo de Garantia Tempo de Serviço).
- c) Certidão negativa débitos trabalhistas (CNDT).
- d) Certidão negativa federal.
- e) Certidão negativa estadual.
- f) Certidão negativa municipal.

2.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso deixar de cumprir o estabelecido nas alíneas acima.

2.2.2 – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

2.2.3 – Nenhuma quitação será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.2.4 – Os pagamentos serão realizados na Sede da PREFEITURA através de sua Tesouraria ou estabelecimento por esta indicado, diretamente em conta corrente da CONTRATADA.

2.2.5 – As faturas deverão ser elaboradas após vistoria do MUNICÍPIO.

2.2.6 – Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da CONTRATADA.

2.2.7 – A iniciativa e o encargo do cálculo da fatura será da CONTRATADA, cabendo ao MUNICÍPIO apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela contratada, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma a fatura.

2.2.8 – As faturas deverão ser entregues no horário normal de expediente, via plataforma 1Doc.

2.2.9 – Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

2.2.10 – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA no caso de ter sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1 – A contratada fica obrigada a entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

4.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

4.2 – Por se tratar de contratação emergencial, o prazo de vigência e execução dos serviços é de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 02 de janeiro de 2024.

4.3 – Durante o prazo de vigência e execução do contrato, não será permitido reajustamento ou revisão de valores.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 4.4 – O prazo citado no item 4.2 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.
- 4.5 – É vedado a subcontratação ou seção total ou parcial do objeto desse edital.
- 4.5 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.
- 4.7 – Toda alteração será efetuada mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA CONTRATADA

- 5.2.1 – Apresentar licença ambiental adequada, referente a coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos não perigosos, emitida pelo IAT.
- 5.2.2 – Apresentar prova de registro ou inscrição da empresa e seu(s) responsável(s) técnico(s) junto ao órgão de classe competente.
- 5.2.3 – Apresentar declaração de responsabilidade técnica indicando o(s) responsável(is) técnico(s) habilitados e com atribuições para a execução dos serviços, e que possua Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo conselho de classe competente, referente à execução de serviços compatíveis em características com o objeto da licitação.
- 5.2.3.1 – A declaração de responsabilidade técnica deverá estar acompanhada de Certidão de Acervo Técnico – CAT.
- 5.2.4 – Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 5.2.5 – Deverá ser comprovado vínculo entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia da carteira de trabalho, contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda, Declaração de Compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.
- 5.2.6 – Atestado de visita, expedida pelo licitador, a ser agendada no Departamento de Meio Ambiente, para todas as proponentes. É recomendado à proponente, quando da visita ao local do(s) serviços(s), que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local da(s) obra(s) serão arcados integralmente pela própria proponente. Ou Declaração formal de dispensa de visita, indicando que tem pleno conhecimento das condições, complexidades e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.
- 5.2.7 – Qualquer eventual alteração do responsável técnico, a CONTRATADA deverá comunicar de imediato ao CONTRATANTE, bem como apresentar justificativa e nova nomeação, juntadas as respectivas documentações pertinentes supracitadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 – A empresa vencedora deverá efetuar a coleta dos resíduos orgânicos domiciliares e comerciais em todo o perímetro urbano e no Distrito de São Francisco, do Município de Chopinzinho-PR, conforme discriminado no quadro a seguir:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.1 – **DO CRONOGRAMA:** Deverá ser seguido pela empresa vencedora da licitação, os itinerários do perímetro urbano e rural, abaixo discriminados e Mapa constante do Anexo II:

6.1.1.1 – DA ÁREA URBANA:

COR DA RUA INDICADA NO MAPA – ANEXO II	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
ROXA	Diária – 1 Vez	Segunda a sábado
VERMELHA	Diária – 2 Vezes	Segunda a sábado
AMARELA	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (manhã).
VERDE	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (tarde).
AZUL	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (manhã).
LARANJA	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (tarde).

6.1.1.2 – DA ÁREA RURAL:

COMUNIDADE	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
SÃO FRANCISCO	Quinzenal	terça-feira (tarde).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGATORIEDADE

7.1 – A CONTRATADA executará a coleta dos resíduos de acordo com o itinerário estabelecido pelo Município, obedecendo a periodicidade do mesmo, de modo a atender toda a população do perímetro urbano da cidade e a comunidade do interior do município pré-determinada, conforme estabelecido no item 6.1 e Mapa constante do anexo II.

7.2 – O roteiro a ser percorrido no perímetro urbano e os horários de coleta estabelecidos conforme item 6.1 e Mapa (anexo II), poderão ser alterados, posteriormente, caso haja necessidade de adequação e ajustes, mediante prévia comunicação e aprovação da CONTRATANTE, ou poderá ainda ser alterado por solicitação por parte da CONTRATANTE, sendo que quaisquer alterações determinadas deverão ser implantadas em até 15 (quinze) dias da comunicação que deverá ser comunicada previamente aos munícipes.

7.3 – A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas e aberta à circulação, dentro do perímetro urbano, e quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, deverá ser realizada de forma indireta, ou seja, os coletores deverão recolher os sacos de lixo e transportá-los até o veículo coletor. Deverão ser recolhidas todas as embalagens contendo resíduos domiciliares orgânicos depositados nas vias, nos passeios públicos e nas lixeiras particulares, desde que devidamente acondicionadas em recipientes. Os sacos de lixo e os resíduos avulsos que por ventura caírem do veículo coletor deverão ser recolhidos imediatamente, mantendo as vias públicas completamente limpas. Se houver queda de resíduos nas vias de acesso até o Aterro Sanitário Municipal, deverá ser realizada a limpeza de tal trajeto.

7.4 – A coleta dos resíduos orgânicos deverá ser efetuada separadamente da coleta dos recicláveis, acondicionada em recipientes separados e específicos, sendo terminantemente proibida a coleta de resíduos recicláveis por parte desta CONTRATADA, salvo em caso de ocorrência de mistura de resíduos recicláveis com os resíduos orgânicos, devido a separação inadequada dos munícipes.

7.5 – A CONTRATADA, além da coleta, será responsável pelo transporte até o local do tratamento e destinação final dos resíduos, localizado na BR 158, Km 495 - Alto Palmeirinha - CEP 85.550-





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

000, no Município de Coronel Vivida-PR, endereço operacional da Empresa CTR3 Prestadora de Serviços Ltda, responsável pela destinação final dos resíduos.

7.6 – A contratada será responsável direta por quaisquer acidentes decorrentes da atividade objeto desta licitação, devendo arcar com o ônus daí decorrentes, respondendo por danos morais, materiais, trabalhistas, ambientais, dentre outros.

7.7 – A CONTRATADA arcará com os custos dos veículos que possuir e necessários para a execução do objeto deste certame, como: Combustível, pneus, peças e serviços mecânicos, óleo lubrificante, óleo hidráulico, conserto gerais, manutenção preventiva e corretiva, devendo substituir os veículos quando os mesmos não atenderem as boas condições de uso.

7.8 – Os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão estar devidamente e legalmente sob posse da contratada (propriedade, locação, arrendamento, etc...), em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura, contendo a inscrição dos telefones da contratada para informações e/ou reclamações. A CONTRATADA deverá colocar demais veículos operacionalmente adequados e demais equipamentos, às suas expensas, para a boa execução da coleta sempre que se fizer necessário.

7.9 – Os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura, contendo a inscrição dos telefones da contratada para informações e/ou reclamações. A CONTRATADA deverá colocar demais veículos operacionalmente adequados e demais equipamentos, às suas expensas, para a boa execução da coleta sempre que se fizer necessário.

7.10 – A CONTRATADA deverá dispor de local adequado para a guarda dos veículos, não permitindo a permanência destes em via pública quando não estiverem em serviço e em local que não perturbe terceiros. Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica.

7.11 – A CONTRATADA deverá designar quantas pessoas forem necessárias para a realização dos trabalhos, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária vigente. A CONTRATADA designará motoristas devidamente habilitados para condução dos veículos, conforme a categoria equivalente, bem como disponibilizará coletores devidamente uniformizados, com uniformes que identifiquem a empresa para a qual eles trabalham, e equipados com EPI's para a função e em número suficiente para a realização dos trabalhos, sendo que a equipe deverá ser composta, no mínimo, por: 01 (um) caminhão), 01 (um) motorista e 03 (três) catadores, sendo que um único caminhão pode ser designado para mais de uma equipe em turnos diferentes.

7.12 – Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA todo ato praticado pelos seus funcionários, tais como: desvio parcial ou total do lixo coletado, problemas ou danos causados na coleta, acondicionamento e destinação dos resíduos orgânicos e outros atos que venham a causar danos e/ou prejuízos ao patrimônio da CONTRATANTE e/ou de terceiros.

7.13 – Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados nos veículos que realizam a coleta, de forma que não caiam resíduos nas vias públicas. Caso isso ocorra as embalagens e/ou resíduos que caírem nas vias públicas deverão obrigatoriamente ser recolhidos. Os demais resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiveram tombado os recipientes ou que tiverem caído durante a coleta também deverão ser recolhidos.

7.14 – Todos os custos de responsabilidade do proponente deverão compor a Planilha de Custos unitários, anexada ao processo.

CLÁUSULA OITAVA – OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1 – Além das condições acima especificadas a empresa vencedora da licitação se compromete a cumprir o que segue:

8.1.2 – A Empresa contratada deverá necessariamente dar preferência de contratação de pessoas inseridas no CadÚnico e Agência do Trabalhador de Chopinzinho-PR.

8.1.2 – Cumprir as normas técnicas executivas determinadas pelo Município de Chopinzinho.

8.1.3 – Cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município, IAT e demais órgãos Oficiais.

8.1.4 – Cumprir as normas determinadas pela Divisão de Planejamento e Projetos do Município na parte de obras civis.

8.1.5 – Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos de coleta e transporte dos resíduos sólidos deverão ser contratados pela empresa vencedora da licitação, a qual deverá obedecer a legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos e arcar com todos os custos.

8.1.6 – Realizar a pesagem diária dos caminhões de maneira individual – o caminhão deve ser pesado durante todo o período de coleta referente ao serviço realizado, em balança rodoviária/industrial com controle de tara, mediante a utilização de tickets. Para a pesagem dos veículos, os mesmos deverão estar sem nenhum trabalhador, motorista ou coletor, na cabine ou em qualquer lugar do veículo. As despesas com balança e emissão de tickets serão responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.7 – Fornecer ao Município planilha mensal com a quantidade de cargas diárias, juntamente com os tickets de pesagem de cada carga coletada, contendo a placa do veículo e motorista responsável.

8.1.8 – Fornecer acesso ao rastreamento veicular e apresentar documentação comprobatória dos trajetos percorridos, mensalmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

8.1.9 – Não é permitido em hipótese alguma coletar resíduos orgânicos oriundos de Municípios vizinhos ou resíduos industriais.

8.1.10 – É proibido coletar resíduos contaminados (tipo Classe 1), como: resíduos contaminados por óleo e graxa, oriundos de oficinas mecânicas.

8.1.12 – É proibido coletar resíduos de saúde (resíduos hospitalares), oriundos de hospitais, farmácias, veterinárias, consultórios odontológicos e outros.

8.1.13 – A CONTRATADA deverá colocar um funcionário de seu quadro de empregados na direção geral dos serviços (gerente), com a finalidade de acompanhar, orientar e gerenciar os trabalhos, inclusive receber reclamações que possam surgir e receber determinações da fiscalização. A indicação deste funcionário deverá ser feita antes da assinatura do contrato.

8.1.14 – A CONTRATADA deverá colocar à disposição da população serviços de DISQUE LIMPEZA, para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade, com um local (escritório) com telefone e pessoal para atendimento da população e também da fiscalização da Prefeitura.

8.1.15 – Será terminantemente proibido aos funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser efetuada junto ao Departamento de Meio Ambiente do Município.

8.1.16 – A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades,





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

8.1.17 – A CONTRATADA se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.

8.1.18 – O pagamento do salário aos funcionários pela empresa CONTRADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DA COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS.

9.1 – Compete a Contratada:

9.1.1 – A CONTRATADA deverá efetuar a coleta dos resíduos orgânicos em todos os locais indicados no item 6.1 e Mapa de Roteiros constante do Anexo II.

9.1.2 – A coleta deverá ser efetuada em sincronia de horários com a coleta de resíduos recicláveis efetuada pela Associação de Catadores de Recicláveis de Chopinzinho – ACREC.

9.1.3 – O horário de coleta dos resíduos domiciliares e comerciais realizados na AV XV de Novembro, Rua 14 de Dezembro e Avenida Getúlio Vargas (ruas indicadas no mapa na cor vermelha), deverão seguir horários que NÃO coincidam com os horários de pico ou de maior fluxo de veículos, sendo que a primeira coleta deverá ser efetuada após as 08:00 (oito) horas, devendo ser ajustados e determinados os horários com a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e com a Divisão de Planejamento e Projetos.

9.1.4 – Quando ocorrer fato alheio à vontade da CONTRATADA, a exemplo de quebra do caminhão coletor, excesso de chuva ou qualquer outro que impeça a coleta e/ou que provoque atraso na mesma, impossibilitando de chegar ao destino até o horário anteriormente estipulado a CONTRATADA deverá manter os resíduos no caminhão coletor e descarregá-lo no mesmo local indicado até às 05:00 (cinco) horas da manhã do dia seguinte, e, em caso de quebra de veículo, deverá disponibilizar imediatamente outro para este fim;

9.1.5 – Os caminhões deverão ser carregados de maneira que os resíduos não possam transbordar para a via pública. Só deverão permanecer abertas, nos veículos que apresentem mais de uma abertura de carregamento, as tampas estritamente necessárias para a realização da coleta devendo todas estarem fechadas quando não utilizadas, ou quando não comportarem resíduos, especialmente no trajeto até a descarga.

9.1.6 – Os ajudantes coletores deverão manejar os resíduos na coleta com precaução, evitando caírem nas vias urbanas, onde se ocorrer, deverá ser recolhido e limpo o local da queda dos resíduos.

9.1.7 – Será vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo para cima da caçamba, de um ajudante para o outro, bem como atirá-lo de volta ao passeio.

9.1.8 – Será vedado aumentar a capacidade da caçamba compactadora, colocando-se sobrecarga acima das comportadas, excluídos objetos volumosos impossíveis de serem carregados no seu interior.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.9 – Caso necessário para realização de todos os serviços, a CONTRATADA colocará a disposição outro caminhão mecânico-operacional adequado para a coleta de resíduos orgânico, com seguro contra terceiros, às suas expensas, bem como motorista para conduzi-lo;

9.1.10 - Todo resíduo orgânico coletado pela CONTRATADA deverá ser transportado ao local de tratamento e destinação final, sito à ROD BR 158, KM 498 – Zona Rural Alto Palmeirinha, Coronel Vivida-PR.

9.2 – Compete à Contratante:

9.2.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.2.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.2.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.2.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2.6 – Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

9.2.7 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

9.2.8 – Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

9.2.9 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

10.1. – São obrigações da Contratada:

10.1.1 – Cumprir com as exigências da Lei nº 6.514/77, regulamentada pela Portaria nº 3.214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI – Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais em todos os seus itens, subitens e anexos.

10.1.2 – Fornecer e exigir a utilização EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) ao pessoal na execução das tarefas; dar treinamento adequado a seus empregados quanto a forma correta de utilização dos EPI's, a periodicidade de troca bem como para que observem as corretas normas de ergonomia.

10.1.3 – Socorrer, transportar e dar assistência caso ocorra um acidente ao trabalhador, emitindo o correspondente CAT ao INSS.

10.1.4 – Manter atualizados os exames periódicos de seus funcionários, realizar os devidos exames admissionais e demissionais, bem como seguir corretamente as regras de segurança e medicina do trabalho, mantendo atualizados o PPRA, PCMSO, LTCAT, entre outros.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.5 – Deverá a CONTRATADA oferecer o devido treinamento a seus funcionários quanto a forma de realizar suas atividades e operar as máquinas, evitando assim a ocorrência de acidentes.

10.1.6 – A CONTRATADA deve evitar que seus trabalhadores prestem serviços em sobre jornada, devendo promover o correto pagamento das horas extras caso isso ocorra, bem como de eventual direito a adicional noturno ou de insalubridade.

10.1.7 – Por se tratar de trabalho insalubre, é vedada a contratação de empregados menores de 18 (dezoito) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS DOS ITENS

11.1 – De todas as parcelas que serão pagas à CONTRATADA, no que couber, será feita retenção de 11% (onze por cento) para a Seguridade Social, conforme Lei n.º 9.711, de 20 de novembro de 1.998, além de outras retenções previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Administração Municipal.

12.2 – A gestão do Contrato ficará a cargo do servidor Senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF: 546.462.519-49, Secretário de Administração.

12.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato ficará a cargo do servidor Senhor Valdemir de Mattos, CPF: 017.714.479-31, Cargo: Diretor do Departamento de Serviços Urbanos, e Fiscal Substituta a cargo da servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF: 077.701.229-45, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

12.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

12.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 15.8. e 18.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

12.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei n.º 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENCARGOS DA CONTRATADA

13.1 – A CONTRATADA colocará na direção geral dos serviços com presença permanente nos locais onde eles serão realizados, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ao MUNICÍPIO, obrigando-se a observar as disposições da Lei n.º 6.496 de 07/12/77 e legislação complementar.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.2 – A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança de seus empregados, por cujos encargos responderá unilateralmente.

13.3 – A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade deles e sua execução dentro do prazo pactuado.

13.4 – O MUNICÍPIO poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

13.5 – Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo MUNICÍPIO obrigarão à CONTRATADA, à sua conta e risco, a assumir todas as responsabilidades daí decorrentes, sem prejuízo de seus direitos contra aquele que tiver dado causa.

13.6 – Em caso de demora ou recusa no cumprimento das medidas referidas no item anterior, poderá o MUNICÍPIO confiar a outrem a execução dos serviços, descontando o seu custo dos pagamentos a fazer à contratada.

13.7 – Será de responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os equipamentos, materiais, ferramentas, uniforme dos empregados, materiais de proteção e segurança do trabalho, escritório com telefone e pessoal para atendimento à população e demais que se fizerem necessários para execução dos trabalhos.

13.8 – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando a prefeitura de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal e civil.

13.9 – A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os materiais, equipamentos, veículos e ferramentas, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

13.10 – Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização e vigilância dos serviços durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE

14.1 – A CONTRATADA, em decorrência do livre acesso que lhe foi facultado ao local, declara conhecer perfeitamente a disposição e as características dos locais onde os serviços serão executados, não podendo, sob pretexto algum, alegar desconhecimento das mesmas, das condições de acesso e demais pormenores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

15.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

15.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

15.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

15.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

15.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

15.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

15.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

15.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

15.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

15.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

15.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

15.8.2 – Manifestação do gestor do Contrato, Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

15.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

15.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

15.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

15.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

15.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

16.1 – O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao MUNICÍPIO, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista nas Cláusulas 14^a e 15^a, ou no caso de paralisação dos serviços, ou ainda se descumprir as legislações Estaduais e Federais relacionadas à coleta e destinação de resíduos sólidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

17.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

17.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

18.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

18.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV – Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V – Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI – A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII – O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78,79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

VIII – São exemplos de infrações, entre outras:

a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços”.

b) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – referente à execução – até o início da prestação dos serviços.

c) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização.

d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.

e) Desatender às determinações da fiscalização.

f) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

h) Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico.

i) Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico.

j) Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico.

k) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico.

l) Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço.

m) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados.

n) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva.

o) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico.

p) Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- q) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico.
- r) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico.
- s) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual.
- t) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços.
- u) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados.
- v) Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais.
- w) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos.
- x) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço.
- y) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado.
- z) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico.
- aa) Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos.
- bb) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico.
- cc) Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, entre outros.
- dd) Não apresentar documentação ou análises solicitadas.
- ee) Impedir a fiscalização, seja pelos fiscais do Município ou demais órgãos competentes.
- ff) Descumprir a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança de seus empregados.

18.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

18.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

18.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

18.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

18.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

18.7.2 – Manifestação do gestor do Contrato, Secretário Municipal de Administração;

18.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

18.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

18.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

18.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

18.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

19.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

19.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

20.2 – O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

20.3 – Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

20.4 – As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

20.5 – Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 – A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 – Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

22.2 – E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 28 de dezembro de 2023.

Município de Chopinzinho – PR
Edson Luiz Cenci - Prefeito
Contratante

JJ Transportes e Terraplanagens Ltda
Jose Almir Ferreira – Representante Legal
Contratada

Responsável Técnica da Empresa
Regiane Figueira Coradel Ribeiro – Engenheira Ambiental e de Segurança do Trabalho CREA/PR
146684/D





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Gestor do Contrato
Roberto Alencar Przendziuk

Fiscal do Contrato
Valdemir de Mattos

Fiscal Substituta do Contrato
Juliane Aparecida Alves

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

1 – DO OBJETO

1.1 - Contratação Emergencial de empresa para execução de serviços continuados de coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos orgânicos gerados no Município de Chopinzinho.

1.2 - Para efeito deste termo entende-se como:

1.2.1 - **COLETA**: Prestação de serviços de recolhimento dos resíduos sólidos orgânicos, cumprindo roteiro pré-estabelecido através de equipes apropriadas;

1.2.2 - **TRANSPORTE**: Prestação de serviços de transportar os resíduos recolhidos no roteiro, até a estação de tratamento e destinação final;

1.2.3 - **ROTEIRO**: Percurso ou itinerário de coleta pré-estabelecidos pela Administração Municipal a serem percorrido pelos veículos de coleta de acordo com uma frequência definida;

1.2.4 - **ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL**: Local onde será depositado os resíduos sólidos urbanos, localizado na BR 158, Km 495 - Alto Palmeirinha - CEP 85.550-000, no Município de Coronel Vivida.

LOTE 1 – SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	03	MÊS	Contratação de empresa para execução de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Orgânicos Domiciliares e Comerciais do Quadro Urbano e Rural de Chopinzinho, de acordo com a periodicidade estipulada no item 6.1, e transporte até a estação de destinação final situada em Coronel Vivida - PR.	79.995,00	239.985,00
VALOR TOTAL				239.985,00	239.985,00



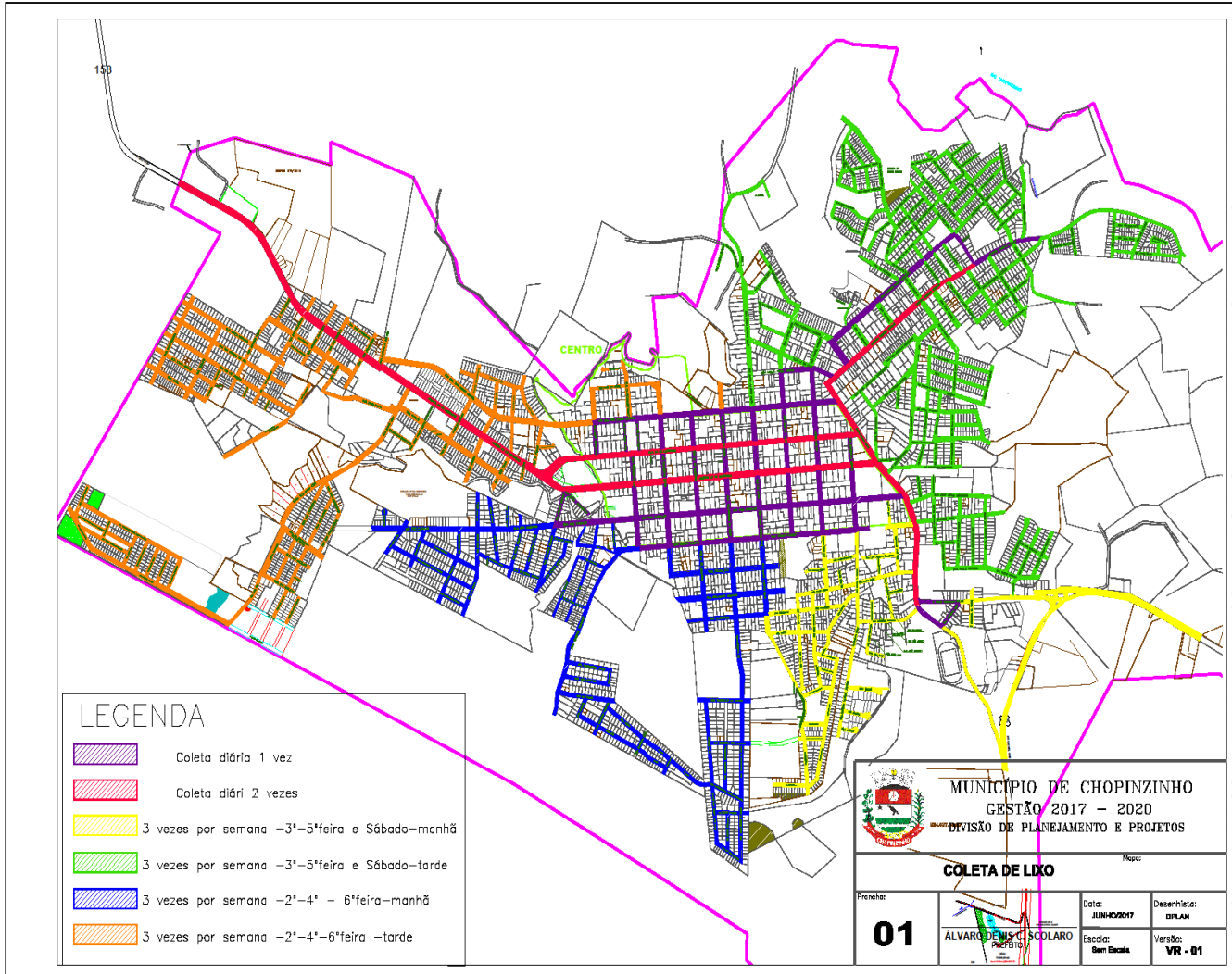


Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo II – Mapa de Roteiros



Assinado por 6 pessoas: REGIANE FIGUEIRA CORADEL RIBEIRO, GEISILANE PRISCILA FERREIRA, EDSON LUIZ CENCI, JULIANE APARECIDA ALVES, VALDEMIR DE MATTÓS e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F803-18B1-162D-FB9B>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F803-18B1-162D-FB9B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ REGIANE FIGUEIRA CORADEL RIBEIRO (CPF 065.XXX.XXX-86) em 29/12/2023 10:23:14 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA (CNPJ 16.584.481/0001-60) VIA PORTADOR GEISILAINE PRISCILA FERREIRA (CPF 093.XXX.XXX-88) em 29/12/2023 10:27:55 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 29/12/2023 11:29:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JULIANE APARECIDA ALVES (CPF 077.XXX.XXX-45) em 02/01/2024 07:23:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VALDEMIR DE MATTOS (CPF 017.XXX.XXX-31) em 02/01/2024 07:23:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 02/01/2024 13:22:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F803-18B1-162D-FB9B>

Memorando 29- 5.981/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 29/12/2023 às 10:44:07

Extrato do Contrato 389/2023.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_do_Contrato_389_2023_DL_40_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 389/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: JJ Transportes e Terraplanagens Ltda. CNPJ: 16.584.481/0001-60. Objeto: Contratação Emergencial de Empresa para Execução de Serviços Continuados de Coleta Seletiva e Transporte de Resíduos Sólidos Orgânicos Gerados No Município de Chopinzinho. Valor Total R\$ 239.985,00 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 40/2023. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1281) Fonte 000. Data da assinatura 28/12/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Jose Almir Ferreira, pela Empresa.

Memorando 30- 5.981/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 03/01/2024 às 08:14:29

Em anexo a publicações.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_do_Contrato_AMP.pdf

Ratificacao_e_Adjudicacao_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 389-2023 - DL 40-2023

Espécie: Extrato do Contrato nº 389/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: JJ Transportes e Terraplanagens Ltda. CNPJ: 16.584.481/0001-60. Objeto: Contratação Emergencial de Empresa para Execução de Serviços Continuados de Coleta Seletiva e Transporte de Resíduos Sólidos Orgânicos Gerados No Município de Chopinzinho. Valor Total R\$ 239.985,00 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 40/2023. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1281) Fonte 000. Data da assinatura 28/12/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Jose Almir Ferreira, pela Empresa.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:D732AB85

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/12/2023. Edição 2929
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DL 40-2023 - PROCESSO 243-2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 40/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 40/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA	16.584.481/0001-60	239.985,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 28 de dezembro de 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:392D7063

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/12/2023. Edição 2929
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>